

~~55~~  
67180

**ROLAND JUNIOR & FERREIRA**  
ADVOGADOS ASSOCIADOS S/C

em 27 de maio de 2013, tendo fluído totalmente seu prazo de oferta de embargos nos termos do Art. 738 do CPC <sup>3</sup>, conforme igualmente certificado as fls. 122, em 22 de outubro de 2013. (Doc. 02 e 03 – Cópia das certidões lançadas no apenso)

**2) DOS FATOS**

Os Autores são locadores dos imóveis onde se situava o Campus Piedade da Universidade Gama Filho, descredenciada pelo MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO, sendo a obrigação locatícia regulada por um total de 6 contratos de locação, todos acostados no original no apenso e a esta peça, assim divididos:

LOCADORA **CONSULTORIA EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES – CONSULTEP S.A.**

**CONTRATO 01 – imóveis:**

RUA MANUEL VITORINO 553	– inscrição FRE n.º 0.218.385-3,
RUA MANUEL VITORINO 595	– inscrição FRE n.º 0.218.386-1,
RUA MANUEL VITORINO 625	– inscrição FRE n.º 0.329.237-2,
RUA MANUEL VITORINO 667 casa 1	– inscrição FRE n.º 0.150.398-6
RUA MANUEL VITORINO 667 casa 2	– inscrição FRE n.º 0.150.453-9
RUA MANUEL VITORINO 685	– inscrição FRE n.º 0.309.028-9,
RUA MARTINS COSTA 71	– inscrição FRE n.º 0.326.795-2.

LOCADORES: **PAULO CESAR PRADO FERREIRA DA GAMA; LEA PRADO FERREIRA DA GAMA** e  
**ESPOLIO DE PAULINA MARIA PRADO FERREIRA DA GAMA, CONTRATO 02 – imóveis:**

RUA MARTINS COSTA 74	– Inscrição FRE n.º 0.327.092-3,
RUA MARTINS COSTA 92	– Inscrição FRE n.º 0.236.463-6,
RUA DA CAPELA 75	– Inscrição FRE n.º 0.216.776-5,
RUA NERVAL DE GOUVEIA 157	– Inscrição FRE n.º 0.437.929-3
RUA NERVAL DE GOUVEIA 165	– Inscrição FRE n.º 0.219.098-1

<sup>3</sup> Art. 738. Os embargos serão oferecidos no prazo de 15 (quinze) dias, contados da data da juntada aos autos do mandado de citação.

EJ80

**ROLAND JUNIOR & FERREIRA**  
ADVOGADOS ASSOCIADOS S/C

RUA GARCIA PIRES 15

– Inscrição FRE n.º 0.210.108-7

LOCADORES: PAULO CESAR PRADO FERREIRA DA GAMA; LEA PRADO FERREIRA DA GAMA e  
ESPOLIO DE PAULINA MARIA PRADO FERREIRA DA GAMA, CONTRATO 03 – imóvel:

RUA XAVIER DOS PÁSSAROS 109

– Inscrição FRE n.º 0.316.550-3

LOCADORES: PAULO CESAR PRADO FERREIRA DA GAMA; LEA PRADO FERREIRA DA GAMA;  
ESPOLIO DE PAULINA MARIA PRADO FERREIRA DA GAMA; IVAN LAGE FERREIRA DA GAMA  
FILHO; ANA MARIA DE SOUZA LAGE e CONSULTORIA EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES –  
CONSULTEP S.A., CONTRATO 04 – imóvel:

RUA MARTINS COSTA 77

– Inscrição FRE n.º 0.123.732-0

LOCADORES: PAULO CESAR PRADO FERREIRA DA GAMA; LEA PRADO FERREIRA DA GAMA;  
ESPOLIO DE PAULINA MARIA PRADO FERREIRA DA GAMA; IVAN LAGE FERREIRA DA GAMA  
FILHO e ANA MARIA DE SOUZA LAGE, CONTRATO 05 – imóveis:

RUA MANUEL VITORINO 379

– Inscrição FRE n.º 0.458.701-0,

RUA MANUEL VITORINO 575

– Inscrição FRE n.º 0.218.384-6,

RUA MANUEL VITORINO 521

– Inscrição FRE n.º 0.218.381-2,

RUA MANUEL VITORINO 661

– Inscrição FRE n.º 0.218.391-1,

RUA XAVIER DOS PÁSSAROS 135

– Inscrição FRE n.º 0.804.865-4,

RUA XAVIER DOS PÁSSAROS 163

– Inscrição FRE n.º 0.126.363-1,

RUA XAVIER DOS PÁSSAROS 186

– Inscrição FRE n.º 0.126.318-5,

RUA XAVIER DOS PÁSSAROS 160 (\*)

– Inscrição FRE n.º 0.126.314-4.

LOCADORES: PAULO CESAR PRADO FERREIRA DA GAMA; LEA PRADO FERREIRA DA GAMA;  
ESPOLIO DE PAULINA MARIA PRADO FERREIRA DA GAMA e CONSULTORIA  
EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES – CONSULTEP S.A., CONTRATO 06 – imóveis:

1803 ~~07~~  
ey

**ROLAND JUNIOR & FERREIRA**  
ADVOGADOS ASSOCIADOS S/C

RUA MANUEL VITORINO 369	- Inscrição FRE n.º 0.409.678-0,
RUA MANUEL VITORINO 471	- Inscrição FRE n.º 0.218.738-3,
RUA MANUEL VITORINO 518	- Inscrição FRE n.º 0.218.376-2,
RUA MARTINS COSTA 51	- Inscrição FRE n.º 0.570.820-1,
RUA MARTINS COSTA 59	- Inscrição FRE n.º 0.123.708-0,
RUA MARTINS COSTA 85	- Inscrição FRE n.º 0.123.731-2,
RUA XAVIER DOS PÁSSAROS 117	- Inscrição FRE n.º 0.126.354-0,
RUA XAVIER DOS PÁSSAROS 198	- Inscrição FRE n.º 0.126.319-3,
RUA XAVIER DOS PÁSSAROS 202	- Inscrição FRE n.º 0.316.556-0
RUA XAVIER DOS PÁSSAROS 299	- Inscrição FRE n.º 0.125.987-8

Observe-se que os instrumentos originários foram firmados com a SOCIEDADE UNIVERSITÁRIA GAMA FILHO, antiga mantenedora da UNIVERSIDADE GAMA FILHO, sendo que a Ré era a mantenedora da instituição, conforme se depreende do ato de transferência, acostado, publicado no Diário Oficial de União. (Doc. 04 – Publicação).

A sucessão nas obrigações locatícias e a assunção destas responsabilidades se deu em virtude de instrumento expreso, denominado **INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONTRATO DE PROMESSA DE CESSÃO DE DIREITOS SOBRE MANTENÇA DE INSTITUIÇÃO DE ENSINO, PROMESSA DE CESSÃO DE DIREITOS SOBRE USO DE MARCA, LOCAÇÃO DE MARCA, GESTÃO COMPARTILHADA COM OPÇÃO DE COMPRA DE AÇÕES E OUTRAS AVENÇAS** e seu **ADITAMENTO**, que ora se acosta, celebrado pela Ré-GALILEO e a antiga locatária SOCIEDADE UNIVERSITÁRIA GAMA FILHO que determina que a assunção das obrigações locatícias, ora sub-judice, se deve a cláusula 2.1.8, ítem "a" do 1º INSTRUMENTO que prevê expressamente a sucessão, retroativa a Dezembro de 2010. (Doc. 05- Documento em referência)

A ré, neste momento, é devedora dos alugueres pactuados desde maio de 2012, sendo que o período de maio a dezembro do referido ano são objeto da Ação de Execução por Título Extrajudicial, à qual a presente está sendo distribuída por dependência como acima exposto.

**3) Da descaracterização da finalidade originária da locação dos imóveis locados:**

1804 ~~08~~  
cy

**ROLAND JUNIOR & FERREIRA**  
ADVOGADOS ASSOCIADOS S/C

Merece uma sucinta digressão o fato de que a torrencial inadimplência da ré não tenha ensejado aos autores uma iniciativa de imediato pela propositura da ação de despejo por falta de pagamento.

A explicação está em que o destino inicial da locação era abrigar o alunado da Universidade Gama Filho, até então mantida pela ré. Não pretendiam os autores prejudicar milhares de alunos abrigados nos imóveis, optando pela execução pura e simples dos alugueres, então em atraso, sem colocar em risco o desalojamento dos alunos. Imaginava-se que, se executando o débito, a ré atualizaria suas obrigações sem necessidade de rescisão da locação. Tal, porem, não ocorreu e os alugueres foram se acumulando até o momento atual como demonstrado acima.

Ocorre que no início do mês de janeiro deste ano o Ministério da Educação, órgão concedente do título autorizativo de funcionamento das instituições de ensino superior, através do DESPACHO SERES/MEC de 13 de janeiro de 2014 **descredenciou a Universidade Gama Filho**, então mantida pela ré, determinando a transferência assistida de seus alunos para outras instituições de ensino congêneres. **(Doc. 06 – Publicação no DO da União do Despacho SERES/MEC)**

Tal evento dispensa maiores comentários já que o aludido descredenciamento da universidade mantida pela ré constitui-se em fato notório com grande repercussão na mídia nacional, assim como o fato de a ré encontrar-se em estado pré falimentar, o que agrava em muito o possível prejuízo dos autores, já que a locação dos imóveis não possui qualquer espécie de garantia, impondo-se, pois, a drástica e imediata medida de retomada dos imóveis.

É certo que a lei 8245 em seu artigo 63 § 2º, determina, "in verbis" :

“ § 2º Tratando-se de estabelecimento de ensino **autorizado e fiscalizado pelo Poder Público**, respeitado o prazo mínimo de seis meses e o máximo de um ano, o juiz disporá de modo que a desocupação coincida com o período de férias escolares”. (grifo dos autores)

Entretanto, como acima comprovado, a locação dos imóveis à ré perdeu sua destinação contratual originária com o descredenciamento da Universidade Gama Filho, não sendo a mesma mais um “estabelecimento de ensino autorizado e fiscalizado pelo Poder Público” como exige a lei para a aplicação do art. 63 da Lei do Inquilinato.

Por analogia seria como, se no caso do parágrafo seguinte do artigo supra mencionado, um hospital tivesse seu último paciente removido sem que pudesse receber novos doentes.

O prédio certamente teria, em caso de despejo por falta de pagamento, o prazo de desocupação idêntico ao de qualquer imóvel não residencial, prazo este que os autores, ao final desta requerem seja determinado por este emérito Julgador.

Acresce de importância o reconhecimento da alteração da natureza da locação de vez que, como também é público e notório e igualmente de grande repercussão na imprensa, o fato de que os imóveis foram praticamente abandonados pela ré, já há mais de dois meses, muito antes do descredenciamento supra mencionado e, em decorrência, vêm sofrendo pequenas invasões de moradores da região, por enquanto limitadas às piscinas da Universidade e outras áreas esportivas, mas, certamente sem existir qualquer segurança nos acessos ao “campus”, vão se alastrar por outros prédios podendo tornar-se de difícil controle, provocando acréscimos incalculáveis aos prejuízos que a ré já vem causando aos autores. **(Doc. 07 – Reportagens sobre o abandono do imóvel e crise econômica no entorno)**

Como as reportagens e fotos das mesmas demonstram o quadro é de grave depreciação dos imóveis e a foto da piscina choca, pois sem tratamento rapidamente se transformará em um viveiro de mosquitos da dengue, com a evaporação do cloro, transformando-se em um caso grave de saúde pública.

Mas não é só isto a desautorizar qualquer *Periculum in mora* negativo que milite em favor da Ré.

O abandono do campus pela Ré, com o descredenciamento da universidade Gama Filho, causa verdadeira tragédia econômica e social no Bairro e no entorno dos imóveis, pois quase a

totalidade da atividade econômica e comercial do Bairro girava em torno do funcionamento da instituição.

Na verdade o *Periculum in mora* pelo imediato desalijo da Ré, além de ser imperativo de proteção ao patrimônio dos Autores, milita *pro societatis*, pois dar nova e rápida destinação econômica aos imóveis interessa para a retomada da atividade econômica no bairro, sem que se corra os riscos de pesada desestabilização social, com uma invasão de grande monta e os problemas de saúde pública que se avizinham.

O entorno passa por extremada penúria, como se percebem nas fotos tiradas nesta data de 06/03/2014, que corroboram o drama já demonstrado nas reportagens acostadas. (Doc. 08 – Fotos)

Nota-se inclusive nas fotos acostadas, para corroborar a extrema gravidade da situação e o quadro de abandono dos imóveis, que os portões de ambos os prédios que compõem o Campus, se acham guarnecidos por cadeiras vazias, à guisa de segurança.

Fica evidente que a Ré abandonou os imóveis e seu entorno à própria sorte, o que não pode mais prosperar, sob pena de se criar uma situação de graves consequências sociais, pois a rua onde se situa os imóveis, Manoel Vitorino, é de passagem obrigatória para vários bairros que seguem a linha do trem daquele lado, como a continuação da Piedade, Quintino e Cascadura.

#### 4) Da caução legal para obtenção de medida liminar

A doutrina mais recente e significativa parte da jurisprudência entende desnecessária a caução nas ação de despejo por falta de pagamento para obtenção de medida liminar *in alita altera parte*.

Tal posicionamento, que se baseia na posição de que a liminar em sede de despejo teria a natureza de antecipação de tutela, com base no Art. 273 do CPC em face de sua natureza de



180-71  
ey

**ROLAND JUNIOR & FERREIRA**  
ADVOGADOS ASSOCIADOS S/C

ação de conhecimento, o que tem sido a posição majoritária do Colendo STJ<sup>4</sup>, temos que nada obsta que a caução em face de sua natureza cautelar, e com base no próprio princípio da fungibilidade do Parágrafo 7º do mesmo artigo seja ofertada com o crédito em cobrança, como se vê dos julgados abaixo transcritos, deste Egrégio Tribunal de Justiça e dos Tribunais de SP, RS e MA:

0051770-18.2009.8.19.0000 (2009.002.45821) - AGRAVO DE INSTRUMENTO

DES. HORACIO S RIBEIRO NETO - Julgamento: 07/12/2009 - QUARTA CAMARA CIVEL

Locação. Despejo por falta de pagamento, onde a locatária concorda com a resolução da avença. Caução. Possibilidade de o valor do crédito da locadora ser usado como caução. Recurso desprovido.1. Ação de despejo por falta de pagamento.2. Sentença que julga procedente o pedido, determinando, contudo, a prestação de caução para a execução provisória no valor de 12 meses do último aluguel.3. Decisão posterior que aceita como caução o valor do crédito da agravada.4. Recurso da agravante.5. Recurso que não merece prosperar.6. Caução não importa dizer depósito em dinheiro.7. Como decorre do art. 64, § 1º. L. 8.245/91, a caução pode ser real ou fidejussória.8. O crédito da locadora pode ser caucionado.9. Destarte, a aceitação como caução do crédito da agravada não importa alteração da sentença. 10. Agravo de instrumento a que se nega seguimento, porquanto manifestamente improcedente.

<sup>4</sup> REsp 595.172/SP, Rel. Ministro PAULO GALLOTTI, SEXTA TURMA, julgado em 21/10/2004, DJ 01/07/2005, p. 662  
REsp 702.205/SP, Rel. Ministro ARNALDO ESTEVES LIMA, QUINTA TURMA, julgado em 12/09/2006, DJ 09/10/2006, p. 346

1808 10  
y

**ROLAND JUNIOR & FERREIRA**  
ADVOGADOS ASSOCIADOS S/C

**0052320-71.2013.8.19.0000 - AGRAVO DE INSTRUMENTO**

DES. ROGERIO DE OLIVEIRA SOUZA - Julgamento: 30/09/2013 -  
VIGESIMA SEGUNDA CAMARA CIVEL

AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO DE DESPEJO CUMULADA COM COBRANÇA. LOCAÇÃO RESIDENCIAL. AUSÊNCIA DE GARANTIAS LOCATÍCIAS. LIMINAR. ART. 59, IX DA LEI Nº 8.245/91. CAUÇÃO DO PRÓPRIO CRÉDITO. Se a hipótese fática é de contrato de locação que não apresenta nenhuma das garantias previstas no art. 37 da lei de locações, no valor total do débito, cabível a concessão da liminar para desocupação do imóvel, desde que prestada caução. Caução que pode consistir no próprio crédito a receber do locatário inadimplente. Conhecimento e negativa de seguimento do recurso.

**0071730-74.1997.8.19.0001 (2009.001.68529) - APELACAO**

DES. CARLOS SANTOS DE OLIVEIRA - Julgamento: 09/12/2009 -  
NONA CAMARA CIVEL

AÇÃO DE DESPEJO. RÉU QUE PUGNA PELA PURGA DA MORA, NÃO CONTESTA O FEITO E, POSTERIORMENTE, ALEGA AUSÊNCIA DE CONDIÇÕES DE QUITAÇÃO DO DÉBITO LOCATÍCIO. SENTENÇA QUE DECRETA O DESPEJO E CONDENA O LOCATÁRIO AO PAGAMENTO DOS ALUGUERES VENCIDOS E VINCENDOS, BEM COMO, DAS CUSTAS PROCESSUAIS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. GRATUIDADE DE JUSTIÇA DEFERIDA. CAUCIONAMENTO COM BASE NO CRÉDITO DA LOCADORA. PEQUENO ACRÉSCIMO NA SENTENÇA. O pedido do locatário concernente ao benefício da gratuidade de justiça foi objeto de deferimento de forma implícita pela decisão que deferiu sua postulação relativa a purga da mora (fls. 29). Caução que pode ser prestada com

1809 ~~18~~  
y

**ROLAND JUNIOR & FERREIRA**  
ADVOGADOS ASSOCIADOS S/C

base no próprio crédito da locadora, sendo desnecessário o estabelecimento de valor sob esta rubrica. Sentença que se modifica em pequena parte apenas para incluir na sua parte dispositiva a necessidade da observância do artigo 12 da Lei 1.060/50. Recurso a que se dá parcial provimento, monocraticamente, na forma do artigo 557, § 1º - A, do Código de Processo Civil.

**Ementa:** LOCAÇÃO DE IMÓVEIS DESPEJO POR FALTA DE PAGAMENTO EXECUÇÃO PROVISÓRIA DESNECESSIDADE DE CAUÇÃO, NOS TERMOS DO ART. 64 DA LEI Nº 8.245 /91, COM A REDAÇÃO DADA PELA LEI Nº 12.112 /2009 PRECEDENTES DESTA E. CÂMARA E DO C. STJ DECISÃO REFORMADA. Agravo de instrumento provido.

**Encontrado em:** SP 0173150-08.2012.8.26.0000 (TJ-SP) Cristina Zucchi

**TJ-SP - Agravo de Instrumento AG 1731500820128260000 SP**  
**0173150-08.2012.8.26.0000 (TJ-SP) Data de publicação: 09/11/2012**

AGRAVO DE INSTRUMENTO. LOCAÇÃO. AÇÃO DE DESPEJO-C/C COBRANÇA. PEDIDO LIMINAR. CASO CONCRETO. ART. 59, § 1º, IX, LEI Nº 8.245/91. AUSÊNCIA DAS GARANTIAS DO ARTIGO 37. DESNECESSIDADE DE PRESTAÇÃO DE CAUÇÃO. DADO PROVIMENTO AO AGRAVO DE INSTRUMENTO. (Agravo de Instrumento Nº 70057227589, Décima Quinta Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Angelo Maraninchi Giannakos, Julgado em 10/12/2013)

(TJ-RS - AI: 70057227589 RS , Relator: Angelo Maraninchi Giannakos, Data de Julgamento: 10/12/2013, Décima Quinta Câmara Cível, Data de Publicação: Diário da Justiça do dia 27/01/2014)



1810/17  
ey

**ROLAND JUNIOR & FERREIRA**  
ADVOGADOS ASSOCIADOS S/C

**Ementa:** LOCAÇÃO DE IMÓVEIS DESPEJO POR FALTA DE PAGAMENTO EXECUÇÃO PROVISÓRIA DESNECESSIDADE DE CAUÇÃO, NOS TERMOS DO ART. 64 DA LEI Nº 8.245 /91, COM A REDAÇÃO DADA PELA LEI Nº 12.112 /2009 PRECEDENTES DESTA E. CÂMARA E DO C. STJ DECISÃO REFORMADA. Agravo de instrumento provido.

**Encontrado em:** 34ª Câmara de Direito Privado Agravo de Instrumento AG 1731500820128260000 SP 0173150-08.2012.8.26.0000 (TJ-SP)  
Cristina Zucchi

TJ-MA - AGRAVO DE INSTRUMENTO AI 293602010 MA (TJ-MA)

Desta forma em face, ainda, de divergência em relação à aplicação da necessidade de caução ou não e, especialmente, com o intuito de demonstrar sua boa-fé e responsabilidade processual, os autores oferecem a caução legal através dos três últimos alugueres devidos pela ré e objeto da presente ação.

Já não paira mais qualquer dúvida na Jurisprudência de que é válido o oferecimento de caução dos alugueres em atraso em garantia, já que o art.64 § 1º da Lei 8245 ao exigir a garantia do locador para a execução provisória de liminar em ação de despejo por falta de pagamento não excepciona a caução dos alugueres não pagos, como se verifica dos julgados abaixo:

"AGRAVO DE INSTRUMENTO – Ação de despejo por falta de pagamento, cumulada com cobrança de alugueres – Execução provisória – O locador ofereceu, como caução, o próprio valor dos alugueres cobrados – Possibilidade – A caução, servindo de garantia, para o atendimento do que vier a ser exigido do vencedor da demanda, na eventualidade de reforma da sentença, pode ser prestada através de várias modalidades (dinheiro, outros bens, inclusive imóveis, ou fidejussória, qual seja fiador judicial), remanescendo ao locador a escolha daquela que melhor atenda à sua disponibilidade (inteligência

1811 13  
7

**ROLAND JUNIOR & FERREIRA**  
ADVOGADOS ASSOCIADOS S/C

do § 1º do art. 64, da Lei nº 8.245/91) – Recurso Improvido." (Agravo de Instrumento nº 564.115-0/9 – 2º TACivSP – rel. Juiz Renzo Lonardi)

"AGRAVO DE INSTRUMENTO – DESPEJO POR FALTA DE PAGAMENTO – CAUÇÃO PARA EXECUÇÃO PROVISÓRIA O OFERECIMENTO DOS ALUGUÉIS DEVIDOS – ADMISSIBILIDADE.

A caução exigida no art. 64, § 1º da Lei 8.245/91, pode recair sobre os aluguéis devidos, tendo em vista serem líquidos, certos e exigíveis, constituindo título executivo extrajudicial previsto no art. 585, IV do CPC. Recurso Desprovido." (Agravo de Instrumento nº 615.472/00 – 2º TACivSP – rel. Juiz Cambrea Filho)

"DESPEJO POR FALTA DE PAGAMENTO DECRETADO – EXECUÇÃO PROVISÓRIA COM OFERTA DE CAUÇÃO NO VALOR DOS ALUGUÉIS EM ATRASO – ADMISSIBILIDADE.

Embora a hipótese de ação de despejo por falta de pagamento efetivamente necessite da prestação de caução, para execução provisória do julgado, por não ter sido contemplada como exceção à regra geral pelo artigo 64, "caput", da lei 8.245/91, tem-se como possível que a garantia incida sobre o valor dos aluguéis em atraso, como tal já reconhecida pela sentença de Primeira Instância, até para não premiar injustamente o locatário inadimplente com a imposição de ônus indevido ao locador. Recurso provido." (Agravo de Instrumento nº 571.118-0/8 – 2º TACivSP – rel. Juiz Soares Levada)

"Em se tratando de despejo por falta de pagamento, e dispondo a Lei Inquilinária acerca da obrigatoriedade na fixação de caução para execução provisória da sentença, pode a garantia recair sobre o valor dos aluguéis em atraso, com isso amenizando-se a situação do locador, já prejudicado pela falta de pagamento das obrigações contratuais e, de outro lado, garantindo ao locatário uma indenização mínima por perdas

e danos, na hipótese de reforma do decreto de despejo." (Agravado de Instrumento nº 772.500-0/9 – 2º TACivSP – rel. Juiz Mendes Gomes)

"AGRAVO DE INSTRUMENTO – DESPEJO POR FALTA DE PAGAMENTO – EXECUÇÃO. Admite-se o oferecimento do débito atualizado dos aluguéis em atraso com caução em execução provisória, Tuma vez que o artigo 64 da Lei 8245/91 nada excepciona a respeito. NEGADO PROVIMENTO AO AGRAVO." (Agravado de Instrumento nº 760.737/9 – 2º TACivSP – rel. Juiz Souza Moreira )

#### **5) DOS PEDIDOS**

##### **5.1) PRIORIDADE DE IDOSO:**

Inicialmente, em face da idade avançada dos Autores PAULO CESAR PRADO FERREIRA DA GAMA (80 ANOS) E LÉA PRADO FERREIRA DA GAMA (88 ANOS) , se requer priorizar a tramitação desta demanda, em conformidade com o estabelecido no artigo 71 da Lei 10.741 de 2003, Estatuto do idoso.

##### **5.2) DA CITAÇÃO E SUA DILIGÊNCIA:**

Existem informações que a Ré abandonou também seu edifício sede cujo endereço se encontra no preâmbulo desta peça.

Como já há notícia, por meio de pesquisa em autos de outros processos movidos contra a Ré, e não são poucos, sua Diretoria se dispersou e seu Departamento Jurídico vem se esmerando em dificultar citações.

Desta forma os Autores, em face da URGÊNCIA já devidamente fundamentada nesta peça vestibular, requerem a este Juízo que determine ao oficial de Justiça que se dirija ao endereço fornecido acima, e se informe se há ainda departamento jurídico em funcionamento, com

profissional habilitado para receber citações ou se outro Diretor ali se encontra para que assim efetive a citação, mesmo sem a presença destes, com base na teoria da aparência, vez que a sede da Ré ainda é no referido endereço, como se constata no acostado CNPJ e certidão simplificada da JUCERJA. (Doc.09 – CNPJ Galileo e Doc. 10 - Certidão)

Na referida certidão tem-se que a atual Diretoria é composta por:

ALEX KLYEMANN BEZERRA PORTO DE FARIAS – DIRETOR PRESIDENTE

WANDERLEY MARDINI CANTIERI

JOCELANE AGUIAR DE OLIVEIRA

SAMUEL DIAS DIONIZIO

É possível que alguns deles se encontrem no prédio, inclusive no 6º andar.

### 5.3) DOS REQUERIMENTOS FINAIS E PEDIDO DE LIMINAR:

Desta forma, presentes os requisitos legais autorizativos da concessão de liminar, quais sejam o *Periculum in mora*, que viceja com clareza de sol meridiano a favor dos Autores e pró-*societatis*, sem qualquer evidência de *Periculum in mora* negativo que milite a favor da Ré inadimplente sem qualquer fundamento, e ainda com forte estribo no Direito positivado no art. 59, §, inciso IX, da Lei 8245/91, combinado com art. 62, inciso I do mesmo diploma legal, requerem:

- 1- a concessão de medida liminar, sem audiência previa da ré, de desocupação dos imóveis objeto da presente ação no prazo de 15(quinze) dias, sendo que para tanto oferecem caução de 3 (três meses) dos alugueres em atraso, conforme planilha acostada;
- 2- seja citada a empresa ré para responder aos termos da presente ação, querendo, prosseguindo-se até final a presente com a procedência do pedido de desocupação dos imóveis e a condenação da Ré no pagamento das custas e honorários advocatícios na base de 20% do valor da causa.

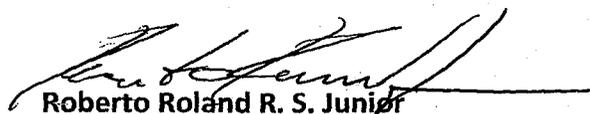
- 3- Seja inscrita na Execução em apenso o gravame sobre os valores ora ofertados em caução, referentes aos últimos 3 meses de alugueres.
- 4- Em caso de eventual diferença de custas, que será mínima em face ao valor da taxa judiciária ora recolhida e em face da urgência da medida, requer que a diferença seja recolhida com prazo a ser determinado por este Juízo, com forte estribo no princípio da razoabilidade e do acesso a jurisdição na aplicação analógica do que determina o Enunciado nº 27<sup>5</sup> do FETJ.

Protestam os autores por todo o gênero de provas em direito permitidas.

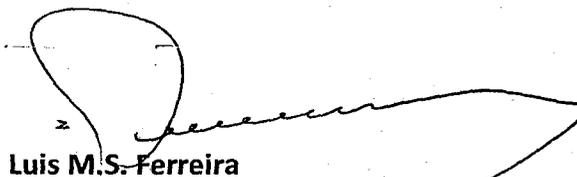
Dá-se à causa o valor de R\$ R\$ 4.056.153,84 equivalentes a 12 meses de alugueres atualizados.

Termos em que

E. DEFERIMENTO

  
Roberto Roland R. S. Junior

O.A.B/95.203

  
Luis M.S. Ferreira

O.A.B/17.653

<sup>5</sup> 27. Considera-se conforme ao princípio da acessibilidade ao Poder Judiciário (CF/88, art. 5º, XXXV) a possibilidade, ao critério do Juízo em face da prova que ministre a parte autora acerca da possibilidade de recolhimento das custas e a taxa judiciária ao final do processo, ou de recolhimento em parcelas no curso do processo, desde, em ambas as situações, que o faça antes da sentença, como hipótese de singular exceção ao princípio da antecipação das despesas judiciais (CPC, art. 19), incumbindo à serventia do Juízo a fiscalização quanto ao correto recolhimento das respectivas parcelas. (NOVA REDAÇÃO)

DOL

03

TERMO DE :  ABERTURA      ( ) ENCERRAMENTO

Nesta data

INICIEI 10.º Volume

ENCERREI

este volume destes autos com 1803 folhas.

Rio de Janeiro, 28/10/15.

p/ Escrivão

47  
cy 381

## CONTRATO DE LOCAÇÃO

### 1- LOCADORA:

**CONSULTORIA EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES – CONSULTEP S.A.**, inscrita no CNPJ sob o n.º 42.515.817/0001-42, com sede nesta cidade, à Avenida Churchill, n.º 94, grupo 204, neste ato representada por seus Diretores Presidente e Vice-Presidente, respectivamente, **PAULO CESAR PRADO FERREIRA DA GAMA**, brasileiro, divorciado, advogado, carteira de identidade do I.F.P. n.º 992.570-2 expedida em 10.10.96, inscrito no CPF sob o n.º 004.336.087-49, representado por **LUIS MONTEIRO DA SILVA FERREIRA**, brasileiro, casado, advogado, portador do documento n.º 17.653 expedido pelo(a) OAB/RJ, inscrito no CPF sob n.º 035.038.447-91, endereço domiciliar Av. Epiácio Pessoa, 3-540, ap. 401, Lagoa, cidade do Rio de Janeiro, em conjunto com um Diretor Vice-Presidente da Outorgante, conforme procuração lavrada nas notas do 10º Ofício de Notas, Livro 1758, Fls.95-95, ato 89 e **LUIZ ALFREDO DA GAMA BOTAFOGO MUNIZ**, brasileiro, economista, separado consensualmente carteira de identidade do I.F.P. n.º 1.843.837, expedida em 25.07.72, inscrito no CPF sob o n.º 021.481.027-53.

### 2- LOCATÁRIA:

**SOCIEDADE UNIVERSITARIA GAMA FILHO**, inscrito (a) no CNPJ n.º 33.809.609/0001-65 com endereço e sede na Rua Manoel Vitorino, n.º. 553, Piedade, cidade de Rio de Janeiro, neste ato representada, na forma de seus atos societários constitutivos e última assembléia, por **PAULO CESAR PRADO FERREIRA DA GAMA**, brasileiro, divorciado, empresário, portador da C.I. RG n.º. 992.570-2, expedida pelo IFP/DETRAN/RJ – inscrito no CPF sob o n.º. 004.336.087-49, endereço domiciliar Av. Atlântica, n.º. 1.782, apt.º.702, Copacabana, cidade do Rio de Janeiro e **LUIZ ALFREDO DA GAMA BOTAFOGO MUNIZ**, brasileiro, divorciado, economista, CIC 021.481.027/53, Identidade 1843837-4 IFP, expedida em 01/08/2008, IFP domiciliado

47  
cy 1812

na Rua Henrique Dodsworth, 13/801

3- IMÓVEIS:

RUA MANUEL VITORINO 553	- inscrição FRE n.º 0.218.385-3,
RUA MANUEL VITORINO 595	- inscrição FRE n.º 0.218.386-1,
RUA MANUEL VITORINO 625	- inscrição FRE n.º 0.329.237-2,
RUA MANUEL VITORINO 667 casa 1	- inscrição FRE n.º 0.150.398-6
RUA MANUEL VITORINO 667 casa 2	- inscrição FRE n.º 0.150.453-9
RUA MANUEL VITORINO 685	- inscrição FRE n.º 0.309.028-9,
RUA MARTINS COSTA 71	- inscrição FRE n.º 0.326.795-2.

Considerando que os imóveis em epígrafe fazem parte do *campus* da Universidade Gama Filho, mantida pela locatária;

Considerando, ainda, que o último contrato celebrado entre as partes já apresentava sensível defasagem no valor locatício dos imóveis objeto, razão pela qual foi, consensualmente, rescindido por instrumento firmado no dia trinta do mês de novembro próximo passado, vigindo a locação, a partir de então, por prazo indeterminado;

Considerando, mais, que as partes demonstraram interesse em rever a locação para definir o atual valor dos imóveis, o que foi feito através de vistoria de avaliação realizada por "expert" da confiança de ambas;

Considerando, em conseqüência, que as partes pretendem, também, recontratar a locação com os valores dos imóveis atualizados e em novas condições contratuais, assim procedem, através deste instrumento, obedecidas as cláusulas que se seguem:

**Primeira:** - Constituiu objeto da presente locação os imóveis definidos no preâmbulo deste instrumento, sob o número 3 (três), todos localizados no *campus* da Universidade Gama Filho, no Bairro da Piedade, nesta cidade

69  
181  
7

**Segunda:** - Os imóveis ora locados destinam-se aos serviços da locatária, a qual não poderá dar-lhes outra utilização sem autorização prévia e por escrito da locadora.

**Terceira:** - O prazo da locação é de 10 (dez) anos, a contar de 01/12/2010 e a terminar em 30/11/2020.

**Parágrafo Único:** - Findo o prazo deste contrato, e não pleiteando a LOCATÁRIA sua renovação, ser-lhe-á assegurado período não inferior a 180 (cento e oitenta dias) para a desocupação dos imóveis locados. Durante o referido período, o aluguel será reajustado na mesma proporção e datas, de acordo com o estabelecido nas cláusulas pertinentes deste contrato.

**Quarta:** - O aluguel mensal dos imóveis, no total de R\$120.958,92( cento e vinte mil novecentos e cinquenta e oito reais e noventa e dois centavos), está discriminado a seguir, e deverá ser acrescido de todos os encargos permitidos em lei ,especialmente, mas não exclusivamente, os impostos prediais, taxas de água e esgoto, iluminação e seguro contra incêndio e pago diretamente na sede da locadora na Av. Churchill, n.º 94, sala 204, Castelo, ou onde a locadora indicar, nesta cidade, até o dia 20 de cada mês seguinte ao vencido.

RUA MANUEL VITORINO 553	- R\$ 72.256,27
RUA MANUEL VITORINO 595	- R\$ 16.694,22
RUA MANUEL VITORINO 625	- R\$ 26.786,43
RUA MANUEL VITORINO 667 casa 1	- R\$ 1.120,37
RUA MANUEL VITORINO 667 casa 2	- R\$ 563,62
RUA MANUEL VITORINO 685	- R\$ 2.077,14
RUA MARTINS COSTA 71	- R\$ 1.460,88

**Quinta:** - O não pagamento dos aluguéis e demais encargos na data apazada importará no acréscimo de multa moratória de 10% (dez por cento), sujeitando-se, ainda, a locatária à imediata ação de despejo por falta de pagamento na qual serão

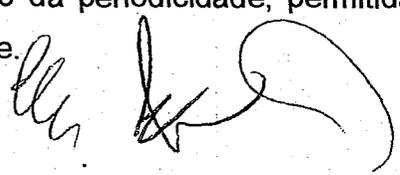
18/10

devidas por esta as custas judiciais e honorários advocatícios, estes na base de 20% (vinte por cento) sobre o valor do débito apurado quando da execução do despejo.

**Sexta:** - Os imóveis se encontram em perfeito estado de conservação e asseio, devendo a locatária mantê-lo em tais condições e entregá-los, finda ou rescindida a locação, em condições de perfeita habitabilidade e utilização, responsabilizando-se pela reparação de qualquer estrago ou má conservação causada por si, seus empregados ou simples visitantes, juntamente com todas as instalações de água, gás, aparelhos sanitários e iluminação, lavatórios, luminárias, fechaduras e tudo mais que se encontre atualmente nos referidos imóveis, em perfeito estado de conservação e funcionamento, como foram recebidos. Se for necessária a substituição de qualquer um dos citados aparelhos, a substituição será, obrigatoriamente, por outro de igual qualidade. Para o fim do disposto nesta cláusula, fará a locatária todas as obras de conserto e reparos necessários, ficando ainda, a seu cargo, aqueles que, durante o prazo do contrato, venham a ser exigidos pelas autoridades públicas.

**Sétima:** - A locatária não poderá fazer nos imóveis quaisquer benfeitorias sem prévia autorização por escrito da locadora. O descumprimento desta norma constitui infração grave, sujeitando-se a locatária a imediata ação de retomada dos imóveis por infração contratual. Fica ressalvado, ainda, à locadora o direito de, em qualquer tempo, exigir a demolição e retirada das benfeitorias realizadas sem o seu consentimento, cabendo à locatária, ainda, em tal caso, promover incontinenter, sob pena de responder por perdas e danos, o pagamento dos impostos que porventura tenham sido lançados em consequência destas benfeitorias.

**Oitava:** - Os valores do aluguel a que se refere a cláusula Quarta sofrerá reajustamento anual, através da aplicação do IGPM (INDICE GERAL DE PREÇOS DO MERCADO), tomando-se por base o aluguel do mês imediatamente anterior, salvo hipótese de redução da periodicidade, permitida por lei, em que prevalecerá o menor período de reajuste.



1820

PARÁGRAFO ÚNICO – Os alugueres acima serão corrigidos na periodicidade anual, pelo índice acumulado do IGPM, positivo, não se admitindo variações negativas.

**Nona:** - A locatária poderá optar pela execução, às próprias expensas e com a prévia autorização da locadora, de obras de adaptação dos imóveis aos seus serviços, hipótese em que não caberá à locatária qualquer indenização findo ou rescindido o presente contrato.

**Décima:** - A locatária obriga-se a reembolsar à locadora, juntamente com os alugueres mensais todos os impostos, taxas ou contribuições municipais, estaduais ou federais, presentes ou futuros que incidam ou venham a incidir sobre os imóveis locados. A locatária responderá, ainda, pelo cumprimento das intimações públicas e pelo pagamento de multas, se as infrações a que derem lugar tiverem sido comprovadamente por ela praticadas.

**Décima Primeira:** - Pretendendo a locadora alienar os imóveis locados, será dada a preferência à locatária, por escrito, que terá prazo de 30 (trinta) dias para se manifestar. E não exercido esse direito de preferência se efetivada a alienação a terceiros, o presente contrato continuará em pleno vigor, com todas as suas cláusulas e condições na forma do disposto na ressalva final do Artigo 8º da LEI Nº 8.245/91.

**Décima Segunda:** - As sublocações serão permitidas para atividades relacionadas a atividade educacional e suas atividades de apoio, mas apenas para empresas ou entidades nas quais a locatária ou seus representantes legais façam parte. Outras formas de sublocação só serão admitidas mediante autorização por escrito dos locadores.

**Décima Terceira:** - A locatária se obriga ao pagamento do premio de seguro de incêndio a ser contratado pela locadora em seguradora idônea de sua confiança pelo valor fixado abaixo de comum acordo entre as partes e reajustável em cada um dos anos subseqüentes de vigência do presente instrumento, pela variação do IGPM da Fundação Getulio Vargas, tendo por beneficiário a locadora.

1821

Parágrafo Único - Para os fins do disposto no caput desta clausula as partes atribuem aos imóveis objeto deste contrato o valor de R\$ 12.095.892,00 (doze milhões e noventa e cinco mil e oitocentos e noventa e dois reais).

**Décima Quarta:** - A parte que renunciar a este contrato, durante o seu curso ou der causa a sua rescisão, pagará à outra parte, a título de perdas e danos, o equivalente a 50% (cinquenta por cento) do saldo ainda não vencido do valor do contrato, além das demais cominações decorrentes das medidas judiciais necessárias ao ressarcimento aqui previsto, inclusive honorários de sucumbência, estes fixados em 20 (vinte por cento) sobre o valor da execução.

**Décima Quinta:** - As despesas com a legalização do presente contrato correrão por conta da locatária.

**Décima Sexta:** - Considerar-se-á rescindida de igual modo a presente locação, em caso de morte ou insolvência de quaisquer dos fiadores, quando não apresentar a locatária novo fiador para substituir aquele pré morto ou comercialmente interditado dentro de 30 (trinta) dias de qualquer um dos eventos, cuja idoneidade seja apurada a exclusivo critério da locadora, que se reserva ao direito de recusá-lo sem que tenha que apresentar seus motivos.

**Décima Setima:** - Comparecem neste ato de livre e espontânea vontade, como fiadores e principais pagadores solidariamente responsáveis pelo cumprimento de todas as obrigações assumidas pela locatária, as pessoas abaixo enumeradas e qualificadas:

**PAULO CESAR PRADO FERREIRA DA GAMA**, brasileiro, divorciado, empresário, portador da C.I. RG nº. 992.570-2, expedida pelo IFP/DETRAN/RJ – inscrito no CPF sob o nº. 004.336.087-49, endereço domiciliar Av. Atlântica, nº. 1.782, aptº. 702, Copacabana, cidade do Rio de Janeiro e **LUIZ ALFREDO DA GAMA BOTAFOGO**

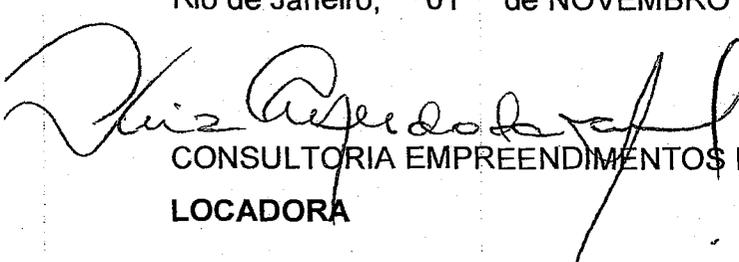
1822 77  
4

**MUNIZ**, brasileiro, divorciado, economista, CIC 021.481.027/53, Identidade 1843837-4 IFP, expedida em 01/08/2008, IFP domiciliado na Rua Henrique Dodsworth, 13/801.

**Décima Oitava:** - Em ocorrendo eventuais dúvidas originárias e decorrentes deste contrato de locação, comprometem-se as partes contratantes, a envidar todos os esforços possíveis para solucioná-las amigavelmente, sendo que, não o conseguindo, recorrerão aos meios judiciais cabíveis, para o que fica, desde já eleito o Foro Central desta cidade, com renúncia expressa de qualquer outro, para as questões fundadas no presente.

E por estarem assim, de livre e espontânea vontade de comum acordo, justos e contratados, por si, seus herdeiros e sucessores, irrevogável e irretroatamente, assinam o presente contrato de locação em tres vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas ao ato presentes e abaixo assinadas.

Rio de Janeiro, 01 de NOVEMBRO de 2010.

  
CONSULTORIA EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES - CONSULTEP S/A  
**LOCADORA**

  
SOCIEDADE UNIVERSITÁRIA GAMA FILHO  
**LOCATÁRIA**

**FIADORES:**



---

*Feiz Reprodada of l*

---

---

**TESTEMUNHAS:**

*Celia M. Peralva*

Nome: CELIA M. PERALVA FERNANDES  
Identidade: 2402 262-6

*Valeria*

Nome: VALERIA DO CARMO SILVA  
Identidade: 09446987-1

(última folha contrato celebrado entre SUGF e Consultep em XX/11/2010)

382451  
cey

## CONTRATO DE LOCAÇÃO

### 1- LOCADORES:

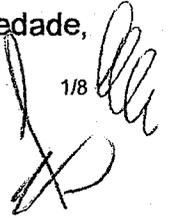
**PAULO CESAR PRADO FERREIRA DA GAMA**, brasileiro, divorciado, advogado, Carteira de identidade do I.F.P. n.º 992.570-2, expedida em 10.10.96, inscrito no CPF sob o n.º 004.336.087-49, com escritório na Avenida Marechal Câmara n.º 160 sala 1437, detentor de 1/3 (um terço) dos imóveis desta locação neste ato representado por **LUIS MONTEIRO DA SILVA FERREIRA**, brasileiro, casado, advogado, portador do documento n.º 17.653 expedido pelo(a) OAB/RJ, inscrito no CPF sob n.º 035.038.447-91, endereço domiciliar Av. Epitácio Pessoa, 3.540, ap. 401, Lagoa, cidade do Rio de Janeiro, conforme procuração lavrada nas notas do 10º Ofício de Notas, Livro 1758, Fls.96-96 ato 90

**LEA PRADO FERREIRA DA GAMA**, brasileira, divorciada, funcionária pública estadual aposentada, Carteira de identidade do I.F.P. n.º 592.999 expedida em 24.03.44, inscrita no CPF sob o n.º 003.154.787-72, residente nesta cidade na Av. Lúcio Costa n.º 3360, Bl. 5 apart. 1203, detentora de 1/3 (um terço) dos imóveis desta locação neste ato representada por seu bastante procurador, nos termos do anexo instrumento **LUIZ ALFREDO DA GAMA BOTAFOGO MUNIZ**, brasileiro, divorciado, economista, CIC 021.481.027/53, Identidade 1843837-4 IFP, expedida em 01/08/2008, IFP domiciliado na Rua Henrique Dodsworth, 13/801;

**ESPOLIO DE PAULINA MARIA PRADO FERREIRA DA GAMA**, CPF n.º 229.584.107-06, representado por seu inventariante **CARLOS DA GAMA CARDOSO DE OLIVEIRA**, brasileiro, jornalista, divorciado, carteira de identidade do I.F.P. n.º 03.979.023-3, expedida em 03.12.85, inscrito no CPF sob o n.º 845.539.957-00, residente nesta cidade na Avenida Vieira Souto, 208 apart. 402, detentor de 1/3 (um terço) dos imóveis desta locação;

### 2- LOCATÁRIA:

**SOCIEDADE UNIVERSITARIA GAMA FILHO**, inscrito (a) no CNPJ n.º 33.809.609/0001-65 com endereço e sede na Rua Manoel Vitorino, n.º 553, Piedade,

   
1/8

3825 ~~97~~  
4

cidade de Rio de Janeiro, neste ato representada, na forma de seus atos societários constitutivos e última assembleia, por PAULO CESAR PRADO FERREIRA DA GAMA, brasileiro, divorciado, empresário, portador da C.I. RG nº. 992.570-2, expedida pelo IFP/DETRAN/RJ – inscrito no CPF sob o nº. 004.336.087-49, endereço domiciliar Av. Atlântica, nº. 1.782, aptº.702, Copacabana, cidade do Rio de Janeiro e LUIZ ALFREDO DA GAMA BOTAFOGO MUNIZ, brasileiro, divorciado, economista, CIC 021.481.027/53, Identidade 1843837-4 IFP, expedida em 01/08/2008, IFP domiciliado na Rua Henrique Dodsworth, 13/801.

### 3- IMÓVEIS:

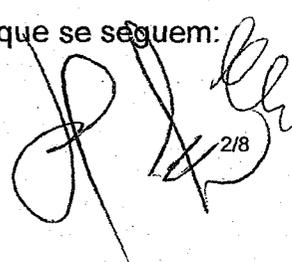
RUA MARTINS COSTA 74	– Inscrição FRE n.º 0.327.092-3,
RUA MARTINS COSTA 92	– Inscrição FRE n.º 0.236.463-6,
RUA DA CAPELA 75	– Inscrição FRE n.º 0.216.776-5,
RUA NERVAL DE GOUVEIA 157	– Inscrição FRE n.º 0.437.929-3
RUA NERVAL DE GOUVEIA 165	– Inscrição FRE n.º 0.219.098-1
RUA GARCIA PIRES 15	– Inscrição FRE n.º 0.210.108-7

Considerando que os imóveis em epígrafe fazem parte do *campus* da Universidade Gama Filho, mantida pela locatária;

Considerando, ainda, que o último contrato celebrado entre as partes já apresentava sensível defasagem no valor locatício dos imóveis objeto, razão pela qual foi, consensualmente, rescindido por instrumento firmado no dia trinta do mês de novembro próximo passado, vigindo a locação, a partir de então, por prazo indeterminado;

Considerando, mais, que as partes demonstraram interesse em rever a locação para definir o atual valor dos imóveis, o que foi feito através de vistoria de avaliação realizada por “expert” da confiança de ambas;

Considerando, em consequência, que as partes pretendem, também, recontratar a locação com os valores dos imóveis atualizados e em novas condições contratuais, assim procedem, através deste instrumento, obedecidas as cláusulas que se seguem:



2/8

3826 93  
cy

**Primeira:** - Constituiu objeto da presente locação os imóveis definidos no preâmbulo deste instrumento, sob o número 3 (três), todos localizados no *campus* da Universidade Gama Filho, no Bairro da Piedade, nesta cidade.

**Segunda:** - Os imóveis ora locados destinam-se aos serviços da locatária, a qual não poderá dar-lhes outra utilização sem autorização prévia e por escrito dos locadores.

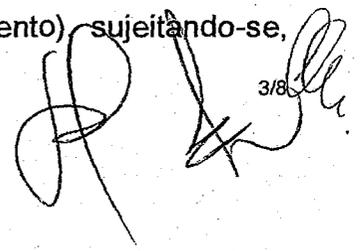
**Terceira:** - O prazo da locação é de 10 (dez) anos, a contar de 01/12/2010 e a terminar em 30/11/2020.

**Parágrafo Único:** - Findo o prazo deste contrato, e não pleiteando a LOCATÁRIA sua renovação, ser-lhe-á assegurado período não inferior a 180 (cento e oitenta dias) para a desocupação dos imóveis locados. Durante o referido período, o aluguel será reajustado na mesma proporção e datas, de acordo com o estabelecido nas cláusulas pertinentes deste contrato.

**Quarta:** - O aluguel mensal dos imóveis, no total de R\$ 31.462,84( trinta e hum mil quatrocentos e sessenta e dois reais e oitenta e quatro centavos), está discriminado a seguir, e deverá ser acrescido de todos os encargos permitidos em lei, especialmente, mas não exclusivamente, impostos prediais, taxas de água e esgoto, iluminação e seguro contra incêndio, e pago diretamente na residência de cada um dos locadores ou onde os locadores indicarem, nesta cidade, até o dia 20 de cada mês seguinte ao vencido.

RUA MARTINS COSTA 74	- R\$ 13.790,14
RUA MARTINS COSTA 92	- R\$ 7.631,11
RUA DA CAPELA 75	- R\$ 4.135,51
RUA NERVAL DE GOUVEIA 157	- R\$ 3.716,33
RUA NERVAL DE GOUVEIA 165	- R\$ 1.467,13
RUA GARCIA PIRES 15	- R\$ 722,62

**Quinta:** - O não pagamento dos aluguéis e demais encargos na data aprazada importará no acréscimo de multa moratória de 10% (dez por cento) sujeitando-se,

  
3/8

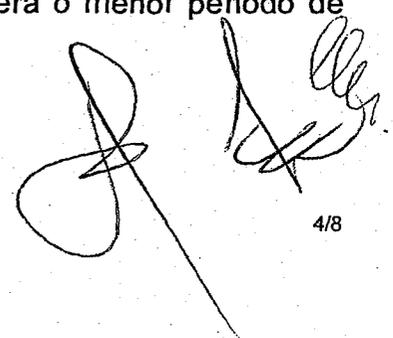
1827 ~~97~~  
cy

ainda, a locatária à imediata ação de despejo por falta de pagamento na qual serão devidas por esta as custas judiciais e honorários advocatícios, estes na base de 20% (vinte por cento) sobre o valor do débito apurado quando da execução do despejo.

**Sexta:** - Os imóveis se encontram em perfeito estado de conservação e asseio, devendo a locatária mantê-lo em tais condições e entregá-los, finda ou rescindida a locação, em condições de perfeita habitabilidade e utilização, responsabilizando-se pela reparação de qualquer estrago ou má conservação causada por si, seus empregados ou simples visitantes, juntamente com todas as instalações de água, gás, aparelhos sanitários e iluminação, lavatórios, luminárias, fechaduras e tudo mais que se encontre atualmente nos referidos imóveis, em perfeito estado de conservação e funcionamento, como foram recebidos. Se for necessária a substituição de qualquer um dos citados aparelhos, a substituição será, obrigatoriamente, por outro de igual qualidade. Para o fim do disposto nesta cláusula, fará a locatária todas as obras de conserto e reparos necessários, ficando ainda, a seu cargo, aqueles que, durante o prazo do contrato, venham a ser exigidos pelas autoridades públicas.

**Setima:** - A locatária não poderá fazer nos imóveis quaisquer benfeitorias sem prévia autorização por escrito dos locadores. O descumprimento desta norma constitui infração grave, sujeitando-se a locatária a imediata ação de retomada dos imóveis por infração contratual. Fica ressalvado, ainda, aos locadores o direito de, em qualquer tempo, exigir a demolição e retirada das benfeitorias realizadas sem o seus consentimentos, cabendo à locatária, ainda, em tal caso, promover incontinenter, sob pena de responder por perdas e danos, o pagamento dos impostos que porventura tenham sido lançados em consequência destas benfeitorias.

**Oitava:** - Os valores do aluguel a que se refere a cláusula Quarta sofrerá reajustamento anual, através da aplicação do IGPM (INDICE GERAL DE PREÇO DO MERCADO), tomando-se por base o aluguel do mês imediatamente anterior, salvo hipótese de redução da periodicidade, permitida por lei, em que prevalecerá o menor período de reajuste.



PARÁGRAFO ÚNICO – Os alugueres acima serão corrigidos na periodicidade anual, pelo índice acumulado do IGPM, positivo, não se admitindo variações negativas.

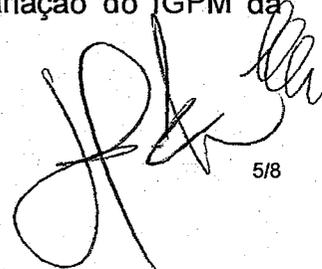
**Nona:** - A locatária poderá optar pela execução, às próprias expensas e com a prévia autorização dos locadores, de obras de adaptação dos imóveis aos seus serviços, hipótese em que não caberá à locatária qualquer indenização findo ou rescindido o presente contrato.

**Décima:** - A locatária obriga-se a reembolsar à locadora, juntamente com os alugueres mensais todos os impostos, taxas ou contribuições municipais, estaduais ou federais, presentes ou futuros que incidam ou venham a incidir sobre os imóveis locados. A locatária responderá, ainda, pelo cumprimento das intimações públicas e pelo pagamento de multas, se as infrações a que derem lugar tiverem sido comprovadamente por ela praticadas.

**Décima Primeira:** - Pretendendo a locadora alienar os imóveis locados, será dada a preferência à locatária, por escrito, que terá prazo de 30 (trinta) dias para se manifestar. E não exercido esse direito de preferência se efetivada a alienação a terceiros, o presente contrato continuará em pleno vigor, com todas as suas cláusulas e condições na forma do disposto na ressalva final do Artigo 8º da LEI Nº 8.245/91.

**Décima Segunda:** - As sublocações serão permitidas para atividades relacionadas a atividade educacional e suas atividades de apoio, mas apenas para empresas ou entidades nas quais a locatária ou seus representantes legais façam parte. Outras formas de sublocação só serão admitidas mediante autorização por escrito dos locadores.

**Décima Terceira:** - A locatária se obriga ao pagamento do prêmio de seguro de incêndio em seguradora idônea da confiança da locadora dos imóveis locados por valor fixado abaixo fixado de comum acordo entre as partes e reajustável em cada um dos anos subseqüentes de vigência do presente instrumento, pela variação do IGPM da Fundação Getulio Vargas, tendo como beneficiária a locadora.



5/8

J&L  
cy

Parágrafo Único - Para os fins do disposto no caput desta cláusula as partes atribuem aos imóveis objeto deste contrato R\$ 3.146.284,00 (três milhões cento e quarenta e seis mil duzentos e oitenta e quatro reais)

**Décima Quarta:** - A parte que renunciar a este contrato, durante o seu curso ou der causa a sua rescisão, pagará à outra parte, a título de perdas e danos, o equivalente a 50% (cinquenta por cento) do saldo ainda não vencido do valor do contrato, além das demais cominações decorrentes das medidas judiciais necessárias ao ressarcimento aqui previsto, inclusive honorários de sucumbência, estes fixados em 20 (vinte por cento) sobre o valor da execução.

**Décima Quinta:** - As despesas com a legalização do presente contrato correrão por conta da locatária.

**Décima Sexta:** - Considerar-se-á rescindida de igual modo a presente locação, em caso de morte ou insolvência de quaisquer dos fiadores, quando não apresentar a locatária novo fiador para substituir aquele pré morto ou comercialmente interdito dentro de 30 (trinta) dias de qualquer um dos eventos, cuja idoneidade seja apurada a exclusivo critério dos locadores, que se reservam ao direito de recusá-lo sem que tenha que apresentar seus motivos.

**Décima Setima:** - Comparecem neste ato de livre e espontânea vontade, como fiadores e principais pagadores solidariamente responsáveis pelo cumprimento de todas as obrigações assumidas pela locatária:

**PAULO CESAR PRADO FERREIRA DA GAMA**, brasileiro, divorciado, empresário, portador da C.I. RG nº. 992.570-2, expedida pelo IFP/DETRAN/RJ – inscrito no CPF sob o nº. 004.336.087-49, endereço domiciliar Av. Atlântica, nº. 1.782, aptº. 702, Copacabana, cidade do Rio de Janeiro e **LUIZ ALFREDO DA GAMA BOTAFOGO MUNIZ**, brasileiro, divorciado, economista, CIC 021.481.027/53, Identidade 1843837-4 IFP, expedida em 01/08/2008, IFP domiciliado na Rua Henrique Dodsworth, 13/801.

3830 57  
cy

**Décima Oitava:** - Em ocorrendo eventuais dúvidas originárias e decorrentes deste contrato de locação, comprometem-se as partes contratantes, a envidar todos os esforços possíveis para solucioná-las amigavelmente, sendo que, não o conseguindo, recorrerão aos meios judiciais cabíveis, para o que fica, desde já eleito o Foro Central desta cidade, com renúncia expressa de qualquer outro, para as questões fundadas no presente.

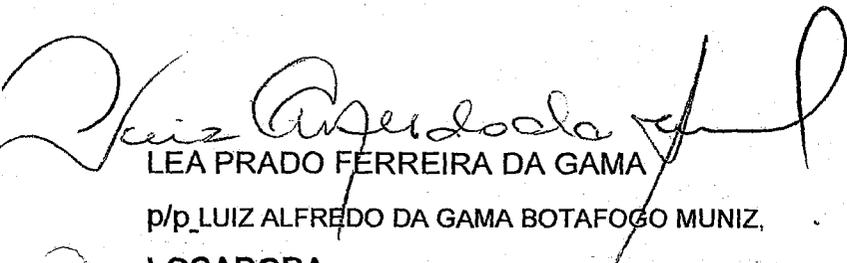
E por estarem assim, de livre e espontânea vontade de comum acordo, justos e contratados, por si, seus herdeiros e sucessores, irrevogável e irretroatamente, assinam o presente contrato de locação em quatro vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas ao ato presentes e abaixo assinadas.

Rio de Janeiro, 01 de NOVEMBRO de 2010.



PAULO CESAR PRADO FERREIRA DA GAMA

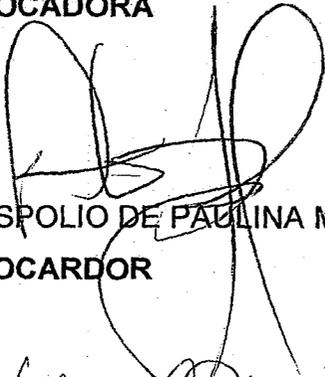
**LOCADOR**



LEA PRADO FERREIRA DA GAMA

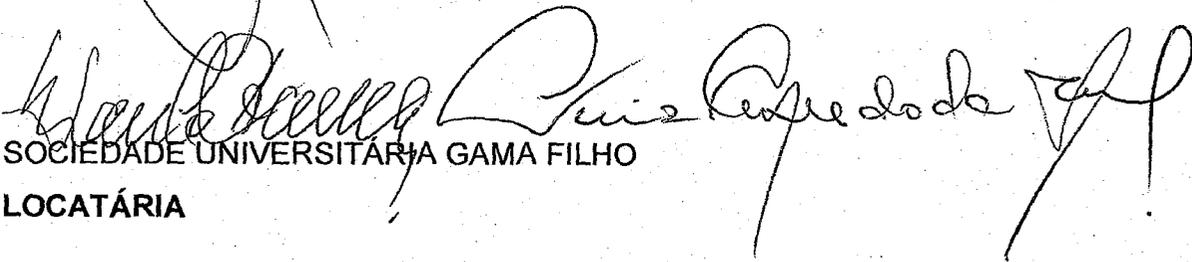
p/p\_LUIZ ALFREDO DA GAMA BOTAFOGO MUNIZ,

**LOCADORA**



ESPOLIO DE PAULINA MARIA PRADO PERREIRA DA GAMA

**LOCADOR**



SOCIEDADE UNIVERSITÁRIA GAMA FILHO

**LOCATÁRIA**

583158  
uy

**FIADORES:**

Mauro Kalle

Rui Augusto de P

**TESTEMUNHAS:**

Celia Fernandes

Nome: CELIA M. PERALVA FERNANDES  
Identidade: 2402262-G

Isabel

Nome: NALEIA DO CARMO SILVA  
Identidade: 09446987-1

(última folha contrato celebrado entre PAULO CESAR PRADO FERREIRA DA GAMA e outros em XXX/11/2010)

8832 ~~57~~  
ey

## CONTRATO DE LOCAÇÃO

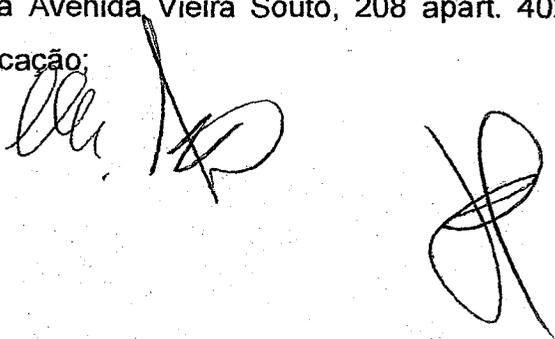
### 1- LOCADORES:

**PAULO CESAR PRADO FERREIRA DA GAMA**, brasileiro, divorciado, advogado, Carteira de identidade do I.F.P. n.º 992.570-2, expedida em 10.10.96, inscrito no CPF sob o n.º 004.336.087-49, com escritório na Avenida Marechal Câmara n.º 160 sala 1437, detentor de ¼ (um quarto) do imóvel desta locação, neste ato representado por **LUIS MONTEIRO DA SILVA FERREIRA**, brasileiro, casado, advogado, portador do documento n.º 17.653 expedido pelo(a) OAB/RJ, inscrito no CPF sob n.º 035.038.447-91, endereço domiciliar Av. Epiácio Pessoa, 3.540, ap. 401, Lagoa, cidade do Rio de Janeiro, conforme procuração lavrada nas notas do 10º Ofício de Notas, Livro 1758, Fls.96-96 ato 90

**LEA PRADO FERREIRA DA GAMA**, brasileira, divorciada, funcionária pública estadual aposentada, Carteira de identidade do I.F.P. n.º 592.999 expedida em 24.03.44, inscrita no CPF sob o n.º 003.154.787-72, residente nesta cidade na Av. Lúcio Costa n.º 3360, Bl. 5 apart. 1203, detentora de ¼ (um quarto) do imóvel desta locação neste ato representada por seu bastante procurador, nos termos do anexo instrumento **LUIZ ALFREDO DA GAMA BOTAFOGO MUNIZ**, brasileiro, divorciado, economista, CIC 021.481.027/53, Identidade 1843837-4 IFP, expedida em 01/08/2008, IFP domiciliado na Rua Henrique Dodsworth, 13/801;

**ESPOLIO DE PAULINA MARIA PRADO FERREIRA DA GAMA**, CPF n.º 229.584.107-06, representado por seu inventariante **CARLOS DA GAMA CARDOSO DE OLIVEIRA**, brasileiro, jornalista, divorciado, carteira de identidade do I.F.P. n.º 03.979.023-3, expedida em 03.12.85, inscrito no CPF sob o n.º 845.539.957-00, residente nesta cidade na Avenida Vieira Souto, 208 apart. 402, detentor de ¼ (um quarto) do imóvel desta locação;

### 2- LOCATÁRIA:



38336  
cy

SOCIEDADE UNIVERSITARIA GAMA FILHO, inscrito (a) no CNPJ nº. 33.809.609/0001-65 com endereço e sede na Rua Manoel Vitorino, nº. 553, Piedade, cidade de Rio de Janeiro, neste ato representada, na forma de seus atos societários constitutivos e última assembleia, por PAULO CESAR PRADO FERREIRA DA GAMA, brasileiro, divorciado, empresário, portador da C.I. RG nº. 992.570-2, expedida pelo IFP/DETRAN/RJ – inscrito no CPF sob o nº. 004.336.087-49, endereço domiciliar Av. Atlântica, nº. 1.782, aptº.702, Copacabana, cidade do Rio de Janeiro e LUIZ ALFREDO DA GAMA BOTAFOGO MUNIZ, brasileiro, divorciado, economista, CIC 021.481.027/53, Identidade 1843837-4 IFP, expedida em 01/08/2008, IFP domiciliado na Rua Henrique Dodsworth, 13/801.

3- IMÓVEL:

RUA XAVIER DOS PÁSSAROS 109 – Inscrição FRE nº. 0.316.550-3

Considerando que o imóvel em epígrafe faz parte do *campus* da Universidade Gama Filho, mantida pela locatária;

Considerando, ainda, que o último contrato celebrado entre as partes já apresentava sensível defasagem no valor locatício do imóvel objeto, razão pela qual foi, consensualmente, rescindido por instrumento firmado no dia trinta do mês de novembro próximo passado, vigindo a locação, a partir de então, por prazo indeterminado;

Considerando, mais, que as partes demonstraram interesse em rever a locação para definir o atual valor do imóvel, o que foi feito através de vistoria de avaliação realizada por "expert" da confiança de ambas;

Considerando, em consequência, que as partes pretendem, também, recontratar a locação com o valor do imóvel atualizado e em novas condições contratuais, assim procedem, através deste instrumento, obedecidas as cláusulas que se seguem:

**Primeira:** - Constituiu objeto da presente locação  $\frac{3}{4}$  (três quartos) do imóvel definido no preâmbulo deste instrumento, sob o número 3 (três), localizado no *campus* da

J83467  
cy

Universidade Gama Filho, no Bairro da Piedade, nesta cidade, já que  $\frac{1}{4}$  (um quarto) é detido pela locatária.

**Segunda:** - O imóvel ora locado destina-se aos serviços da locatária, a qual não poderá dar-lhe outra utilização sem autorização prévia e por escrito dos locadores.

**Terceira:** - O prazo da locação é de 10 (dez) anos, a contar de 01/12//2010 e a terminar em 30/11/2020.

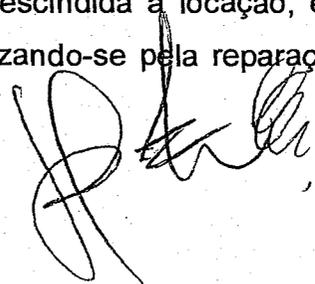
**Parágrafo Único:** - Findo o prazo deste contrato, e não pleiteando a LOCATÁRIA sua renovação, ser-lhe-á assegurado período não inferior a 180 (cento e oitenta dias) para a desocupação do imóvel locado. Durante o referido período, o aluguel será reajustado na mesma proporção e datas, de acordo com o estabelecido nas cláusulas pertinentes deste contrato.

**Quarta:** - O aluguel mensal do imóvel é o discriminado a seguir, e deverá ser acrescido de todos os encargos permitidos em lei, especialmente, mas não exclusivamente, o imposto predial, taxas de água e esgoto, iluminação e seguro de incêndio, e pago diretamente na residência de cada um dos locadores ou onde estes indicarem, nesta cidade, até o dia 20 (vinte) de cada mês seguinte ao vencido.

**RUA XAVIER DOS PÁSSAROS 109 – R\$ 4.044,79( quatro mil e quarenta e quatro reais e setenta e nove centavos)**

**Quinta:** - O não pagamento do aluguel e demais encargos na data aprazada importará no acréscimo de multa moratória de 10% (dez por cento), sujeitando-se, ainda, a locatária à imediata ação de despejo por falta de pagamento na qual serão devidas por esta as custas judiciais e honorários advocatícios, estes na base de 20% (vinte por cento) sobre o valor do débito apurado quando da execução do despejo.

**Sexta:** - O imóvel se encontra em perfeito estado de conservação e asseio, devendo a locatária mantê-lo em tais condições e entregá-lo, finda ou rescindida a locação, em condições de perfeita habitabilidade e utilização, responsabilizando-se pela reparação



183564  
4

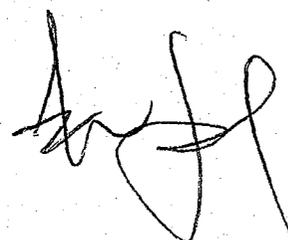
de qualquer estrago ou má conservação causada por si, seus empregados ou simples visitantes, juntamente com todas as instalações de água, gás, aparelhos sanitários e iluminação, lavatórios, luminárias, fechaduras e tudo mais que se encontre atualmente no referido imóvel, em perfeito estado de conservação e funcionamento, como foram recebidos. Se for necessária a substituição de qualquer um dos citados aparelhos, a substituição será, obrigatoriamente, por outro de igual qualidade. Para o fim do disposto nesta cláusula, fará a locatária todas as obras de conserto e reparos necessários, ficando ainda, a seu cargo, aqueles que, durante o prazo do contrato, venham a ser exigidos pelas autoridades públicas.

**Sétima:** - A locatária não poderá fazer no imóvel quaisquer benfeitorias sem prévia autorização por escrito dos locadores. O descumprimento desta norma constitui infração grave, sujeitando-se a locatária a imediata ação de retomada do imóvel por infração contratual. Fica ressalvado, ainda, aos locadores o direito de, em qualquer tempo, exigir a demolição e retirada das benfeitorias realizadas sem o seu consentimento, cabendo à locatária, ainda, em tal caso, promover incontinenter, sob pena de responder por perdas e danos, o pagamento dos impostos que porventura tenham sido lançados em consequência destas benfeitorias.

**Oitava:** - Os valores do aluguel a que se refere a cláusula Quarta sofrerá reajustamento anual, através da aplicação do IGPM (INDICE GERAL DE PREÇOS DO MERCADO), tomando-se por base o aluguel do mês imediatamente anterior, salvo hipótese de redução da periodicidade, permitida por lei, em que prevalecerá o menor período de reajuste.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Os alugueres acima serão corrigidos na periodicidade anual, pelo índice acumulado do IGPM, positivo, não se admitindo variações negativas.

**Nona:** - A locatária poderá optar pela execução, às próprias expensas e com a prévia autorização dos locadores, de obras de adaptação do imóvel aos seus serviços, hipótese em que não caberá à locatária qualquer indenização findo ou rescindido o presente contrato.



**Décima:** - A locatária obriga-se a reembolsar aos locadores, juntamente com os alugueres mensais todos os impostos, taxas ou contribuições municipais, estaduais ou federais, presentes ou futuros que incidam ou venham a incidir sobre os imóveis locados. A locatária responderá, ainda, pelo cumprimento das intimações públicas e pelo pagamento de multas, se as infrações a que derem lugar tiverem sido comprovadamente por ela praticadas.

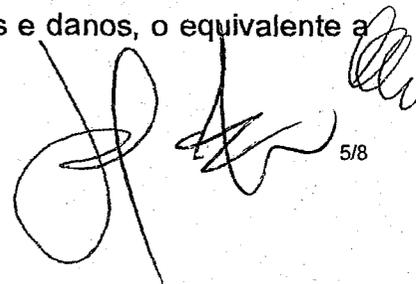
**Décima Primeira:** - Pretendendo os locadores alienar o imóvel locado, será dada a preferência à locatária, por escrito, que terá prazo de 30 (trinta) dias para se manifestar. E não exercido esse direito de preferência se efetivada a alienação a terceiros, o presente contrato continuará em pleno vigor, com todas as suas cláusulas e condições na forma do disposto na ressalva final do Artigo 8º da LEI Nº 8.245/91.

**Décima Segunda:** - As sublocações serão permitidas para atividades relacionadas a atividade educacional e suas atividades de apoio, mas apenas para empresas ou entidades nas quais a locatária ou seus representantes legais façam parte. Outras formas de sublocação só serão admitidas mediante autorização por escrito dos locadores.

**Décima Terceira:** - A locatária se obriga ao pagamento do premio de seguro de incêndio a ser contratado pelos locadores em seguradora idônea de sua confiança pelo valor fixado abaixo de comum acordo entre as partes e reajustável em cada um dos anos subseqüentes de vigência do presente instrumento, pela variação do IGPM da Fundação Getulio Vargas, tendo por beneficiários os locadores.

**Parágrafo Único** - Para os fins do disposto no caput desta clausula as partes atribuem ao imóvel objeto deste contrato o valor de R\$ 404.479,00 ( quatrocentos e quatro reais quatrocentos e setenta e nove centavos).

**Décima Quarta:** - A parte que renunciar a este contrato, durante o seu curso ou der causa a sua rescisão, pagará à outra parte, a título de perdas e danos, o equivalente a



5/8

1007 ~~67~~  
E

50% (cinquenta por cento) do saldo ainda não vencido do valor do contrato, além das demais cominações decorrentes das medidas judiciais necessárias ao ressarcimento aqui previsto, inclusive honorários de sucumbência, estes fixados em 20 (vinte por cento) sobre o valor da execução.

**Décima Quinta:** - As despesas com a legalização do presente contrato correrão por conta da locatária.

**Décima Sexta:** - Considerar-se-á rescindida de igual modo a presente locação, em caso de morte ou insolvência de quaisquer dos fiadores, quando não apresentar a locatária novo fiador para substituir aquele pré morto ou comercialmente interdito dentro de 30 (trinta) dias de qualquer um dos eventos, cuja idoneidade seja apurada a exclusivo critério dos locadores, que se reservam ao direito de recusá-lo sem que tenha que apresentar seus motivos.

**Décima Setima:** - Comparecem neste ato de livre e espontânea vontade, como fiadores e principais pagadores solidariamente responsáveis pelo cumprimento de todas as obrigações assumidas pela locatária:

**PAULO CESAR PRADO FERREIRA DA GAMA**, brasileiro, divorciado, empresário, portador da C.I. RG nº. 992.570-2, expedida pelo IFP/DETRAN/RJ – inscrito no CPF sob o nº. 004.336.087-49, endereço domiciliar Av. Atlântica, nº. 1.782, aptº. 702, Copacabana, cidade do Rio de Janeiro e **LUIZ ALFREDO DA GAMA BOTAFOGO MUNIZ**, brasileiro, divorciado, economista, CIC 021.481.027/53, Identidade 1843837-4 IFP, expedida em 01/08/2008, IFP domiciliado na Rua Henrique Dodsworth, 13/801.

**Décima Oitava:** - Em ocorrendo eventuais dúvidas originárias e decorrentes deste contrato de locação, comprometem-se as partes contratantes, a envidar todos os esforços possíveis para solucioná-las amigavelmente, sendo que, não o conseguindo, recorrerão aos meios judiciais cabíveis, para o que fica, desde já eleito o Foro Central desta cidade, com renúncia expressa de qualquer outro, para as questões fundadas no presente.

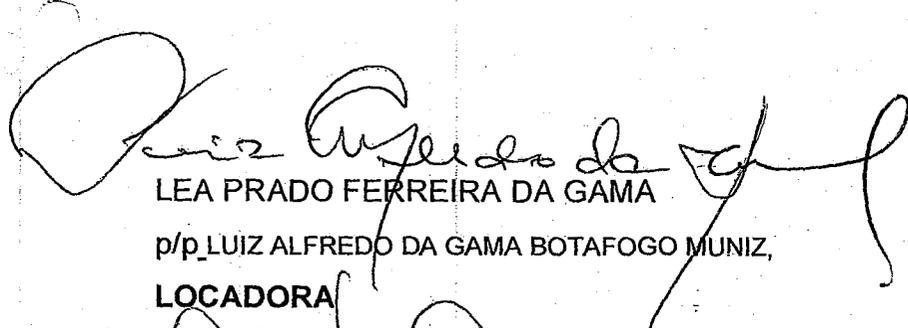
E por estarem assim, de livre e espontânea vontade de comum acordo, justos e contratados, por si, seus herdeiros e sucessores, irrevogável e irretroatavelmente, assinam o presente contrato de locação em quatro vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas ao ato presentes e abaixo assinadas.

Rio de Janeiro, 01 de NOVEMBRO de 2010.



PAULO CESAR PRADO FERREIRA DA GAMA

**LOCADOR**



LEA PRADO FERREIRA DA GAMA

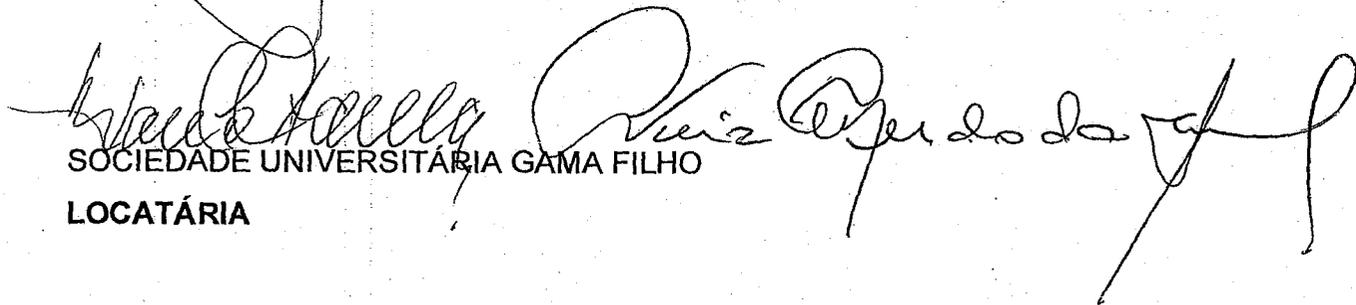
p/p\_LUIZ ALFREDO DA GAMA BOTAFOGO MUNIZ,

**LOCADORA**



ESPÓLIO DE PAULINA MARIA PRADO PERREIRA DA GAMA

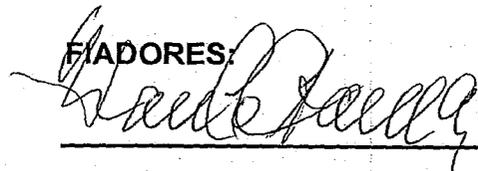
**LOCADOR**



SOCIEDADE UNIVERSITÁRIA GAMA FILHO

**LOCATÁRIA**

**FIADORES:**



---

Paulo Cesar Prado da Silva

**TESTEMUNHAS:**

Celia M. Peralva

Nome: CELIA M. PERALVA FERNANDES  
Identidade: 2402262-6

Valeria do Carmo Silva

Nome: VALERIA DO CARMO SILVA  
Identidade: 09446987-1

(última folha contrato celebrado entre PAULO-CESAR PRADO FERREIRA DA GAMA e outros em XX/11/2010)

## CONTRATO DE LOCAÇÃO

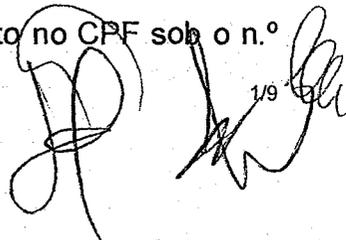
### 1- LOCADORES:

**PAULO CESAR PRADO FERREIRA DA GAMA**, brasileiro, divorciado, advogado, Carteira de identidade do I.F.P. n.º 992.570-2, expedida em 10.10.96, inscrito no CPF sob o n.º 004.336.087-49, com escritório na Avenida Marechal Câmara n.º 160 sala 1437, detentor de 20/100 (vinte cem avos) do imóvel desta locação neste ato representado por LUIS MONTEIRO DA SILVA FERREIRA, brasileiro, casado, advogado, portador do documento n.º 17.653 expedido pelo(a) OAB/RJ, inscrito no CPF sob n.º 035.038.447-91, endereço domiciliar Av. Eptácio Pessoa, 3.540, ap. 401, Lagoa, cidade do Rio de Janeiro, conforme procuração lavrada nas notas do 10º Ofício de Notas, Livro 1758, Fls.96-96 ato 90.

**LEA PRADO FERREIRA DA GAMA**, brasileira, divorciada, funcionária pública estadual aposentada, Carteira de identidade do I.F.P. n.º 592.999 expedida em 24.03.44, inscrita no CPF sob o n.º 003.154.787-72, residente nesta cidade na Av. Lúcio Costa n.º 3360, Bl. 5 apart. 1203, detentora de 20/100 (vinte cem avos) do imóvel desta locação neste ato representada por seu bastante procurador, nos termos do anexo instrumento **LUIZ ALFREDO DA GAMA BOTAFOGO MUNIZ**, brasileiro, divorciado, economista, CIC 021.481.027/53, Identidade 1843837-4 IFP, expedida em 01/08/2008, IFP domiciliado na Rua Henrique Dodsworth, 13/801;

**ESPOLIO DE PAULINA MARIA PRADO FERREIRA DA GAMA**, CPF n.º 229.584.107-06, representado por seu inventariante CARLOS DA GAMA CARDOSO DE OLIVEIRA, brasileiro, jornalista, divorciado, carteira de identidade do I.F.P. n.º 03.979.023-3, expedida em 03.12.85, inscrito no CPF sob o n.º 845.539.957-00, residente nesta cidade na Avenida Vieira Souto, 208 apart. 402, detentor de 20/100 (vinte cem avos) do imóvel desta locação;

**IVAN LAGE FERREIRA DA GAMA FILHO**, brasileiro, casado, estudante, Carteira de identidade do I.F.P. n.º 05.725.415-3, expedida em 25.03.87, inscrito no CPF sob o n.º



003.633.587-81, residente nesta cidade na Avenida Luiz Aranha, 890, apart. 1206, detentor de 1/100 (um cem avos) do imóvel desta locação, este representado pelo primeiro locador nos termos da procuração anexa;

**ANA MARIA DE SOUZA LAGE**, brasileira, divorciada, advogada, Carteira de Carteira de identidade do da O.A.B./RJ n.º 58.603, expedida em 15.01.88, inscrita no CPF sob o n.º 007.247.857-87, residente nesta cidade na Rua Lopes Quintas, 390, apart. 201, detentora de 1/100 (um cem avos) do imóvel desta locação, esta representada pelo primeiro locador nos termos da procuração anexa;

**CONSULTORIA EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES – CONSULTEP S.A.**, inscrita no CNPJ sob o n.º 42.515.817/0001-42, com sede nesta cidade, à Avenida Churchill, n.º 94, grupo 207, neste ato representada por seus Diretores Presidente e Vice Presidente, respectivamente, Paulo Cesar Prado Ferreira da Gama, brasileiro, divorciado advogado, identidade 992570-2 IFP, inscrito no CPF sob o nº004.336.087-49, domiciliado na Av.Marechal Câmara, 160, sala 1437, representado por LUIS MONTEIRO DA SILVA FERREIRA, brasileiro, casado, advogado, portador do documento nº 17.653 expedido pelo(a) OAB/RJ, inscrito no CPF sob nº 035.038.447-91, endereço domiciliar Av. Epitácio Pessoa, 3.540, ap. 401, Lagoa, cidade do Rio de Janeiro, em conjunto com um Diretor Vice-Presidente da Outorgante, conforme procuração lavrada nas notas do 10º Ofício de Notas, Livro 1758, Fls.95-95, ato 89 e Luiz Alfredo da Gama Botafogo Muniz, brasileiro, economista, separado, identidade 1.843.837 IFP, inscrito no CPF sob o nº 021.481.027-53 domiciliado na Rua Henrique Dodosworth 13/801, detentora de 20/100 (vinte cem avos) do imóvel desta locação.

## 2- LOCATÁRIA

**SOCIEDADE UNIVERSITARIA GAMA FILHO**, inscrito (a) no CNPJ nº. 33.809.609/0001-65 com endereço e sede na Rua Manoel Vitorino, nº. 553, Piedade, cidade de Rio de Janeiro, neste ato representada, na forma de seus atos societários constitutivos e ultima assembléia, por **PAULO CESAR PRADO FERREIRA DA GAMA**, brasileiro, divorciado, empresário, portador da C.I. RG nº. 992.570-2, expedida pelo IFP/DETRAN/RJ – inscrito no CPF sob o nº. 004/336.087-49, endereço domiciliar

3842 ~~67~~  
Cy

Av. Atlântica, nº. 1.782, aptº.702, Copacabana, cidade do Rio de Janeiro e LUIZ ALFREDO DA GAMA BOTAFOGO MUNIZ, brasileiro, divorciado, economista, CIC 021.481.027/53, Identidade 1843837-4 IFP, expedida em 01/08/2008, IFP domiciliado na Rua Henrique Dodsworth, 13/801.

3- IMÓVEL:

RUA MARTINS COSTA 77 – Inscrição FRE n.º 0.123.732-0

Considerando que o imóvel em epígrafe faz parte do *campus* da Universidade Gama Filho, mantida pela locatária;

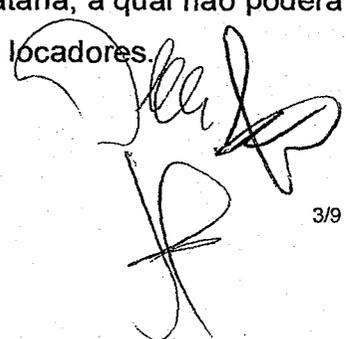
Considerando, ainda, que o último contrato celebrado entre as partes já apresentava sensível defasagem no valor locatício do imóvel objeto, razão pela qual foi, consensualmente, rescindido por instrumento firmado no dia trinta do mês de novembro próximo passado, vigendo a locação, a partir de então, por prazo indeterminado;

Considerando, mais, que as partes demonstraram interesse em rever a locação para definir o atual valor do imóvel, o que foi feito através de vistoria de avaliação realizada por "expert" da confiança de ambas;

Considerando, em consequência, que as partes pretendem, também, recontratar a locação com o valor do imóvel atualizado e em novas condições contratuais, assim procedem, através deste instrumento, obedecidas as cláusulas que se seguem:

**Primeira:** - Constituiu objeto da presente locação 82/100 (oitenta e dois cem avos) do imóvel definido no preâmbulo deste instrumento, sob o número 3 (três), localizado no *campus* da Universidade Gama Filho, no Bairro da Piedade, nesta cidade, já que 18/100 (dezoito cem avos) são detidos pela locatária.

**Segunda:** - O imóvel ora locado destina-se aos serviços da locatária, a qual não poderá dar-lhe outra utilização sem autorização prévia e por escrito dos locadores.



1843 ~~18~~  
ay

**Terceira:** - O prazo da locação é de 10 (dez) anos, a contar de 01/12/2010 e a terminar em 30/11/2010.

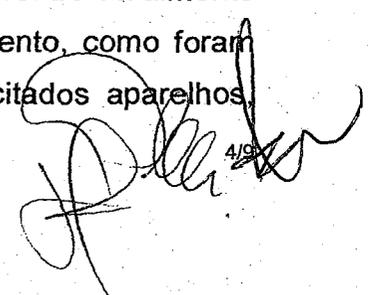
**Parágrafo Único:** - Findo o prazo deste contrato, e não pleiteando a LOCATÁRIA sua renovação, ser-lhe-á assegurado período não inferior a 180 (cento e oitenta dias) para a desocupação do imóvel locado. Durante o referido período, o aluguel será reajustado na mesma proporção e datas, de acordo com o estabelecido nas cláusulas pertinentes deste contrato.

**Quarta:** - O aluguel mensal do imóvel é o discriminado a seguir, e deverá ser acrescido de todos os encargos permitidos em lei, especialmente, mas não exclusivamente, imposto predial, taxas de água e esgoto, iluminação e seguro de incêndio, e pago diretamente na residência de cada um dos locadores e na sede da locadora, ou onde os locadores indicarem, nesta cidade, até o dia 20 (vinte) de cada mês seguinte ao vencido.

RUA MARTINS COSTA 77 - R\$ 43.427,97 (quarenta e três mil quatrocentos e vinte e sete reais e noventa e sete centavos)

**Quinta:** - O não pagamento do aluguel e demais encargos na data aprazada importará no acréscimo de multa moratória de 10% (dez por cento), sujeitando-se, ainda, a locatária à imediata ação de despejo por falta de pagamento na qual serão devidas por esta as custas judiciais e honorários advocatícios, estes na base de 20% (vinte por cento) sobre o valor do débito apurado quando da execução do despejo.

**Sexta:** - O imóvel se encontra em perfeito estado de conservação e asseio, devendo a locatária mantê-lo em tais condições e entregá-lo, finda ou rescindida a locação, em condições de perfeita habitabilidade e utilização, responsabilizando-se pela reparação de qualquer estrago ou má conservação causada por si, seus empregados ou simples visitantes, juntamente com todas as instalações de água, gás, aparelhos sanitários e iluminação, lavatórios, luminárias, fechaduras e tudo mais que se encontre atualmente no referido imóvel, em perfeito estado de conservação e funcionamento, como foram recebidos. Se for necessária a substituição de qualquer um dos citados aparelhos,



Handwritten signature and initials, possibly 'D. L. S.', with a date stamp '4/9'.

substituição será, obrigatoriamente, por outro de igual qualidade. Para o fim do disposto nesta cláusula, fará a locatária todas as obras de conserto e reparos necessários, ficando ainda, a seu cargo, aqueles que, durante o prazo do contrato, venham a ser exigidos pelas autoridades públicas.

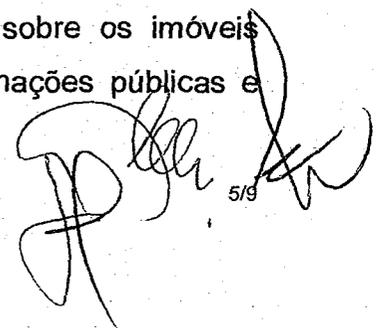
**Sétima:** - A locatária não poderá fazer no imóvel quaisquer benfeitorias sem prévia autorização por escrito dos locadores. O descumprimento desta norma constitui infração grave, sujeitando-se a locatária a imediata ação de retomada do imóvel por infração contratual. Fica ressalvado, ainda, aos locadores o direito de, em qualquer tempo, exigir a demolição e retirada das benfeitorias realizadas sem o seu consentimento, cabendo à locatária, ainda, em tal caso, promover incontinenter, sob pena de responder por perdas e danos, o pagamento dos impostos que porventura tenham sido lançados em consequência destas benfeitorias .

**Oitava:** - Os valores do aluguel a que se refere a cláusula Quarta sofrerá reajustamento anual, através da aplicação do IGPM (ÍNDICE GERAL DE PREÇOS DO MERCADO), tomando-se por base o aluguel do mês imediatamente anterior, salvo hipótese de redução da periodicidade, permitida por lei, em que prevalecerá o menor período de reajuste.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – Os alugueres acima serão corrigidos na periodicidade anual, pelo índice acumulado do IGPM, positivo, não se admitindo variações negativas.

**Nona:** - A locatária poderá optar pela execução, às próprias expensas e com a prévia autorização dos locadores, de obras de adaptação do imóvel aos seus serviços, hipótese em que não caberá à locatária qualquer indenização findo ou rescindido o presente contrato.

**Décima:** - A locatária obriga-se a reembolsar aos LOCADORES, juntamente com os alugueres mensais todos os impostos, taxas ou contribuições municipais, estaduais ou federais, presentes ou futuros que incidam ou venham a incidir sobre os imóveis locados. A locatária responderá, ainda, pelo cumprimento das intimações públicas e



5/9

pelo pagamento de multas, se as infrações a que derem lugar tiverem sido comprovadamente por ela praticadas.

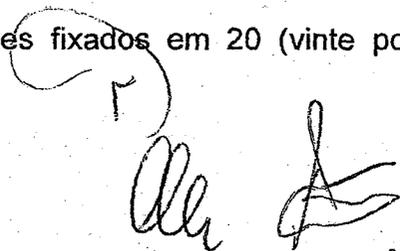
**Décima Primeira:** - Pretendendo os locadores alienar o imóvel locado, será dada a preferência à locatária, por escrito, que terá prazo de 30 (trinta) dias para se manifestar. E não exercido esse direito de preferência se efetivada a alienação a terceiros, o presente contrato continuará em pleno vigor, com todas as suas cláusulas e condições na forma do disposto na ressalva final do Artigo 8º da LEI Nº 8.245/91.

**Décima Segunda** - As sublocações serão permitidas para atividades relacionadas a atividade educacional e suas atividades de apoio, mas apenas para empresas ou entidades nas quais a locatária ou seus representantes legais façam parte. Outras formas de sublocação só serão admitidas mediante autorização por escrito dos locadores.

**Décima Terceira:** - A locatária se obriga ao pagamento do prêmio de seguro de incêndio a ser contratado pelos LOCADORES em seguradora idônea de sua confiança pelo valor fixado abaixo de comum acordo entre as partes e reajustável em cada um dos anos subseqüentes de vigência do presente instrumento, pela variação do IGPM da Fundação Getulio Vargas, tendo por beneficiários os LOCADORES.

**Parágrafo Único** - Para os fins do disposto no caput desta cláusula as partes atribuem ao imóvel objeto deste contrato o valor de R\$ 4.342.797,00 (quatro milhões trezentos e quarenta e dois mil setecentos e noventa e sete reais).

**Décima Quarta:** - A parte que renunciar a este contrato, durante o seu curso ou der causa a sua rescisão, pagará à outra parte, a título de perdas e danos, o equivalente a 50% (cinquenta por cento) do saldo ainda não vencido do valor do contrato, além das demais cominações decorrentes das medidas judiciais necessárias ao ressarcimento aqui previsto, inclusive honorários de sucumbência, estes fixados em 20 (vinte por cento) sobre o valor da execução.



1846 #  
6

**Décima Quinta:** - As despesas com a legalização do presente contrato correrão por conta da locatária.

**Décima Sexta:** - Considerar-se-á rescindida de igual modo a presente locação, em caso de morte ou insolvência de quaisquer dos fiadores, quando não apresentar a locatária novo fiador para substituir aquele pré morto ou comercialmente interditado dentro de 30 (trinta) dias de qualquer um dos eventos, cuja idoneidade seja apurada a exclusivo critério dos locadores, que se reservam ao direito de recusá-lo sem que tenha que apresentar seus motivos.

**Décima Setima:** - Comparecem neste ato de livre e espontânea vontade, como fiadores e principais pagadores solidariamente responsáveis pelo cumprimento de todas as obrigações assumidas pela locatária:

**PAULO CESAR PRADO FERREIRA DA GAMA**, brasileiro, divorciado, empresário, portador da C.I. RG nº. 992.570-2, expedida pelo IFP/DETRAN/RJ – inscrito no CPF sob o nº. 004.336.087-49, endereço domiciliar Av. Atlântica, nº. 1.782, aptº. 702, Copacabana, cidade do Rio de Janeiro e **LUIZ ALFREDO DA GAMA BOTAFOGO MUNIZ**, brasileiro, divorciado, economista, CIC 021.481.027/53, Identidade 1843837-4 IFP, expedida em 01/08/2008, IFP domiciliado na Rua Henrique Dodsworth, 13/801.

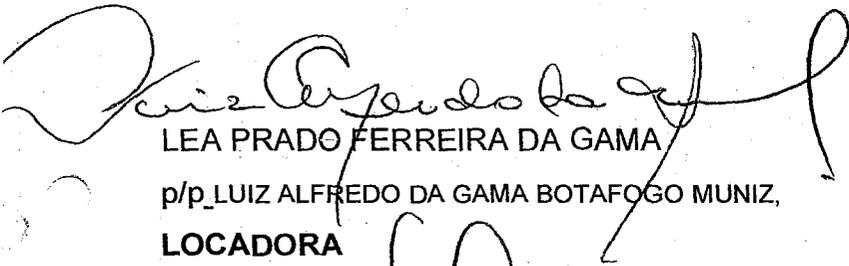
**Décima Oitava:** - Em ocorrendo eventuais dúvidas originárias e decorrentes deste contrato de locação, comprometem-se as partes contratantes, a emvidar todos os esforços possíveis para solucioná-las amigavelmente, sendo que, não o conseguindo, recorrerão aos meios judiciais cabíveis, para o que fica, desde já eleito o Foro Central desta cidade, com renúncia expressa de qualquer outro, para as questões fundadas no presente.

E por estarem assim, de livre e espontânea vontade de comum acordo, justos e contratados, por si, seus herdeiros e sucessores, irrevogável e irretroatamente, assinam o presente contrato de locação em sete vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas ao ato presentes e abaixo assinadas.

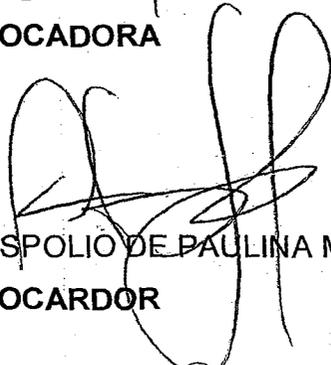
Rio de Janeiro, 01 de NOVEMBRO de 2010.



PAULO CESAR PRADO FERREIRA DA GAMA  
**LOCADOR**



LEA PRADO FERREIRA DA GAMA  
p/p\_LUIZ ALFREDO DA GAMA BOTAFOGO MUNIZ,  
**LOCADORA**



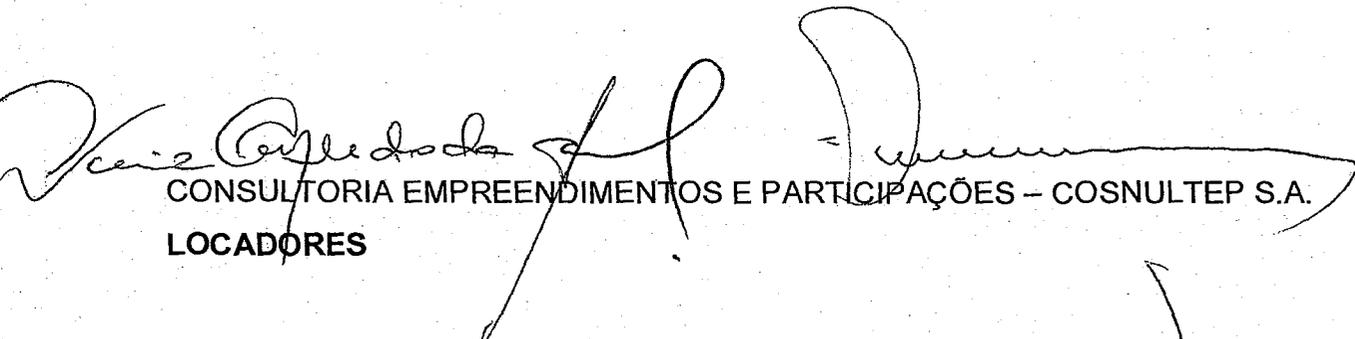
ESPOLIO DE PAULINA MARIA PRADO PERREIRA DA GAMA  
**LOCADOR**



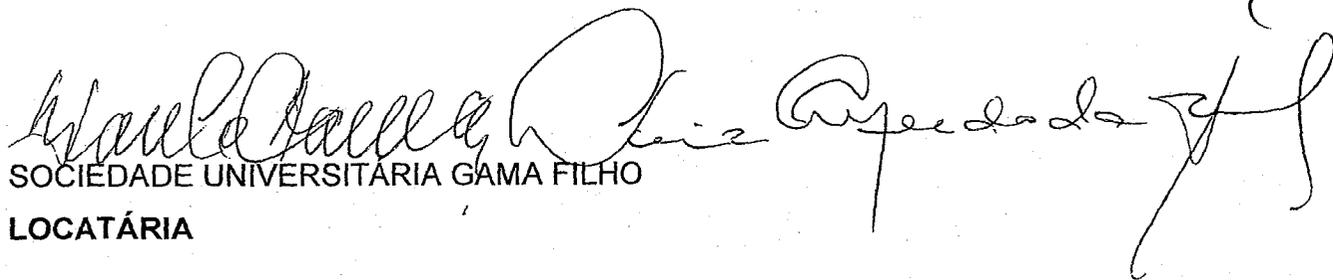
pp IVAN LAGE FERREIRA DA GAMA FILHO  
**LOCADOR**



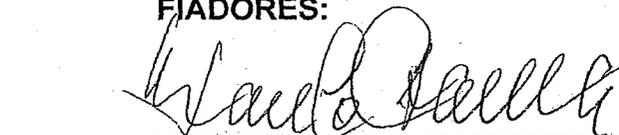
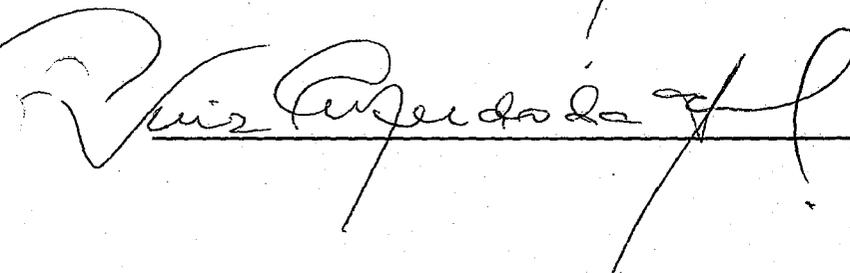
pp ANA MARIA DE SOUZA LAGE  
**LOCADORES**



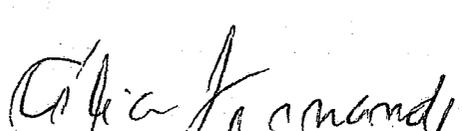
CONSULTORIA EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES - COSNULTEP S.A.  
**LOCADORES**

  
SOCIEDADE UNIVERSITARIA GAMA FILHO  
LOCATÁRIA

**FIADORES:**

  
\_\_\_\_\_  
  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_

**TESTEMUNHAS:**

  
\_\_\_\_\_  
Nome: CELIA M. PERALVA FERNANDES  
Identidade: 2402 262-6

  
\_\_\_\_\_  
Nome: VALERIA DO CARMO SILVA  
Identidade: 09446987-1

(última folha contrato celebrado entre PAULO CESAR PRADO FERREIRA DA GAMA e outros em XX?11?/2010)

1849 ~~76~~  
Ce

## CONTRATO DE LOCAÇÃO

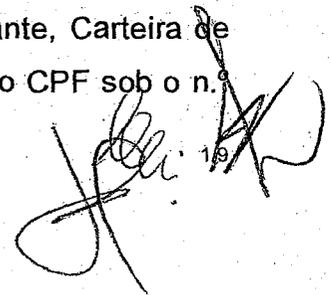
### 1- LOCADORES:

**PAULO CESAR PRADO FERREIRA DA GAMA**, brasileiro, divorciado, advogado, Carteira de identidade do I.F.P. n.º 992.570-2, expedida em 10.10.96, inscrito no CPF sob o n.º 004.336.087-49, com escritório na Avenida Marechal Câmara n.º 160 sala 1437, detentor de 20/100 (vinte cem avos) do imóvel desta locação; neste ato representado por **LUIS MONTEIRO DA SILVA FERREIRA**, brasileiro, casado, advogado, portador do documento n.º 17.653 expedido pelo(a) OAB/RJ, inscrito no CPF sob n.º 035.038.447-91, endereço domiciliar Av. Epiácio Pessoa, 3.540, ap. 401, Lagoa, cidade do Rio de Janeiro, conforme procuração lavrada nas notas do 10º Ofício de Notas, Livro 1758, Fls.96-96 ato 90

**LEA PRADO FERREIRA DA GAMA**, brasileira, divorciada, funcionária pública estadual aposentada, Carteira de identidade do I.F.P. n.º 592.999 expedida em 24.03.44, inscrita no CPF sob o n.º 003.154.787-72, residente nesta cidade na Av. Lúcio Costa n.º 3360, Bl. 5 apart. 1203, detentora de 20/100 (vinte cem avos) do imóvel desta locação neste ato representada por seu bastante procurador, nos termos do anexo instrumento **LUIZ ALFREDO DA GAMA BOTAFOGO MUNIZ**, brasileiro, divorciado, economista, CIC 021.481.027/53, Identidade 1843837-4 IFP, expedida em 01/08/2008, IFP domiciliado na Rua Henrique Dodsworth, 13/801;

**ESPOLIO DE PAULINA MARIA PRADO FERREIRA DA GAMA**, CPF n.º 229.584.107-06, representado por seu inventariante **CARLOS DA GAMA CARDOSO DE OLIVEIRA**, brasileiro, jornalista, divorciado, carteira de identidade do I.F.P. n.º 03.979.023-3, expedida em 03.12.85, inscrito no CPF sob o n.º 845.539.957-00, residente nesta cidade na Avenida Vieira Souto, 208 apart. 402, detentor de 20/100 (vinte cem avos) do imóvel desta locação;

**IVAN LAGE FERREIRA DA GAMA FILHO**, brasileiro, casado, estudante, Carteira de identidade do I.F.P. n.º 05.725.415-3, expedida em 25.03.87, inscrito no CPF sob o n.º



3850-73  
cy

003.633.587-81, residente nesta cidade na Avenida Luiz Aranha, 890, apart. 1206, detentor de 1/100 (um cem avos) do imóvel desta locação, neste ato representado pelo primeiro locador;

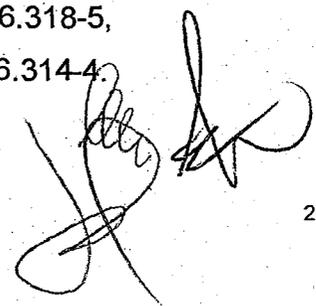
ANA MARIA DE SOUZA LAGE, brasileira, divorciada, advogada, Carteira de Carteira de identidade do da O.A.B./RJ n.º 58.603, expedida em 15.01.88, inscrita no CPF sob o n.º 007.247.857-87, residente nesta cidade na Rua Lopes Quintas, 390, apart. 201, detentora de 1/100 (um cem avos) do imóvel desta locação, neste ato representada pelo primeiro locador;

## 2- LOCATÁRIA:

SOCIEDADE UNIVERSITARIA GAMA FILHO, inscrito (a) no CNPJ n.º 33.809.609/0001-65 com endereço e sede na Rua Manoel Vitorino, n.º 553, Piedade, cidade de Rio de Janeiro, neste ato representada, na forma de seus atos societários constitutivos e última assembleia, por PAULO CESAR PRADO FERREIRA DA GAMA, brasileiro, divorciado, empresário, portador da C.I. RG n.º 992.570-2, expedida pelo IFP/DETRAN/RJ – inscrito no CPF sob o n.º 004.336.087-49, endereço domiciliar Av. Atlântica, n.º 1.782, apt.º 702, Copacabana, cidade do Rio de Janeiro e LUIZ ALFREDO DA GAMA BOTAFOGO MUNIZ, brasileiro, divorciado, economista, CIC 021.481.027/53, Identidade 1843837-4 IFP, expedida em 01/08/2008, IFP domiciliado na Rua Henrique Dodsworth, 13/801.

## 3- IMÓVEL:

RUA MANUEL VITORINO 379	– Inscrição FRE n.º 0.458.701-0,
RUA MANUEL VITORINO 575	– Inscrição FRE n.º 0.218.384-6,
RUA MANUEL VITORINO 521	– Inscrição FRE n.º 0.218.381-2,
RUA MANUEL VITORINO 661	– Inscrição FRE n.º 0.218.391-1,
RUA XAVIER DOS PASSAROS 135	– Inscrição FRE n.º 0.804.865-4,
RUA XAVIER DOS PASSAROS 163	– Inscrição FRE n.º 0.126.363-1,
RUA XAVIER DOS PASSAROS 186	– Inscrição FRE n.º 0.126.318-5,
RUA XAVIER DOS PASSAROS 160 (*)	– Inscrição FRE n.º 0.126.314-4,



385170  
cy

Considerando que os imóveis em epígrafe fazem parte do *campus* da Universidade Gama Filho, mantida pela locatária;

Considerando, ainda, que o último contrato celebrado entre as partes já apresentava sensível defasagem no valor locatício dos imóveis objeto, razão pela qual foi, consensualmente, rescindido por instrumento firmado no dia trinta do mês de novembro próximo passado, vigindo a locação, a partir de então, por prazo indeterminado;

Considerando, mais, que as partes demonstraram interesse em rever a locação para definir o atual valor dos imóveis, o que foi feito através de vistoria de avaliação realizada por "expert" da confiança de ambas ;

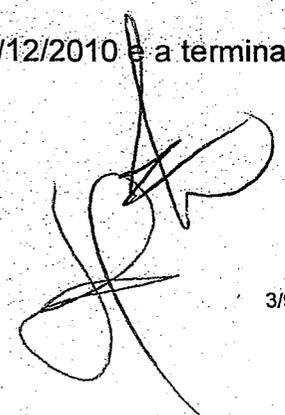
Considerando, em consequência, que as partes pretendem, também, recontratar a locação com os valores dos imóveis atualizados e em novas condições contratuais, assim procedem, através deste instrumento, obedecidas as cláusulas que se seguem:

**Primeira:** - Constituiu objeto da presente locação 62/100 (sessenta e dois cem avos) dos imóveis definidos no preâmbulo deste instrumento, sob o número 3 (três), todos localizados no *campus* da Universidade Gama Filho, no Bairro da Piedade, nesta cidade, já que 38/100 (trinta e oito cem avos) são detidos pela locatária.

**Parágrafo Único** - As partes declaram que relativamente ao imóvel da Rua Xavier dos Pássaros, nº 160, somente os dois últimos locadores, constantes do item 1 supra são proprietários de dito imóvel, em condomínio com a própria locatária, na proporção de 1/100 avos para cada um.

**Segunda:** - Os imóveis ora locados destinam-se aos serviços da locatária, a qual não poderá dar-lhes outra utilização sem autorização prévia e por escrito dos locadores.

**Terceira:** - O prazo da locação é de 10 (dez) anos, a contar de 01/12/2010 e a terminar em 30/11/2020.



1852 ~~77~~  
Cey

Parágrafo Único: - Findo o prazo deste contrato, e não pleiteando a LOCATÁRIA sua renovação, ser-lhe-á assegurado período não inferior a 180 (cento e oitenta dias) para a desocupação dos imóveis locados. Durante o referido período, os alugueis serão reajustados na mesma proporção e datas, de acordo com o estabelecido nas cláusulas pertinentes deste contrato.

**Quarta:** - O aluguel mensal dos imóveis, no total de R\$ 67.669,99 (sessenta e sete mil seiscientos e noventa e nove reais e noventa e nove centavos) é o discriminado a seguir, e deverá ser acrescido de todos os encargos permitidos em lei, especialmente, mas não exclusivamente, o imposto predial, taxas de água e esgoto, iluminação e seguro de incêndio, e pago diretamente na residência de cada um dos locadores e na sede da locadora, ou onde os locadores indicarem, nesta cidade, até o dia 20 (vinte) de cada mês seguinte ao vencido.

RUA MANUEL VITORINO 379	- R\$ 29.797,66
RUA MANUEL VITORINO 575	- R\$ 9.048,53
RUA MANUEL VITORINO 521	- R\$ 9.072,97
RUA MANUEL VITORINO 661	- R\$ 1.825,13
RUA XAVIER DOS PÁSSAROS 135	- R\$ 2.924,76
RUA XAVIER DOS PÁSSAROS 163	- R\$ 1.858,04
RUA XAVIER DOS PÁSSAROS 186	- R\$ 11.881,36
RUA XAVIER DOS PÁSSAROS 160(*)	- R\$ 1.261,55

**Quinta:** - O não pagamento dos alugueis e demais encargos na data aprezada importará no acréscimo de multa moratória de 10% (dez por cento), sujeitando-se, ainda, a locatária à imediata ação de despejo por falta de pagamento na qual serão devidas por esta as custas judiciais e honorários advocatícios, estes na base de 20% (vinte por cento) sobre o valor do débito apurado quando da execução do despejo.

**Sexta:** - Os imóveis se encontram em perfeito estado de conservação e asseio, devendo a locatária mantê-lo em tais condições e entregá-los, finda ou rescindida a locação, em condições de perfeita habitabilidade e utilização, responsabilizando-se pela

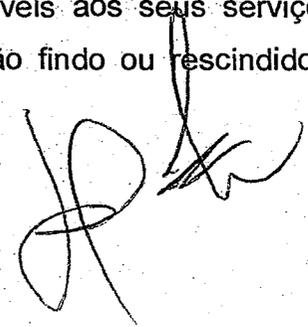
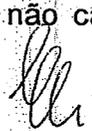
reparação de qualquer estrago ou má conservação causada por si, seus empregados ou simples visitantes, juntamente com todas as instalações de água, gás, aparelhos sanitários e iluminação, lavatórios, luminárias, fechaduras e tudo mais que se encontre atualmente nos referidos imóveis, em perfeito estado de conservação e funcionamento, como foram recebidos. Se for necessária a substituição de qualquer um dos citados aparelhos, a substituição será, obrigatoriamente, por outro de igual qualidade. Para o fim do disposto nesta cláusula, fará a locatária todas as obras de conserto e reparos necessários, ficando ainda, a seu cargo, aqueles que, durante o prazo do contrato, venham a ser exigidos pelas autoridades públicas.

**Sétima:** - A locatária não poderá fazer nos imóveis quaisquer benfeitorias sem prévia autorização por escrito dos locadores. O descumprimento desta norma constitui infração grave, sujeitando-se a locatária a imediata ação de retomada dos imóveis por infração contratual. Fica ressalvado, ainda, aos locadores o direito de, em qualquer tempo, exigir a demolição e retirada das benfeitorias realizadas sem o seu consentimento, cabendo à locatária, ainda, em tal caso, promover incontinenter, sob pena de responder por perdas e danos, o pagamento dos impostos que porventura tenham sido lançados em consequência destas benfeitorias.

**Oitava:** - Os valores do aluguel a que se refere a cláusula Quarta sofrerá reajustamento anual, através da aplicação do IGPM (ÍNDICE GERAL DE PREÇOS DO MERCADO), tomando-se por base o aluguel do mês imediatamente anterior, salvo hipótese de redução da periodicidade, permitida por lei, em que prevalecerá o menor período de reajuste.

**Parágrafo Único** - Os alugueres acima serão corrigidos na periodicidade anual, pelo índice acumulado do IGPM, positivo, não se admitindo variações negativas.

**Nona:** - A locatária poderá optar pela execução, às próprias expensas e com a prévia autorização dos locadores, de obras de adaptação dos imóveis aos seus serviços, hipótese em que não caberá à locatária qualquer indenização findo ou rescindido o presente contrato.



**Décima :** - A locatária obriga-se a reembolsar aos locadores, juntamente com os alugueres mensais todos os impostos, taxas ou contribuições municipais, estaduais ou federais, presentes ou futuros que incidam ou venham a incidir sobre os imóveis locados. A locatária responderá, ainda, pelo cumprimento das intimações públicas e pelo pagamento de multas, se as infrações a que derem lugar tiverem sido comprovadamente por ela praticadas.

**Décima Primeira:** - Pretendendo os locadores alienar os imóveis locados, será dada a preferência à locatária, por escrito, que terá prazo de 30 (trinta) dias para se manifestar. E não exercido esse direito de preferência se efetivada a alienação a terceiros, o presente contrato continuará em pleno vigor, com todas as suas cláusulas e condições na forma do disposto na ressalva final do Artigo 8º da LEI Nº 8.245/91.

**Décima Segunda:** - As sublocações serão permitidas para atividades relacionadas a atividade educacional e suas atividades de apoio, mas apenas para empresas ou entidades nas quais a locatária ou seus representantes legais façam parte. Outras formas de sublocação só serão admitidas mediante autorização por escrito dos locadores.

**Décima Terceira:** - A locatária se obriga ao pagamento do premio de seguro de incêndio a ser contratado pelos locadores em seguradora idônea de sua confiança pelo valor fixado abaixo de comum acordo entre as partes e reajustável em cada um dos anos subseqüentes de vigência do presente instrumento, pela variação do IGPM da Fundação Getulio Vargas, tendo por beneficiário os locadores.

**Parágrafo Único** - Para os fins do disposto no caput desta clausula as partes atribuem aos imóveis objeto deste contrato o valor de R\$ 6.766.999,00 (seis milhões setecentos e sessenta e seis mil novecentos e noventa e nove reais).

**Décima Quarta:** - A parte que renunciar a este contrato, durante o seu curso ou der causa a sua rescisão, pagará à outra parte, a título de perdas e danos, o equivalente a 50% (cinquenta por cento) do saldo ainda não vencido do valor do contrato, além das

demais cominações decorrentes das medidas judiciais necessárias ao ressarcimento aqui previsto, inclusive honorários de sucumbência, estes fixados em 20 (vinte por cento) sobre o valor da execução.

**Décima Quinta:** - As despesas com a legalização do presente contrato correrão por conta da locatária.

**Décima Sexta:** - Considerar-se-á rescindida de igual modo a presente locação, em caso de morte ou insolvência de quaisquer dos fiadores, quando não apresentar a locatária novo fiador para substituir aquele pré morto ou comercialmente interdito dentro de 30 (trinta) dias de qualquer um dos eventos, cuja idoneidade seja apurada a exclusivo critério dos locadores, que se reservam ao direito de recusá-lo sem que tenha que apresentar seus motivos.

**Décima Setima:** - Comparecem neste ato de livre e espontânea vontade, como fiadores e principais pagadores solidariamente responsáveis pelo cumprimento de todas as obrigações assumidas pela locatária:

PAULO CESAR PRADO FERREIRA DA GAMA, brasileiro, divorciado, empresário, portador da C.I. RG nº. 992.570-2, expedida pelo IFP/DETRAN/RJ – inscrito no CPF sob o nº. 004.336.087-49, endereço domiciliar Av. Atlântica, nº. 1.782, aptº. 702, Copacabana, cidade do Rio de Janeiro e LUIZ ALFREDO DA GAMA BOTAFOGO MUNIZ, brasileiro, divorciado, economista, CIC 021.481.027/53, Identidade 1843837-4 IFP, expedida em 01/08/2008, IFP domiciliado na Rua Henrique Dodsworth, 13/801.

**Décima Oitava:** - Em ocorrendo eventuais dúvidas originárias e decorrentes deste contrato de locação, comprometem-se as partes contratantes, a emvidar todos os esforços possíveis para solucioná-las amigavelmente, sendo que, não o conseguindo, recorrerão aos meios judiciais cabíveis, para o que fica, desde já eleito o Foro Central desta cidade, com renúncia expressa de qualquer outro, para as questões fundadas no presente.

E por estarem assim, de livre e espontânea vontade de comum acordo, justos e contratados, por si, seus herdeiros e sucessores, irrevogável e irretroativamente, assinam o presente contrato de locação em sete vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas ao ato presentes e abaixo assinadas.

Rio de Janeiro, 01 de NOVEMBRO de 2010.

PAULO CESAR PRADO FERREIRA DA GAMA

**LOCADOR**

LEA PRADO FERREIRA DA GAMA

p/p\_LUIZ ALFREDO DA GAMA BOTAFOGO MUNIZ,

**LOCADORA**

ESPÓLIO DE PAULINA MARIA PRADO PERREIRA DA GAMA

**LOCADOR**

IVAN LAGE FERREIRA DA GAMA FILHO

**LOCADOR**

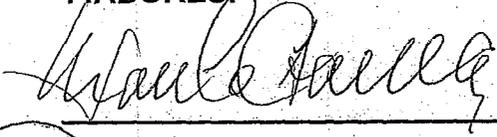
ANA MARIA DE SOUZA LAGE

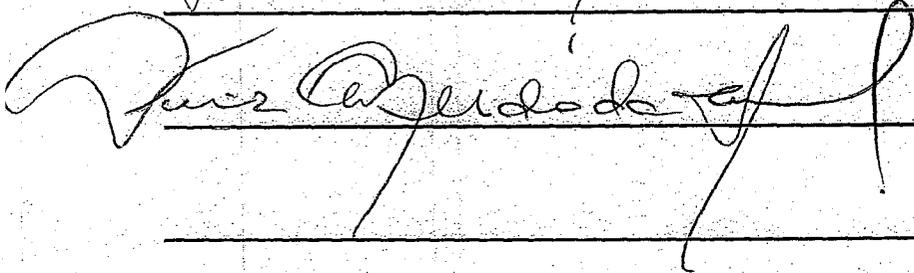
**LOCADORA**

SOCIEDADE UNIVERSITÁRIA GAMA FILHO

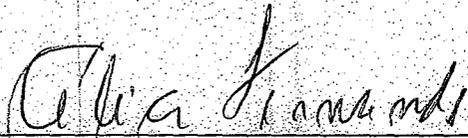
**LOCATÁRIA**

**FIADORES:**





**TESTEMUNHAS:**



Nome: CELIA M. PERALVA FERNANDES  
Identidade: 2402262-6



Nome: VALERIA DO CARMO SILVA  
Identidade: 09446987-1

(última folha contrato celebrado entre PAULO CESAR PRADO FERREIRA DA GAMA e outros em XX?11?2010).

## CONTRATO DE LOCAÇÃO

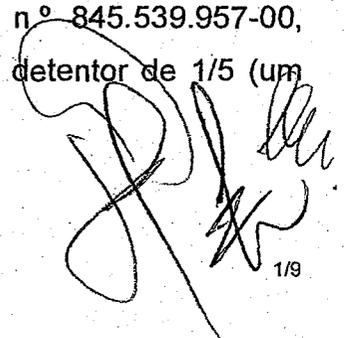
### 1- LOCADORES:

**PAULO CESAR PRADO FERREIRA DA GAMA**, brasileiro, divorciado, advogado, Carteira de identidade do I.F.P. n.º 992.570-2, expedida em 10.10.96, inscrito no CPF sob o n.º 004.336.087-49, com escritório na Avenida Marechal Câmara n.º 160 sala 1437, detentor de 1/5 (um quinto) do imóvel desta locação neste ato representado por **LUIS MONTEIRO DA SILVA FERREIRA**, brasileiro, casado, advogado, portador do documento n.º 17.653 expedido pelo(a) OAB/RJ, inscrito no CPF sob n.º 035.038.447-91, endereço domiciliar Av. Epitácio Pessoa, 3.540, ap. 401, Lagoa, cidade do Rio de Janeiro, conforme procuração lavrada nas notas do 10º Ofício de Notas, Livro 1758, Fls.96-96 ato 90

;

**LEA PRADO FERREIRA DA GAMA**, brasileira, divorciada, funcionária pública estadual aposentada, Carteira de identidade do I.F.P. n.º 592.999 expedida em 24.03.44; inscrita no CPF sob o n.º 003.154.787-72, residente nesta cidade na Av. Lúcio Costa n.º 3360, Bl. 5 apart. 1203, detentora de 1/5 (um quinto) do imóvel desta locação neste ato representada por seu bastante procurador, nos termos do anexo instrumento **LUIZ ALFREDO DA GAMA BOTAFOGO MUNIZ**, brasileiro, divorciado, economista, CIC 021.481.027/53, Identidade 1843837-4 IFP, expedida em 01/08/2008, IFP domiciliado na Rua Henrique Dodsworth, 13/801;

**ESPOLIO DE PAULINA MARIA PRADO FERREIRA DA GAMA**, CPF n.º 229.584.107-06, representado por seu inventariante **CARLOS DA GAMA CARDOSO DE OLIVEIRA**, brasileiro, jornalista, divorciado, carteira de identidade do I.F.P. n.º 03.979.023-3, expedida em 03.12.85, inscrito no CPF sob o n.º 845.539.957-00, residente nesta cidade na Avenida Vieira Souto, 208 apart. 402, detentor de 1/5 (um quinto) do imóvel desta locação;



1/9

8859 ~~8859~~  
cy

**CONSULTORIA EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES – CONSULTEP S.A.,**

inscrita no CNPJ sob o n.º 42.515.817/0001-42, com sede nesta cidade, à Avenida Churchill, n.º 94, grupo 207, neste ato representada por seus Diretores Presidente e Vice-Presidente, respectivamente, PAULO CESAR PRADO FERREIRA DA GAMA, brasileiro, divorciado, advogado, carteira de identidade do I.F.P. n.º 992.570-2 expedida em 10.10.96, inscrito no CPF sob o n.º 004.336.087-49, representado por LUIS MONTEIRO DA SILVA FERREIRA, brasileiro, casado, advogado, portador do documento n.º 17.653 expedido pelo(a) OAB/RJ, inscrito no CPF sob n.º 035.038.447-91, endereço domiciliar Av. Epiácio Pessoa, 3.540, ap. 401, Lagoa, cidade do Rio de Janeiro, em conjunto com um Diretor Vice-Presidente da Outorgante, conforme procuração lavrada nas notas do 10º Ofício de Notas, Livro 1758, Fls.95-95, ato 89 e LUIZ ALFREDO DA GAMA BOTAFOGO MUNIZ, brasileiro, economista, separado consensualmente carteira de identidade do I.F.P. n.º 1.843.837, expedida em 25.07.72, inscrito no CPF sob o n.º 021.481.027-53, detentora de 1/5 (um quinto) do imóvel desta locação.

**2- LOCATÁRIA:**

**SOCIEDADE UNIVERSITARIA GAMA FILHO**, inscrito (a) no CNPJ n.º 33.809.609/0001-65 com endereço e sede na Rua Manoel Vitorino, n.º. 553, Piedade, cidade de Rio de Janeiro, neste ato representada, na forma de seus atos societários constitutivos e ultima assembleia, por **PAULO CESAR PRADO FERREIRA DA GAMA**, brasileiro, divorciado, empresário, portador da C.I. RG n.º. 992.570-2, expedida pelo IFP/DETRAN/RJ – inscrito no CPF sob o n.º. 004.336.087-49, endereço domiciliar Av. Atlântica, n.º. 1.782, aptº.702, Copacabana, cidade do Rio de Janeiro e **LUIZ ALFREDO DA GAMA BOTAFOGO MUNIZ**, brasileiro, divorciado, economista, CIC 021.481.027/53, Identidade 1843837-4 IFP, expedida em 01/08/2008, IFP domiciliado na Rua Henrique Dodsworth, 13/801.

**3- IMÓVEIS:**

RUA MANUEL VITORINO 369

– Inscrição FRE n.º 0.409.678-0,

RUA MANUEL VITORINO 471

– Inscrição FRE n.º 0.218.738-3,

1860 87  
ey

RUA MANUEL VITORINO 518	- Inscrição FRE n.º 0.218.376-2,
RUA MARTINS COSTA 51	- Inscrição FRE n.º 0.570.820-1,
RUA MARTINS COSTA 59	- Inscrição FRE n.º 0.123.708-0,
RUA MARTINS COSTA 85	- Inscrição FRE n.º 0.123.731-2,
RUA XAVIER DOS PASSAROS 117	- Inscrição FRE n.º 0.126.354-0,
RUA XAVIER DOS PASSAROS 198	- Inscrição FRE n.º 0.126.319-3,
RUA XAVIER DOS PASSAROS 202	- Inscrição FRE n.º 0.316.556-0
RUA XAVIER DOS PASSAROS 299	- Inscrição FRE n.º 0.125.987-8

Considerando que os imóveis em epígrafe fazem parte do *campus* da Universidade Gama Filho, mantida pela locatária;

Considerando, ainda, que o último contrato celebrado entre as partes já apresentava sensível defasagem no valor locatício dos imóveis objeto, razão pela qual foi, consensualmente, rescindido por instrumento firmado no dia trinta do mês de novembro próximo passado, vigindo a locação, a partir de então, por prazo indeterminado;

Considerando, mais, que as partes demonstraram interesse em rever a locação para definir o atual valor dos imóveis, o que foi feito através de vistoria de avaliação realizada por "expert" da confiança de ambas;

Considerando, em consequência, que as partes pretendem, também, recontratar a locação com os valores dos imóveis atualizados e em novas condições contratuais, assim procedem, através deste instrumento, obedecidas as cláusulas que se seguem:

**Primeira:** - Constituiu objeto da presente locação 4/5 (quatro quintos) dos imóveis definidos no preâmbulo deste instrumento, sob o número 3 (três), todos localizados no *campus* da Universidade Gama Filho, no Bairro da Piedade, nesta cidade, já que 1/5 (um quinto) é detido pela locatária.

**Segunda:** - Os imóveis ora locados destinam-se aos serviços da locatária, a qual não poderá dar-lhes outra utilização sem autorização prévia e por escrito dos locadores.



3/9

**Terceira:** - O prazo da locação é de 10 (dez) anos, a contar de 01/12/2010 e a terminar em 30/11/2020.

**Parágrafo Único:** - Findo o prazo deste contrato e não pleiteando a LOCATÁRIA sua renovação, ser-lhe-á assegurado período não inferior a 180 (cento e oitenta dias) para a desocupação dos imóveis locados. Durante o referido período, o aluguel será reajustado na mesma proporção e datas, de acordo com o estabelecido nas cláusulas pertinentes deste contrato.

**Quarta:** - O aluguel mensal dos imóveis, no total de R\$ 32.435,49 (trinta e dois mil quatrocentos e trinta e cinco reais e quarenta e nove centavos) está discriminado a seguir, e deverá ser acrescido de todos os encargos permitidos em lei, especialmente, mas não exclusivamente, imposto predial, taxas de água e esgoto, iluminação e seguro de incêndio, e pago diretamente na residência de cada um dos locadores e na sede da locadora, ou onde os locadores indicarem, nesta cidade, até o dia 20 (vinte) de cada mês seguinte ao vencido.

RUA MANUEL VITORINO 369	- R\$ 22.358,02
RUA MANUEL VITORINO 471	- R\$ 865,90
RUA MANUEL VITORINO 518	- R\$ 503,02
RUA MARTINS COSTA 51	- R\$ 725,75
RUA MARTINS COSTA 59	- R\$ 225,23
RUA MARTINS COSTA 85	- R\$ 580,60
RUA XAVIER DOS PÁSSAROS 117	- R\$ 3.220,81
RUA XAVIER DOS PÁSSAROS 198	- R\$ 580,60
RUA XAVIER DOS PÁSSAROS 202	- R\$ 480,49
RUA XAVIER DOS PÁSSAROS 299	- R\$ 2.895,08

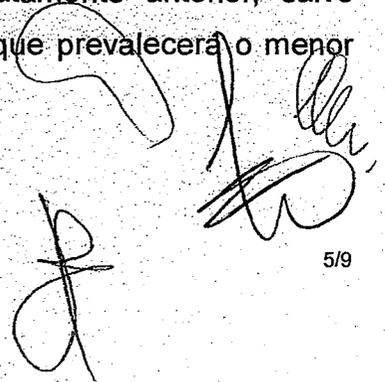
**Quinta:** - O não pagamento dos aluguéis e demais encargos na data aprazada importará no acréscimo de multa moratória de 10% (dez por cento), sujeitando-se, ainda, a locatária à imediata ação de despejo por falta de pagamento na qual serão

devidas por esta as custas judiciais e honorários advocatícios, estes na base de 20% (vinte por cento) sobre o valor do débito apurado quando da execução do despejo.

**Sexta:** - Os imóveis se encontram em perfeito estado de conservação e asseio, devendo a locatária mantê-lo em tais condições e entregá-los, finda ou rescindida a locação, em condições de perfeita habitabilidade e utilização, responsabilizando-se pela reparação de qualquer estrago ou má conservação causada por si, seus empregados ou simples visitantes, juntamente com todas as instalações de água, gás, aparelhos sanitários e iluminação, lavatórios, luminárias, fechaduras e tudo mais que se encontre atualmente nos referidos imóveis, em perfeito estado de conservação e funcionamento, como foram recebidos. Se for necessária a substituição de qualquer um dos citados aparelhos, a substituição será, obrigatoriamente, por outro de igual qualidade. Para o fim do disposto nesta cláusula, fará a locatária todas as obras de conserto e reparos necessários, ficando ainda, a seu cargo, aqueles que, durante o prazo do contrato, venham a ser exigidos pelas autoridades públicas.

**Sétima:** - A locatária não poderá fazer nos imóveis quaisquer benfeitorias sem prévia autorização por escrito dos locadores. O descumprimento desta norma constitui infração grave, sujeitando-se a locatária a imediata ação de retomada dos imóveis por infração contratual. Fica ressalvado, ainda, aos locadores o direito de, em qualquer tempo, exigir a demolição e retirada das benfeitorias realizadas sem o seu consentimento, cabendo à locatária, ainda, em tal caso, promover incontinenter, sob pena de responder por perdas e danos, o pagamento dos impostos que porventura tenham sido lançados em consequência destas benfeitorias.

**Oitava :** - Os valores do aluguel a que se refere a cláusula Quarta sofrerá reajustamento anual, através da aplicação do IGPM (Índice Geral de Preços do Mercado), tomando-se por base o aluguel do mês imediatamente anterior, salvo hipótese de redução da periodicidade, permitida por lei, em que prevalecerá o menor período de reajuste.



1863 

**PARÁGRAFO ÚNICO:** Os alugueres acima serão corrigidos na periodicidade anual, pelo índice acumulado do IGPM, positivo, não se admitindo variações negativas.

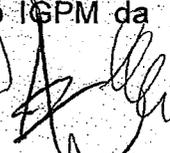
**Nona:** - A locatária poderá optar pela execução, às próprias expensas e com a prévia autorização dos locadores, de obras de adaptação dos imóveis aos seus serviços, hipótese em que não caberá à locatária qualquer indenização findo ou rescindido o presente contrato.

**Décima:** - A locatária obriga-se a reembolsar à locadora, juntamente com os alugueres mensais todos os impostos, taxas ou contribuições municipais, estaduais ou federais, presentes ou futuros que incidam ou venham a incidir sobre os imóveis locados. A locatária responderá, ainda, pelo cumprimento das intimações públicas e pelo pagamento de multas, se as infrações a que dêem lugar tiverem sido comprovadamente por ela praticadas.

**Décima Primeira:** - Pretendendo os locadores alienar os imóveis locados, será dada a preferência à locatária, por escrito, que terá prazo de 30 (trinta) dias para se manifestar. E não exercido esse direito de preferência se efetivada a alienação a terceiros, o presente contrato continuará em pleno vigor, com todas as suas cláusulas e condições na forma do disposto na ressalva final do Artigo 8º da LEI Nº 8.245/91.

**Décima Segunda:** - As sublocações serão permitidas para atividades relacionadas a atividade educacional e suas atividades de apoio, mas apenas para empresas ou entidades nas quais a locatária ou seus representantes legais façam parte. Outras formas de sublocação só serão admitidas mediante autorização por escrito dos locadores.

**Décima Terceira:** - A locatária se obriga ao pagamento do prêmio de seguro de incêndio a ser contratado pela locadora em seguradora idônea de sua confiança pelo valor fixado abaixo de comum acordo entre as partes e reajustável em cada um dos anos subsequentes de vigência do presente instrumento, pela variação do IGPM da Fundação Getulio Vargas, tendo por beneficiário a locadora.



6/9

3854 ~~97~~  
ey

Parágrafo Único - Para os fins do disposto no caput desta cláusula as partes atribuem aos imóveis objeto deste contrato o valor de R\$ 3.243.549,00 (três milhões duzentos e quarenta e três mil quinhentos e quarenta e nove reais).

**Décima Quarta:** - A parte que renunciar a este contrato, durante o seu curso ou der causa a sua rescisão, pagará à outra parte, a título de perdas e danos, o equivalente a 50% (cinquenta por cento) do saldo ainda não vencido do valor do contrato, além das demais cominações decorrentes das medidas judiciais necessárias ao ressarcimento aqui previsto, inclusive honorários de sucumbência, estes fixados em 20 (vinte por cento) sobre o valor da execução.

**Décima Quinta:** - As despesas com a legalização do presente contrato correrão por conta da locatária.

**Décima Sexta:** - Considerar-se-á rescindida de igual modo a presente locação, em caso de morte ou insolvência de quaisquer dos fiadores, quando não apresentar a locatária novo fiador para substituir aquele pré morto ou comercialmente interdito dentro de 30 (trinta) dias de qualquer um dos eventos, cuja idoneidade seja apurada a exclusivo critério dos locadores, que se reservam ao direito de recusá-lo sem que tenha que apresentar seus motivos.

**Décima Setima:** Comparecem neste ato de livre e espontânea vontade, como fiadores e principais pagadores solidariamente responsáveis pelo cumprimento de todas as obrigações assumidas pela locatária:

**PAULO CESAR PRADO FERREIRA DA GAMA**, brasileiro, divorciado, empresário, portador da C.I. RG nº. 992.570-2, expedida pelo IFP/DETRAN/RJ – inscrito no CPF sob o nº. 004.336.087-49, endereço domiciliar Av. Atlântica, nº. 1.782, aptº. 702, Copacabana, cidade do Rio de Janeiro e **LUIZ ALFREDO DA GAMA BOTAFOGO MUNIZ**, brasileiro, divorciado, economista, CIC 021.481.027/53, Identidade 1843837-4 IFP, expedida em 01/08/2008, IFP domiciliado na Rua Henrique Dodsworth, 13/801.

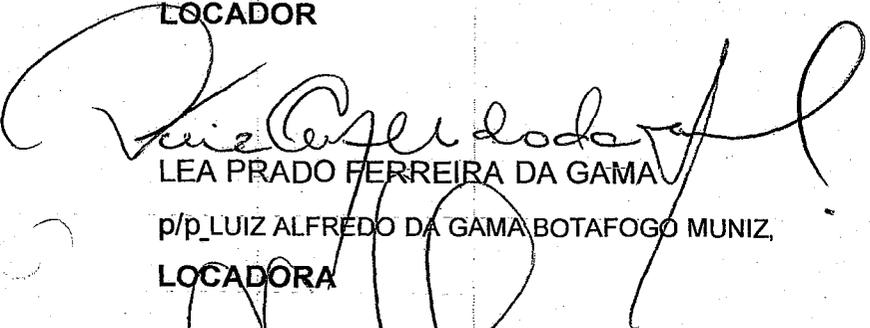
J865 #  
4

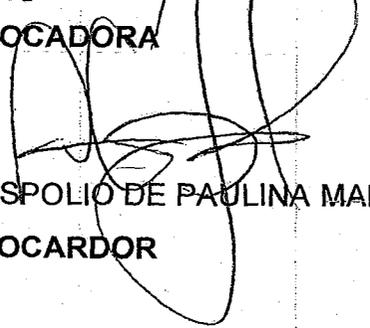
Décima Oitava - Em ocorrendo eventuais dúvidas originárias e decorrentes deste contrato de locação, comprometem-se as partes contratantes, a envidar todos os esforços possíveis para solucioná-las amigavelmente, sendo que, não o conseguindo, recorrerão aos meios judiciais cabíveis, para o que fica, desde já eleito o Foro Central desta cidade, com renúncia expressa de qualquer outro, para as questões fundadas no presente.

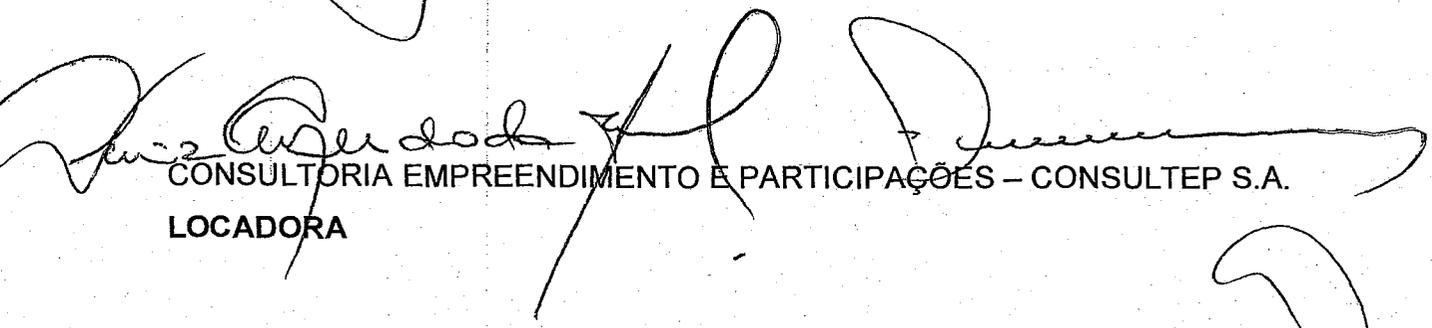
E por estarem assim, de livre e espontânea vontade de comum acordo, justos e contratados, por si, seus herdeiros e sucessores, irrevogável e irretroativamente, assinam o presente contrato de locação em seis vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas ao ato presentes e abaixo assinadas.

Rio de Janeiro, 01 de NOVEMBRO de 2010.

  
PAULO CÉSAR PRADO FERREIRA DA GAMA  
LOCADOR

  
LEA PRADO FERREIRA DA GAMA  
p/p\_LUIZ ALFREDO DA GAMA BOTAFOGO MUNIZ,  
LOCADORA

  
ESPOLIO DE PAULINA MARIA PRADO PERREIRA DA GAMA  
LOCARDOR

  
CONSULTORIA EMPREENDIMENTO E PARTICIPAÇÕES - CONSULTEP S.A.  
LOCADORA

*Waldo Galla Luiz Apudodo*  
SOCIÉDADÉ UNIVÉRSITÁRIA GAMA FILHO

LOCATÁRIA

FIADORES:

*Waldo Galla*

*Luiz Apudodo*

TESTEMUNHAS:

*Celia*

*Paul*

Nome: CELIA M<sup>Y</sup> PERALVA FERNANDES  
Identidade: 2402 269.6

Nome: VALERIA DO CARMO SILVA  
Identidade: 09446987-1

(última folha contrato celebrado entre PAULO CESAR PRADO FERREIRA DA GAMA e outros em XX/11?2010)

186~~97~~  
4

DOC

od

PERIODO MAIO 2012/DEZEMBRO 2012

Competencia	Vencimento	Prazo	Vir. Princ	Multa	Mora	Sub-Total	IR	Total
abr/12	20/05/2012	20/mai	148.020,26	14.802,03	0,00	162.822,29	-	162.822,29
mai/12	20/06/2012	20/jun	262.461,45	26.246,15	0,00	288.707,60	-	288.707,60
jun/12	20/07/2012	20/jul	262.461,45	26.246,15	0,00	288.707,60	-	288.707,60
jul/12	20/08/2012	20/ago	262.461,45	26.246,15	0,00	288.707,60	-	288.707,60
ago/12	20/09/2012	20/set	262.461,45	26.246,15	0,00	288.707,60	-	288.707,60
set/12	20/10/2012	20/out	262.461,45	26.246,15	0,00	288.707,60	-	288.707,60
out/12	20/11/2012	20/nov	262.461,45	26.246,15	0,00	288.707,60	-	288.707,60
nov/12	20/12/2012	20/dez	262.461,45	26.246,15	0,00	288.707,60	-	288.707,60
TOTALS => R\$			1.985.250,41	198.525,04	-	2.183.775,45	-	2.183.775,45

## PERIODO DE JANEIRO DE 2013 ATÉ JANEIRO DE 2014

MÊS	Data Vencimento	PAULO	LEA	CARLOS	FELIPE	PAULA	ANA	IVAN	CONSULTEP	TOTAL
dezembro-12	janeiro-13	59.243,61	59.243,61	19.747,87	19.747,87	19.747,87	1.959,53	1.959,53	158.322,46	338.012,82
janeiro-13	fevereiro-13	59.243,61	59.243,61	19.747,87	19.747,87	19.747,87	1.959,53	1.959,53	158.322,46	338.012,82
fevereiro-13	março-13	59.243,61	59.243,61	19.747,87	19.747,87	19.747,87	1.959,53	1.959,53	158.322,46	338.012,82
março-13	abril-13	59.243,61	59.243,61	19.747,87	19.747,87	19.747,87	1.959,53	1.959,53	158.322,46	338.012,82
abril-13	maio-13	59.243,61	59.243,61	19.747,87	19.747,87	19.747,87	1.959,53	1.959,53	158.322,46	338.012,82
maio-13	junho-13	59.243,61	59.243,61	19.747,87	19.747,87	19.747,87	1.959,53	1.959,53	158.322,46	338.012,82
junho-13	julho-13	59.243,61	59.243,61	19.747,87	19.747,87	19.747,87	1.959,53	1.959,53	158.322,46	338.012,82
julho-13	agosto-13	59.243,61	59.243,61	19.747,87	19.747,87	19.747,87	1.959,53	1.959,53	158.322,46	338.012,82
agosto-13	setembro-13	59.243,61	59.243,61	19.747,87	19.747,87	19.747,87	1.959,53	1.959,53	158.322,46	338.012,82
setembro-13	outubro-13	59.243,61	59.243,61	19.747,87	19.747,87	19.747,87	1.959,53	1.959,53	158.322,46	338.012,82
outubro-13	novembro-13	59.243,61	59.243,61	19.747,87	19.747,87	19.747,87	1.959,53	1.959,53	158.322,46	338.012,82
novembro-13	dezembro-13	59.243,61	59.243,61	19.747,87	19.747,87	19.747,87	1.959,53	1.959,53	158.322,46	338.012,82
dezembro-13	janeiro-14	59.243,61	59.243,61	19.747,87	19.747,87	19.747,87	1.959,53	1.959,53	158.322,46	338.012,82
	sub-total	770.166,93	770.166,93	256.722,31	256.722,31	256.722,31	25.473,89	25.473,89	2.058.191,98	4.394.166,66

Multa de 10%

Total

439.416,66

4.833.583,32

**PLANILHA DE TOTALIZAÇÃO**

**Planilha 01 débitos de maio de 2012 a dezembro de 2012**

R\$ 2.183.775,45

**Planilha 02 débitos de janeiro de 2013 a janeiro de 2014**

R\$ 4.833.583,32

**Sub-total**

R\$ 7.017.358,77

**Honorários de 10%**

R\$ 701.735,58

**Total do débito**

R\$ 7.719.094,35

1870

DOZ

04

## REGISTRO GERAL

LIVRO 2 -AM

FL. 5

MATRÍCULA N.º	11993	DATA	30-6-78	ANOTAÇÕES
<p>IMÓVEL - RUA XAVIER DOS PASSAROS 163 e respectivo terreno medindo 11,00m de largura por 66,00m de extensão, confrontando à direita com o prédio 159, à esquerda com o prédio 167 e nos fundos com a Travessa Martins Costa</p>				<p>INSCRIÇÃO:* 126363 CL.* 6706</p>
<p>PROPRIETÁRIOS - na proporção de 1/5 para cada um dos 4 primeiros; 1/10 para o 5º 1/50 para cada um dos 4 seguintes e 1/100 para cada um dos 2 últimos a saber: 1ª) LEA PRADO FERREIRA DA GAMA desquitada, funcionária estadual; 2ª) PAULO CESAR PRADO FERREIRA DA GAMA, casado, advogado; 3ª) PEDRO ERNESTO PRADO FERREIRA DA GAMA, casado, educador; 4ª) PAULINA MARIA PRADO FERREIRA DA GAMA, desquitada; 5ª) MARIA SYLVIA MOREIRA FERREIRA DA GAMA viúva; 6ª) LUIZ INACIO MOREIRA DA GAMA FILHO, menor impúbere; 7ª) CECILIA MARIA MOREIRA FERREIRA DA GAMA FILHO, menor impúbere; 8ª) SYLVIA MARIA MOREIRA FERREIRA DA GAMA emancipada; 9ª) ALTAIR MARIA MOREIRA DA GAMA LEAL, casada com NUNO VIEIRA LEAL pelo regime da completa separação de bens; 10ª) CARLOS FELIPPE LAGE FERREIRA DA GAMA FILHO, menor impúbere e 11ª) IVAN LAGE FERREIRA DA GAMA FILHO, menor impúbere, todos brasileiros, residentes e domiciliados nesta cidade</p>				<p>11993</p> 
<p>REGISTRO ANTERIOR - Adquirido por escritura de compra de 7-2-69 do 11º Ofício L 1694 fls. 61v; por Carta de Adjucação da 1ª Vara de Família de 27-8-71, sentença de 5-8-71; e por Formal de Partilha de 4ª V.O.S. 3º Ofício de 13-7-72 sentença de 26-6-72 transcritos neste Registro, respectivamente nos livros 3-OS a fls. 161 sob o nº 75 857 em 26-5-69; 3-DS a fls. 125 sob o nº 95 245 em 11-11-74 e 3-DS a fls. 134 sob o nº 95 272 em 5-11-74. Eu, <i>[assinatura]</i> registrei. O Oficial <i>[assinatura]</i></p>				

N.º DE ORDEM	DATA	REGISTRO E AVERBAÇÕES
R-1-11994 digo R-1-11993	30-6-78	ADJUDICAÇÃO DE 1/5 TRANSMITENTE - NANCY PASSOS FERREIRA DA GAMA funcionária pública, desquitada; ADQUIRENTE - PAULO CESAR PRADO FERREIRA DA GAMA professor universitário, desquitado TÍTULO - Carta da 5ª Vara de Família assinada pelo juiz Luis Murilo Pábregas em 5-11-75 contendo a sentença de 5-9-74 do mesmo juiz pelo VALOR de Cr\$12.000,00. Eu, <i>[assinatura]</i> registrei. O Oficial <i>[assinatura]</i>
R-2-11994 digo R-2-11993	12-08-82	PROMESSA DE VENDA de 1/5 CREDOR - SOCIEDADE UNIVERSITARIA GAMA FILHO, - DEVEDOR - PEDRO ERNESTO PRADO FERREIRA DA GAMA e s/mulher TANIA MARIA ANDRADE DE SOUZA FERREIRA DA GAMA.- FORMA DO TÍTULO - Escritura de 23-11-81, do 6º Ofício, livro 3984, fls. 075 até 036.- PREÇO - CR\$500.000,00. IMPÓSTO DE 1% TRANSMISSÃO - GUIA 204415.-Eu, <i>[assinatura]</i> registrei. O Oficial <i>[assinatura]</i>
R-3-11994 digo R-3-11993	10/05/83	COMPRA E VENDA DE 1/5 ADQUIRENTE- SOCIEDADE UNIVERSITARIA GAMA FILHO, com s/nesta cidade,UGC 33.809.609/0001-65. TRANSMITENTES- PEDRO ERNESTO PRADO FERREIRA DA GAMA e s/m TANIA MARIA ANDRADE DE SOUZA FERREIRA DA GAMA? acima qualificados, FORMA DO TÍTULO- Escritura do 17º Ofício de Notas desta Cidade, de 31/01/1983, livro 581, fls. 098. PREÇO- R\$ 500.000,00. IMPÓSTO DE TRANSMISSÃO- Guia nº. 204.415, de 30/12/81. Eu, registrei. O Oficial, <i>[assinatura]</i>
V-1-11994 digo V-1-11993	09.07.93	CASAMENTO. Nos termos do requerimento de 06.07.93, instruído pela certidão de casamento expedida pela 4ª Circunscrição desta cidade, em 01.07.93, livro B.225 fls. 192 nº 21.582, LUIZ INACIO MOREIRA DA GAMA FILHO e RITA DE CÁSSIA RIBEIRO, casaram-se pelo regime da comunhão parcial de bens em 26.12.84, passando ela a assinar-se RITA DE CÁSSIA RIBEIRO MOREIRA DA GAMA FILHO Eu, <i>[assinatura]</i> averbei. O Oficial <i>[assinatura]</i>
V-2-11994 digo V-2-11993	09.07.93	CASAMENTO. Nos termos do requerimento de 06.07.93, instruído pela certidão de casamento expedida pela 5ª Circunscrição desta cidade, em 25.06.93, livro BR-74 fls. 182 LUIZ MARCELO LEGEY e CECILIA MARIA MOREIRA FERREIRA DA GAMA FILHO, casaram-se pelo regime da comunhão parcial de bens em 07.12.82, passando ela a assinar-se CECILIA MARIA MOREIRA FERREIRA DA GAMA LEGEY.- Eu, <i>[assinatura]</i> averbei. O Oficial <i>[assinatura]</i>
V-3-11994 digo V-3-11993	09.07.93	SEPARAÇÃO CONSENSUAL. Nos termos do requerimento de 06.07.93, instruído pela certidão de casamento expedida pela

Continua.

Santa Serviço Registral de Imóveis  
OFÍCIO  
LINO NORURGA VILHENA BASTON  
SUBSTITUTA  
IZABEL CRISTINA BASTON BASTON  
Av. 415 Branco, 36/7º Andar

DIGITALIZADA



# SEXTO SERVIÇO REGISTRAL DE IMÓVEIS

Avenida Nilo Peçanha nº 26 - 4º Andar - Castelo - RJ.

11994A



LIVRO 2

REGISTRO GERAL

FICHA: 01

**MATRÍCULA Nº 11994-A**

**DATA 28/11/2000**

**C.L. 6706**

**INSCRIÇÃO 804.865**

**IMÓVEL** – PRÉDIO nº 135, situado na RUA XAVIER DOS PASSAROS, medindo o terreno na totalidade 11,00m de largura por 60,00m de extensão, confrontando de um lado com o prédio 131, do outro com o prédio 139 e nos fundos com propriedade de Jose Fernandes.

**PROPRIETÁRIOS** – 1) LEA PRADO FERREIRA DA GAMA, divorciada, 2) PAULO CESAR PRADO FERREIRA DA GAMA, separado consensualmente, 3) PAULINA MARIA PRADO FERREIRA DA GAMA, divorciada, 4) CARLOS FELIPPE LAGE FERREIRA DA GAMA FILHO, menor impubere, 5) IVAN LAGE FERREIRA DA GAMA FILHO, menor impubere e 6) SOCIEDADE UNIVERSITÁRIA GAMA FILHO, com sede nesta cidade, CGC nº 33.809.609/0001-65, na proporção de 20/100 para os tres primeiros, 1/100 para o 4º e 5º e 38/100 para a sexta.

**TÍTULO AQUISITIVO** – Adquirido conforme escritura do 11º Ofício de Notas desta cidade, Livro n.º 1745, fls.89v, de 14.05.70 e Formal de Partilha da 4ª VOS, 3º ofício de 13.07.72, contendo sentença de 26.06.72, registrados nos livros 3-DS, fls 126, sob o nº 95.249, em 04.11.74 e 3-DS, fls 134, sob o nº 95.272, em 05.11.74, transportadas para o livro 2-AM, fls 06, matrícula nº 11.994, em 30.06.78, Escritura do 17º ofício de Notas desta cidade, de 31.01.83, livro 581, fls 058, registrada no livro 2-AM, fls 6, ato R.3, na matrícula 11.994, em 10.03.83 e Escritura do 4º Ofício de Notas desta cidade, de 29.03.94, livro 2310, fls 137, registrada no livro 2-AM, fls 6, ato R.5, em 23.05.94, na matrícula 11994. Construção averbada em 18.04.86, sem declaração de habite-se O Oficial.

**AV.1 – 28/11/2000.**

Certifico, que esta matrícula foi aberta em virtude do encerramento da de nº 11994, de acordo com a Resolução nº 01/2000, de 24/04/2000, da Egrégia Corregedoria Geral da Justiça O Oficial.

**R. 2 – 28/11/2000 – PENHORA – (Prot. 231.429).**

Certifico, nos termos do Mandado da 5ª Vara de Fazenda Pública, desta cidade (Cartório da Dívida Ativa do Município do Rio de Janeiro) (Proc. 1494/1997), de 01/09/2000, contendo Auto de Penhora e Avaliação datado de 05/10/2000, que o imóvel objeto desta matrícula foi PENHORADO em favor do MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, para garantia do pagamento da dívida de R\$12.127,10, figurando como devedora LEA PRADO FERREIRA DA GAMA e outros. O Oficial.

**AV.3 – 28/11/2000 – CONSIGNAÇÃO AO ATO ANTERIOR**

Certifico que, não tendo sido recolhidos os emolumentos referentes ao registro da penhora objeto do ato precedente, somente será cancelado dito registro contra o recolhimento dos mencionados emolumentos, salvo se o vencido na ação for o Município do Rio de Janeiro (Decisão Normativa da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Rio de Janeiro – Processo nº 29.682/97). O Oficial.

**CERTIDÃO Nº 620862**

Certidão emitida em conformidade com a reprodução autorizada de  
deste documento, que se refere, exceto nos termos do art. 1º § 1º da Lei nº 11.994  
de 1974, de acordo com os procedimentos legais que regem o registro.

Rio de Janeiro, 05 de junho de 2012  
O Oficial.

Emolumentos R\$ 487,16

Selo Eletrônico: EAF571877 ECH  
Consulte em <https://www3.tjrj.jus.br/sitepublico>

DIGITALIZADA

*[Assinatura]*  
Oficial Substituto  
Insc. 9412894

UNION...  
S...  
...  
... 28/11/2000

REGISTRO GERAL

LIVRO 2

FL. 0013

MATRÍCULA N.º 5225	DATA 5-1-77	ANOTAÇÕES
<p>IMÓVEL.-Prédio e respectivo terreno à rua Xavier dos Passaros, 117 antigo 81, medindo o terreno 6,50m de largura por 66,00m de extensão de ambos os lados, confrontando à direita com o nº 113, pelo esquerdo com o 121 e nos fundos com o 186 da rua Clarimundo de Melo, com terreno situado entre os prédios nºs 186 e 204 de Cesario Araripe.-</p> <p>REGISTRO ANTERIOR.-Adquirido por escritura de 19/8/58 do 24º Ofício, Lº 67 fls. 82v, transcrito neste registro no Lº 3º fls. 49 nº 54363 em 15/1/60. Eu, Registrari. Oficial: <i>[assinatura]</i></p>		<p>Inscrição - 126.354 C.L. 6706</p> <p>5225</p> 

REGISTRO ANTERIOR.-ALZEMIRO CARDOSO FERREIRA, casado

N.º DE ORDEM	DATA	REGISTRO E AVERBAÇÕES
R-1-5225	5-1-77	<p>PARTILHA - ESPÓLIO DE ALZEMIRO CARDOSO FERREIRA.-ADQUIRENTES.-MERCEDES DA SILVA FERREIRA, viúva; SUELI SIQUEIRA FERNANDES, brasileira, industrialista, casada com JORGE SIQUEIRA FERNANDES; AMAURI CARDOSO FERREIRA, brasileiro, comerciante, casado com MARLENE VASCONCELLOS FERREIRA; SÉRGIO CARDOSO FERREIRA, brasileiro, funcionário do DNER, casado com MARILENA MELLO FERREIRA, na proporção de metade para a 1ª e 1/6 para cada um dos demais. TÍTULO.-Formal de partilha de 13/10/76 da 4ª V.O.S. 3º Ofício, assinado pelo Juiz Romano Estelita, sentença de 27/7/76 do mesmo Juiz.-VALOR - CR\$80.000,00. Eu, Registrari. Oficial: <i>[assinatura]</i></p>
R-2-5225	07.07.80	<p>PROMESSA DE COMPRA E VENDA.</p> <p>CREDORES - 1) - PAULO CESAR PRADO FERREIRA DA GAMA, desquitado. 2) - PEDRO ERNESTO PRADO FERREIRA DA GAMA, casado. 3) - LEA PRADO FERREIRA DA GAMA, desquitada. 4) - PAULINA MARIA PRADO FERREIRA DA GAMA, desquitada. 5) - LUIZ FELIPPE MAIGRE DE OLIVEIRA FERREIRA DA GAMA, casada. DEVEDORES - 1) - MERCEDES DA SILVA FERREIRA, viúva. 2) - SUELI SIQUEIRA FERNANDES e seu marido JORGE SIQUEIRA FERNANDES. 3) - AMAURI CARDOSO FERREIRA, e sua mulher MARLENE VASCONCELLOS FERREIRA. 4) - SÉRGIO CARDOSO FERREIRA, e sua mulher MARILENA MELLO FERREIRA, FORMA DO TÍTULO - Escritura de 26.09.75, livro 2.062 fls. 24, re-identificação pelas de 23.02.80, livro 2190, de fôlo 2190 fls. 217, ambas lavradas em notas do 11º Ofício, desta cidade. PREÇO - CR\$ 90.000,00. FORMA DE PAGAMENTO - Na forma do título. CONDIÇÕES - Irrevogável e Irretirável com Imissão de Posse. Eu, Registrari. Oficial: <i>[assinatura]</i></p>
R-3-5225	07.07.80	<p>COMPRA E VENDA.</p> <p>ADQUIRENTES - 1) - PAULO CESAR PRADO FERREIRA DA GAMA, desquitado, advogado, inscrito no CPF sob o nº 004.336.087-49, identidade nº 992.570 do IEP. 2) - PEDRO ERNESTO PRADO FERREIRA DA GAMA, economista, casado pelo regime da comunhão de bens com TÂNIA MARIA ANDRADE DE SOUZA FERREIRA DA GAMA, identidade do IEP nº 1.907.418, inscrito no C.P.F. sob o nº 007.465.507-82. 3) - LEA PRADO FERREIRA DA GAMA, desquitada, funcionária pública, identidade do IEP nº 592.999, inscrita no CPF sob o nº 003.154.787-72. 4) - PAULINA MARIA PRADO FERREIRA DA GAMA, desquitada, funcionária pública, identidade do IEP, nº 1.701.925, inscrita no CPF sob o nº 229.584.107-06. 5) - LUIZ FELIPPE MAIGRE DE OLIVEIRA FERREIRA DA GAMA, que também se assina LUIZ GAMA FILHO, educador, casado pelo regime da comunhão de bens com ALTAIR HORACINA PRADO FERREIRA, identidade nº 240.867 do IEP, inscrito no CPF sob o nº 004.217.237-34; todos brasileiros, residentes e domiciliados nesta cidade. TRANSMITENTES - 1) - MERCEDES DA SILVA FERREIRA, viúva, do IEP, identidade do IEP nº 2.706.645 e inscrita no CPF sob o nº 399.096.207-82. 2) - SUELI SIQUEIRA FERNANDES, industrialista, e seu marido JORGE SIQUEIRA FERNANDES, industrialista.</p>

Continua.....

Santa Santa Registra de Imoveis  
OFICIAL  
LINO NOROEGA VILARMA BASTOS  
SUBSTITUTA  
ISABEL CRISTINA BASTOS CAVALCO  
Av. Rio Branco, 39 / 7º Andar

DIGITALIZADA

DATA	REGISTRO E AVERBAÇÕES
	<p>industrial, casados pelo regime da comunhão de bens, inscritos no CPF sob os nºs 032.636.737-34 e 032.636.737-35. 3) - ANAURI CARDOSO FERREIRA, comerciante e sua mulher MARLENE VASCONCELOS FERREIRA, inscritos no C.P.F. sob os números 238.147.997-04 e 102.507.437-53. 4) - SERGIO CARDOSO FERREIRA, funcionário do INDER, e sua mulher MARILENA NELLO FERREIRA, do lar, casados pelo regime da comunhão de bens, identificados no IFF nºs 1.968.386 e 2.298.632, inscritos no C.P.F. sob o nº 127.134.307-04; todos brasileiros, residentes e domiciliados nesta cidade. FORMA DO TITULO - Escritura lavrada em notas do 11º Ofício desta cidade, em 23.02.78, livro 2190 fls. 217. PREÇO - Cr\$ 90.000,00. IMPOSTO DE TRANSMISSÃO - Pago através da guia nº 2.456.330 em 01.09.77. Eu, <i>[assinatura]</i> registrei. O Oficial</p>
R-4-5225	<p>12-08-82 PROMESSA DE VENDA de 1/5 CREDOR - SOCIEDADE UNIVERSITARIA GAMA FILHO, CGC - digo FILHO, DEVEDORES - PEDRO ERNESTO FERREIRA GAMA, e s/mulher TANIA ERNESTO PRADO FERREIRA DA GAMA, - digo e s/mulher TANIA MARIA ANDRADE DE SOUZA FERREIRA DA GAMA, -brasileiros, N.C. - 007 465 507-82.- FORMA DO TITULO - Escritura de 23-11-81, do 6º Ofício, livro 3984, fls. 075 ato 36.- PREÇO - CR\$ 250.000,00. IMPOSTO DE TRANSMISSÃO - GUIA 204413.-Eu, <i>[assinatura]</i> registrei. O Oficial</p>
R.5.5225	<p>10/03/83 COMPRA E VENDA DE 1/5 ADQUIRENTE- SOCIEDADE UNIVERSITARIA GAMA FILHO, com sede nesta Cidade, CGC sob o nº..... 33.809.609/0001-65. TRANSITENTES- PEDRO ERNESTO PRADO FERREIRA DA GAMA e sua mulher TANIA MARIA ANDRADE DE SOUZA FERREIRA DA GAMA, acima qualificados, FORMA DO TITULO-- Escritura do 17º Ofício de Notas desta Cidade, de 31/01/83, livro 581, fls. 058. PREÇO-3250.000,00 IMPOSTO DE TRANSMISSÃO- guia nº 204.413, de 30/12/1981. Eu, <i>[assinatura]</i> registrei. O Oficial,</p>
AV.1-5225	<p>08/09/87 <b>MEDIDA CAUTELAR</b>  Certifico, nos termos do Ofício nº 1193, de 08/05/1987, da 8ª V.O.S. desta Cidade, Processo nº 55648/87, assinado pelo MM. Juiz Dr. Franklin Roosevelt dos Santos, o inteiro teor da Sentença proferida pela MMª Juíza Dra. Jeaney Therezinha de Souza, em 21/02/1986, nos autos de inventário de Luiz Gama Filho, que é o seguinte: "Considerando a prova documental constante dos autos. Considerando, também, a prova oral produzida perante o Juízo Cível, como se vê às fls. 456 e 456v. Considerando, ainda, a declaração do "de cuius" visando contemplar os requerentes, seus netos, isso em 1970, embora revogado, posteriormente, o testamento (item 5 de fls. 280). Considerando, finalmente, a douta promoção da Curadoria de Ausentes, órfãos e interditos, de fls. 503/508, que, pela sua profundidade e beleza do vocabulário dispensa maiores comentários, a qual acolho "in totum", defiro o pedido de colação na forma requerida às fls. 221 por Altair Maria Moreira Ferreira da Gama, Sylvia Moreira Ferreira da Gama, Luiz Ignácio Moreira da Gama Filho e Cecília Maria Moreira da Gama Legey, netos do falecido Luiz Felipe Maigre de Oliveira Ferreira da Gama. Rio, 21/02/1986 (a) Jeaney Therezinha de Souza; e o inteiro teor do Acórdão de 02/12/1986 da 7ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça deste Estado, na Apelação Cível nº 3008, nestes termos: "EMENTA - Inventário - Colação de bens doados pelo autor da herança, por via indireta - Inocorrência de ato formal de transferência dos bens, adquiridos com recursos próprios do doador em nome dos filhos - Desprovemento da Apelação. Vistos, relatados e discutidos estes autos de Apelação Cível nº 3008, em que são apelantes - Paulo Prado Ferreira da Gama e outros e Apelados - Altair Moreira Ferreira da Gama e outros, acordam, por unanimidade de votos os Desembargadores que integram a Colema 7ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro, em negar provimento ao recurso. Toda a controvérsia centra-se no fato de ter ou não, o Ministro Gama Filho, doado aos filhos sobreviventes, após o falecimento de Luiz Gonzaga Prado Ferreira da Gama, imóveis que integram o campus da Universidade Gama Filho, cu direitos aquisitivos a ele referentes. Os autos revelam indubitavelmente, pelos documentos ofertados pelos apelados, que, efetivamente, tal doação ocorreu, feita de forma indireta e abrangente aos imóveis a que se referem as escrituras de fls. 282/284. A essa convicção basta se leia o testamento anterior do inventariado, feito em 19/08/1970 (fls. 280) e a escritura pública, convenionada como "ratificação de recebimento de dinheiro como doação" celebrada entre os herdeiros apelantes e o autor da herança, em 15/03/1968 (fls. 330/331), os quais, embora não tenham produzido seus efeitos, um pela revogação, outro por falta de assinaturas dos demais pactuantes, servem contudo a demonstrar a permanente preocupação do doador em manter a harmonia do conjunto de propriedades integradas no campus e sua distribuição equitativa entre os herdeiros. E, por isso, foi que o inventariado pagava com recursos próprios os preços dos imóveis ou dos direitos a eles relativos, fazendo as aquisições em nome dos filhos, aos quais representava como mandatário, em todas as transações. Mas, se tanto não bastasse, suficiente a tal constatação seriam os depoimentos das filhas do "de-cuius" Paulina e Léa, prestados perante o Juízo de Direito da 30ª Vara Cível da Capital, e trazidos aos autos por xerocópias, às fls. 62/62v e 63, nos quais, honestamente, afirmaram terem sido os imóveis questionados, adquiridos por seu extinto pai e em seus nomes colocados. Por isso certo andou a sentença quando, tomando por fundamento o erudito parecer exarado pelo Dr. Cláudio Ramos, D. Curador, lançado às fls. 535/543, houve por bem deferir a colação dos bens reclamados. Farecer que por exaurir a matéria versada aqui, também se adota, nos termos do permissivo regimental, para negar provimento à Apelação, confirmando a decisão recorrida. Rio de Janeiro, 02 de dezembro de 1986. (a) Des. Waldemar Zweiter - Presidente e Relator". Eu, <i>[assinatura]</i> averbei. O Oficial.</p>
R.6-5225	<p>11.09.90 <b>SEQUEIRO</b>  CREDOR-ALTAIR MARIA MOREIRA FERREIRA DA GAMA, SYLVIA MARIA MOREIRA FERREIRA DA GAMA, LUIZ IGNACIO MOREIRA DA GAMA FILHO, CECILIA MARIA MOREIRA DA GAMA LEGEY, DEVEDORES-PAULO CESAR FERREIRA DA GAMA, PEDRO ERNESTO PRADO FERREIRA DA GAMA, LEA PRADO FERREIRA DA GAMA, PAULINA PRADO FERREIRA DA GAMA. TITULO-Ofício nº 1931 de 07.07.89 da 8a. VOS e certidão de agosto de 1990. Eu, <i>[assinatura]</i> registrei. O Oficial</p>

*[Assinatura]*  
SUBSTITUTA  
LENE CRISTINA MASTOS CANOCCO  
Rua Rio Branco, 30 / 7º Andar



JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
 CARTÓRIO DO SEXTO OFÍCIO DO REGISTRO DE IMÓVEIS  
 COMARCA DA CAPITAL

1877

LIVRO 2 -IF

REGISTRO GERAL

FL. 23

MATRÍCULA N.º	DATA 01.10.93	C. L. INSCRIÇÃO
---------------	---------------	-----------------

REPRODUÇÃO DA MATRÍCULA Nº 5225 FIS. 134 DO LIVRO 2-M.

IMÓVEL - RUA XAVIER DOS PÁSSAROS, Nº 117 antigo 81.

AV - 2 - 5225 - DIVÓRCIO, 01.10.93.

Nos termos do requerimento de 30.08.93, instruído pela certidão de casamento expedida pela 4ª Circunscrição desta cidade, em 07.07.93, livro BB.01 fls. 11 nº 10, consta averbado o divórcio de LEA PRADO FERREIRA DA GAMA, por sentença do M.M. Juiz da 3ª Vara de Família em 12.06.78. Eu, ✓ averbei. O Oficial *estb*

AV - 3 - 01.10.93 - DIVÓRCIO.

Nos termos do requerimento de 30.08.93, instruído pela certidão de casamento expedida pela 6ª Circunscrição desta cidade, em 12.07.93, livro BB.01 fls. 11 do livro 1463 fls. 187, consta averbado o divórcio de PAULINA MARIA PRADO FERREIRA, por sentença de 14.06.78 do M.M. Juiz da 1ª Vara de Família. Eu, † averbei. O Oficial *estb*

AV - 4 - 16.11.93 - DIVÓRCIO - CASAMENTO E SEPARAÇÃO CONSENSUAL.

Nos termos do requerimento datado de 30.08.93, instruído pela certidão de casamento expedida pela 5ª Circunscrição desta cidade, em 02.07.93, livro 145 fls. 50 nº 27.149, consta averbado o DIVÓRCIO de PAULO CESAR PRADO FERREIRA DA GAMA, conforme sentença de 12.06.78 do Juízo de Direito da 5ª Vara de Família desta cidade. Certifico, mais, nos termos da certidão de casamento expedida pela 5ª Circunscrição desta cidade, em 06.07.93, livro BB-26 fls. 195 nº 2.099, PAULO CESAR PRADO FERREIRA DA GAMA e MARCIA MARIA DE ARAUJO, casaram-se pelo regime da comunhão parcial de bens em 11.09.84, passando ela a assinar-se MARCIA MARIA DE ARAUJO DA GAMA, constando averbado na referida certidão a separação consensual do casal, por sentença do M.M. Juiz da 6ª Vara de Família desta cidade, em 16.12.86, voltando o conjugue mulher ao uso de nome de solteira. Eu, † averbei. O Oficial *estb*

R. 7 - 13.01.2000 - PENHORA (Prot. nº 222.380)

Nos termos do mandado de 01.09.99, da 4ª. Vara de Fazenda Pública desta cidade (Processo nº 341/97), - contendo auto de penhora, avaliação e depósito de 06.10.99, o imóvel objeto desta matrícula foi penhorado em favor do MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, para garantia de pagamento da dívida de R\$10.071,07, figurando como devedor Paulo Cesar Ferreira da Gama, qualificado anteriormente. Eu, registrei. O Oficial, *estb*

AV. 5 - 13.01.2000 - CONSIGNAÇÃO AO ATO ANTERIOR

Certifico que, não tendo sido recolhidos os emolumentos referentes ao registro da penhora objeto do ato precedente, somente será cancelado dito registro contra o recolhimento dos mencionados emolumentos (decisão normativa da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Rio de Janeiro - Processo nº ..... 29.682/97). Eu, averbei. O Oficial, *estb*

SEXTO OFÍCIO DO REGISTRO DE IMÓVEIS  
**CERTIDÃO Nº 620863**

Certidão e sua feitura presente copia e reprodução autêntica de 1970, de acordo com o disposto no art. 195, § 1º, da Lei nº 6.092 de 1973, de acordo com as especificações que recaem sobre o caso.

Rua de Janeiro, 05 de Junho de 2013  
 O Oficial  
 Emolumentos R\$ 63,77,10  
**Selo Eletrônico: EAFS71983 EDA**  
 Consulte em <https://www3.tjrj.jus.br/sitepublico>

*estb*  
 Isabel Cristina Bastos Cardoso  
 Oficial Substituto  
 Mat. 64/2894

DIGITALIZADA

Santa Servilys de Almeida de Oliveira  
 Oficial  
 ELIO RODRIGUEZ VENTURA BASTOS  
 SUBSTITUIÇÃO  
 CAROL CRISTINA BASTOS CARDOSO  
 R. Rio Branco, 99 / 7ª andar

**SEXTO SERVIÇO REGISTRAL DE IMÓVEIS**

OFICIAL

**LINO NORUEGA VIANNA BASTOS**

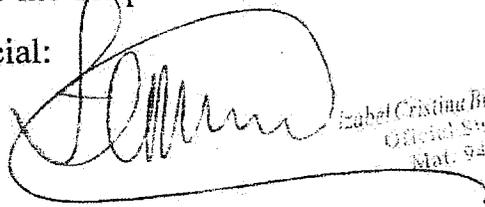
SUBSTITUTA

**IZABEL CRISTINA BASTOS CARDOSO**

AVENIDA RIO BRANCO Nº 39 - 7º ANDAR  
RIO DE JANEIRO

Certidão nº 620844

CERTIFICO que, revendo os livros deste Serviço Registral, desde 16/01/1931, data da sua instalação, até hoje, deles, **NÃO CONSTA** registrado em nome de quem quer que seja o imóvel situado na **rua Xavier dos Pássaros, nº 109**, conforme me foi pedida a certidão. Dou fé. Rio de Janeiro, 05 de junho de 2014. O Oficial:



Izabel Cristina Bastos Cardoso  
Oficial Substituta  
Mat. 9492894



Selo Eletrônico: EAFS71857 EJD  
Consulte em <https://www3.tjrj.jus.br/sitepublico>

**DIGITALIZADA**

**EMOLUMENTOS**  
**R\$ 77,18**

Sexto Serviço Registral de Imóveis  
OFICIAL  
LINO NORUEGA VIANNA BASTOS  
SUBSTITUTA  
IZABEL CRISTINA BASTOS CARDOSO  
Av. Rio Branco, 39 / 7º andar

REGISTRO GERAL

LIVRO 200

FL. 27

MATRICULA N.º	34472	DATA	12-08-92	ANOTAÇÕES
<p>IMÓVEL - PRÉDIO 299 DA RUA AVIEIRA DOS BARBOSAS, construída em terreno que mede na totalidade 10,56m de frente e fundos, 21,40m de ambos os lados, confronta: - à direita com o prédio 295, à esquerda com o prédio 303 e nos fundos com o prédio 175 da Rua Santa Catarina.-</p>				<p>CL: *</p> <p>INSCRIÇÃO: *</p> <p>34472</p> 
<p>REG. ANTERIOR: - LUIZ FERREIRA MOREIRA DE OLIVEIRA FERREIRA DA GAMA, - LUIZ INACIO FERREIRA DA GAMA, PAULO ROBERTO PRADO FERREIRA DA GAMA, - PEDRO ERNESTO DA SILVA FERREIRA DA GAMA, PAULINA MARIA PRADO FERREIRA DA GAMA.-</p>				
<p>REGISTRO ANTERIOR: - Inquirido por escritura de compra de 14-11-73, do 10.º Ofício Livro 1400, fls. 70v, registrada neste Ofício no Livro 300, fls. 296, sob o número 33220, de 07-05-70.- Lu, registral. 6 Oficial</p>				

N.º ORDEM	DATA	REGISTRO E AVERBAÇÕES
R-1-34472	12-08-92	<p>PROCESSO DE VENDA de 1/5 parte PROMESSA DE CESSÃO de 1/5 PARTE - SOCIEDADE UNIVERSITARIA DO FILHO, GONZAGAS - PAULO SENEZATO FERREIRA DA GAMA e o sobrinho TÁLIA MARIA DE GODOY FERREIRA DA GAMA - MARIA DE TÍLIO - Escritura de 24-1-81 do 6.º Ofício, Livro 3934, fls. 7º ato 34.- PRÉDIO 299, RUA S. CAROLINA 23/34472.- Lu, registral. 6 Oficial</p>
AV-1-34472	08/09/87	<p>MEDEIA CAUTELAR</p> <p>Certifico, nos termos do Ofício nº 1193, de 08/05/1987, da 8ª V.O.S. desta Cidade, Processo nº 55648/87, assinado pelo MM. Juiz Dr. Franklin Roosevelt dos Santos, o inteiro teor da Sentença proferida pela MMª Juíza Dra. Jeaneicy Therezinha de Sousa, em 21/02/1986, nos autos de inventário de Luiz Gama Filho, que é o seguinte: "Com siderando a prova documental constante dos autos. Considerando, também, a prova oral produzida perante o Juízo Cível, como se vê às fls. 456 e 456v. Considerando, ainda, a declaração do "de-cujus" visando contemplar os re-querentes, seus netos, isso em 1970, embora revogado, posteriormente, o testamento (item 5 de fls.280). Consi-derando, finalmente, a douta promoção da Curadoria de Ausentes, Órfãos e Interditos, de fls.503/508, que, pela sua profundidade e beleza do vocabulário dispensa maiores comentários, a qual acolho "in totum", defiro o pedi-do de colação na forma requerida às fls. 221 por Altair Maria Moreira Ferreira da Gama, Sylvia Moreira Ferrei-ra da Gama, Luiz Ignácio Moreira da Gama Filho e Cecília Maria Moreira da Gama Legey, netos do falecido Luiz - Felipe Magro de Oliveira Ferreira da Gama. Ric, 21/02/1986 (a) Jeaneicy Therezinha de Souza"; e o inteiro teor do Acórdão de 02/12/1986 da 7ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça deste Estado, na Apelação Cível nº 3008, nestes termos: "EMENTA - Inventário - Colação de bens doados pelo autor da herança, por via indireta - Inocor-rência de ato formal de transferência dos bens, adquiridos com recursos próprios do doador em nome dos filhos - Desaprovação da Apelação. Vistos, relatados e discutidos estes autos de Apelação Cível nº 3008, em que são Apelantes - Paulo Prado Ferreira da Gama e outros e Apelados - Altair Moreira Ferreira da Gama e outros, acor-dam, por unanimidade de votos os Desembargadores que integram a Colenda 7ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro, em negar provimento ao recurso. Toda a controvérsia centra-se no fato de ter ou não, o Ministro Gama Filho, doado aos filhos sobreviventes, após o falecimento de Luiz Gonzaga Prado Fer-reira da Gama, imóveis que integram o campus da Universidade Gama Filho, ou direitos aquisitivos a ele referen-tes. Os autos revelam inquestionavelmente, pelos documentos ofertados pelos apelados, que, efetivamente, tal doa-ção ocorreu, feita de forma indireta e abrangente aos imóveis a que se referem as escrituras de fls.282/284. A essa convicção basta se leia o testamento anterior do inventariado, feito em 19/08/1970 (fls.280) e a escritu-ra pública, convencionada como "ratificação de recebimento de dinheiro como doação" celebrada entre os herdei-ros apelantes e o autor da herança, em 15/03/1968 (fls.330/331), os quais, embora não tenham produzido seus e-feitos, um pela revogação, outro por falta de assinaturas dos demais pactuantes, servem contudo a demonstrar a permanente preocupação do doador em manter a harmonia do conjunto de propriedades integradas no campus e sua distribuição equitativa entre os herdeiros. E, por isso, foi que o inventariado pagava com recursos próprios -</p>

VIDEYERBO

Santa Secretaria Regional de Impostos  
 OFÍCIO-L  
 LÍLIO NOROUBEA OLIVEIRA BASTOS  
 SUBSTITUTA  
 CRISTINA BASTOS CARDOSO  
 Av. Rio Branco, 50 / 7.º andar

DIGITALIZADA

N.º ORDEM	DATA	REGISTRO E AVERBAÇÕES
		os preços dos imóveis ou dos direitos a eles relativos, fazendo as aquisições em nome dos filhos, aos quais representava como mandatário, em todas as transações. Mas, se tanto não bastasse, suficiente a tal constatação seriam os depoimentos das filhas do "de-cujus" Paulina e Léa, prestados perante o Juízo de Direito da 30ª Vara Civil da Capital, e trazidos aos autos por xerocópias, às fls. 62/62v e 63, nos quais, honestamente, afirmaram terem sido os imóveis questionados, adquiridos por seu extinto pai e em seus nomes colocados. Por isso certo antecipa-se uma sentença quando, tomando por fundamento o erudito parecer exarado pelo Dr. Cláudio Ramos, D. Curador, e lançado às fls. 535/543, houve por bem deferir a colação dos bens reclamados. Parece que por examinar a matéria versada aqui, também se adota, nos termos do permissivo regimental, para negar provimento à Apelação, confirmando a decisão recorrida. Rio de Janeiro, 02 de dezembro de 1986. (a) Des. Waldemar Zweiter - Presidente e Relator. Eu, <i>J. averbei.</i> O Oficial <i>car</i>
R-2-34472	11.09.90	SEQUESTRO CREDOR - ALTAIR MARIA MOREIRA FERREIRA DA GAMA, SYLVIA MARIA MOREIRA FERREIRA DA GAMA, LUIZ IGNACIO MOREIRA DA GAMA FILHO e CÍCILIA MARIA MOREIRA DA GAMA LEVEY. DEVEDORES - PAULO CESAR PRADO FERREIRA DA GAMA, PEDRO ERNESTO PRADO FERREIRA DA GAMA, LEA PRADO FERREIRA DA GAMA PAULINA MARIA PRADO FERREIRA DA GAMA. TÍTULO - Ofício nº 1931/HN (Proc. 39990/78/HN) de 07.07.89 da Sa. VOS., desta cidade e certidão de 08.03.90. Eu, <i>J. averbei.</i> O Oficial <i>car</i>
AV-2-34472	11.09.90	RETIFICAÇÃO Certifico que fica retificado o ato R.2 acima quanto ao nome do 2º devedor que é Pedro Ernesto Prado Ferreira da Gama, e não como constou. Eu, <i>J. averbei.</i> O Oficial <i>car</i>
AV-3-34472	01.10.93	DIVÓRCIO. Nos termos do requerimento de 30.08.93, instruído pela certidão de casamento expedida pela 4ª Circunscrição desta cidade, em 27.07.93, livro 88.01 fls. 11 sob o nº 10, consta averbado o divórcio de LEA PRADO FERREIRA DA GAMA, por sentença do M.M. Juiz da 3ª Vara de Família em 12.06.78. Eu, <i>J. averbei.</i> O Oficial <i>car</i>
AV-4-34472	01.10.93	DIVÓRCIO. Nos termos do requerimento de 30.08.93, instruído pela certidão de casamento expedida pela 6ª Circunscrição desta cidade, em 12.07.93, livro 7-ED fls. 187 nº 1463, consta averbado o divórcio de PAULINA MARIA PRADO FERREIRA DA GAMA, por sentença de 14.06.78 do M.M. Juiz da 1ª Vara de Família. Eu, <i>J. averbei.</i> O Oficial <i>car</i>
R-3-34472	16.11.93	ADJUDICAÇÃO DE 1/5. Nos termos da Carta de Adjudicação, extraída dos autos de desquite, em que são partes PAULO CESAR PRADO FERREIRA DA GAMA e MARY PASSOS FERREIRA DA GAMA, processada pelo Juízo de Direito da 5ª Vara de Família desta cidade, datada de 25.11.79, contendo a sentença de 18.11.75 1/5 do imóvel objeto desta matrícula, foi adjudicado em favor de PAULO CESAR PRADO FERREIRA DA GAMA, brasileiro, desquitado, IFF nº 992.570 e CFF nº 004.336.887-49, pelo valor de... Cr\$ 90.000,00, tendo sido pago o imposto de transmissão através da guia nº 2.521.586 em 24.03.75. Eu, <i>J. averbei.</i> O Oficial <i>car</i>
V-4-34472	16.11.93	DIVÓRCIO - CASAMENTO E SEPARAÇÃO CONSENSUAL. Nos termos do requerimento datado de 30.03.93, instruído pela certidão de casamento expedida pela 3ª Circunscrição desta cidade, em 02.07.93, livro 145 fls. 50 nº 27.149, consta averbado o DIVÓRCIO de PAULO CESAR PRADO FERREIRA DA GAMA, conforme sentença de 12.06.78, do Juízo de Direito da 5ª Vara de Família desta cidade. Certifico, mais nos termos da certidão de casamento expedida pela 5ª Circunscrição desta cidade, em 06.07.93, livro 82-26 - fls. 195 nº 2.099, PAULO CESAR PRADO FERREIRA DA GAMA e MARGIA MARIA DE ARAÚJO, casados pelo regime da comunhão parcial de bens em 11.09.84, passando ela a assinar-se MARGIA MARIA DE ARAÚJO DA GAMA, constando averbado na referida certidão a separação consensual do casal, por sentença do M.E. Juiz da 6ª Vara de Família desta cidade, em 16.12.86, voltando o cônjuge mulher ao uso do nome de solteira. Eu, <i>J. averbei.</i> O Oficial <i>car</i>
AV-5-34472	04.05.95	RETIFICAÇÃO EX-OFFICIO NA FORMA DO ARTIGO 213 § 1º DA LEI Nº 6.015 DE 31.12.73. Certifico, a fim de tornar certo que eram proprietários quando da abertura desta matrícula BENEDITTO PERRI e SALVATORE ORLANDO, italianos, casados e que os que figuram como proprietários, LUIZ FÉLIX NAIGRE DE OLIVEIRA FERREIRA DA GAMA, LEA PRADO FERREIRA DA GAMA, PAULO CESAR PRADO FERREIRA DA GAMA, PEDRO ERNESTO PRADO FERREIRA DA GAMA e PAULINA MARIA PRADO FERREIRA DA GAMA, eram os promitentes compradores, conforme escritura do 11º Ofício, de 19.12.73, livro 1943 fls. 87v, registrada neste Ofício no livro 3-AU fls. 107 sob o nº 29162 e que a adjudicação a que se refere o Ato R. 3 é do direito e ação, não como o declarado.... Eu, <i>J. averbei.</i> O Oficial <i>car</i>
R-4-34472	04.05.95	CESSÃO DE 1/5. Nos termos da escritura lavrada em notas do 11º Ofício desta cidade, em 31.01.95, livro 2625 fls. 031, PEDRO ERNESTO PRADO FERREIRA DA GAMA, economista e s/m TANIA MARIA ANDRADE DE SOUZA FERREIRA DA GAMA, do lar, brasileiros, casados pelo regime da comunhão de bens, IFF nºs. 1.907.418 e 2.181.160 e inscritos no CFF sob o nº 007.465.507-82, cederam e transferiram o

Continua....

Carta Sentença Original de Juízo de Direito  
CIRCUNSCRIÇÃO DE FAMILIA DE 5ª VARA  
SUBSTITUTA  
MARGIA CRISTINA LASTOS CARREIRO  
Av. Rio Branco, 89 / 2º Andar



JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
CARTORIO DO SEXTO OFÍCIO DO REGISTRO DE IMÓVEIS  
COMARCA DA CAPITAL

LIVRO 2-IO

REGISTRO GERAL

FL. 62

MATRÍCULA Nº	DATA 04.05.95	C. L. INSCRIÇÃO
--------------	---------------	-----------------

REPRODUÇÃO DA MATRÍCULA Nº 34.472 ÀS FLS. 237 DO LIVRO 2-GU.

IMÓVEL - PRÉDIO SITUADO NA RUA XAVIER DOS PASSÁROS Nº 299.

o imóvel objeto desta matrícula (1/5), a SOCIEDADE UNIVERSITÁRIA GAMA FILHO, pelo preço de R\$ 0,01, tendo sido pago o imposto de transmissão através da guia nº 422.462-2 em 01.09.94. Eu, *[Signature]* registrei. O Oficial *[Signature]*

R - 5 - 04.05.95 - COMPRA E VENDA.

Pelo mesmo título do Ato R. 4, BENEDETTO PERRI, jornalista e s/m ANTONIETTA ORLANDO, do lar, italianos, casados pelo regime da comunhão de bens, inscritos no CPF sob o nº 073.173.447-53 e SALVATORE ORLANDO, jornalista e s/m ERMELINDA LOMBARDI ORLANDO, do lar, brasileiros, casados pelo regime da comunhão de bens, inscritos no CPF sob o nº 073.173.367-34, venderam o imóvel objeto desta matrícula a PAULO CESAR PRADO FERREIRA DA GAMA, brasileiro, separado judicialmente, advogado, identidade de IFP nº 992.570 e CPF nº 004.336.087-49, LÉA PRADO FERREIRA DA GAMA, brasileira, divorciada, funcionária pública estadual, IFP nº 592.999 e CPF nº 103.154.787-72, PAULINA MARIA PRADO FERREIRA DA GAMA, brasileira, divorciada, psicóloga, identidade do IFP nº 1.701.925-8 e inscrita no C.P.F. sob o nº 229.584.107.04 e SOCIEDADE UNIVERSITÁRIA GAMA FILHO, com sede nesta cidade, e inscrita no CGC sob o nº 33.809.609/0001-65, pelo preço de R\$ 0,01, tendo sido pago o imposto de transmissão através da guia nº 2.435.680 em 08.02.74. Eu, *[Signature]* registrei. O Oficial *[Signature]*

R - 6 - 06.06.97 - INCORPORAÇÃO DE 1/5 (PROT. Nº 200.088)

Certifico, nos termos das Atas das Assembleias Gerais Extraordinárias de 05.05.78 e 17.05.78, que 1/5 do imóvel objeto desta matrícula, avaliado em Cr\$44.000,00, foi incorporado ao patrimônio da CONSULTORIA EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES CONSULTEP S/A., figurando como transitentes Luiz Felipe Maigre de Oliveira Ferreira da Gama e sua mulher Altair Horacina Prado Ferreira da Gama, brasileiros, ele educador, ela do lar, CPF nº 004.217.232, residentes e domiciliados nesta cidade, pago o imposto de transmissão pela guia nº 464-422.451-7, em 01.09.94. Eu, registrei. O Oficial *[Signature]*

AV - 6 - 03.07.97 - RETIFICAÇÃO DO ATO R-5

Certifico, nos termos do art. 213, § 1º, da Lei nº 6015/73, e tal como consta do título que serviu ao registro, fica retificado o ato R-5, para declarar que a compra e venda objeto do mesmo, é de 4/5 do imóvel, não a totalidade como declarado. Eu, *[Signature]* averbei. O Oficial *[Signature]*

AV - 7 - 03.07.97 - RETIFICAÇÃO DO ATO R-6

Certifico, nos termos do art. 213, § 1º, da Lei nº 6015/73, e com base nas Atas das Assembleias Gerais Extraordinárias de 05.05.78 e 17.05.78, que serviram ao registro, fica retificado o ato R-6, para declarar que a incorporação objeto daquele ato é de 1/5 dos direitos aquisitivos, não como o declarado. Eu, *[Signature]* averbei. O Oficial *[Signature]*

R.7 - COMPRA E VENDA DE 1/5 (Prot.204.626) - 27.08.97

Nos termos da escritura do 11º Ofício de Notas desta cidade, datada de 17.07.97, livro 2668, fls 173, BENEDETTO PERRI, jornalista, e sua mulher ANTONIETTA ORLANDO, do lar, casados pelo regime da comunhão de bens, italianos, (casados antes da vigência da Lei 6.515/77), CPF 073.173.447-53 e SALVATORE ORLANDO, jornalista e sua mulher ERMELINDA LOMBARDI ORLANDO, do lar, brasileiros, casados pelo regime da comunhão de bens, antes da vigência da Lei 6.515/77, CPF 073.173.367-34, residentes e domiciliados nesta cidade, venderam o imóvel objeto desta matrícula pelo preço de R\$,01, (1/5 do imóvel) a CONSULTORIA EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES CONSULTEP S/A., com sede nesta cidade, CGC/MF 42.515.817/0001-42 tendo sido recolhido o imposto de transmissão através da guia nº 2435680 em 08.02.74. Eu, *[Signature]* registrei. O Oficial *[Signature]*



Certifico e fiado que a presente cópia é reprodução fiel e verdadeira do original que se refere, arquivada nos termos do art. 13 § 1º da Lei 6015 de 1973, de acordo com os procedimentos legais que regem a atividade.

Rio de Janeiro, 05 de junho de 2014  
O Oficial

Enquadramento RE R57718

Selo Eletrônico: EAFS71886 CGA  
Consulte em <https://www3.tjrj.jus.br/stepublico>

*[Signature]*  
Substituta  
Cadastrada nº 148999

DIGITALIZADA

RECEBIMOS DO REGISTRO DE IMÓVEIS DO SEXTO OFÍCIO DO REGISTRO DE IMÓVEIS DO RIO DE JANEIRO, em 05/06/2014, a seguinte documentação: Nota Registrada nº 620867.

REGISTRO GERAL

LIVRO 2 -AM

FL. 8

MATRÍCULA N.º 11996	DATA 30-6-78	ANOTAÇÕES
IMÓVEL - RUA XAVIER DOS PASSAROS 202 e respectivo terreno medindo na totalidade 7,90m de frente 7,00m de fundos por 26,00m à direita e 25,70m à esquerda, confrontando à direita com o prédio 204, à esquerda com o prédio 198 e nos fundos com terreno de José Carvalho Lucena.		INSCRIÇÃO: * 316 556. CL: * 6706  11996 
PROPRIETÁRIOS - LUIZ FELIPE MAIGRE DE OLIVEIRA FERREIRA DA GAMA casado, educador; MARIA PRADO FERREIRA DA GAMA, desquitada, funcionária pública; PAULO CESAR PRADO FERREIRA DA GAMA, advogado, casado; PEDRO ERNESTO PRADO FERREIRA DA GAMA economista casado e PAULINA MARIA PRADO FERREIRA DA GAMA, funcionária pública, desquitada todos brasileiros, residentes e domiciliados nesta cidade		
REGISTRO ANTERIOR - Adquirido por escritura de compra de 9-5-72 do 11.º Ofício L 1822 fls. 41v transcrita neste Registro no livro 3-DH fls. 170 sob o nº 86 digo nº 86 683 em 13-6-72. Eu registrei. O Oficial		

N.º DE ORDEM	DATA	REGISTRO E AVERBAÇÕES
R-1-11996	30-6-78	ADJUDICAÇÃO DE 1/5 TRANSMITENTE - NANCY PASSOS FERREIRA DA GAMA, funcionária pública, brasileira, desquitada residente e domiciliada nesta cidade ADQUIRENTE - PAULO CESAR PRADO FERREIRA DA GAMA professor universitário, brasileiro, desquitado, residente e domiciliado nesta cidade TÍTULO Carta da 5ª Vara de Família assinada pelo juiz Luiz digo juiz Luis Murillo Fábregas em 5-11-75 contendo a sentença de 5-9-74 do mesmo juiz pelo VALOR de Cr\$18.000,00. Eu registrei. O Oficial
AV.1.11996	20/04/82	DEMOLIÇÃO CERTIFICADO, nos termos do requerimento datado de 14/01/1982, instruído por Certidão nº92 di go Certidão nº 192.081, passada aos 24/02/1981, pela S.M.O.S.P. desta Cidade, para declarar a demolição do prédio objeto da matrícula, tendo as obras sido aceitas em 23/02/1981. Eu, averbei. O Oficial,
R-2-11996	11-08-82	PROMESSA DE VENDA de 1/5 CREDOR - SOCIEDADE UNIVERSITARIA GAMA FILHO, - DEVEDORES - PEDRO NE, digo PEDRO ERNESTO PRADO FERREIRA DA GAMA e s/mulher TANIA MARIA ANDRADE DE SOUZA FERREIRA DA GAMA, - FORMA TÍTULO - Escritura de 23-11-81, do 6º Ofício, livro 398A, fls. 075 ato 036.- PREÇO - Cr\$ 250.000,00. IMPOSTO DE TRANSMISSÃO - GUIA 204417.-Eu, registrei. O Oficial
H.3.11996	10/03/83	COMPRA E VENDA DE 1/5 ADQUIRENTE- SOCIEDADE UNIVERSITÁRIA GAMA FILHO, com sede nesta Cidade,CGC 33.009.609/0001-03. TRANSMITENTES- PEDRO ERNESTO PRADO FERREIRA DA GAMA e s/m TANIA MARIA ANDRADE DE SOUZA FERREIRA DA GAMA, acima qualificados. FORMA DO TÍTULO- Escritura de 17º Ofício de Notas desta Cidade, de 31/01/83, livro 581, fls.058. PREÇO- R\$ 250.000,00. IMPOSTO DE TRANSMISSÃO- Guia nº 204.417, de 30/12/81. Eu registrei. O Oficial,

= V I D E V E R S O =

Livro 0...  
 OFICIAL  
 LINDA NORDEGA VIANGA BASTOS  
 SUBSTITUTA  
 JESSE CRISTINA BASTOS CAVALCO  
 Av. Rio Branco, 25 / 7º Andar

DIGITALIZADA





# CARTÓRIO DO SEXTO OFÍCIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS

Avenida Nilo Peçanha nº 26 - 4º Andar - Castelo - RJ.

LIVRO 2

REGISTRO GERAL

FICHA: 02

MATRÍCULA Nº 11.996	DATA 30/06/78	C.L. 06706-6
		INSCRIÇÃO 0316556-0

### CONTINUAÇÃO DA FICHA 01 DA MATRÍCULA Nº 11.995, LIVRO Nº 2-AM

**IMÓVEL** - RUA XAVIER DOS PÁSSAROS Nº 202.

**R. 5 - 06/06/97 - INCORPORAÇÃO DE 1/5 (Prot. 200.088).**

Certifico, nos termos das Atas das Assembléias Gerais Extraordinárias de 05/05/78 e 17/05/78, que 1/5 do direito aquisitivo sobre o imóvel objeto desta matrícula, avaliado em Cr\$40.000,00 (incluído 1/5 do prédio situado na Rua Xavier dos Pássaros nº 198, objeto da matrícula nº 11.995), foi incorporado ao patrimônio da CONSULTORIA EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES CONSULTEP S/A., figurando como transmitentes Luis Felipe Maigre de Oliveira Ferreira da Gama, educador e sua mulher Altair Horacina Prado Ferreira da Gama, do lar, brasileiros, CPF nº 004.217.232, residentes e domiciliados nesta cidade, tendo o imposto de transmissão sido recolhido através da guia nº 464/422.461-4, em 01/09/1994. O Oficial.

*[Handwritten signature]*

**AV.5 - 03/07/97 - RETIFICAÇÃO.**

Certifico, nos termos do Artº 213, § 1º da Lei nº 6.015/73, e com base nos atos das Assembléias Gerais Extraordinárias de 05/05/1978, que serviram ao registro, fica retificado o ato R. 5, para tornar certo que a incorporação objeto daquele ato, é de 1/5 do imóvel, não como declarado. O Oficial.

*[Handwritten signature]*



### CERTIDÃO Nº 620866

Certifico a veracidade e a presente cópia e reprodução fiel e autêntica da MATRÍCULA e que se refere, extraída nos termos do art. 10 § 1º da Lei nº 6.015 de 1973, uma constante no inventário nº 113 que registra sobre o imóvel.

Rio de Janeiro, 06 de junho de 2014.  
O Oficial

Emendamentos nº 13 17 18

Selo Eletrônico: EAFS71885 GAA  
Consulte em <https://www3.tjrj.jus.br/sitepublico>

*[Handwritten signature]*  
Eliane Cristina Bastos Cardoso  
Oficial Substituto  
RUA N. 26 - 4º ANDAR

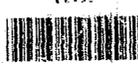
Sexto Cartório Registral do Imóvel  
OFICIAL  
ELIANE CRISTINA BASTOS CARDOSO  
SUBSTITUTA  
RUA N. 26 - 4º ANDAR

DIGITALIZADA

REGISTRO GERAL

LIVRO 2<sup>AM</sup>

FL. 7

MATRÍCULA Nº 11995	DATA 30-6-78	ANOTAÇÕES
IMÓVEL - RUA XAVIER DOS PÁSSAROS 198 e respectivo terreno medindo na totalidade 8,50m de frente 9,80m de fundos por 25,70m à direita e 25,50m à esquerda, confrontando à direita com o prédio 202, à esquerda com a vila 196 e nos fundos com terreno de José Carvalho Lucena		INSCRIÇÃO: * 126 319 CL: * 6706  11995 
PROPRIETÁRIOS - LUIZ FELIX MAIGRE DE OLIVEIRA FERREIRA DA GAMA, casado, educador LEA PRADO FERREIRA DA GAMA, desquitada, funcionária pública; PAULO CESAR PRADO FERREIRA DA GAMA, casado, advogado; PEDRO ERNESTO dito PEDRO ERNESTO PRADO FERREIRA DA GAMA casado, economista e PAULINA MARIA PRADO FERREIRA DA GAMA desquitada funcionária pública, todos brasileiros, residentes e domiciliados nesta cidade		
REGISTRO ANTERIOR - Adquirido por escritura de compra de 9-5-72 do 11º Ofício L 1822 fls. 41v transcrita neste Registro no Livro 3-DH a fls. 170 sob onº 86 683 em 13-6-72. Eu, <i>[assinatura]</i> registrei. O Oficial <i>[assinatura]</i>		

N.º DE ORDEM	DATA	REGISTRO E AVERBAÇÕES
R-1-11995	30-6-78	ADJUDICAÇÃO DE 1/5 TRANSMITENTE - NANCY PASSOS FERREIRA DA GAMA, funcionária pública, brasileira, desquitada residente e domiciliada nesta cidade ADQUIRENTE - PAULO CESAR PRADO FERREIRA DA GAMA professor universitário, brasileiros, residentes e domiciliado nesta cidade desquitado TITULO Carta da 5ª Vara de Família assinada pelo juiz Luiz Marillo Pábregas em 6 de maio em 5-11-75 contendo a sentença de 5-9-74 do mesmo juiz pelo VALOR de Cr\$18.000,00. Eu, <i>[assinatura]</i> registrei. O Oficial <i>[assinatura]</i>
AV.1.11995	20/04/82	DEMOLIÇÃO CERTIFICO, nos termos do requerimento datado de 14/01/1982, instruído por Certidão nº192081, passada aos 24/02/1981, pela S.M.O.S.P. desta Cidade, para declarar a demolição do prédio objeto da matrícula, tendo as obras sido aceitas em 23/02/1981. Eu, <i>[assinatura]</i> averbei. O Oficial <i>[assinatura]</i>
R-2-11995	12-08-82	PROMESSA DE VENDA de 1/5 CREDOR - SOCIEDADE UNIVERSITARIA GAMA FILHO.- DEVEDORES - PEDRO ERNESTO PRADO FERREIRA DA GAMA e s/mulher TANIA MARIA ANDRADE DE SOUZA FERREIRA DA GAMA.- FORMA DO TITULO - Escritura de 23-11-81, de 6º Ofício, Livro 1984, fls. 075 ato 036.- PREÇO - Cr\$250.000,00. IMPOSTO DE TRANSMISSÃO - GUIA 204416.- Eu, <i>[assinatura]</i> registrei. O Oficial <i>[assinatura]</i>
R.3.11995	10/03/83	COMPRA E VENDA DE 1/5 ADQUIRENTE - SOCIEDADE UNIVERSITÁRIA GAMA FILHO, com sede nesta Cidade, CGC sob o nº ..... 33.809.609/0001-65. TRANSMITENTES - PEDRO ERNESTO PRADO FERREIRA DA GAMA e s/m TANIA MARIA ANDRADE DE SOUZA FERREIRA DA GAMA, acima qualificados. FORMA DO TITULO - Escritura do 17º Ofício de Notas desta Cidade, de 31/01/83, Livro 781, fls. 058.- PREÇO - Cr\$ 250.000,00. IMPOSTO DE TRANSMISSÃO - Guia nº 204.416, de 30/12/81. Eu, <i>[assinatura]</i> registrei. O Oficial <i>[assinatura]</i>

= VIDE VERSO =

Santa Servico Registral de Imoveis  
 11995  
 11995  
 11995  
 11995  
 11995

DIGITALIZADA

1886

Nº DE DEM	DATA	REGISTRO E AVERBAÇÕES
/11995	08/09/87	<p><u>MEDIDA CAUTELAR</u></p> <p>Certifico, nos termos do Ofício nº 1193, de 08/05/1987, da 8ª V.O.S. desta Cidade, Processo nº 55648/87, assinado pelo MM. Juiz Dr. Franklin Roosevelt dos Santos, o inteiro teor da sentença proferida pela MMª Juíza DEª Jeanecy Therezinha de Souza, em 21/02/1986, nos autos de inventário de Luiz Gama Filho, que é o seguinte: "Considerando a prova documental constante dos autos. Considerando, também, a prova oral produzida perante o Juízo Cível, como se vê às fls. 456 e 456v. Considerando, ainda, a declaração do "de cujus" visando contemplar os requerentes, seus netos, isso em 1970, embora revogado, posteriormente, o testamento (item 5 de fls. 280). Considerando, finalmente, a douta promoção da Curadoria de Ausentes, Órfãos e Interditos de fls. 503/508, que, pela sua profundidade e beleza do vocabulário dispensa maiores comentários, a qual acolho "in totum", defiro o pos, digo, defiro o pedido de colação na forma requerida às fls. 221 por Altair Maria Moreira Ferreira da Gama, - Sylvia Moreira Ferreira da Gama, Luiz Ignácio Moreira da Gama Filho e Cecilia Maria Moreira da Gama Legey, netos do falecido Luiz Felipe Maigre de Oliveira Ferreira da Gama. Rio, 21/02/1986 (a) Jeanecy Therezinha de Souza"; e o inteiro teor do Acórdão de 02/02/1986 da 7ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça deste Estado, na Apelação Cível nº 3008, nestes termos: "SENTENÇA - Inventário - Colação de bens doados pelo autor da herança, por via indireta - Inocorrência de ato formal de transferência dos bens, adquiridos com recursos próprios do doador em nome dos filhos - Desprovemento da Apelação. Vistos, relatados e discutidos estes autos de Apelação Cível nº 3008, em que são Apelantes - Paulo Prado Ferreira da Gama e outros e Apelados - Altair Moreira Ferreira da Gama e outros, acordam, por unanimidade de votos os Desembargadores que integram a Colenda 7ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro, em negar provimento ao recurso. Toda a controvérsia centra-se no fato de ter ou não, o Ministro Gama Filho, doado aos filhos sobreviventes, após o falecimento de Luiz Gonzaga Prado Ferreira da Gama, imóveis que integram o campus da Universidade Gama Filho, ou direitos aquisitivos a ele referentes. Os autos revelam indubitavelmente, pelos documentos ofertados pelos apelados, que, efetivamente, tal doação ocorreu, feita de forma indireta e abrangente aos imóveis a que se referem as escrituras de fls. 282/284. A essa convicção basta se leia o testamento anterior do inventariado, feito em 19/08/1970 (fls. 280) e a escritura pública, convencionada como "ratificação de recebimento de dinheiro como doação" celebrada entre os herdeiros apelantes e o autor da herança, em 15/03/1968 (fls. 330/331), os quais, embora não tenham produzido seus efeitos, um pela revogação, outro pela falta de assinaturas dos demais pactuantes, servem contudo a demonstrar a permanente preocupação do doador em manter a harmonia do conjunto de propriedades integradas no campus e sua distribuição equitativa entre os herdeiros. E, por isso, foi que o inventariado pagava com recursos próprios os preços dos imóveis ou dos direitos a eles relativos, fazendo as aquisições em nome dos filhos, aos quais representava como mandatário, em todas as transações. Mas, se tanto não bastasse, suficiente a tal constatação seriam os depoimentos das filhas do "de-cujus" Paulina e Léa, prestados perante o Juízo de Direito da 30ª Vara Cível da Capital, e trazidos aos autos por xerocópias, as fls. 62/62v e 63, nos quais, honestamente, afirmaram terem sido os imóveis questionados, adquiridos por seu extinto pai e em seus nomes colocados. Por isso certo endou a sentença quando, tomando por fundamento o erudito parecer exarado pelo Dr. Cláudio Ramos, D. Curador, e lançado às fls. 535/543, houve por bem deferir a colação dos bens reclamados. Parecer que por exaurir a matéria versada, digo, matéria versada aqui, também se adota, nos termos do permissivo regimental, para negar provimento à Apelação, confirmando a decisão recorrida. Rio de Janeiro, 02 de dezembro de 1986. (u). Des. Waldemar Zweiter - Presidente e Relator". Eu, ✓, averbei. O Oficial <i>crs</i></p>
R.4-11995	11.09.90	<p><u>SEQUESTRO</u></p> <p>CREADOR - ALTAIR MARIA MOREIRA FERREIRA DA GAMA, SYLVIA MARIA MOREIRA FERREIRA DA GAMA, LUIZ IGNACIO MOREIRA DA GAMA FILHO e CECILIA MARIA MOREIRA DA GAMA LEGEY. DEVEDORES - PAULO CESAR PRADO FERREIRA DA GAMA, PEDRO ERNESTO PRADO FERREIRA DA GAMA, LEA PRADO FERREIRA DA GAMA, PAULINA MARIA PRADO FERREIRA DA GAMA. TITULO - Ofício nº 1931/HN (Proc. 39990/78/HN) de 07.07.89 da 8a. VOS., desta cidade e certidão de 08.08.90. Eu, ✓ registrei. O Oficial <i>crs</i></p>
V-2-11.995	01.10.93	<p><u>DIVÓRCIO.</u></p> <p>Nos termos do requerimento de 30.08.93, instruído pela certidão de casamento expedida pela 4ª Circunscrição desta cidade, em 07.07.93, livro BB.01 fls. 10 const. digo fls. 11 e 12 nº 10, consta averbado o divórcio de LEA PRADO FERREIRA DA GAMA, por sentença do R.M. Juiz da 3ª Vara de Família em 12.06.78. Eu, ✓ averbei. O Oficial <i>crs</i></p>
V-3-11995	01.10.93	<p><u>DIVÓRCIO.</u></p> <p>Nos termos do requerimento de 30.08.93, instruído pela certidão de casamento expedida pela 6ª Circunscrição desta cidade, em 12.07.93, livro 7-BB fls. 187 nº 1463, consta averbado o divórcio de PAULINA MARIA PRADO FERREIRA DA GAMA, por sentença de 14.06.78 do R.M. Juiz da 1ª Vara de Família. Eu, ✓ averbei. O Oficial <i>crs</i></p>
AV-4-11995	16.11.93	<p><u>DIVÓRCIO - CASAMENTO E SEPARAÇÃO CONSENSUAL.</u></p> <p>Nos termos do requerimento datado de 30.08.93, instruído pela certidão de casamento expedida pela 8ª Circunscrição desta cidade, em 02.07.93, livro 145 fls. 50 nº 27.149, - consta averbado o DIVÓRCIO DE PAULO CESAR PRADO FERREIRA DA GAMA, conforme sentença de 12.06.78 do Juízo de Direito da 5ª Vara de Família desta cidade. Certifico, mais nos termos da certidão de casamento expedida pela 5ª Circunscrição desta cidade, em 06.07.93 livro BB-26 fls. 195 nº 2.099, PAULO CESAR PRADO FERREIRA DA GAMA e MARGIA MARIA DE ARAUJO, casaram-se pelo regime da comunhão parcial de bens em 11.09.84, passando ela a assinar-se MARGIA MARIA DE ARAUJO DA GAMA, constando averbado na referida certidão a separação consensual do casal, por sentença do R.M. Juiz da 6ª Vara de Família em 12.06.78, pelo Juiz de Direito da 6ª Vara de Família desta cidade. Eu, ✓ averbei. O Oficial <i>crs</i></p>

SECRETARIA DE REGISTRO E AVERBAÇÕES  
 OFICIAL  
 LINDA NORUEGA ZANNA BASTOS  
 SUBSTITUTA  
 HELENE CRISTINA BASTOS CARROZO  
 Av. Rio Branco, 39 / 7º andar



**SEXTO SERVIÇO REGISTRAL DE IMÓVEIS**

OFICIAL

**LINO NORUEGA VIANNA BASTOS**

SUBSTITUTA

**IZABEL CRISTINA BASTOS CARDOSO**

AVENIDA RIO BRANCO, 39 - 7º ANDAR  
RIO DE JANEIRO

Certidão nº 620857

de maio de 1987, da 8ª. Vara 8ª. Vara de Órfãos e Sucessões desta Cidade, Processo n.º 55 648/87, assinado pelo M.M. Juiz Dr. Franklin Roosevelt dos Santos, o inteiro teor da Sentença proferida pela Mma. Juíza Dra. Jeanecy Therezinha de Souza, em 21 de fevereiro de 1986, nos autos de inventário de Luiz Gama Filho, que é o seguinte: “Considerando a prova documental constante dos autos. Considerando, também, a prova oral produzida perante o Juízo Cível, como se vê às fls. 456 e 456vº. Considerando, ainda, a declaração do “de cujus” visando contemplar os requerentes, seus netos, isso em 1970, embora revogado, posteriormente, o testamento (item 5 de fls. 280). Considerando, finalmente, a douda promoção da Curadoria de Ausentes, Órfãos e Interditos, de fls. 503/508, que, pela sua profundidade e beleza do vocabulário dispensa maiores comentários, a qual acolho “in totum”, defiro o pedido de colação na forma requerida às fls. 221 por Altair Maria Moreira Ferreira da Gama, Sylvia Moreira Ferreira da Gama, Luiz Ignácio Moreira da Gama Filho e Cecilia Maria Moreira da Gama Legey, netos do falecido Luiz Felipe Maigre de Oliveira Ferreira da Gama. Rio, 21/02/1986 (a) Jeanecy Therezinha de Souza”; e o inteiro teor do Acórdão de 02/12/1986 da 7ª. Câmara Cível do Tribunal de Justiça deste Estado, na Apelação Cível n.º 3008, nestes termos: “EMENTA - Inventário - Colação de bens doados pelo autor da herança, por via indireta - Inocorrência de ato formal de transferência dos bens, adquiridos com recursos próprios do doador em nome dos filhos - Desprovemento da Apelação. Vistos, relatados e discutidos estes autos de Apelação Cível n.º 3008, em que são Apelantes - Paulo Prado Ferreira da Gama e outros e Apelados - Altair Moreira Ferreira da Gama e outros, acordam, por unanimidade de votos os Desembargadores que integram a Colenda 7ª. Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro, em negar provimento ao recurso. Toda a controvérsia centra-se no fato de ter ou não, o Ministro Gama Filho, doado aos filhos sobreviventes, após o falecimento de Luiz Gonzaga Prado Ferreira da Gama, imóveis que integram o Campus da Universidade Gama Filho, ou direitos aquisitivos a ele referentes. Os autos revelam indubitavelmente, pelos documentos ofertados pelos apelados, que, efetivamente, tal doação ocorreu, feita de forma indireta e abrangente aos imóveis a que se referem as escrituras de fls. 282/284. A essa convicção basta se leia o testamento anterior do inventariado, feito em

DIGITALIZADA

“CONTINUA”

### SEXTO SERVIÇO REGISTRAL DE IMÓVEIS

OFICIAL  
LINO NORUEGA VIANNA BASTOS  
SUBSTITUTA  
IZABEL CRISTINA BASTOS CARDOSO  
AVENIDA RIO BRANCO, 39 - 7º ANDAR  
RIO DE JANEIRO

**Certidão nº 620857**

19/08/1970 (fls. 280) e a escritura pública, convencionada como “ratificação de recebimento de dinheiro como doação” celebrada entre os herdeiros apelantes e o autor da herança, em 15/03/1968 (fls. 330/331), os quais, embora não tenham produzido seus efeitos, um pela revogação, outro por falta de assinaturas dos demais pactuantes, servem contudo a demonstrar a permanente preocupação do doador em manter a harmonia do conjunto de propriedades integradas no campus e sua distribuição equitativa entre os herdeiros. E, por isso, foi que o inventariado pagava com recursos próprios os preços dos imóveis ou dos direitos a eles relativos, fazendo as aquisições em nome dos filhos, aos quais representava como mandatário, em todas as transações. Mas, se tanto não bastasse, suficiente a tal constatação seriam os depoimentos das filhas do “de-cujus” Paulina e Léa, prestados perante o Juízo de Direito da 30ª. Vara Cível da Capital, e trazidos aos autos por xerocópias, as fls. 62/62vº e 63, nos quais, honestamente, afirmaram terem sido os imóveis questionados, adquiridos por seu extinto pai e em seus nomes colocados. Por isso certo andou a sentença quando, tomando por fundamento o erudito parecer exarado pelo Dr. Cláudio Ramos. D. Curador, e lançado às fls. 535/543, houve por bem deferir a colação dos bens reclamados. Parecer que por exaurir a matéria versada aqui, também se adota, nos termos do permissivo regimental, para negar provimento à Apelação, confirmando a decisão recorrida. CONSTA averbado em 04 de março de 1975, o casamento de Altair Maria Moreira Ferreira da Gama, sob o regime da completa separação de bens com Nuno Vieira Leal em 14/07/74, passando a mesma a assinar-se **ALTAIR MARIA MOREIRA DA GAMA LEAL**, nos termos do requerimento de 05 de fevereiro de 1975, instruído por Certidão de Casamento da 5ª Circunscrição Livro BB-18, fls. 106, sob o nº 3601. CERTIFICO ainda que não consta averbada construção do atual prédio nº 160 à Rua Xavier dos Pássaros, do qual foi pedida certidão. O referido é verdade e dou fé. Rio de Janeiro, 05 de junho se 2014. O Oficial

Selo Eletrônico: EAFS71888 ECC  
Consulte em <https://www.3.tjrj.jus.br/sitepublico>

DIGITALIZADA

EMOLUMENTOS  
R\$ 77,18

RECEBIMOS DO SENHOR...  
IZABEL CRISTINA BASTOS CARDOSO  
OFICIAL DO REGISTRO DE IMOVEIS  
RUA...  
R\$ 77,18  
05/06/2014

**SEXTO SERVIÇO REGISTRAL DE IMÓVEIS**

OFICIAL

LINO NORUEGA VIANNA BASTOS

SUBSTITUTA

IZABEL CRISTINA BASTOS CARDOSO

AVENIDA RIO BRANCO, 39 - 7º ANDAR

RIO DE JANEIRO

Certidão nº 620857

**CERTIFICO** que revendo os Livros deste Serviço Registral, desde 16 de janeiro de 1931, data da sua instalação, até hoje, neles encontrei: **3/5** registrados em nomes de: **1) LEA PRADO FERREIRA DA GAMA**, desquitada; **2) PAULO CESAR PRADO FERREIRA DA GAMA**, casado; **3) PEDRO ERNESTO PRADO FERREIRA DA GAMA**, casado, na proporção de **1/5** para cada um, havidos de Manoel Peres Filgueiras, conforme escritura de compra e venda de 15 de agosto de 1969, do 11º Ofício, Livro 1701, fls. 91, registrado no Livro 3-CU, às fls. 90, sob o n.º 77 163, em 03 de setembro de 1969; **1/5** em nome de **PAULINA MARIA PRADO FERREIRA DA GAMA**, desquitada, adquirido de Climério Gonçalves Cardoso de Oliveira, conforme Carta de Adjudicação da 1ª. Vara de Família de 27 de agosto de 1971, contendo a sentença de 05 de agosto de 1971, registrado no Livro 3-DS, às fls. 125, sob o n.º 95245, em 04 de novembro de 1974, e **1/5** em nomes de **1) MARIA SYLVIA MOREIRA FERREIRA DA GAMA**, viúva; **2) LUIZ IGNACIO MOREIRA DA GAMA FILHO**, menor impúbere; **3) CECILIA MARIA MOREIRA FERREIRA DA GAMA FILHO**, menor impúbere; **4) SYLVIA MARIA MOREIRA FERREIRA DA GAMA**, emancipada; **5) ALTAIR MARIA MOREIRA FERREIRA DA GAMA**; **6) CARLOS FELIPPE LAGE FERREIRA DA GAMA FILHO**, menor impúbere; e **7) IVAN LAGE FERREIRA DA GAMA FILHO**, menor impúbere, *na proporção de 1/10 para a primeira, 1/50 para cada um dos 4 seguintes e 1/100 para cada um dos 2 últimos*, adquiridos do Espólio de Luiz Gonzaga Prado Ferreira da Gama, conforme Formal de Partilha da 4ª. Vara de Órfãos e Sucessões, 3º Ofício, de 13 de julho de 1972, contendo a sentença de 26 de junho de 1972, registrado no Livro 3-DS, às fls. 134, sob o n.º 95272, em 05 de novembro de 1974; o **TERRENO**, designado por **LOTE 3 DO PA 12509**, onde existiram os prédios 156 e 160, situado à **RUA XAVIER DOS PÁSSAROS**, na freguesia de Inhaúma, que mede 28,85m de frente, 28,50m de fundos por 66,00m em ambos os lados, confrontando à direita com os lotes 3 e 5 do PA 12 363, à esquerda com o prédio 148 e nos fundos com os prédios 511 e 521 da rua Manoel Vitorino. **CERTIFICO** mais que consta averbado em 08 de setembro de 1987, nos termos do Ofício n.º 1193, de 08

DIGITALIZADA

"CONTINUA"

MATRÍCULA N.º 34469	DATA 12-08-82	ANOTAÇÕES
<p>IMÓVEL- PRÉDIO 186 DA RUA XAVIER DOS PASSAROS, construído em terreno que mede a totalidade 28,00m de frente e fundos, 66,00m de ambos os lados, confronta a esquerda como prédio 180, à direita parte com o prédio 198, parte com o prédio 77 da rua Martins Costa e nos fundos com o prédio 625.</p>		<p>CL: *</p> <p>INSCRIÇÃO: *</p> <p>34469</p> 
<p>PROPRIETARIO - LEA PRADO FERREIRA DA GAMA, - PAULO CESAR PRADO FERREIRA DA GAMA PEDRO ERNESTO PRADO FERREIRA DA GAMA, -(de 1/5 cada) - PAULINA MARIA PRADO FERREIRA DA GAMA, - desquitada, -(de 1/5) - MARIA SYLVIA MOREIRA FERREIRA DA GAMA (de 1/10) - LUIZ IGNACIO MOREIRA DA GAMA FILHO, - CECILIA MARIA MOREIRA FERREIRA DA GAMA, FILHO, - SYLVIA MARIA MOREIRA FERREIRA DA GAMA, ALTAIR MARIA MOREIRA DA GAMA LEAL, casada com NUNO LEAL, digo NUNO VIEIRA LEAL, -(de 1/50 cada) e CARLOS FELIPPE LAGE FERREIRA DA GAMA FILHO, e IVAN LAGE FERREIRA DA GAMA FILHO, (de 1/100 cada um)</p>		
<p>REGISTRO ANTERIOR. Adquirido por Formal da 4a. V.O.S., 3º Ofício, de 13-7-72, sentença de 26-6-72, registrada neste Ofício no livro 303, fls. 134, sob o número 95272, Carta da 1a. Vara de Família de 27-08-71, sentença de 05-08-71, registrada no livro 303, fls. 125, sob o nº 95245, e Carta da 3a. V.O.S., 3º Ofício, de 04-6-69, sentença de 21-5-69, registrada neste Ofício no livro 300, fls. 166, sob o nº 77619, Eu, registrei. O Oficial</p>		

N.º ORDEM	DATA	REGISTRO E AVERBAÇÕES
R-1-34469	12-08-82	PROMESSA DE VENDA de 1/5 ADQUIRENTE - SOCIEDADE UNIVERSITÁRIA GAMA FILHO, - DEVEDORES - PEDRO ERNESTO PRADO FERREIRA DA GAMA e s/mulher TANIA MARIA ANDRADE DE SOUZA FERREIRA DA GAMA, - FORMA DO TÍTULO - Escritura de 23-11-81, do 6º Ofício, livro 3984, fls. 075 ato 036, - PREÇO CR\$28.000,000,00. IMPOSTO DE TRANSMISSÃO - GUIA 204419. - Eu, registrei. O Oficial
R-1-34469	12/08/82	COMPRA E VENDA DE 1/5 ADQUIRENTE - SOCIEDADE UNIVERSITÁRIA GAMA FILHO, com s/nesta cidade, CCG 33.639.639/0001-65. TRANSMITENTES - PEDRO ERNESTO PRADO FERREIRA DA GAMA e s/m TANIA MARIA ANDRADE DE SOUZA FERREIRA DA GAMA, qualificadas acima. FORMA DO TÍTULO - Escritura de 17º Ofício de Notas desta cidade, de 31/01/82, livro 591, fls. 058. PREÇO - R\$ 28.000,000,00. IMPOSTO DE TRANSMISSÃO - Guia nº 204.419, de 30/12/81. Eu, registrei. O Oficial
V-1-34469	09.07.93	CASAMENTO. Nos termos do requerimento de 06.07.93, instruído pela certidão de casamento expedida pela 4ª Circunscrição desta cidade, em 01.07.93, livro B.225 fls. 192 nº 21.582, LUIZ IGNACIO MOREIRA DA GAMA FILHO e RITA DE CÁSSIA RIBEIRO, casaram-se pelo regime da comunhão parcial de bens em 26.12.84, passando ela a assinar-se RITA DE CÁSSIA RIBEIRO MOREIRA DA GAMA FILHO. Eu, averbei. O Oficial
V-2-34469	09.07.93	CASAMENTO. Nos termos do requerimento de 06.07.93, instruído pela certidão de casamento expedida pela 5ª Circunscrição desta cidade, em 25.06.93, livro BR.74 fls. 182, LUIZ MARCELO LAGEY e CECILIA MARIA MOREIRA FERREIRA DA GAMA FILHO, casaram-se pelo regime da comunhão parcial de bens em 07.12.82, passando ela a assinar-se CECILIA MARIA MOREIRA FERREIRA DA GAMA LAGEY. Eu, averbei. O Oficial
V-3-34469	09.07.93	SEPARAÇÃO CONSENSUAL. Nos termos do requerimento de 06.07.93, instruído pela certidão de casamento expedida pela 5ª Circunscrição desta cidade, em 17.06.93, livro BB.18 fls. 236 nº 1.661, consta averbado a separação consensual do casal de NUNO VIEIRA LEAL e ALTAIR MARIA MOREIRA DA GAMA LEAL, --

Continua.....

Santa Serviço Registral de Imóveis  
OFICIAL  
LINDA NORDELL PARRA BASTOS  
SUBSTITUTA  
IZABEL CRISTINA BASTOS CARROCCO  
AV. N.º Branco, 39 / 7º andar

DIGITALIZADA

REGISTRO E AVERBAÇÕES

ORDEM	DATA	REGISTRO E AVERBAÇÕES
		<p>Continuação</p> <p>LEAL, por sentença do M.M. Juiz da 2ª Vara de Família desta cidade, em 14.08.79, voltando o ex-conjuge mulher ao uso do nome de solteira "ALTAIR MARIA MOREIRA FERREIRA DA GAMA", - constando ainda a conversão em divórcio, homologada por sentença do M.M. Juiz da 2ª Vara de Família desta cidade, em 30.09.82. Eu, <i>[assinatura]</i> averbei. O Oficial <i>[assinatura]</i></p>
3-34.469	09.07.93	<p>PROMESSA DE COMPRA E VENDA DE 9/50.</p> <p>Nos termos da escritura lavrada em notas do 24º Ofício desta cidade, em 18.03.93, Livro SB-214 fls. 092, MARIA SYLVIA MOREIRA FERREIRA DA GAMA, brasileira, viúva, ITP nº 908230, e CPF nº 028.058.477-68; LUIS IGNÁCIO MOREIRA DA GAMA FILHO, e s/m RITA DE CÁSSIA RIBEIRO MOREIRA DA GAMA FILHO, brasileiros, casados pelo regime da comunhão de bens, ITP números. 3.728.209 e 05.214.391.2 e CPF nº 405.845.337-20; ALTAIR MARIA MOREIRA FERREIRA DA GAMA, brasileira, divorciada, CRM-RJ nº 52426703/7 e CPF nº 026.940.777-49; SYLVIA MARIA MOREIRA FERREIRA DA GAMA, brasileira, solteira, maior, ITP nº 2.637.019 e CPF nº 219.097-257-49 e CECILIA MARIA MOREIRA FERREIRA DA GAMA LEGEY, assistida de s/m LUIZ MARCELO LEGEY, brasileiros, casados pelo regime da comunhão parcial de bens, ITP nºs 05.222.834.3 e e..... 3.414.164 e CPF nºs 534.690.977-04 e 495.661.997-91, prometeram vender 9/50 do imóvel objeto desta matrícula a SOCIEDADE UNIVERSITÁRIA GAMA FILHO, com sede nesta cidade, e inscrita no CGC sob o nº 33.809.609/0001-55, pelo preço de Cr\$ 266.760.000,00, pagáveis na forma do título, em caráter irrevogável e irretratável com imissão de posse. Eu, <i>[assinatura]</i> registrei. O Oficial <i>[assinatura]</i></p>
IV-4-34469	01.10.93	<p>DIVÓRCIO.</p> <p>Nos termos do requerimento de 30.08.93, instruído pela certidão de casamento expedida pela 4ª Circunscrição desta cidade, em 07.07.93, livro BB.01 fls. 10, consta averbado o divórcio de LEA PRADO FERREIRA DA GAMA, por sentença do M.M. Juiz da 3ª Vara de Família em 12.06.78. Eu, <i>[assinatura]</i> averbei. O Oficial <i>[assinatura]</i></p>
IV-5-34469	01.10.93	<p>DIVÓRCIO.</p> <p>Nos termos do requerimento de 30.08.93, instruído pela certidão de casamento expedida pela 6ª Circunscrição desta cidade, em 12.07.93, livro 7-2B fls. 187 nº 1463, consta averbado o divórcio de PAULINA MARIA PRADO FERREIRA DA GAMA, por sentença de 14.06.78 do M.M. Juiz da 1ª Vara de Família. Eu, <i>[assinatura]</i> averbei. O Oficial <i>[assinatura]</i></p>
3-4-34.469	16.11.93	<p>ADJUDICAÇÃO DE 1/5.</p> <p>Nos termos da Carta de Adjucação, extraída dos autos de desquite, em que são partes PAULO CÉSAR PRADO FERREIRA DA GAMA e HANCOY PASSOS FERREIRA DA GAMA, processada pelo Juízo de Direito da 5ª Vara de Família desta cidade, datada de 25.11.75, contendo a sentença de ... 18.11.75, 1/5 do imóvel objeto desta matrícula, foi adjudicado em favor de PAULO CÉSAR PRADO FERREIRA DA GAMA, brasileiro, desquitado, ITP nº 992.570 e CPF nº 004.336.087-49, pelo valor de Cr\$ 90.000,00, tendo sido pago o imposto de transmissão através da guia número... 2.521.586 em 24.09.75. Eu, <i>[assinatura]</i> registrei. O Oficial <i>[assinatura]</i></p>
IV-6-34469	16.11.93	<p>DIVÓRCIO - CASAMENTO E SEPARAÇÃO CONSENSUAL.</p> <p>Nos termos do requerimento datado de 30.08.93, instruído pela certidão de casamento expedida pela 8ª Circunscrição desta cidade, em 02.07.93, livro 145 fls. 50 nº 27.149, consta averbado o DIVÓRCIO de PAULO CÉSAR PRADO FERREIRA DA GAMA, conforme sentença de 12.06.78, - do Juízo de Direito da 5ª Vara de Família desta cidade. Certifico, mais nos termos da certidão de casamento expedida pela 5ª Circunscrição desta cidade, em 06.07.93, livro BB-26 fls. 195 nº 2.099, PAULO CÉSAR PRADO FERREIRA DA GAMA e MARGIA MARIA DE ARAÚJO, casaram-se pelo regime da comunhão parcial de bens em 11.09.84, passando ela a assinar-se MARGIA MARIA DE ARAÚJO DA GAMA, constando averbado na referida certidão a separação consensual do casal, - por sentença do M.M. Juiz da 6ª Vara de Família desta cidade, em 16.12.86, voltando o conjuge mulher ao uso de nome de solteira. Eu, <i>[assinatura]</i> averbei. O Oficial <i>[assinatura]</i></p>
5-34.469	17.05.94	<p>COMPRA E VENDA DE 9/50</p> <p>Certifico, nos termos da escritura do 4º Ofício de Notas desta cidade, de 29.03.94, livro nº 2310 fls 141 que Maria Sylvia Moreira Ferreira da Gama, já qualificada, Luis Ignacio Moreira da Gama Filho e s/m Rita de Cássia Ribeiro Moreira da Gama Filho, Altair Maria Moreira Ferreira da Gama, Sylvia Maria Moreira Ferreira da Gama e Cecilia Maria Moreira Ferreira da Gama Legey, assistida de seu marido Luis Marcelo Legey, todos já qualificadas, venderam à SOCIEDADE UNIVERSITÁRIA GAMA FILHO, CGC 33.809.609/0001-55 com sede nesta cidade, 9/50 do imóvel objeto desta matrícula pelo preço de Cr\$266.760,00. O imposto de transmissão foi recolhido através da guia nº 151.364 em 14.05.93. Eu, <i>[assinatura]</i> registrei. O Oficial <i>[assinatura]</i></p>

(CONTINUA NA FICHA 02)

Banco Serviço Registral de Imóveis  
 OFICIAL  
 LINO NORJEAN M. LIMA BASTOS  
 SUBSTITUTA  
 MARCEL CRISTINA BASTOS CARVALHO  
 Av. Rio Branco, 31 / 7ª Andar



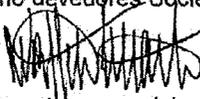
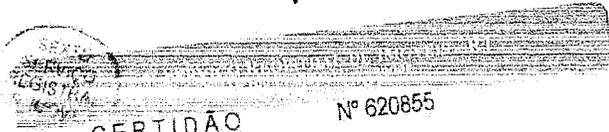
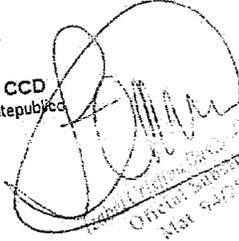
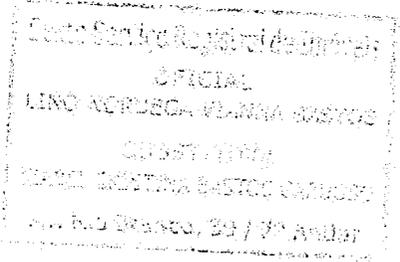
**SEXTO OFÍCIO  
DE REGISTRO DE IMÓVEIS**  
Avenida Nilo Peçanha nº 26 - 4º Andar - Castelo - RJ.

1893

LIVRO 2

REGISTRO GERAL

FICHA: 02

<b>MATRÍCULA N.º 34.469</b>	<b>DATA 12/08/82</b>	<b>C.L. INSCRIÇÃO</b>
<p align="center"><b>CONTINUAÇÃO DA FICHA 01 DA MATRÍCULA N.º 34.469, LIVRO N.º 2-CU</b></p> <p><b>IMÓVEL - RUA XAVIER DOS PASSAROS n.º 186</b></p> <p><b>R. 6 - 14/01/2000 - PENHORA - (Prot. 223.840)</b> Nos termos do mandado de 28/09/99, da 8ª Vara de Fazenda Pública desta cidade (Processo n.º 345/97), contendo auto de penhora, avaliação e depósito de 15/11/99, o imóvel objeto desta matrícula foi <b>PENHORADO</b> em favor do <b>MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO</b>, para garantia do pagamento da dívida no valor de R\$21.984,46, figurando como devedores Sociedade Universitária Gama Filho e outros, qualificada anteriormente. O Oficial.</p> <p><b>AV. 7 - 14/01/2000 - CONSIGNAÇÃO AO ATO ANTERIOR</b> Certifico que, não tendo sido recolhidos os emolumentos referentes ao registro da penhora objeto do ato precedente, somente será cancelado dito registro contra o recolhimento dos mencionados emolumentos (decisão normativa da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Rio de Janeiro - Processo n.º 29.682/97). O Oficial.</p> <div style="text-align: center;">    </div> <div style="text-align: center;">   <p><b>CERTIDÃO</b> Nº 620855</p> <p><small>Certifico e dou fe que a presente é a reprodução autêntica da MATRÍCULA n.º 34.469 extraída nos termos do art. 196 II da Lei nº 1272 de 1972, pelo sistema de autenticação eletrônica, em 02 de agosto de 2016.</small></p> <p><small>Emolumentos R\$ 4377,18</small></p> <p><b>Selo Eletrônico: EAFS71878 CCD</b> Consulte em <a href="https://www3.tjrj.jus.br/sitepublico">https://www3.tjrj.jus.br/sitepublico</a></p> <div style="text-align: right;">   <p>Oficial Registrador MAY 5472859</p> </div> </div> <div style="text-align: center; margin-top: 20px;">   <p><b>Sexto Serviço Registral de Imóveis</b> OFICIAL LINDA KOPPECKA PLAZA CASPARY C/557/1014 RUA XAVIER DOS PASSAROS, 186 CASTELO, RJ - 20.735-000</p> </div>		

DIGITALIZADA

1894

REGISTRO DE IMÓVEIS - 6.º OFÍCIO

REGISTRO GERAL

LIVRO 2-AM

FL. 3

MATRÍCULA N.º 11991

DATA 30-6-78

ANOTAÇÕES

IMÓVEL - RUA MANOEL VITORINO 369 e respectivo terreno medindo na totalidade 11,00m de largura por 66,00m de extensão, confrontando à direita com o prédio 361, à esquerda com o prédio 387 e nos fundos com o prédio 20-A da rua Viana Junior

INSCRIÇÃO: 409 678  
CL.: 7612

11991



PROPRIETÁRIOS - LUIZ FELIPPE MAIGRE DE OLIVEIRA FERREIRA DA GAMA, casado, educador; LEA PRADO FERREIRA DA GAMA funcionária estadual, desquitada; PAULO CESAR PRADO FERREIRA DA GAMA advogado casado; PEDRO ERNESTO PRADO FERREIRA DA GAMA, casado e PAULINA MARIA PRADO FERREIRA DA GAMA, desquitada, todos brasileiros, residentes e domiciliados nesta cidade

REGISTRO ANTERIOR - Adquirido por escritura de compra de 30-3-73 do 11º Ofício L 1912 fls. 4 transcrita neste Registro no Livro 2-AM a fls. 172 sob o nº 90 095 em 8-6-73. Eu, *[assinatura]* registrei. O Oficial *[assinatura]*

DE DEM DATA REGISTRO E AVERBAÇÕES

11991 30-6-78 ADJUDICAÇÃO DE 1/5  
TRANSMITENTE - NANCY PASSOS FERREIRA DA GAMA, funcionária pública desquitada; ADQUIRENTE - PAULO CESAR PRADO FERREIRA DA GAMA, professor universitário, desquitado TÍTULO - Carta da 5ª Vara de Família assinada pelo juiz Luiz Murilo Fábregas em 5-11-75 contendo a sentença de 5-9-74 pelo VALOR de Cr\$31.040,00. Eu, *[assinatura]* registrei. O Oficial *[assinatura]*

91 08/09/87 MEDIDA CAUTELAR  
Certifico, nos termos do Ofício nº 1193, de 08/05/1987, da 8ª V.O.S. desta Cidade, Processo nº 55648/87, assinado pelo MM. Juiz Dr. Franklin Roosevelt dos Santos, o inteiro teor da Sentença proferida pela MMª Juíza Dra Jeanecy Therezinha de Souza, em 21/02/1986, nos autos de inventário de Luiz Gama Filho, que é o seguinte: "Considerando a prova documental constante dos autos Considerando, também, a prova oral produzida perante o Juízo Cível, como se vê às fls. 456 e 456vº. Considerando, ainda, a declaração de "de cujus" visando contemplar os requerentes, seus netos, isso em 1970, embora revogado, posteriormente, o testamento (item 5 de fls.280). Considerando, finalmente, a douta promoção da Curadoria de Ausentes, Órfãos e Interditos, de fls. 503/508, que, pela sua profundidade e beleza do vocabulário dispensa maiores comentários, a qual escolho "in totum", defiro o pedido de colação na forma requerida as fls. 221 por Altair Maria Moreira Ferreira da Gama, Sylvia Moreira Ferreira da Gama, Luiz Ignácio Moreira da Gama Filho e Cecília Maria Moreira da Gama Legey, netos do falecido Luiz Felipe Maigre de Oliveira Ferreira da Gama. Rio, 21/02/1986 (a) Jeanecy Therezinha de Souza"; e o inteiro teor do Acórdão de 02/12/1986 da 7ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça deste Estado, na Apelação Cível nº 3008, nestes termos: "EMENTA - Inventário - Colação de bens doados pelo autor da herança, por via indireta - Inocorrência de ato formal de transferência dos bens, adquiridos com recursos próprios do doador em nome dos filhos - Desprovimento da Apelação. Vistos, relatados e discutidos estes autos de Apelação Cível nº 3008, em que são Apelantes - Paulo Prado Ferreira da Gama e outros e Apelados - Altair Moreira Ferreira da Gama e outros, acordam, por unanimidade de tos os Desembargadores que integram a Colenda 7ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro, em negar provimento ao recurso. Toda a controvérsia centra-se, tat, digo, no fato de ter ou não, o Ministro Gama Filho, doado aos filhos sobreviventes, após o falecimento de Luiz Gonzaga Prado Ferreira da Gama, imóveis que integram o Campus da Universidade Gama Filho, ou direitos aquisitivos a ele referentes. Os autos revelam indubitavelmente

(continua no verso)

DIGITALIZADA

pelos documentos ofertados pelos apelados, que, efetivamente, tal doação ocorreu, feita de forma indireta e abrangente aos imóveis a que se referem as escrituras de fls. 282/284. Nessa convocação basta se leia o testamento anterior do inventariado, feito em 19/08/1970 (fls. 280) e a escritura pública, convenionada como "ratificação de recebimento de dinheiro como doação" celebrada entre os herdeiros apelantes e o autor da herança, em 15/03/1968 (fls. 330/331), os quais, embora não tenham produzido seus efeitos, um pela revogação, outro por falta de assinaturas dos demais pactuantes, servem contudo a demonstrar a permanente preocupação do doador em manter a harmonia do conjunto de propriedades integradas no campus e sua distribuição equitativa entre os herdeiros. E, por isso, foi que o inventaria do pagava com recursos próprios os preços dos imóveis ou dos direitos a eles relativos, fazendo as aquisições em nome dos filhos, aos quais representava como mandatário, em todas as transações. Mas, se tanto não bastasse, suficiente a tal constatação seriam os depoimentos das filhas do "de-cujus" Paulina e Léa, prestados perante o Juízo de Direito da 30ª Vara Cível da Capital, e trazidos aos autos por xerocópias, as fls. 62/62v e 63, nos quais, honestamente, afirmaram terem sido os imóveis questionados, adquiridos por seu extinto pai e em seus nomes colocados. Por isso certo andou a sentença quando, tomando por fundamento o erudito parecer exarado pelo Dr. Cláudio Ramos, D. Curador, e lançado às fls. 535/543, houve por bem deferir a colação dos bens reclamados. Parecer que por exaurir a matéria versada aqui, também se adota, nos termos do permissivo regimental, para negar provimento à Apelação, confirmando a decisão recorrida. Rio de Janeiro, 02 de dezembro de 1986 (a) Des. Waldemar Zveiter - Presidente e Relator". Eu, *[assinatura]*, averbei. O Oficial *[assinatura]*

11991 11.09.90 SEQUESTRO  
 CREDEOR - ALTAIR MARIA MOREIRA FERREIRA DA GAMA, SYLVIA MARIA MOREIRA FERREIRA DA GAMA, LUIZ IGNACIO MOREIRA DA GAMA FILHO e CÍCILIA MARIA MOREIRA DA GAMA LEGEY. DEVEDORES - PAULO CESAR PRADO FERREIRA DA GAMA, PEDRO ERNESTO PRADO FERREIRA DA GAMA, LEA PRADO FERREIRA DA GAMA, PAULINA MARIA PRADO FERREIRA DA GAMA. TITULO - Ofício nº 1931/HN (Proc. 39990/78/HN) de 07.07.89 da 8a. VOS., desta cidade e certidão de 08.08.90. Eu, *[assinatura]* registrei. O Oficial *[assinatura]*

2-11991 01.10.93 DIVÓRCIO.  
 Nos termos do requerimento de 30.08.93, instruído pela certidão de casamento expedida pela 4ª Circunscrição desta cidade, em 07.07.93, livro BB.01 fls. 11 nº 10, consta averbado o DIVÓRCIO de LEA PRADO FERREIRA DA GAMA, por sentença do M.M. Juiz da 3ª Vara de Família em 12.06.78. Eu, *[assinatura]* averbei. O Oficial *[assinatura]*

-11991 01.10.93 DIVÓRCIO.  
 Nos termos do requerimento de 30.08.93, instruído pela certidão de casamento expedida pela 6ª Circunscrição desta cidade, em 12.07.93, livro 7-BB fls. 187 nº 1463, consta averbado o divórcio de PAULINA MARIA PRADO FERREIRA DA GAMA, por sentença de 14.06.78 do M.M. Juiz da 1ª Vara de Família. Eu, *[assinatura]* averbei. O Oficial *[assinatura]*

11991 16.11.93 DIVÓRCIO - CASAMENTO E SEPARAÇÃO CONSENSUAL.  
 Nos termos do requerimento datado de 30.08.93, instruído pela certidão de casamento expedida pela 8ª Circunscrição desta cidade, em 02.07.93, livro 145 fls. 50 nº 27.149, consta averbado o DIVÓRCIO DE PAULO CESAR PRADO FERREIRA DA GAMA, conforme sentença de 12.06.78, do Juízo de Direito da 5ª Vara de Família desta cidade. Certifico, mais nos termos da certidão de casamento expedida pela 5ª Circunscrição desta cidade, em 06.07.93, livro BB-26 fls. 195 nº 2.099, PAULO CESAR PRADO FERREIRA DA GAMA e MARCIA MARIA DE ARAUJO, casaram-se pelo regime da comunhão parcial de bens em 11.09.84, passando ela a assinar-se MARCIA MARIA DE ARAUJO DA GAMA, constando averbado na referida certidão a separação consensual do casal, por sentença do M.M. Juiz da 6ª Vara de Família desta cidade, em 16.12.86, voltando o conjuge mulher ao uso de nome de solteira. Eu, *[assinatura]* averbei. O Oficial *[assinatura]*

AV.5 - 09/10/95 RETIFICAÇÃO (Art 213, §1º da Lei nº 6015/73)  
 11991 Certifico, nos termos, digo, Certifico que, fica retificado o CAPUT desta matrícula para que passe a figurar o imóvel como terreno onde existiu o prédio 369 da Rua Manoel Vitorino, já que a demolição do referido prédio foi averbada neste Ofício em 30/06/78, à margem do "registro anterior" supra indicado. Eu, *[assinatura]* averbei. O Oficial *[assinatura]*

SEXTO SERVIÇO REGISTRAL DE IMÓVEIS - RJ  
 Av. Rio Branco, 39 - 7º andar  
 Rio de Janeiro - RJ

093617AAD47259

REGISTRO DE IMÓVEIS - RJ Nº 646690

Este documento é uma cópia reproduzida eletronicamente da matrícula e não se refere, em nada, aos termos do art. 196 § 1º da Lei 6.015 de 1973, sendo constantes os vícios dos que receberam sobre o imóvel.

Rio de Janeiro, 20 de março de 2010  
 O Oficial

Endereços RS 06/02/16

Selo Eletrônico: EARR98361 GED  
 Consulta em <https://www3.rj.gov.br/sitepublico>

SEXTO SERVIÇO REGISTRAL DE IMÓVEIS - RJ  
 Av. Rio Branco, 39 - 7º andar

SEXTO Serviço Registral de Imóveis  
 OFICIAL  
 LINO NORUEGA VIANNA BASTOS  
 SUBSTITUTA  
 IZABEL CRISTINA BASTOS CARDOSO  
 Av. Rio Branco, 39 / 7º Andar

**SEXTO SERVIÇO REGISTRAL DE IMÓVEIS - RJ**  
**RIO DE JANEIRO**  
**AV. RIO BRANCO, 39 - 7º ANDAR - RJ**  
**OFICIAL LINO NORUEGA VIANNA BASTOS**  
**OFICIAL SUBS. IZABEL CRISTINA BASTOS CARDOSO**  
**CNPJ: 27.128.776/0001-48**

Recibo de Certidão nº 2015-5455

E M O L U M E N T O S		
Certidões de Ônus Reais	1 R\$	60,43
PMCMV	1 R\$	1,20
Xerox de Certidão	1 R\$	0,00
Lei 6281/2012	1 R\$	2,41
Lei Complementar 111/20	1 R\$	3,02
LEI 3217/99	1 R\$	12,08
Lei 4.664/05	1 R\$	3,02
	0 R\$	0,00
<b>Total</b>	<b>R\$</b>	<b>82,16</b>

Recebemos de JOAO SILVA CPF: 955.327.817-53 a importância acima descrita referente ao nº de certidão 646690, tudo na forma da lei de Registros Públicos, Regimento de Custas e Código Tributário do Estado do Rio de Janeiro. #####

Poder Judiciário - TJERJ  
 Corregedoria Geral de Justiça  
 Selo de Fiscalização Eletrônico  
 Consulte a validade do selo em:  
<https://www3.tjrj.jus.br/sitepublico>

EARR98361 GED



Rio de Janeiro, 20 de março de 2015

*(Handwritten signature)*  
 LINO NORUEGA VIANNA BASTOS  
 OFICIAL REGISTRAL DE IMÓVEIS  
 CIDADE DO RIO DE JANEIRO  
 AV. RIO BRANCO, 39 - 7º ANDAR  
 OFICIAL TITULAR  
 MAT. 06/0474

**DIGITALIZADA**



**SEXTO SERVIÇO  
REGISTRAL DE IMÓVEIS**

Avenida Nilo Peçanha nº 26 - 4º Andar - Castelo - RJ.



LIVRO 2

REGISTRO GERAL

FICHA: 01

<b>MATRÍCULA Nº 72.462-A</b>	<b>DATA 18/06/2001</b>	<b>C.L. 07.612-5</b> <b>INSCRIÇÃO 0.458.701-0</b>
------------------------------	------------------------	--

**IMÓVEL** – Prédio situado na RUA MANOEL VITORINO Nº 379 e respectivo terreno que mede 32m20 de frente, 41m70 de fundos, por 66m00 do lado direito e 65m60 do lado esquerdo; confrontando à direita com o prédio nº 369, à esquerda com os prédios nº 409 e 417 e nos fundos com os prédios nº 26 da rua Viana Júnior e nºs 98, 100 e 110 da rua Xavier dos Pássaros.

**PROPRIETÁRIOS** – 1) – LÉA PRADO FERREIRA DA GAMA, brasileira, divorciada, CPF nº 003.154.787-72, residente e domiciliada nesta cidade, 2) – PAULINA MARIA PRADO FERREIRA DA GAMA, brasileira, divorciada, CPF nº 229.584.107-06, residente e domiciliada nesta cidade, 3) – PAULO CESAR PRADO FERREIRA DA GAMA, brasileiro, separado consensualmente, residente e domiciliado nesta cidade, 4) – IVAN LAGE FERREIRA DA GAMA FILHO, brasileiro, solteiro, maior, CPF nº 003.633.587-81, residente e domiciliado nesta cidade, 5) – ESPÓLIO DE CARLOS FELIPPE LAGE FERREIRA DA GAMA FILHO e 6) – SOCIEDADE UNIVERSITÁRIA GAMA FILHO, com sede nesta cidade, CGC nº 33.809.609/0001-65; na proporção de 20/100 para cada um dos enumerados em 1º, 2º e 3º lugar, 1/100 para o 4º, 1/100 para o 5º e 38/100 para a 6ª

**TÍTULO AQUISITIVO** – Adquirido através da escritura do 11º Ofício de Notas desta cidade, Livro nº 1866, Fls. 95, de 15/12/1972, registrada no Livro 3-DS, Fls. 132, sob o nº 95.267, em 05/11/1974; transportado para o Livro 2-IJ, Fls. 08, Matrícula nº 72.462, em 26/05/1994, Carta de Adjudicação da 5ª Vara de Família desta cidade, de 25/11/1975, contendo sentença de 18/11/1975, escritura do 4º Ofício de Notas desta cidade, Livro nº 2338, Fls. 71, de 30/11/1994 e escritura do 4º Ofício de Notas desta cidade, Livro nº 2338, Fls. 73, de 30/11/1994, registradas no Livro 2-IJ, Fls. 08, Matrícula nº 72.462, sob o nº R. 1, em 26/05/1994, R. 3, em 14/02/1995 e R. 5, em 14/02/1995. O Oficial.

**AV.1 – 18/06/2001 - CONSIGNAÇÃO.**  
Certifico, que esta matrícula foi aberta em virtude do encerramento da de nº 72.462, de acordo com a Resolução nº 01/2000, de 24/04/2000, da Egrégia Corregedoria Geral da Justiça. O Oficial.

**R. 2 – 18/06/2001 – ADJUDICAÇÃO DE 1/100 - (Prot. 236.498)**  
Nos termos da Carta de Adjudicação da 4ª V.O.S. desta cidade, de 01/11/1995, contendo sentença de 29/08/1995, extraída dos autos de inventário dos bens deixados pelo finado Carlos Felipe Lage Ferreira da Gama Filho, falecido em 01/02/1989, CPF nº 003.632.927-48, foi adjudicado em favor de ANA MARIA DE SOUZA LAGE, brasileira, separada consensualmente, advogada, residente e domiciliada nesta cidade, CPF nº 007.247.857-87, 1/100 do imóvel objeto desta matrícula, pelo valor de CR\$10,00; tendo o imposto de transmissão sido recolhido através da guia nº 564/329.850-5, em 26/01/1996. (selo nº 74.962). O Oficial.

**AV.3 – 18/06/2001 – INSCRIÇÃO E CL – (Prot. 237.278)**  
Certifico, nos termos do requerimento datado de 04/06/2001, instruído pelo talão predial exercício de 2001, que foram lançados acima a inscrição e o CL do imóvel objeto desta matrícula. (selo nº 74.963) O Oficial.

**AV. 4 – 04/01/2002 – CASAMENTO – (Prot. 243.977)**  
Certifico que, nos termos do requerimento de 28/12/2001, instruído pela certidão de casamento de 29/12/95, da 7ª Circunscrição do Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelionato desta cidade, livro B-0193, fls. 274, sob o nº 8724, fica averbado o casamento de IVAN LAGE FERREIRA DA GAMA FILHO com CAMILE BARBOSA DE ARAÚJO, realizado em 29/12/95, pelo regime da comunhão parcial de bens, passando ela a adotar o nome de casada: CAMILE BARBOSA DA GAMA FILHO. O Oficial.

**(CONTINUA NO VERSO)**

Sexto Serviço Registral de Imóveis  
OFICIAL  
LINO NORUEGA VIANNA BASTOS  
SUBSTITUTA  
IZABEL CRISTINA BASTOS CARDOSO  
Av. Rio Branco, 39 / 7º Andar

**DIGITALIZADA**

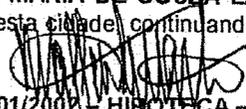
3898

**MATRÍCULA Nº 72.462-A**

**FICHA - 01 - VERSO**

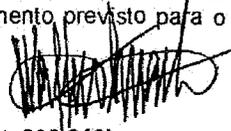
**AV. 5 - 04/01/2002 - DIVÓRCIO - (Prot. 243.978)**

Certifico que, nos termos do requerimento de 28/12/2001, instruído pela certidão de casamento de 01/07/93, da 5ª Circunscrição do Registro Civil das Pessoas Naturais desta cidade, livro BR-102, fls. 196, sob o nº 15.180, fica averbado o divórcio de **MARCONDES ANTÔNIO DANTAS** com **ANA MARIA DE SOUZA LAGE**, homologado por sentença de 21/05/93, pela 9ª Vara de Família desta cidade, continuando ela a usar o seu nome atual: **ANA MARIA DE SOUZA LAGE**. O Oficial.



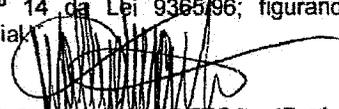
**R. 6 - 04/01/2002 - HIPOTECA - (Prot. 243.757)**

Nos termos da escritura do 11º Ofício de Notas desta cidade, livro 3109, fls. 076, de 19/12/2001, Sociedade Universitária Gama Filho, com sede nesta cidade, CNPJ 33.809.609/0001-65; Paulo Cesar Prado Ferreira da Gama, brasileiro, separado judicialmente, empresário, IFP 992.570-2, CPF 004.336.087-49, residente nesta cidade; Léa Prado Ferreira da Gama, brasileira, divorciada, funcionária pública estadual aposentada, IFP 592.999, CPF 003.154.787-72, residente nesta cidade; Paulina Maria Prado Ferreira da Gama, brasileira, divorciada, psicóloga, IFP 1.701.925-8, CPF 229.584.107-06, residente nesta cidade; Ivan Lage Ferreira da Gama Filho, administrador de empresas, IFP 05.725.415-3, CPF 003.633.587-81, assistido de sua mulher Camile Barbosa da Gama Filho, do lar, IFP 08.110.719-5, CPF 045.344.227-76, casados pelo regime da comunhão parcial de bens na vigência da Lei 6515/77, residentes e domiciliados nesta cidade; e, Ana Maria de Souza Lage, brasileira, divorciada, advogada, OAB/RJ 58.603, CPF 007.247.857-87, residente nesta cidade, deram o imóvel objeto desta matrícula, em primeira e única hipoteca, ao **BANCO SANTOS S/A**, com sede em São Paulo/SP, CNPJ 58.257.619/0001-66, para garantia do pagamento da dívida de R\$7.000.000,00, conforme contrato de abertura de crédito fixo - BNDES automático nº 4707-8, firmado em 11/09/2000, com vencimento previsto para o dia 15/09/2007, pagáveis na forma e condições previstas no título. O Oficial.



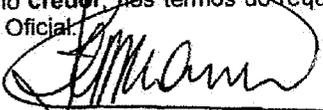
**AV. 7 - 29/11/2007 - SUB-ROGAÇÃO DE HIPOTECA - (Prot. 303.819)**

Certifico, nos termos do requerimento datado de 11/10/2007, instruído por demais documentos que ora se arquivam, que o **BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL - BNDES**, sub-rogou-se nos créditos e nas garantias decorrentes da hipoteca de que trata o ato R. 6 acima, de acordo com o Artº 14 da Lei 9365/96; figurando como devedora a Sociedade Universitária Gama Filho. O Oficial.



**AV. 8 - 30/01/2008 - CANCELAMENTO DE HIPOTECA - (Prot. 305.865)**

Fica cancelada a hipoteca de que trata o ato R-6, sub-rogada no ato AV-7, supra, em virtude de quitação dada pelo **credor**, nos termos do requerimento de 15/01/2008 e declaração de quitação de 11/01/2008. O Oficial.



**CERTIDÃO:** Cumpre certificar que consta prenotado sob o nº 276746, fls. 150, do Lº1-AO, em 05/05/2005, a Penhora da 4ª Vara de Execução Fiscal, Processo 38.0012081-4, sendo apresentante, a Fazenda Nacional. Certifico e dou fé que a presente cópia é reprodução autêntica da matrícula a que se refere, extraída nos termos do art. 19, § 1º da Lei 6015 de 1973, dela constando todos os eventuais ônus que recaiam sobre o imóvel. Dou Fé. Rio de Janeiro, 20 de março de 2015. O Oficial.

LINO NORUEGA VIANNA BASTOS  
SEXTO SERVIÇO REGISTRAL DE IMÓVEIS  
CIDADE DO RIO DE JANEIRO  
AV. RIO BRANCO, 39 / 7º ANDAR  
OFICIAL TITULAR  
MAT. 06/0494

Selo Eletrônico: EARR98370 BJC  
Consulte em <https://www3.tjrj.jus.br/sitepublico>

SEXTO  
SERVIÇO  
REGISTRAL  
DE IMÓVEIS  
R.

**Emolumentos  
R\$ 82.16**

Sexto Serviço Registral de Imóveis  
OFICIAL  
LINO NORUEGA VIANNA BASTOS  
SUBSTITUTA  
IZABEL CRISTINA BASTOS CARDOSO  
Av. Rio Branco, 39 / 7º Andar

**SEXTO SERVIÇO REGISTRAL DE IMÓVEIS - RJ**  
**RIO DE JANEIRO**  
**AV. RIO BRANCO, 39 - 7º ANDAR - RJ**  
**OFICIAL LINO NORUEGA VIANNA BASTOS**  
**OFICIAL SUBS. IZABEL CRISTINA BASTOS CARDOSO**  
**CNPJ: 27.128.776/0001-48**

Recibo de Certidão nº 2015-5456

E M O L U M E N T O S		
Certidões de Ônus Reais e Vi	1 R\$	60,43
PMCMV	1 R\$	1,20
Xerox de Certidão	1 R\$	0,00
Lei 6281/2012	1 R\$	2,41
Lei Complementar 111/2006	1 R\$	3,02
LEI 3217/99	1 R\$	12,08
Lei 4.664/05	1 R\$	3,02
	0 R\$	0,00
<b>Total</b>	<b>R\$</b>	<b>82,16</b>

Recebemos de JOAO SILVA CPF: 955.327.817-53 a importância acima descrita referente ao nº de certidão 646691, tudo na forma da lei de Registros Públicos, Regimento de Custas e Código Tributário do Estado do Rio de Janeiro.#####

Poder Judiciário - TJERJ  
 Corregedoria Geral de Justiça  
 Selo de Fiscalização Eletrônico  
 Consulte a validade do selo em:  
<https://www3.tjrj.jus.br/sitepublico>

EARR98370 B1G



Rio de Janeiro, 20 de março de 2015

LINO NORUEGA VIANNA BASTOS,  
 SEXTO SERVIÇO REGISTRAL DE IMÓVEIS  
 CIDADÃO DO RIO DE JANEIRO  
 AV. RIO BRANCO, 39 - 7º ANDAR  
 OFICIAL SUBS. IZABEL CRISTINA BASTOS CARDOSO  
 MAT. 06/0001

**DIGITALIZADA**

**SEXTO SERVIÇO REGISTRAL DE IMÓVEIS**

OFICIAL

**LINO NORUEGA VIANNA BASTOS**

SUBSTITUTA

**IZABEL CRISTINA BASTOS CARDOSO**

AVENIDA RIO BRANCO, 39 - 7º ANDAR

RIO DE JANEIRO

CERTIDÃO



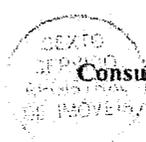
620862

**Certidão nº 620862**

Rº Serviço Registral de Imóveis

**CERTIFICO** que revendo os livros deste Serviço Registral, desde 16 de janeiro de 1931, data da sua instalação, até hoje, neles encontrei, no livro 3-DQ, fls. 225, sob o nº 93885, em data de 27 de junho de 1974, registrado em nome de **ADUZINDA BOTELHO ALVES**, do lar, casada com **JULIO GOMES ALVES**, industrial, brasileiros, o imóvel situado à **RUA MARTINS COSTA nº 51, APARTAMENTO 101** e respectiva fração de 1/6 do terreno, na freguesia de Inhaúma, que mede na totalidade 19,50m de frente, 7,80m de fundos, por 18,00m à direita e 30,95m à esquerda, em 3 segmentos de 13,30m mais 11,50m mais 6,15m, confrontando à direita com o prédio 41, à esquerda com o prédio 59 e nos fundos com o prédio 245 da rua Manuel Vitorino de Felipe Heil e foi adquirido do espólio de Antonio Botelho, nos termos do Formal de Partilha da 3ª Vara de Órfãos e Sucessões, 2º Ofício, assinado em 27.10.1970, contendo a sentença de 14.10.1970 e aditamento de 31.05.1974. Sobre o imóvel descrito, não pesam hipotecas ou outros ônus reais reconhecidos por lei neste Serviço Registral. Dou fé. Rio de Janeiro, 16 de junho de 2014. O Oficial

*[Handwritten Signature]*  
IZABEL CRISTINA BASTOS CARDOSO  
Substituta  
Mat. 94/2694



Selo Eletrônico: EAFS74223 ABA

Consulte em <https://www3.tjrj.jus.br/sitepublico>

*[Diagonal stamp: DIGITALIZADA]*

**EMOLUMENTOS  
R\$ 77,18**

Sexto Serviço Registral de Imóveis  
OFICIAL  
LINO NORUEGA VIANNA BASTOS  
SUBSTITUTA  
IZABEL CRISTINA BASTOS CARDOSO  
Av. Rio Branco, 39 / 7º Andar



JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
CARTÓRIO DO SEXTO OFÍCIO DO REGISTRO DE IMC  
COMARCA DA CAPITAL



621915

LIVRO 2-HJ

REGISTRO GERAL

6º Serviço Registral de Imóveis

MATRICULA N.º 65.660

DATA 20.11.90

C. L. INSCRIÇÃO

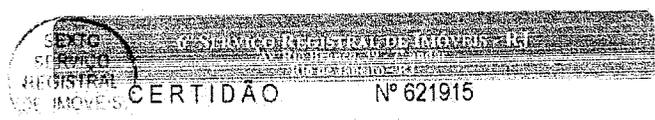
**IMÓVEL** - Apartamento nº 102, do prédio situado na Rua Martins Costa, nº 51, e sua correspondente fração ideal de 1/6 do terreno que mede na totalidade: 19,50m de frente, 7,80m de fundos, por 18,00m à direita e 30,95m à esquerda em 3 segmentos de 13,30m mais 11,50m mais 6,15m, confrontando à direita com o prédio nº 41, à esquerda com o prédio nº 59, e nos fundos com o prédio nº 245 da Rua Manoel Vitorino

**PROPRIETÁRIOS** - 1) - LUIZ FELIPPE MAIGRE DE OLIVEIRA, casado. 2) - LEA PRADO FERREIRA DA GAMA, desquitada. 3) - PAULO CESAR PRADO FERREIRA DA GAMA, casado. 4) - PEDRO ERNESTO PRADO FERREIRA DA GAMA, casado e 5) - PAULINA MARIA PRADO FERREIRA DA GAMA, desquitada.

**REGISTRO ANTERIOR** - Escritura lavrada em notas do 11º Ofício desta cidade, em 28.07.75, livro - 2012 fls.96, registrada neste Ofício em 28.07.75, no livro 3-DV nº 98.203 fls. 221. Eu, & registrei. O Oficial *dyf*

**R - 1 - 20.11.90 - SEQUESTRO.**

**CREDORES** - 1) - ALTAIR MARIA MOREIRA FERREIRA DA GAMA. 2) - SYLVIA MARIA MOREIRA FERREIRA DA GAMA. 3) - LUIZ IGNACIO MOREIRA DA GAMA FILHO e 4) - CÍCILIA MARIA MOREIRA DA GAMA LEGEY. DEVEDORES 1) - PAULO CESAR PRADO FERREIRA DA GAMA. 2) - PEDRO ERNESTO PRADO FERREIRA DA GAMA. 3) - LEA PRADO FERREIRA DA GAMA. 4) - PAULINA MARIA PRADO FERREIRA DA GAMA. **FORMA DO TÍTULO** - Ofício nº .... 1931/HN (Processo nº 39.990/78/HN), datado de 07.07.89 e certidão datada de 08.08.90, ambos expedidos pelo Juízo de Direito da 8ª VOS desta cidade. Eu, & registrei. O Oficial *dyf*



Certifico e dou fé que a presente cópia é reprodução autêntica da MATRÍCULA a que se refere, extraída nos termos do art. 19 § 1º da Lei 6.766/67 de acordo com a legislação em vigor que rege o presente sistema.

Rio de Janeiro, 17 de junho de 2014  
O Oficial

Emendamentos RE 45/07/14

Selo Eletrônico: EAFS74428 IDF  
Consulte em <https://www3.tjrrj.jus.br/sitepublico/>

Sexto Serviço Registral de Imóveis  
DESCRIÇÃO:  
LINO NORUEGA VIANNA BASTOS  
SUBSTITUTA  
IZABEL CRISTINA BASTOS CARDOSO  
Av. Rio Branco, 30 / 7º Andar

DIGITALIZADA



JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
 CARTÓRIO DO SEXTO OFÍCIO DO REGISTRO DE IMÓVEIS  
 COMARCA DA CAPITAL

CERTIDÃO



621916

LIVRO 2 -HJ

REGISTRO GERAL

MATRICULA N.º 65.661

DATA 20.11.90.

C. L.  
INSCRIÇÃO

6º Serviço Registral de Imóveis

**IMÓVEL** - Apartamento nº 201, do prédio situado na Rua Martins Costa, nº 51, e sua correspondente fração ideal de 1/6 do terreno que mede na totalidade: 19,50m de frente, 7,80m de fundos, por .. 18,00m à direita e 30,95m à esquerda em 3 segmentos de 13,30m mais 11,50m mais 6,15m, confrontando à direita com o prédio nº 41, à esquerda com o prédio nº 59, e nos fundos com o prédio nº 245º da Rua Manoel Vitorino.

**PROPRIETÁRIOS** - 1) - LUIZ FELIPPE MAIGRE DE OLIVEIRA FERREIRA DA GAMA, casado. 2) - LEA PRADO FERREIRA DA GAMA, desquitada. 3) - PAULO CESAR PRADO FERREIRA DA GAMA, casado. 4) - PEDRO ERNESTO PRADO FERREIRA DA GAMA, casado. 5) - PAULINA MARIA PRADO FERREIRA DA GAMA, desquitada.

**REGISTRO ANTERIOR** - Escritura lavrada em notas do 11º Ofício desta cidade, em 07.05.75, livro... 2012 fls. 96, registrada neste Ofício em 28.07.75, no livro 3-DV nº 98.203 fls. 221. Eu, registrei. O Oficial *ant*

**R - 1 - 20.11.90** ← SEQUESTRO.

**CREDORES** - 1) - ALFAIR MARIA MOREIRA FERREIRA DA GAMA. 2) - SYLVIA MARIA MOREIRA FERREIRA DA GAMA. 3) - LUIZ IGNACIO MOREIRA DA GAMA FILHO e 4) - CIGILIA MARIA MOREIRA DA GAMA LEGER. **DEVEDORES** - 1) - PAULO CESAR PRADO FERREIRA DA GAMA. 2) - PEDRO ERNESTO PRADO FERREIRA DA GAMA. 3) - LEA PRADO FERREIRA DA GAMA. 4) - PAULINA MARIA PRADO FERREIRA DA GAMA. **FORMA DO TÍTULO** - Ofício número 193b/HN (Processo nº 39.990/78/HN), datação de 07.07.89, e certidão datada de 08.08.90, ambos expedidos pelo Juízo de Direito da 6ª VOS desta cidade. Eu, registrei. O Oficial *ant*



Certidão emitida para a presente obra e inscrição eletrônica de matrícula a que se refere, extra da matrícula nº 65.661 do Livro 2012 de 1975, de acordo com os requisitos legais que regem o registro.

Rio de Janeiro, 17 de junho de 2014.  
O Oficial

Enquadramento: RE 6577/14

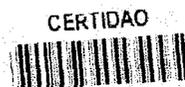
Selo Eletrônico: EAFS74429 EEE  
 Consulte em <https://www3.tjrj.jus.br/sitepublico>

Sexto Serviço Registral de Imóveis  
 OFICIAL  
 LINDA NORUEGA YVAINA CASTOS  
 SUBSTITUTA  
 LIZBEL KRISTINA CASTOS CARDOZO  
 Av. Rio Branco, 39 / 7º Andar

DIGITALIZADA



JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
 CARTÓRIO DO SEXTO OFÍCIO DO REGISTRO DE IMÓVEIS  
 COMARCA DA CAPITAL



621919

LIVRO 2 - HJ

REGISTRO GERAL

MATRÍCULA Nº 65.662

DATA 20.11.90

C. L.  
 INSCRIÇÃO

6º Serviço Registral de Imóveis

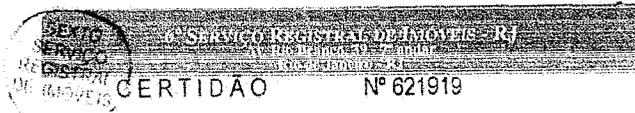
IMÓVEL - Apartamento nº 202, do prédio situado na Rua Martins Costa, nº 51, e sua correspondente fração ideal de 1/6 do terreno que mede na totalidade: 19,50m de frente, 7,80m de fundos, por 18,00m à direita e 30,95m à esquerda em 3 segmentos de 13,30m mais 11,50m mais 6,15m, confrontando à direita com o prédio nº 41, à esquerda com o prédio nº 59, e nos fundos com o prédio nº 245 da Rua Manoel Vitorino.

PROPRIETÁRIOS - 1) - LUIZ FELIPPE MAIGRE DE OLIVEIRA, casado. 2) - LEA PRADO FERREIRA DA GAMA, - desquitada. 3) - PAULO CESAR PRADO FERREIRA DA GAMA, casado. 4) - PEDRO ERNESTO PRADO FERREIRA DA GAMA, casado. 5) - PAULINA MARIA PRADO FERREIRA DA GAMA, desquitada.

REGISTRO ANTERIOR - Escritura lavrada em notas do 11º Ofício desta cidade, em 28.07.75, livro -- 2012 fls. 96, registrada neste Ofício em 28.07.75, no livro 3-DV nº 98.203 fls. 221. Eu, *h* registrei. 8 Oficial *car*

R - 1 - 20.11.90 - SEQUESTRO.

CREDORES - 1) - ALTAIR MARIA MOREIRA FERREIRA DA GAMA. 2) - SYLVIA MARTA MOREIRA FERREIRA DA GAMA. 3) - LUIZ IGNACIO MOREIRA DA GAMA FILHO e 4) - SÍCILLA MARIA MOREIRA DA GAMA LEGEY. DEVEDORES 1) - PAULO CESAR PRADO FERREIRA DA GAMA. 2) - PEDRO ERNESTO PRADO FERREIRA DA GAMA. 3) - LEA PRADO FERREIRA DA GAMA. 4) - PAULINA MARIA PRADO FERREIRA DA GAMA. FORMA DO TÍTULO Ofício nº 1931/HN (processo nº 39.990/78/HN), datado de 07.07.89, e certidão datada de 08.08.90, ambos expedidos pelo Juízo de Direito da 8ª VOS desta cidade. Eu, *h* registrei. 0 Oficial *car*



Certifico e dou fe que a presente cópia é reprodução autêntica da MATRÍCULA a que se refere, extraída nos termos do art. 195, II da Lei 6.015 de 1973, detalhando os eventuais ônus que recaíam sobre o imóvel.

Rio de Janeiro, 17 de junho de 2014  
 O Oficial

Emolumentos R\$ 18,77 16

Selo Eletrônico: EAF574431 IBC  
 Consulte em <https://www3.tjrj.jus.br/sitepublico>

Sexto Serviço Registral de Imóveis  
 OFICIAL  
 LINO NORUEGA VIANNA BASTOS  
 SUBSTITUTA  
 IZABEL CRISTINA BASTOS CARDOSO  
 Av. Rio Branco, 39 / 7º Andar

DIGITALIZADA



JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
 CARTÓRIO DO SEXTO OFÍCIO DO REGISTRO DE IMÓVEIS  
 COMARCA DA CAPITAL

CERTIDÃO <sup>6666</sup>

621918

LIVRO 2 -HJ

REGISTRO GERAL

MATRICULA N.º 65.663

DATA 20.11.90

C. L.  
 INSCRIÇÃO

6º Serviço Registral de Imóveis

**IMÓVEL** - Apartamento nº 301, do prédio situado na Rua Martins Costa, nº 51, e sua correspondente fração ideal de 1/6 do terreno que mede em sua totalidade: 19,50m de frente, 7,80m de fundos, - por 18,00m à direita e 30,95m à esquerda, em 3 segmentos de 13,30m mais 1,50m mais 6,15m, confrontando à direita com o prédio nº 41, à esquerda com o prédio nº 59, e nos fundos com o prédio 245 da Rua Manoel Vitorino.

**PROPRIETÁRIOS** - 1) - LUIZ FELIPPE MAJGRE DE OLIVEIRA, casado. 2) - LEA PRADO FERREIRA DA GAMA, desquitada. 3) - PAULO CESAR PRADO FERREIRA DA GAMA, casado. 4) - PEDRO ERNESTO PRADO FERREIRA DA GAMA, casado. 5) - PAULINA MARIA PRADO FERREIRA DA GAMA, desquitada.

**REGISTRO ANTERIOR** - Escritura lavrada em notas do 11º Ofício desta cidade, em 07.05.75, livro-- 2012 fls.96, registrada neste Ofício em 28.07.75, no livro 3-DV nº 98.203 fls. 221. Eu, *izabel* registrei. O Oficial *izabel*

**R - 1 - 20.11.90 - SEQUESTRO.**

**CREDORES** - 1) - ALTAIR MARIA MOREIRA FERREIRA DA GAMA. 2) - SYLVIA MARIA MOREIRA FERREIRA DA GAMA. 3) - LUIZ IGNACIO MOREIRA DA GAMA FILHO e 4) - CÍCILIA MARIA MOREIRA DA GAMA LEGEY. DEVEDORES - 1) - PAULO CESAR PRADO FERREIRA DA GAMA. 2) - PEDRO ERNESTO PRADO FERREIRA DA GAMA. 3) - LEA PRADO FERREIRA DA GAMA. 4) - PAULINA MARIA PRADO FERREIRA DA GAMA. FORMA DO TÍTULO - Ofício nº 1931/EN (processo nº 39.990/78/HN) datado de 07.07.89, e certidão datada de 08.08.90, ambos expedidos pelo Juízo de Direito da 8ª VOS desta cidade. Eu, *izabel* registrei. O Oficial *izabel*



CERTIDÃO Nº 621918

Certidão que contém a presente cópia e reprodução autêntica de  
 CARTÓRIO, a qual se refere, expedida nos termos do art. 19 § 1º da Lei 6.515  
 de 1973, de acordo com o estabelecido, tendo sido registrada em cartório.

Rio de Janeiro, 17 de junho de 2014  
 O Oficial,

Enquadramento RB 457715

Selo Eletrônico: EAFS74430 IBI  
 Consulte em <https://www3.tjrj.jus.br/sitepublico>

Sexto Serviço Registral de Imóveis  
 OFICIAL  
 LING NORUEGA VIANNA BASTOS  
 SUBSTITUTA  
 IZABEL CRISTINA BASTOS CARDOSO  
 Av. Rio Branco, 39 / 7º Andar

DIGITALIZADA



JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
CARTÓRIO DO SEXTO OFÍCIO DO REGISTRO DE IMÓVEIS  
COMARCA DA CAPITAL

CERTIDÃO



621921

LIVRO 2-EJ

REGISTRO GERAL

6º Serviço Registral de Imóveis

MATRICULA N.º 65.664

DATA 20.11.90

C. L.  
INSCRIÇÃO

**IMÓVEL** - Apartamento nº 302, do prédio situado na Rua Martins Costa, nº 51, e sua correspondente fração ideal de 1/6 do terreno que mede na totalidade: 19,50m de frente, 7,80m de fundos, por ... 18,00m à direita e 30,95m à esquerda em 3 segmentos de 13,30m mais 11,50m mais 6,15m, confrontando à direita com o prédio nº 41, à esquerda com o prédio nº 59, e nos fundos com o prédio nº 245 da Rua Manoel Vitorino.

**PROPRIETÁRIOS** - 1) - LUIZ FELIPPE MAIORE DE OLIVEIRA, casado. 2) - LEA PRADO FERREIRA DA GAMA, -- desquitada. 3) - PAULO CESAR PRADO FERREIRA DA GAMA, casado. 4) - PEDRO ERNESTO PRADO FERREIRA DA GAMA, casado e 5) - PAULINA MARIA PRADO FERREIRA DA GAMA, desquitada.

**REGISTRO ANTERIOR** - Escritura lavrada em notas do 11º Ofício desta cidade, em 07.05.75, livro 2012 fls.96, registrada neste Ofício em 28.07.75, no livro 3-DV nº 98.203 fls. 221. Eu, *[assinatura]* registrei.. O Oficial *[assinatura]*

**R - 1 - 20.11.90 - SEQUESTRO.**

**CREDORES** - 1) - ALTAIR MARIA MOREIRA FERREIRA DA GAMA. 2) - SYLVIA MARIA MOREIRA FERREIRA DA GAMA 3) - LUIZ IGNACIO MOREIRA DA GAMA FILHO e 4) - CÍCILIA MARIA MOREIRA DA GAMA LEGY. DEVEDORES - 1) - PAULO CESAR PRADO FERREIRA DA GAMA. 2) - PEDRO ERNESTO PRADO FERREIRA DA GAMA. 3) - LEA PRADO FERREIRA DA GAMA 4) - PAULINA MARIA PRADO FERREIRA DA GAMA. FORMA DO TÍTULO - Ofício número.. 1931/HN (Processo nº 39.990/78/HN), datado de 07.07.89 e certidão datada de 08.08.90, ambos expedidos pelo Juízo de Direito da 8ª VOS desta cidade. Eu, *[assinatura]* registrei. O Oficial *[assinatura]*



CERTIDÃO Nº 621921

Certidão em fé que a presente contém a reprodução autêntica da MATRICULA a que se refere, extraída nos termos do art. 124, II do Lei 8.016 de 1973, dela constando os eventuais ônus que recaem sobre o imóvel.

Rio de Janeiro, 17 de junho de 2014.  
O Oficial

Emplacamento RE 5577.02

Selo Eletrônico: EAFS74432 CEI  
Consulte em <https://www3.tjrj.jus.br/sitepublico>

*[Handwritten signature]*

Sexto Serviço Registral de Imóveis  
OFICIAL  
LINO NORUEGA VIANNA BASTOS  
SUBSTITUTA  
IZABEL CRISTINA BASTOS CERDESO  
Av. Rio Branco, 39 / 7º Andar

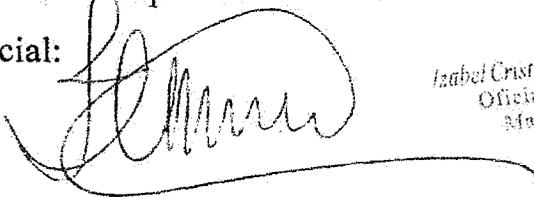
DIGITALIZADA

**SEXTO SERVIÇO REGISTRAL DE IMÓVEIS**

OFICIAL  
**LINO NORUEGA VIANNA BASTOS**  
SUBSTITUTA  
**IZABEL CRISTINA BASTOS CARDOSO**  
AVENIDA RIO BRANCO Nº 39 – 7º ANDAR  
RIO DE JANEIRO

Certidão nº 620865

CERTIFICO que, revendo os livros deste Serviço Registral, desde 16/01/1931, data da sua instalação, até hoje, deles, **NÃO CONSTA** registrado em nome de quem quer que seja o imóvel situado na **rua Martins Costa, nº 59**, conforme me foi pedida a certidão. Dou fé. Rio de Janeiro, 05 de junho de 2014. O Oficial:



*Izabel Cristina Bastos Cardoso*  
Oficial Substituta  
Mat. 94/2894



Selo Eletrônico: EAFS71858 CFA  
Consulte em <https://www3.tjrj.jus.br/sitepublico>

**DIGITALIZADA**

**EMOLUMENTOS**  
**R\$ 77,18**

SEXTO SERVIÇO REGISTRAL DE IMÓVEIS  
OFICIAL  
**LINO NORUEGA VIANNA BASTOS**  
SUBSTITUTA  
**IZABEL CRISTINA BASTOS CARDOSO**  
AVENIDA RIO BRANCO, 39 / 7º ANDAR



43715



JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
 CARTÓRIO DO SEXTO OFÍCIO DO REGISTRO DE IMÓVEIS  
 COMARCA DA CAPITAL

1907

LIVRO 2-EE

REGISTRO GERAL

94/...

FL. 181

MATRICULA Nº 43715

DATA 26/03/84

C.L.

INSCRIÇÃO

IMÓVEL - Terreno situado na Rua Martins Costa, onde existiram os prédios n.ºs. 81 e 85, medindo na totalidade 9m00 de largura na frente e nos fundos, 27m05 de comprimento a direita e 24m50 à esquerda, confrontando à esquerda com terreno onde existiu o prédio nº 89, a direita e nos fundos com o imóvel nº 77 ambos da Rua Martins Costa.

PROPRIETÁRIOS - 1) JOSÉ DE CARVALHO LUCENA, casado; 2) LUIZ FELLIPE MAIGRE DE OLIVEIRA FERREIRA DA GAMA, casado; 3) PAULO CESAR PRADO FERREIRA DA GAMA, casado; 4) PEDRO ERNESTO PRADO FERREIRA DA GAMA, casado; 5) PAULINA MARIA PRADO FERREIRA DA GAMA, desquitada; 6) LÉA PRADO FERREIRA DA GAMA, desquitada, na proporção de 5/10 para o primeiro e 1/10 para cada um dos demais.

TÍTULOS DE PROPRIEDADE - Do primeiro: escritura de 21 de junho de 1927, do 5º Ofício de Notas desta Cidade, transcrita no 4º Ofício do Registro de Imóveis, no livro 3-T, às fls. 161, sob o nº 9969, em 21 de julho de 1927; dos demais: escritura de 28 de maio de 1974, do 11º Ofício de Notas desta Cidade (livro 1956, fls. 78), transcrita neste Cartório, no livro 3-DQ, às fls. 193, sob o nº 97799, em 19 de junho de 1974. Eu, *[assinatura]*, matriculei. O Oficial *[assinatura]*

AV.1 - 26/03/84 - PROMESSA DE COMPRA E VENDA DE METADE

Certifico que metade do imóvel objeto desta matrícula foi prometida à venda, por JOSÉ DE CARVALHO LUCENA e sua mulher, MARIA DE LOURDES FIGUEIREDO CARVALHO, ao ESPÓLIO DE ARTHUR SKINNER, conforme escritura de 20 de setembro de 1955, do 14º Ofício de Notas desta Cidade (livro 699, fls. 71), re-ratificada pela de 08 de junho de 1960, do 11º Ofício de Notas desta Cidade (livro 1183, fls. 37), inscritas neste Cartório no livro 4-AR, às fls. 142, sob o nº 27161, em 06 de dezembro de 1972. Eu, *[assinatura]*, averbei. O Oficial *[assinatura]*

R.1 - 26/03/84 - PARTILHA DE DIREITO E AÇÃO (METADE)

Adquirentes: 1) DURVALINA MESSIAS SKINNER, brasileira, viúva, do lar; 2) NEWTON SKINNER, brasileiro, casado pelo regime da comunhão de bens com Aurenívia Alencar Skinner, funcionário municipal; 3) JOÃO BAPTISTA SKINNER, brasileiro, casado com Elza Maria Leão Skinner, engenheiro, todos residentes e domicílios desta Cidade, na proporção de 2/8 para a primeira e 1/8 para cada um dos demais. Transmittente: Espólio de Arthur Skinner. Forma do título: segunda via de formal de partilha expedido em 07 de dezembro de 1983 pelo Juízo de Direito da 3ª. Vara de Órfãos e Sucessões desta Cidade, contendo sentença proferida em 05 de junho de 1964, transitada em julgado. Valor: Cr\$350.000,00. Imposto de transmissão: pago em 13 de novembro de 1961, pela guia nº 25/34614. Eu, *[assinatura]*, registrei. O Oficial *[assinatura]*

AV.2 - 08/09/87 - MEDIDA CAUTELAR

Certifico, nos termos do Ofício nº 1193, de 08/05/1987, da 8ª Vara de Órfãos e Sucessões desta Cidade, Processo nº 55648/87, assinado pelo MM. Juiz Dr. Franklin Roosevelt dos Santos, o inteiro teor da Sentença proferida pela MMª Juíza Dra. Jeanecy - Therezinha de Souza, em 21/02/1986, nos autos de inventário de Luiz Gama Filho, que é o seguinte: "Considerando a prova documental constante dos autos. Considerando, também, a prova oral produzida perante o Juízo Cível, como se vê às fls.456 e 456v. Considerando, ainda, a declaração do "de cujus" visando contemplar os requerentes, seus netos, isso em 1970, embora revogado posteriormente, o testamento (item 5 de fls.280). Considerando, finalmente, a douta promoção da Curadora de Ausentes, Órfãos e Interditos, de fls.503/508, que, ainda pela sua profundidade e beleza do vocabulário dispensa maiores comentários, a qual acolheu "in totum", deferiu o pedido de colação na forma requerida às fls.221 por Altair Maria Moreira Ferreira da Gama, Sylvania Moreira Ferreira da Gama, Luiz Ignácio Moreira da Gama Filho e Cecília Maria Moreira da Gama Legey, netos do falecido Luiz Felipe Maigre de Oliveira Ferreira da Gama. Rio, 21/02/1986 (a) Jeanecy Therezinha de Souza"; e o inteiro teor do Acórdão de 02/12/1986 da 7ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça deste Estado, na Apelação Cível nº 3008, nestes termos: "EMENTA - Inventário - Colação de bens doados pelo autor da herança, por via indireta - Inocorrência de ato formal de transferência dos bens, adquiridos com recursos próprios do doador em nome dos filhos - Desprovimento da Apelação. Vistos, relatados e discutidos estes autos de Apelação Cível nº 3008, em que são apelantes - Paulo Prado Ferreira da Gama e outros e Apelados - Altair Moreira Ferreira da Gama e outros, acordam, por unanimidade de dez votos os Desembargadores que integram a Colenda 7ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro, em negar provimento ao recurso. Toda a controversia centra-se no fato de ter ou não, o Ministro Gama Filho, doado aos filhos sobreviventes, após o falecimento de Luiz Gonzaga Prado Ferreira da Gama, imóveis que integram o campus da Universidade Gama Filho, ou direitos aquisitivos a ele referentes. Os autos revelam indubitavelmente, pelos documentos ofertados pelos apelados, que, efetivamente, tal doação ocorreu, feita de forma indireta e abrangente aos imóveis a que se referem as escrituras de fls.282/284. A essa convicção basta se leia o testamento anterior do inventariado, feito em 19/08/1970 (fls.280) e a escritura pública, convenionada como "ratificação de recebimento de dinheiro como doação" celebrada entre os herdeiros apelantes e o autor da herança, em 15/03/1968 (fls.330/331), os quais, embora não tenham produzido seus efeitos, um pela revogação, outro por falta de assinaturas dos demais pactuantes, servem contudo a demonstrar a permanente preocupação do doador em manter a harmonia do conjunto de propriedades integradas no campus e sua distribuição equitativa entre os herdeiros. E, por isso, foi que o inventariado pagava com recursos próprios os preços dos imóveis ou dos direitos a eles relativos, fazendo as aquisições em nome dos filhos, aos quais representava como mandatário, em todas as transações. Mas, se tanto não bastasse, suficiente a tal constatação seriam os depoimentos das filhas do "de-cujus" Paulina e Léa, prestados perante o Juízo de Direito da 30ª Vara Cível da Capital, e trazidos aos autos por xerocópias, às fls. 62/62v e 63, nos quais, honestamente, afirmaram terem sido os imóveis questionados, adquiridos por seu extinto pai e em seus nomes colocados. Por isso certo andou a sentença quando, tomando por fundamento o erudito parecer exarado pelo Dr. Cláudio Ramos, D. Curador, e lançado às fls. 535/543, houve por bem deferir a colação dos bens reclamados. Parece que por exaurir a matéria versada aqui, também se adota, nos termos do permissivo regimental, para negar provimento à Apelação, confirmando a decisão recorrida. Rio de Janeiro, 02 de dezembro de 1986. (a) Des. Waldemar Zweiter - Presidente e Relator". Eu, *[assinatura]*, averbei. - O Oficial. *[assinatura]*

SECRETARIA  
 LINDA NORRUEGA VILHENA LINS  
 SUBSTITUTA  
 TÁBATA CARVALHO SANTOS  
 Rua ... 39 / 7º Andar

DIGITALIZADA





JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
 CARTÓRIO DO SEXTO OFÍCIO DO REGISTRO DE IMÓVEIS  
 COMARCA DA CAPITAL

1909  
 CERTIDÃO  
  
 620845

LIVRO 2-HJ

REGISTRO GERAL

6º Serviço Registral de Imóveis

MATRÍCULA N.º 65.650

DATA 20.11.90

C. L.  
 INSCRIÇÃO

**IMÓVEL** - Casa I, de vila situada na Rua Martins Costa, nº 77, edificada em terreno que mede em sua totalidade: 5,48m de frente e fundos, por 11,35m de extensão de ambos os lados, confrontando à direita com o prédio nº 71, à esquerda com a casa III, e nos fundos com o prédio nº 667 da Rua Manoel Vitorino, sendo que a vila tem acesso por uma servidão de 2,00m de largura e 31,30m de comprimento

**PROPRIETÁRIOS** - 1) - LUIZ FELIPPE MAIGRE DE OLIVEIRA DA GAMA, casado. 2) - LEA PRADO FERREIRA DA GAMA, desquitada. 3) - PAULO CESAR PRADO FERREIRA DA GAMA, casado. 4) - PEDRO ERNESTO PRADO FERREIRA DA GAMA, casado. 5) - PAULINA MARIA FERREIRA DA GAMA, desquitada.

**REGISTRO ANTERIOR** - Escritura de compra e venda lavrada em notas do 11º Ofício desta cidade, em 18 de novembro de 1970, livro 1755 fls. 30v, registrada neste Ofício em 24.12.70, no livro 3-CZ sob o nº 81.730 às fls. 189. Eu, *[assinatura]* registrei. O Oficial *[assinatura]*

**R - 1 - 20.11.90 - SEQUESTRO.**

**CREDORES** - 1) - ALTAIR MARIA MOREIRA FERREIRA DA GAMA. 2) - SYLVIA MARIA MOREIRA FERREIRA DA GAMA. 3) - LUIZ IGNACIO MOREIRA DA GAMA FILHO e 4) - CÍCILIA MARIA MOREIRA DA GAMA LEGEY. **DEVEDORES** - 1) - PAULO CESAR PRADO FERREIRA DA GAMA. 2) - PEDRO ERNESTO PRADO FERREIRA DA GAMA. 3) - LEA PRADO FERREIRA DA GAMA. 4) - PAULINA MARIA PRADO FERREIRA DA GAMA. **FORMA DO TÍTULO** - Ofício nº 1931/HN, - (Processo nº 39.990/78/HN), datado de 07.07.89, e certidão datada de 08.08.90, ambos expedidos pelo Juízo de Direito da 8ª VOS desta cidade. Eu, *[assinatura]* registrei. O Oficial *[assinatura]*

**AV.1 - 20.08.96 - DIVÓRCIO**

Certifico, nos termos do requerimento de 19.07.96 e documentos devidamente arquivados neste Ofício em 01.10.93 que LEA PRADO FERREIRA DA GAMA passou ao estado civil de DIVORCIADA conforme sentença do Juízo da 3ª. Vara de Família de 12.06.78. Eu, *[assinatura]* averbei. O Oficial *[assinatura]*

**AV.2 - 20.08.96 - DIVÓRCIO.**

Certifico, nos termos do requerimento de 19.07.96 e documentos devidamente arquivados neste Ofício em 01.10.93 que PAULINA MARIA PRADO FERREIRA DA GAMA passou ao estado civil de DIVORCIADA conforme sentença de 14.06.78 do Juízo da 1ª. Vara de Família desta cidade. Eu, *[assinatura]* averbei. O Oficial *[assinatura]*

**CERTIDÃO** Nº 620845  
 REGISTRAL  
 Rio de Janeiro, 10 de junho de 2014  
 O Oficial  
 Emolumentos R\$ 457,16  
 Selo Eletrônico: EAFS74024 AJC  
 Consulte em <https://www3.tjrj.jus.br/sitepublico>

*[Assinatura manuscrita]*  
 LUIZ NORUEGA VIANNA BASTOS  
 OFICIAL REGISTRAL

DIGITIZADA

Sexto Serviço Registral de Imóveis  
 OFICIAL  
 LINO NORUEGA VIANNA BASTOS  
 SUBSTITUTA  
 IZABEL CRISTINA BASTOS CARDOSO  
 Av. Rio Branco, 39 / 7º Andar

**SEXTO SERVIÇO REGISTRAL DE IMÓVEIS -1-**

OFICIAL  
LINO NORUEGA VIANNA BASTOS  
SUBSTITUTA  
**IZABEL CRISTINA BASTOS CARDOSO**  
AVENIDA RIO BRANCO, 39 - 7º ANDAR  
RIO DE JANEIRO



621917

**CERTIDÃO nº 621917**

5º Serviço Registral de Imóveis

**CERTIFICO** que revendo os Livros deste Registro, desde 16 de janeiro de 1931, data da sua instalação, até hoje, neles encontrei, no Livro 3-DT, fls. 288, sob o n.º 96 637, em 06 de março de 1975, registrado em nomes de: 1) **LEA PRADO FERREIRA DA GAMA**; 2) **PAULO CESAR PRADO FERREIRA DA GAMA**, casado; 3) **PEDRO ERNESTO PRADO FERREIRA DA GAMA**, casado; 4) **PAULINA MARIA PRADO FERREIRA DA GAMA**; 5) **MARIA SYLVIA MOREIRA FERREIRA DA GAMA**, viúva; 6) **ALTAIR MARIA MOREIRA DA GAMA LEAL**, casada; 7) **SYLVIA MARIA MOREIRA FERREIRA DA GAMA**, solteira, maior; 8) **LUIZ IGNACIO MOREIRA DA GAMA FILHO**; 9) **CECILIA MARIA MOREIRA FERREIRA DA GAMA FILHO**, menores impúberes; 10) **CARLOS FELIPPE LAGE FERREIRA DA GAMA FILHO** e 11) **IVAN LAGE FERREIRA DA GAMA FILHO**, menores impúberes; na proporção de 1/5 para cada um dos 4 primeiros; 1/10 para a 5ª; 1/50 para a 6ª, 1/50 para a 7ª, 1/50 para a 8ª, 1/50 para a 9ª e 1/100 para o 10º e 1/100 para o 11º; o imóvel situado à **RUA MARTINS COSTA, n.º 77, CASA II**, na freguesia de Inhaúma, e respectivo terreno que mede 6,08m de frente e fundos por 13,20m de ambos os lados, tendo entrada por uma servidão com a largura de 2,00m, confrontando do lado esquerdo com os imóveis 95 e 89, antigos 29 e 25 casas I e II, do lado direito com a casa IV e nos fundos com o n.º 216 da rua Xavier dos Pássaros. Havido de João Francisco Magalhães de Souza e outro, nos termos da escritura de compra e venda de 24 de dezembro de 1974, do 11º Ofício, Livro 2012, fls. 12. **CERTIFICO** mais que foram averbados em 20 de agosto de 1996, os divórcios de Lea Prado Ferreira da Gama e de Paulina Maria Prado Ferreira da Gama, conforme sentença do Juízo da 3ª Vara de Família desta cidade de 12 de junho de 1978 e sentença do Juízo da 1ª Vara de Família de 14 de junho de 1978, respectivamente. Certifica mais que consta averbado sob o nº Av:01, em 08.09.1987, a **MEDIDA CAUTELAR**, como segue: "Certifico, nos termos do Ofício nº 1193, de 08.05.1987, da 8ª VOS., desta cidade, Processo nº 55648/87, assinado pelo MM. Juiz Dr. Franklin Roosevelt dos Santos, o inteiro teor da sentença proferida pela MMª Juíza Dra. Jeanecy Therezinha de Souza, em 21.02.1986, nos autos de inventário de Luiz Gama Filho, que é o seguinte: - "Considerando a prova documental constante dos autos. Considerando, também, a prova oral produzida perante o Juízo Cível, como se vê às fls. 456 e 456vº. Considerando, ainda, a declaração do "de cujus" visando contemplar os requerentes, seus netos, isso em 1970, embora revogado, posteriormente, o testamento (item 5 de fls 280). Considerando, finalmente, a douta promoção da Curadoria de Ausentes, Órfãos e Interditos, de fls. 503/508, que, pela sua profundidade e beleza do vocabulário, dispensa maiores comentários, a qual acolho "in "Continua"

DIGITALIZADA

Sexto Serviço Registral de Imóveis  
OFICIAL  
LINO NORUEGA VIANNA BASTOS  
SUBSTITUTA  
IZABEL CRISTINA BASTOS CARDOSO  
Av. Rio Branco, 39 / 7º Andar

**SEXTO SERVIÇO REGISTRAL DE IMÓVEIS -2-**

OFICIAL  
LINO NORUEGA VIANNA BASTOS  
SUBSTITUTA  
**IZABEL CRISTINA BASTOS CARDOSO**  
AVENIDA RIO BRANCO, 39 - 7º ANDAR  
RIO DE JANEIRO

**CERTIDÃO nº 621917**

totum”, defiro o pedido de colação na forma requerida às fls. 221 por Altair Maria Moreira Ferreira da Gama, Sylvia Moreira Ferreira da Gama, Luiz Ignácio Moreira da Gama Filho e Cecilia Maria Moreira da Gama Legey, netos do falecido Luiz Felipe Maigre de Oliveira Ferreira da Gama. Rio, 21.02.1986. (a) Jeanecy Therezinha de Souza; e o inteiro teor do Acórdão de 02.12.1986, da 7ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça desta Estado, na Apelação Cível nº 3008, nestes termos: - “EMENTA – Inventário – Colação de bens doados pelo autos da herança, por via indireta – Inocorrência de ato formal de transferência dos bens, adquiridos com recursos próprios do doador em nome dos filhos – Desprovemento da Apelação. Vistos, relatados e discutidos estes autos de Apelação Cível nº 3008, em que são apelantes – Paulo Prado Ferreira da Gama e outros e Apelados – Altair Moreira Ferreira da Gama e outros, acordam, por unanimidade de votos os Desembargadores que integram a Colenda 7ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro, em negar provimento ao recurso. Toda a controvérsia centra-se na fato de ter ou não, o Ministro Gama Filho, doado aos filhos sobreviventes, após o falecimento de Luiz Gonzaga Prado Ferreira da Gama, imóveis que integram o campus da Universidade Gama Filho, ou direitos aquisitivos a ele referentes. Os autos revelam indubitavelmente, pelos documentos ofertados pelos apelados, que, efetivamente, tal doação ocorreu, feita de forma indireta e abrangente aos imóveis a que se referem as escrituras de fls. 282/284. A essa convicção basta se leia o testamento anterior do inventariado, feito em 19.08.1970 (fls. 280) e a escritura pública, convencionada como “ratificação de recebimento de dinheiro como doação”, celebrada entre os herdeiros apelantes e o autor da herança em 15.03.1968 (fls. 330/331), os quais, embora não tenham produzido seus efeitos, um pela revogação, outro por falta de assinaturas dos demais pactuantes, servem contudo a demonstrar a permanente preocupação do doador em manter a harmonia do conjunto de propriedades integradas no campus e sua distribuição equitativa entre os herdeiros. E, por isso, foi que o inventariado pagava com recursos próprios os preços dos imóveis ou dos direitos a eles relativos, fazendo as aquisições em nome dos filhos, aos quais representava como mandatário, em todas as transações. Mas, se tanto não bastasse, suficiente a tal constatação seriam os depoimentos das filhas do “de cujus” Paulina e Léa, prestados perante o Juízo de Direito da 30ª Vara Cível da Capital e trazidos aos autos por xerocópias, às fls. 62/62vº e 63, nos quais, honestamente, afirmaram terem sido os imóveis questionados, adquiridos por seu extinto pai e em seus nomes colocados. Por isso certo andou a sentença quando, tomando por fundamento o erudito parecer exarado pelo Dr. Cláudio Ramos, D. Curador e lançado às fls. 535/543, houve por bem deferir a colação dos bens reclamados. Parecer que por exaurir a matéria versada aqui, também se adota, nos termos do permissivo regimental, para negar provimento à Apelação, confirmando a decisão recorrida. Rio de Janeiro, 02 de dezembro de 1986. (a) Des. Waldemar

“Continua”

Rio de Janeiro, 02 de dezembro de 1986.  
Sexto Serviço Registral de Imóveis  
OFICIAL  
LINO NORUEGA VIANNA BASTOS  
SUBSTITUTA  
IZABEL CRISTINA BASTOS CARDOSO  
Av. Rio Branco, 39 / 7º Andar

SIGTA-IZABEL

Handwritten signature and stamp.

SEXTO SERVIÇO REGISTRAL DE IMÓVEIS -3-

1912

OFICIAL  
LINO NORUEGA VIANNA BASTOS  
SUBSTITUTA  
IZABEL CRISTINA BASTOS CARDOSO  
AVENIDA RIO BRANCO, 39 - 7º ANDAR  
RIO DE JANEIRO

CERTIDÃO nº 621917

Zveiter – Presidente e Relator”. Sobre o imóvel descrito, **não pesam outro gravame, além do Inteiro Teor da referida sentença**, já mencionada neste Serviço Registral. Dou Fé. Rio de Janeiro, 17 de junho de 2014. O Oficial:



IZABEL CRISTINA BASTOS CARDOSO  
Oficial substituta  
Mar. 2014

Selo Eletrônico: EAFS74468 CDG  
Consulte em <https://www3.tjrj.jus.br/sitepublico>

EMOLUMENTOS  
R\$ 77,18

Sexto Serviço Registral de Imóveis  
OFICIAL  
LINO NORUEGA VIANNA BASTOS  
SUBSTITUTA  
IZABEL CRISTINA BASTOS CARDOSO  
Av. Rio Branco, 39 / 7º Andar

DIGITALIZADA

SEXTO SERVIÇO REGISTRAL DE IMÓVEIS -1-

OFICIAL  
LINO NORUEGA VIANNA BASTOS  
SUBSTITUTA  
IZABEL CRISTINA BASTOS CARDOSO  
AVENIDA RIO BRANCO, 39 - 7º ANDAR  
RIO DE JANEIRO

CERTIDÃO



621920

CERTIDÃO nº 621920

6º Serviço Registral de Imóveis

**CERTIFICO** que revendo os Livros deste Registro, desde 16 de janeiro de 1931, data da sua instalação, até hoje, neles encontrei, no Livro 3-DT, fls. 288, sob o nº 96 644, em 06 de março de 1975, registrado em nomes de: 1) **LEA PRADO FERREIRA DA GAMA**; 2) **PAULO CESAR PRADO FERREIRA DA GAMA**, casado; 3) **PEDRO ERNESTO PRADO FERREIRA DA GAMA**, casado; 4) **PAULINA MARIA PRADO FERREIRA DA GAMA**; 5) **MARIA SYLVIA MOREIRA FERREIRA DA GAMA**, viúva; 6) **ALTAIR MARIA MOREIRA DA GAMA LEAL**, casada; 7) **SYLVIA MARIA MOREIRA FERREIRA DA GAMA**, solteira, maior; 8) **LUIZ IGNACIO MOREIRA DA GAMA FILHO**; 9) **CECILIA MARIA MOREIRA FERREIRA DA GAMA FILHO**, menores impúberes; 10) **CARLOS FELIPPE LAGE FERREIRA DA GAMA FILHO** e 11) **IVAN LAGE FERREIRA DA GAMA FILHO**, menores impúberes; na proporção de 1/5 para cada um dos 4 primeiros; 1/10 para a 5ª; 1/50 para a 6ª, 1/50 para a 7ª, 1/50 para a 8ª, 1/50 para a 9ª e 1/100 para o 10º e 1/100 para o 11º; o imóvel situado à **RUA MARTINS COSTA, nº 77, CASA III**, na freguesia de Inhaúma, e respectivo terreno que mede 5,48m de largura na frente e nos fundos sobre a rua de vila por 11,35m de extensão de cada lado, confrontando do lado direito com a casa I, do esquerdo com a casa V e pelos fundos com o prédio 667 (vila) da rua Manoel Vitorino e com o Colégio Piedade, tendo o referido imóvel acesso por uma servidão de 2,00m de largura até a profundidade de 31,30m onde alarga para 10,80m, alongando-se mais 12,70m, onde se alarga 14,46m para a direita de quem entra na vila, alongando-se mais 31,30m para alargar-se novamente para a direita mais 3,65m e se aprofunda 17,50m, na linha dos fundos 40,50m e pelo lado oposto além da entrada 14,80m para os fundos, onde se alarga para a esquerda de quem entra 10,60m, aprofundando-se mais 46,75m até encontrar a linha dos fundos. Havido de Oswaldino Ferreira de Miranda, nos termos da escritura de compra e venda de 24 de dezembro de 1974, do 11º Ofício, Livro 2012, fls. 14. CERTIFICO mais que foram averbados em 20 de agosto de 1996, os divórcios de Lea Prado Ferreira da Gama e de Paulina Maria Prado Ferreira da Gama, conforme sentença do Juízo da 3ª Vara de Família desta cidade de 12 de junho de 1978 e sentença do Juízo da 1ª Vara de Família de 14 de junho de 1978, respectivamente. Certifica mais que consta averbado sob o nº Av:01, em 08.09.1987, a **MEDIDA CAUTELAR**, como segue: "Certifico, nos termos do Ofício nº 1193, de 08.05.1987, da 8ª VOS., desta cidade. Processo nº 55648/87, assinado pelo MM. Juiz Dr. Franklin Roosevelt dos Santos, o inteiro teor da sentença proferida pela MMª Juíza Dra. Jeanecy Therezinha de Souza, em 21.02.1986, nos autos de inventário de Luiz Gama Filho, que é o seguinte: - "Considerando a prova documental constante dos autos. Considerando, também, a prova oral produzida perante o Juízo Cível, como se vê às fls. 456 e 456vº. Considerando, ainda, a declaração do "de cujus" visando contemplar

"CONTINUA"

Sexto Serviço Registral de Imóveis  
OFICIAL  
LINO NORUEGA VIANNA BASTOS  
SUBSTITUTA  
IZABEL CRISTINA BASTOS CARDOSO  
Av. Rio Branco, 39 / 7º Andar

CERTIFICADA

**SEXTO SERVIÇO REGISTRAL DE IMÓVEIS -2-**

OFICIAL  
LINO NORUEGA VIANNA BASTOS  
SUBSTITUTA  
IZABEL CRISTINA BASTOS CARDOSO  
AVENIDA RIO BRANCO, 39 - 7º ANDAR  
RIO DE JANEIRO

1914

**CERTIDÃO nº 621920**

os requerentes, seus netos, isso em 1970, embora revogado, posteriormente, o testamento (item 5 de fls 280). Considerando, finalmente, a douta promoção da Curadoria de Ausentes, Órfãos e Interditos, de fls. 503/508, que, pela sua profundidade e beleza do vocabulário, dispensa maiores comentários, a qual acolho "in totum", defiro o pedido de colação na forma requerida às fls. 221 por Altair Maria Moreira Ferreira da Gama, Sylvia Moreira Ferreira da Gama, Luiz Ignácio Moreira da Gama Filho e Cecilia Maria Moreira da Gama Legey, netos do falecido Luiz Felipe Maigre de Oliveira Ferreira da Gama. Rio, 21.02.1986. (a) Jeancey Therezinha de Souza; e o inteiro teor do Acórdão de 02.12.1986, da 7ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça desta Estado, na Apelação Cível nº 3008, nestes termos: - "EMENTA - Inventário - Colação de bens doados pelo autos da herança, por via indireta - Inocorrência de ato formal de transferência dos bens, adquiridos com recursos próprios do doador em nome dos filhos - Desprovemento da Apelação. Vistos, relatados e discutidos estes autos de Apelação Cível nº 3008, em que são apelantes - Paulo Prado Ferreira da Gama e outros e Apelados - Altair Moreira Ferreira da Gama e outros, acordam, por unanimidade de votos os Desembargadores que integram a Colenda 7ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro, em negar provimento ao recurso. Toda a controvérsia centra-se na fato de ter ou não, o Ministro Gama Filho, doado aos filhos sobreviventes, após o falecimento de Luiz Gonzaga Prado Ferreira da Gama, imóveis que integram o campus da Universidade Gama Filho, ou direitos aquisitivos a ele referentes. Os autos revelam indubiosamente, pelos documentos ofertados pelos apelados, que, efetivamente, tal doação ocorreu, feita de forma indireta e abrangente aos imóveis a que se referem as escrituras de fls. 282/284. A essa convicção basta se leia o testamento anterior do inventariado, feito em 19.08.1970 (fls. 280) e a escritura pública, convencionada como "ratificação de recebimento de dinheiro como doação", celebrada entre os herdeiros apelantes e o autor da herança em 15.03.1968 (fls. 330/331), os quais, embora não tenham produzido seus efeitos, um pela revogação, outro por falta de assinaturas dos demais pactuantes, servem contudo a demonstrar a permanente preocupação do doador em manter a harmonia do conjunto de propriedades integradas no campus e sua distribuição equitativa entre os herdeiros. E, por isso, foi que o inventariado pagava com recursos próprios os preços dos imóveis ou dos direitos a eles relativos, fazendo as aquisições em nome dos filhos, aos quais representava como mandatário, em todas as transações. Mas, se tanto não bastasse, suficiente a tal constatação seriam os depoimentos das filhas do "de cujus" Paulina e Léa, prestados perante o Juízo de Direito da 30ª Vara Cível da Capital e trazidos aos autos por xerocópias, às fls. 62/62v} e 63, nos quais, honestamente, afirmaram terem sido os imóveis questionados, adquiridos por seu extinto pai e em seus nomes colocados. Por isso certo andou a sentença quando, tomando por fundamento o erudito parecer exarado pelo Dr. Cláudio Ramos, D. Curador e lançado

"CONTINUA"

Sexto Serviço Registral de Imóveis  
OFICIAL  
LINO NORUEGA VIANNA BASTOS  
SUBSTITUTA  
IZABEL CRISTINA BASTOS CARDOSO  
Av. Rio Branco, 39 / 7º Andar

RECORRIDO

**SEXTO SERVIÇO REGISTRAL DE IMÓVEIS -3-**

OFICIAL  
LINO NORUEGA VIANNA BASTOS  
SUBSTITUTA  
**IZABEL CRISTINA BASTOS CARDOSO**  
AVENIDA RIO BRANCO, 39 - 7º ANDAR  
RIO DE JANEIRO

**CERTIDÃO n° 621920**

às fls. 535/543, houve por bem deferir a colação dos bens reclamados. Parecer que por exaurir a matéria versada aqui, também se adota, nos termos do permissivo regimental, para negar provimento à Apelação, confirmando a decisão recorrida. Rio de Janeiro, 02 de dezembro de 1986. (a) Des. Waldemar Zveiter – Presidente e Relator”. Sobre o imóvel descrito, **não pesam outro gravame, além do Inteiro Teor da referida sentença**, já mencionada neste Serviço Registral. Dou Fé. Rio de Janeiro, 17 de junho de 2014. O Oficial:

*[Handwritten Signature]*  
IZABEL CRISTINA BASTOS CARDOSO  
Oficial Substituta  
Mat. 04/2895

Selo Eletrônico: EAFS74466 CJI  
Consulte em <https://www3.tjrj.jus.br/sitepublico>



Sexto Serviço Registral de Imóveis  
OFICIAL  
LINO NORUEGA VIANNA BASTOS  
SUBSTITUTA  
IZABEL CRISTINA BASTOS CARDOSO  
Av. Rio Branco, 39 / 7º Andar

EMOLUMENTOS  
R\$ 77,18

DIGITALIZADA



JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
 CARTÓRIO DO SEXTO OFÍCIO DO REGISTRO DE IMÓVEIS  
 COMARCA DA CAPITAL



CERTIDÃO

621922

1916

LIVRO 2 -HJ

REGISTRO GERAL

6º Serviço Registral de Imóveis

MATRICULA N.º 65.652

DATA 20.11.90

C. L.  
 INSCRIÇÃO

**IMÓVEL** - Casa IV, da vila situada na Rua Martins Costa, nº 77, edificada em terreno que mede em sua totalidade: 6,008m de frente e fundos por 13,20m de extensão de ambos os lados, confrontando à direita com a casa VI, à esquerda com a casa II, e nos fundos com o prédio nº 212 da Rua Xavier dos Passaros, sendo que a vila tem acesso por uma servidão de 2,00m de largura e 31,30m de comprimento.

**PROPRIETÁRIOS** - 1) - LUIZ FELIPPE MAIGRE DE OLIVEIRA FERREIRA DA GAMA e s/m ALTAIR PRADO FERREIRA DA GAMA. 2) - PAULO CESAR PRADO FERREIRA DA GAMA e s/m NANCY PASSOS FERREIRA DA GAMA. 3) - PEDRO ERNESTO PRADO FERREIRA DA GAMA e s/m TANIA ANDRADE DE SOUZA FERREIRA DA GAMA. 4) - LEA PRADO FERREIRA DA GAMA, desquitada e 5) - PAULINA MARIA PRADO FERREIRA DA GAMA, desquitada.

**REGISTRO ANTERIOR** - Escritura lavrada em notas do 11º Ofício desta cidade, em 23.05.74, livro ... 1956 fls. 71v, registrada neste Ofício em 21.10.74, no livro 3-DS nº 95.116 fls.77. Eu, *[assinatura]* registrei. O Oficial *[assinatura]*

**R - 1 - 20.11.90 - SEQUESTRO.**

**CREDORES** - 1) - ALTAIR MARIA MOREIRA FERREIRA DA GAMA. 2) - SYLVIA MARIA MOREIRA FERREIRA DA GAMA. 3) - LUIZ IGNACIO MOREIRA DA GAMA FILHO e 4) - CÍCILIA MARIA MOREIRA DA GAMA LEGEY. **DEVEDORES** - 1) - PAULO CESAR PRADO FERREIRA DA GAMA. 2) - PEDRO ERNESTO PRADO FERREIRA DA GAMA. 3) - LEA PRADO FERREIRA DA GAMA. 4) - PAULINA MARIA PRADO FERREIRA DA GAMA. **FORMA DO TÍTULO** - Ofício nº ..... 1931/HH (Processo nº 39.990/78/HH), datado de 07.07.89 e certidão datada de 08.08.90, ambos expedidos pelo Juízo de Direito da 8ª VOS desta cidade. Eu, *[assinatura]* registrei. O Oficial *[assinatura]*

**AV.1 - 20.08.96 - DIVÓRCIO.**

Certifico, nos termos do requerimento de 19.07.96 e documentos devidamente arquivados neste Ofício em 01.10.93 que LEA PRADO FERREIRA DA GAMA passou ao estado civil de DIVORCIADA conforme sentença do Juízo da 3ª. Vara de Família de 12.06.78. Eu, *[assinatura]* averbei. O Oficial *[assinatura]*

**AV.2 - 20.08.96 - DIVÓRCIO.**

Certifico, nos termos do requerimento de 19.07.96 e documentos devidamente arquivados neste Ofício em 01.10.93 que PAULINA MARIA FERREIRA DA GAMA, passou ao estado civil de DIVORCIADA conforme sentença do Juízo da 1ª. Vara de Família de 14.06.78. Eu, *[assinatura]* averbei. O Oficial *[assinatura]*

**AV.3 - 20.08.96 - RETIFICAÇÃO.**

Certifico, nos termos do art. 213 § 1º da Lei 6015/73 que fica retificado o ato AV.2 acima, afim de tornar certo que o nome correto da divorciada é PAULINA MARIA PRADO FERREIRA DA GAMA e não como o declarado. Eu, *[assinatura]* averbei. O Oficial *[assinatura]*



CERTIDÃO Nº 621922

Certidão e cópia que se fizerem reproduzir autoriza-se os MATRICULADOS a que se refere, expedir nos termos do art. 12 § 1º da Lei 6.015 de 1973, desde que não haja inscricões em nome e nome

Rio de Janeiro, 17 de Junho de 2011.  
 O Oficial

Emendamentos RE 82 77,78

Selo Eletrônico: EAF574433 IDD  
 Consulte em <https://www3.tjrj.jus.br/sitepublico>

*[Assinatura]*  
 DIGITALIZADA

Sexto Serviço Registral de Imóveis  
 OFICIAL  
 LINDA NORBERTA YVONNA BASTOS  
 SUBSTITUTA  
 IZABEL CRISTINA BASTOS CAROSO  
 Av. Rio Branco, 39 / 7º Andar



JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
 CARTÓRIO DO SEXTO OFÍCIO DO REGISTRO DE IMÓV.  
 COMARCA DA CAPITAL



1917

621924

LIVRO 2 -EJ

REGISTRO GERAL

6º Serviço Registral de Imóveis

MATRICULA N.º 65.653

DATA 20.11.90

C. L. INSCRIÇÃO

**IMÓVEL** - Casa V, da vila situada na Rua Martins Costa, nº 77, edificada em terreno que mede em sua totalidade: 5,48m de frente e fundos por 11,35m de extensão de ambos os lados, confrontando à direita com a casa III, à esquerda com a casa VII, e nos fundos com o Colégio Piedade.

**PROPRIETÁRIOS** - 1) - LUIZ FELIPPE MAIGRE DE OLIVEIRA FERREIRA DA GAMA e s/m ALTAIR PRADO FERREIRA DA GAMA, 2) - PAULO CESAR PRADO FERREIRA DA GAMA e s/m NANCY PASSOS FERREIRA DA GAMA, 3) - PEDRO ERNESTO PRADO FERREIRA DA GAMA e s/m TANIA MARIA ANDRADE DE SOUZA FERREIRA DA GAMA, 4) - LEA PRADO FERREIRA DA GAMA, desquitada e 5) - PAULINA MARIA PRADO FERREIRA DA GAMA, desquitada.

**REGISTRO ANTERIOR** - Escritura lavrada em notas do 11º Ofício desta cidade, em 23.05.74, livro 1956 fls. 71v, registrada neste Ofício em 21.10.74, no livro 3-DS nº 95.116 fls. 77. Eu, registrei. O Oficial

**R - 1 - 20.11.90 - SEQUESTRO.**

**CREDORES** - 1) - ALTAIR MARIA MOREIRA FERREIRA DA GAMA, 2) - SYLVIA MARIA MOREIRA FERREIRA DA GAMA, 3) - LUIZ IGNACIO MOREIRA DA GAMA FILHO e 4) - CIGILIA MARIA MOREIRA DA GAMA LEGEY. **DEVEDORES** - 1) PAULO CESAR PRADO FERREIRA DA GAMA, 2) - PEDRO ERNESTO PRADO FERREIRA DA GAMA, 3) - LEA PRADO FERREIRA DA GAMA, 4) - PAULINA MARIA PRADO FERREIRA DA GAMA. **FORMA DO TÍTULO** - Ofício nº 1931/HN .... (processo nº 39.990/78/HN), datado de 07.07.89, e certidão datada de 08.08.90, ambos expedidos pelo Juízo de Direito da 8ª VOS desta cidade. Eu, registrei. O Oficial

**AV.1 - 20.08.96 - DIVÓRCIO**

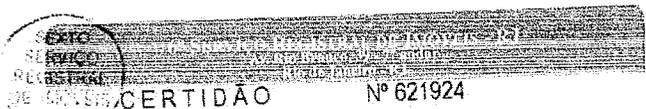
Certifico, nos termos do requerimento de 19.07.96 e documentos devidamente arquivados neste Ofício em 01.10.93 que LEA PRADO FERREIRA DA GAMA passou ao estado civil de DIVORCIADA conforme sentença do Juízo da 3ª Vara de Família de 12.06.78. Eu, averbei. O Oficial

**AV.2 - 20.08.96 - DIVÓRCIO.**

Certifico, nos termos do requerimento de 19.07.96 e documentos devidamente arquivados neste Ofício em 01.10.93 que PAULINA MARIA FERREIRA DA GAMA, passou ao estado civil de DIVORCIADA conforme sentença do Juízo da 1ª Vara de Família de 14.06.78. Eu, averbei. O Oficial

**AV.3 - 20.08.96 - RETIFICAÇÃO.**

Certifico, nos termos do art. 213 § 1º da Lei 6015/73 que fica retificado o ato AV.2 acima, afim de tornar certo que o nome correto da divorciada é PAULINA MARIA PRADO FERREIRA DA GAMA e não como o declarado. Eu, averbei. O Oficial



Certifico que este documento não é reprodução autêntica  
 MATRICULA e sua validade estende-se nos termos do art. 1º, § 1º da Lei 6015  
 de 1973, dela constante, e a todas as suas qualificações e imóveis  
 Rio de Janeiro, 17 de junho de 2014  
 O Oficial

Documento: RE 447712  
 Selo Eletrônico: EAFS74434 IIB  
 Consulte em <https://www3.tjrj.jus.br/sitepublico>

DIGITALIZADA

Sexto Serviço Registral de Imóveis  
 OFICIAL  
 LINO NORUEGA VIANNA BASTOS  
 SUBSTITUTA  
 IZABEL CRISTINA BASTOS CARDOSO  
 Av. Rio Branco, 39 / 7º Andar

1918

**SEXTO SERVIÇO REGISTRAL DE IMÓVEIS -1-**

OFICIAL  
LINO NORUEGA VIANNA BASTOS  
SUBSTITUTA  
**IZABEL CRISTINA BASTOS CARDOSO**  
AVENIDA RIO BRANCO, 39 - 7º ANDAR  
RIO DE JANEIRO



621928

**CERTIDÃO nº 621928**

6º Serviço Registral de Imóveis

**CERTIFICO** que revendo os Livros deste Registro, desde 16 de janeiro de 1931, data da sua instalação, até hoje, neles encontrei, no Livro 3-DT, fls. 288, sob o nº 96636, em 06 de março de 1975, registrado em nomes de: 1) **LEA PRADO FERREIRA DA GAMA**; 2) **PAULO CESAR PRADO FERREIRA DA GAMA**, casado; 3) **PEDRO ERNESTO PRADO FERREIRA DA GAMA**, casado; 4) **PAULINA MARIA PRADO FERREIRA DA GAMA**; 5) **MARIA SYLVIA MOREIRA FERREIRA DA GAMA**, viúva; 6) **ALTAIR MARIA MOREIRA DA GAMA LEAL**, casada; 7) **SYLVIA MARIA MOREIRA FERREIRA DA GAMA**, solteira, maior; 8) **LUIZ IGNACIO MOREIRA DA GAMA FILHO**; 9) **CECILIA MARIA MOREIRA FERREIRA DA GAMA FILHO**, menores impúberes; 10) **CARLOS FELIPPE LAGE FERREIRA DA GAMA FILHO** e 11) **IVAN LAGE FERREIRA DA GAMA FILHO**, menores impúberes; na proporção de 1/5 para cada um dos 4 primeiros; 1/10 para a 5ª; 1/50 para a 6ª, 1/50 para a 7ª, 1/50 para a 8ª, 1/50 para a 9ª e 1/100 para o 10º e 1/100 para o 11º; o imóvel situado à **RUA MARTINS COSTA, nº 77, CASA VI**, na freguesia de Inhaúma, e respectivo terreno que mede 6,08m de largura por 13,20m de extensão, confrontando de um lado com a casa IV, do outro com a casa VIII e nos fundos com parte dos prédios 210 e 212 da rua Xavier dos Pássaros. Havido de Antonio de Aguiar Tostes e sua mulher, nos termos da escritura de compra e venda de 06 de janeiro de 1975, do 11º Ofício, Livro 2012, fls. 28vº. **CERTIFICO** mais que foram averbados em 20 de agosto de 1996, os divórcios de Lea Prado Ferreira da Gama e de Paulina Maria Prado Ferreira da Gama, conforme sentença do Juízo da 3ª V. de Família desta cidade de 12 de junho de 1978 e sentença do Juízo da 1ª V. de Família de 14 de junho de 1978, respectivamente. Certifica mais que consta averbado sob o nº Av:01, em 08.09.1987, a **MEDIDA CAUTELAR**, como segue: "Certifico, nos termos do Ofício nº 1193, de 08.05.1987, da 8ª VOS., desta cidade, Processo nº 55648/87, assinado pelo MM. Juiz Dr. Franklin Roosevelt dos Santos, o inteiro teor da sentença proferida pela MMª Juíza Dra. Jeanecy Therezinha de Souza, em 21.02.1986, nos autos de inventário de Luiz Gama Filho, que é o seguinte: - "Considerando a prova documental constante dos autos. Considerando, também, a prova oral produzida perante o Juízo Cível, como se vê às fls. 456 e 456vº. Considerando, ainda, a declaração do "de cujus" visando contemplar os requerentes, seus netos, isso em 1970, embora revogado, posteriormente, o testamento (item 5 de fls 280). Considerando, finalmente, a douta promoção da Curadoria de Ausentes, Órfãos e Interditos, de fls. 503/508, que, pela sua profundidade e beleza do vocabulário, dispensa maiores comentários, a qual acolho "in totum", defiro o pedido de colação na forma requerida às fls. 221 por Altair Maria Moreira Ferreira da Gama, Sylvia Moreira Ferreira da Gama, Luiz Ignácio Moreira da Gama Filho e Cecilia Maria

"Continua"

Sexto Serviço Registral de Imóveis  
OFICIAL  
LINO NORUEGA VIANNA BASTOS  
SUBSTITUTA  
IZABEL CRISTINA BASTOS CARDOSO  
Av. Rio Branco, 39 / 7º Andar

*[Handwritten signature and stamp]*

**SEXTO SERVIÇO REGISTRAL DE IMÓVEIS -2-**

OFICIAL  
LINO NORUEGA VIANNA BASTOS  
SUBSTITUTA  
**IZABEL CRISTINA BASTOS CARDOSO**  
AVENIDA RIO BRANCO, 39 - 7º ANDAR  
RIO DE JANEIRO

**CERTIDÃO nº 621928**

Moreira da Gama Legey, netos do falecido Luiz Felipe Maigre de Oliveira Ferreira da Gama. Rio, 21.02.1986. (a) Jeanecy Therezinha de Souza; e o inteiro teor do Acórdão de 02.12.1986, da 7ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça desta Estado, na Apelação Cível nº 3008, nestes termos: - "EMENTA – Inventário – Colação de bens doados pelo autos da herança, por via indireta – Inocorrência de ato formal de transferência dos bens, adquiridos com recursos próprios do doador em nome dos filhos – Desprovemento da Apelação. Vistos, relatados e discutidos estes autos de Apelação Cível nº 3008, em que são apelantes – Paulo Prado Ferreira da Gama e outros e Apelados – Altair Moreira Ferreira da Gama e outros, acordam, por unanimidade de votos os Desembargadores que integram a Colenda 7ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro, em negar provimento ao recurso. Toda a controvérsia centra-se na fato de ter ou não, o Ministro Gama Filho, doado aos filhos sobreviventes, após o falecimento de Luiz Gonzaga Prado Ferreira da Gama, imóveis que integram o campus da Universidade Gama Filho, ou direitos aquisitivos a ele referentes. Os autos revelam indubitavelmente, pelos documentos ofertados pelos apelados, que, efetivamente, tal doação ocorreu, feita de forma indireta e abrangente aos imóveis a que se referem as escrituras de fls. 282/284. A essa convicção basta se leia o testamento anterior do inventariado, feito em 19.08.1970 (fls. 280) e a escritura pública, convencionada como "ratificação de recebimento de dinheiro como doação", celebrada entre os herdeiros apelantes e o autor da herança em 15.03.1968 (fls. 330/331), os quais, embora não tenham produzido seus efeitos, um pela revogação, outro por falta de assinaturas dos demais pactuantes, servem contudo a demonstrar a permanente preocupação do doador em manter a harmonia do conjunto de propriedades integradas no campus e sua distribuição equitativa entre os herdeiros. E, por isso, foi que o inventariado pagava com recursos próprios os preços dos imóveis ou dos direitos a eles relativos, fazendo as aquisições em nome dos filhos, aos quais representava como mandatário, em todas as transações. Mas, se tanto não bastasse, suficiente a tal constatação seriam os depoimentos das filhas do "de cujus" Paulina e Léa, prestados perante o Juízo de Direito da 30ª Vara Cível da Capital e trazidos aos autos por xerocópias, às fls. 62/62vº e 63, nos quais, honestamente, afirmaram terem sido os imóveis questionados, adquiridos por seu extinto pai e em seus nomes colocados. Por isso certo andou a sentença quando, tomando por fundamento o erudito parecer exarado pelo Dr. Cláudio Ramos, D. Curador e lançado às fls. 535/543, houve por bem deferir a colação dos bens reclamados. Parecer que por exaurir a matéria versada aqui, também se adota, nos termos do permissivo regimental, para negar provimento à Apelação, confirmando a decisão recorrida. Rio de Janeiro, 02 de dezembro de 1986. (a) Des. Waldemar Zveiter – Presidente e Relator". Sobre o

"Continua"

Sexto Serviço Registral de Imóveis  
OFICIAL  
LINO NORUEGA VIANNA BASTOS  
SUBSTITUTA  
IZABEL CRISTINA BASTOS CARDOSO  
Av. Rio Branco, 39 / 7º Andar

Vertical stamp: DIGITALIZADA  
Handwritten signature and date: 02/12/1986

SEXTO SERVIÇO REGISTRAL DE IMÓVEIS -3-

1920

OFICIAL  
LINO NORUEGA VIANNA BASTOS  
SUBSTITUTA  
IZABEL CRISTINA BASTOS CARDOSO  
AVENIDA RIO BRANCO, 39 - 7º ANDAR  
RIO DE JANEIRO

CERTIDÃO n° 621928

imóvel descrito, não pesam outro gravame, além do Inteiro Teor da referida sentença, já mencionada neste Serviço Registral. Dou Fé. Rio de Janeiro, 17 de junho de 2014. O Oficial:

*[Handwritten Signature]*  
IZABEL CRISTINA BASTOS CARDOSO  
Substituta  
Mat. 94/2894

SEXTO SERVIÇO REGISTRAL DE IMÓVEIS  
Selo Eletrônico: EAFS74469 EBE  
Consulte em <https://www3.tjrj.jus.br/sitepublico>

EMOLUMENTOS  
R\$ 77,18

Sexto Serviço Registral de Imóveis  
OFICIAL  
LINO NORUEGA VIANNA BASTOS  
SUBSTITUTA  
IZABEL CRISTINA BASTOS CARDOSO  
Av. Rio Branco, 39 / 7º Andar

REGISTRALIZADA

392

**SEXTO SERVIÇO REGISTRAL DE IMÓVEIS -1-**

OFICIAL  
LINO NORUEGA VIANNA BASTOS  
SUBSTITUTA  
**IZABEL CRISTINA BASTOS CARDOSO**  
AVENIDA RIO BRANCO, 39 - 7º ANDAR  
RIO DE JANEIRO

CERTIDAO



621923

**CERTIDÃO nº 621923**

Serço Registral de Imóveis

**CERTIFICO** que revendo os Livros deste Registro, desde 16 de janeiro de 1931, data da sua instalação, até hoje, neles encontrei, no Livro 3-DT, fls. 293, sob o nº 96643, em 06 de março de 1975, registrado em nomes de: 1) **LEA PRADO FERREIRA DA GAMA**; 2) **PAULO CESAR PRADO FERREIRA DA GAMA**, casado; 3) **PEDRO ERNESTO PRADO FERREIRA DA GAMA**, casado; 4) **PAULINA MARIA PRADO FERREIRA DA GAMA**; 5) **MARIA SYLVIA MOREIRA FERREIRA DA GAMA**, viúva; 6) **ALTAIR MARIA MOREIRA DA GAMA LEAL**, casada; 7) **SYLVIA MARIA MOREIRA FERREIRA DA GAMA**, solteira, maior; 8) **LUIZ IGNACIO MOREIRA DA GAMA FILHO**; 9) **CECILIA MARIA MOREIRA FERREIRA DA GAMA FILHO**, menores impúberes; 10) **CARLOS FELIPPE LAGE FERREIRA DA GAMA FILHO** e 11) **IVAN LAGE FERREIRA DA GAMA FILHO**, menores impúberes; na proporção de 1/5 para cada um dos 4 primeiros; 1/10 para a 5ª; 1/50 para a 6ª, 1/50 para a 7ª, 1/50 para a 8ª, 1/50 para a 9ª e 1/100 para o 10º e 1/100 para o 11º; o imóvel situado à **RUA MARTINS COSTA, nº 77, CASA VII**, na freguesia de Inhaúma, e respectivo terreno que mede 5,48m de frente e fundos por 11,35m de ambos os lados, tendo entrada por uma servidão com a largura de 2,00m, confrontando do lado direito com a casa V, pelo esquerdo com a casa IX e nos fundos com terreno do colégio Piedade, com frente para a rua Manoel Vitorino. Havido de Henrique Silves e sua mulher, nos termos da escritura de compra e venda de 06 de janeiro de 1975, do 11º Ofício, Livro 2012, fls. 30. **CERTIFICO** mais que foram averbados em 20 de agosto de 1996, os divórcios de Lea Prado Ferreira da Gama e de Paulina Maria Prado Ferreira da Gama, conforme sentença do Juízo da 3ª Vara de Família desta cidade de 12 de junho de 1978 e sentença do Juízo da 1ª Vara de Família de 14 de junho de 1978, respectivamente. Certifica mais que consta averbado sob o nº Av:01, em 08.09.1987, a **MEDIDA CAUTELAR**, como segue: "Certifico, nos termos do Ofício nº 1193, de 08.05.1987, da 8ª VOS., desta cidade, Processo nº 55648/87, assinado pelo MM. Juiz Dr. Franklin Roosevelt dos Santos, o inteiro teor da sentença proferida pela MMª Juíza Dra. Jeanecy Therezinha de Souza, em 21.02.1986, nos autos de inventário de Luiz Gama Filho, que é o seguinte: - "Considerando a prova documental constante dos autos. Considerando, também, a prova oral produzida perante o Juízo Cível, como se vê às fls. 456 e 456vº. Considerando, ainda, a declaração do "de cujus" visando contemplar os requerentes, seus netos, isso em 1970, embora revogado, posteriormente, o testamento (item 5 de fls 280). Considerando, finalmente, a douta promoção da Curadoria de Ausentes, Órfãos e Interditos, de fls. 503/508, que, pela sua profundidade e beleza do vocabulário, dispensa maiores comentários, a qual acolho "in totum", defiro o pedido de colação na forma requerida às fls. 221 por Altair Maria Moreira Ferreira da Gama, Sylvia Moreira Ferreira da Gama, Luiz Ignácio Moreira da Gama

"Continua"

SEXTO SERVIÇO REGISTRAL DE IMÓVEIS

OFICIAL  
LINO NORUEGA VIANNA BASTOS  
SUBSTITUTA  
IZABEL CRISTINA BASTOS CARDOSO  
Av. Rio Branco, 39 / 7º Andar

REGISTRALIZADA

**SEXTO SERVIÇO REGISTRAL DE IMÓVEIS -2-**

OFICIAL

LINO NORUEGA VIANNA BASTOS

SUBSTITUTA

**IZABEL CRISTINA BASTOS CARDOSO**

AVENIDA RIO BRANCO, 39 - 7º ANDAR

RIO DE JANEIRO

**CERTIDÃO nº 621923**

Filho; Cecilia Maria Moreira da Gama Legey, netos do falecido Luiz Felipe Maigre de Oliveira Ferreira da Gama. Rio, 21.02.1986. (a) Jeanecy Therezinha de Souza; e o inteiro teor do Acórdão de 02.12.1986, da 7ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça desta Estado, na Apelação Cível nº 3008, nestes termos: - "EMENTA - Inventário - Colação de bens doados pelo autos da herança, por via indireta - Inocorrência de ato formal de transferência dos bens, adquiridos com recursos próprios do doador em nome dos filhos - Desprovemento da Apelação. Vistos, relatados e discutidos estes autos de Apelação Cível nº 3008, em que são apelantes - Paulo Prado Ferreira da Gama e outros e Apelados - Altair Moreira Ferreira da Gama e outros, acordam, por unanimidade de votos os Desembargadores que integram a Colenda 7ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro, em negar provimento ao recurso. Toda a controvérsia centra-se na fato de ter ou não, o Ministro Gama Filho, doado aos filhos sobreviventes, após o falecimento de Luiz Gonzaga Prado Ferreira da Gama, imóveis que integram o campus da Universidade Gama Filho, ou direitos aquisitivos a ele referentes. Os autos revelam indubitavelmente, pelos documentos ofertados pelos apelados, que, efetivamente, tal doação ocorreu, feita de forma indireta e abrangente aos imóveis a que se referem as escrituras de fls. 282/284. A essa convicção basta se leia o testamento anterior do inventariado, feito em 19.08.1970 (fls. 280) e a escritura pública, convencionada como "ratificação de recebimento de dinheiro como doação", celebrada entre os herdeiros apelantes e o autor da herança em 15.03.1968 (fls. 330/331), os quais, embora não tenham produzido seus efeitos, um pela revogação, outro por falta de assinaturas dos demais pactuantes, servem contudo a demonstrar a permanente preocupação do doador em manter a harmonia do conjunto de propriedades integradas no campus e sua distribuição equitativa entre os herdeiros. E, por isso, foi que o inventariado pagava com recursos próprios os preços dos imóveis ou dos direitos a eles relativos, fazendo as aquisições em nome dos filhos, aos quais representava como mandatário, em todas as transações. Mas, se tanto não bastasse, suficiente a tal constatação seriam os depoimentos das filhas do "de cujus" Paulina e Léa, prestados perante o Juízo de Direito da 30ª Vara Cível da Capital e trazidos aos autos por xerocópias, às fls. 62/62vº e 63, nos quais, honestamente, afirmaram terem sido os imóveis questionados, adquiridos por seu extinto pai e em seus nomes colocados. Por isso certo andou a sentença quando, tomando por fundamento o erudito parecer exarado pelo Dr. Cláudio Ramos, D. Curador e lançado às fls. 535/543, houve por bem deferir a colação dos bens reclamados. Parecer que por exaurir a matéria versada aqui, também se adota, nos termos do permissivo regimental, para negar provimento à Apelação, confirmando a decisão recorrida. Rio de Janeiro, 02 de dezembro de 1986. (a) Des. Sérgio Walsbain de Zaveri - Presidente e Relator". Sobre o

"Continua"

OFICIAL  
LINO NORUEGA VIANNA BASTOS  
SUBSTITUTA  
IZABEL CRISTINA BASTOS CARDOSO  
Av. Rio Branco, 39 / 7º Andar

*[Handwritten signature]*  
IZABEL CRISTINA BASTOS CARDOSO  
OFICIAL REGISTRAL DE IMÓVEIS  
R. Rio Branco, 39 - 7º Andar  
R. de Janeiro

REGISTRALIZADA

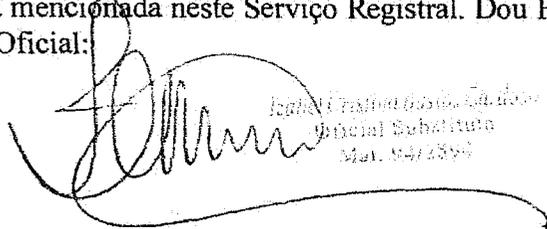
SEXTO SERVIÇO REGISTRAL DE IMÓVEIS -3-

1923

OFICIAL  
LINO NORUEGA VIANNA BASTOS  
SUBSTITUTA  
IZABEL CRISTINA BASTOS CARDOSO  
AVENIDA RIO BRANCO, 39 - 7º ANDAR  
RIO DE JANEIRO

CERTIDÃO nº 621923

imóvel descrito, não pesam outro gravame, além do Inteiro Teor da referida sentença, já mencionada neste Serviço Registral. Dou Fé. Rio de Janeiro, 17 de junho de 2014. O Oficial:

  
Izabel Cristina Bastos Cardoso  
Oficial Substituta  
Mat. 541.859



Selo Eletrônico: EAFS74471 AGG  
Consulte em <https://www3.tjrj.jus.br/sitepublico>

EMOLUMENTOS  
R\$ 77,18

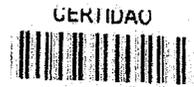
Sexto Serviço Registral de Imóveis  
OFICIAL  
LINO NORUEGA VIANNA BASTOS  
SUBSTITUTA  
IZABEL CRISTINA BASTOS CARDOSO  
Av. Rio Branco, 39 / 7º Andar

DIGITALIZADA

1924



JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
CARTÓRIO DO SEXTO OFÍCIO DO REGISTRO DE IMÓVEIS  
COMARCA DA CAPITAL



621926

LIVRO 2-HJ

REGISTRO GERAL

6º Serviço Registral de Imóveis

MATRICULA Nº 65.655

DATA 20.11.90

C. L.  
INSCRIÇÃO

**IMÓVEL** - Casa IX, da vila situada na Rua Martins Costa, nº 77, edificada em terreno que mede em sua totalidade: 5,48m de frente e fundos por 11,35m de extensão de ambos os lados, confrontando pelo lado do direito com a casa VII; pelo lado esquerdo com a Rua de vila, e nos fundos com o terreno do Colégio Piedade, tendo acesso por uma servidão de 2,00m de largura por 31,30m de comprimento.

**PROPRIETÁRIOS** - 1) - LUIZ FELIPE MAIGRE DE OLIVEIRA FERREIRA DA GAMA e s/m ALTAIR PRADO FERREIRA DA GAMA. 2) - PAULO CESAR PRADO FERREIRA DA GAMA e s/m NANCY PASSOS FERREIRA DA GAMA. 3) - PEDRO ERNESTO PRADO FERREIRA DA GAMA e s/m FANIA MARIA ANDRADE DE SOUZA FERREIRA DA GAMA. 4) - LEA PRADO FERREIRA DA GAMA, desquitada e 5) - PAULINA MARIA PRADO FERREIRA DA GAMA, desquitada.

**REGISTRO ANTERIOR** - Escritura lavrada em notas do 11º Ofício desta cidade, em 23.05.74, livro 1956 fls. 71v, registrada neste Ofício em 21.10.74, no livro 3-DS nº 95.116 fls. 77. Eu, J registrei.. O Oficial *[assinatura]*

**R - 1 - 20.11.90 - SEQUESTRO.**

**CREDORES:** - 1) - ALTAIR MARIA MOREIRA FERREIRA DA GAMA. 2) - SYLVIA MARIA MOREIRA FERREIRA DA GAMA. 3) - LUIZ IGNACIO MOREIRA DA GAMA FILHO, e 4) - CIGILIA MARIA MOREIRA DA GAMA LEGEY. **DEVEDORES** - 1) - PAULO CESAR PRADO FERREIRA DA GAMA. 2) - PEDRO ERNESTO PRADO FERREIRA DA GAMA. 3) - LEA PRADO FERREIRA DA GAMA. 4) - PAULINA MARIA PRADO FERREIRA DA GAMA. **FORMA DO TITULO** - Ofício nº 1931/HN, - (processo nº 39.990/78/HN), datado de 07.07.89, e certidão data de 08.08.90, ambos expedidos pelo Juízo de Direito da 8ª VOS desta cidade. Eu, J registrei. O Oficial *[assinatura]*

**AV.1 - 20.08.96 - DIVÓRCIO**

Certifico, nos termos do requerimento de 19.07.96 e documentos devidamente arquivados neste Ofício em 01.10.93 que LEA PRADO FERREIRA DA GAMA passou ao estado civil de DIVORCIADA conforme sentença de Juízo da 3ª. Vara de Família de 12.06.78. Eu, *[assinatura]* averbei. O Oficial *[assinatura]*

**AV.2 - 20.08.96 - DIVÓRCIO**

Certifico, nos termos do requerimento de 19.07.96 e documentos devidamente arquivados neste Ofício em 01.10.93 que PAULINA MARIA FERREIRA DA GAMA passou ao estado civil de DIVORCIADA conforme sentença do Juízo da 1ª. Vara de Família de 14.06.78. Eu, *[assinatura]* averbei. O Oficial *[assinatura]*

**AV.3 - 20.08.96 - RETIFICAÇÃO.**

Certifico, nos termos do art. 213 § 1º da Lei 6015/73 que fica retificado o ato AV.2 acima, afim de tornar certo que o nome correto da divorciada é PAULINA MARIA PRADO FERREIRA DA GAMA e não como o declarado. Eu, *[assinatura]* averbei. O Oficial *[assinatura]*



CERTIDÃO Nº 621926

Certifico a título de presente copia e reprodução autêntica da MATRICULA nº 65.655 lavrada nos termos do art. 194, II da Lei nº 6015 de 1973, sob as condições e averbas que se encontram em anexo.

Rio de Janeiro, 17 de junho de 2014  
O Oficial

Emolumentos R\$ 457,18

Selo Eletrônico: EAFS74436 IEC  
Consulte em <https://www3.tjrj.jus.br/sitepublico>

*[assinatura]*

DIGITALIZADA

Sexto Serviço Registral de Imóveis  
OFICIAL  
LINO NORUEGA VIANNA BASTOS  
SUBSTITUTA  
IZABEL CRISTINA BASTOS CARDOSO  
Av. Rio Branco, 70 / 7º Andar



JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
 CARTÓRIO DO SEXTO OFÍCIO DO REGISTRO DE IMÓVEIS  
 COMARCA DA CAPITAL

CERTIDÃO



621925

LIVRO 2-HJ

REGISTRO GERAL

MATRICULA Nº 65.654

DATA 20.11.90

C. L.  
 INSCRIÇÃO

6º Serviço Registral de Imóveis

**IMÓVEL** - Casa VIII, da vila situada na Rua Martins Costa, nº 77, edificada em terreno que mede em sua totalidade: 6,08m de frente e fundos por 13,20m de extensão de ambos os lados, confrontando por um lado com a casa VI, pelo outro com a casa X, e nos fundos com terreno do prédio nº 208 da Rua Xavier dos Passaros. Tendo a vila acesso por uma servidão de 2,00m de largura até a profundidade de 31,30m onde se alarga para 10,80m, alongando-se mais 12,70m, onde se alarga 14,46m para a direita de quem entra na vila, alongando-se para o fundo mais 31,30m para alargar-se novamente para a direita mais 3,65m e se aprundar mais 17,50m; na linha os fundos 40,50m e pelo lado oposto além da entrada 14,80m para os fundos onde se alarga para esquerda de quem entra 10,60m aprofundando-se mais 46,75m até encontrar a linha dos fundos.

**PROPRIETÁRIOS** - 1) - LUIZ FELIPPE MAIGRE DE OLIVEIRA FERREIRA DA GAMA e s/m ALTAIR PRADO FERREIRA DA GAMA. 2) - PAULO CESAR PRADO FERREIRA DA GAMA e s/m NANCY PASSOS FERREIRA DA GAMA. 3) - PEDRO ERNESTO PRADO FERREIRA DA GAMA e s/m TANIA MARIA ANDRADE DE SOUZA FERREIRA DA GAMA. 4) - LEA PRADO FERREIRA DA GAMA, desquitada e 5) - PAULINA MARIA PRADO FERREIRA DA GAMA, desquitada.

**REGISTRO ANTERIOR** - Escritura lavrada em notas do 11º Ofício desta cidade, em 23.05.74, livro .. 1956 fls. 7lv, registrada neste Ofício em 23.05.74, digo em 21.10.74, no livro 3-DS nº 95.116 - às fls. 77. Eu, *[assinatura]* registrei. O Oficial *[assinatura]*

**R - 1 - 20.11.90 - SEQUESTRO.**

**CREDORES** - 1) - ALTAIR MARIA MOREIRA FERREIRA DA GAMA. 2) - SYLVIA MARIA MOREIRA FERREIRA DA GAMA. 3) - LUIZ IGNACIO MOREIRA DA GAMA FILHO e 4) - CÍCILIA MARIA MOREIRA DA GAMA LEGY, DEVEDORES. 1) - PAULO CESAR PRADO FERREIRA DA GAMA. 2) - PEDRO ERNESTO PRADO FERREIRA DA GAMA. 3) - LEA PRADO FERREIRA DA GAMA. 4) - PAULINA MARIA PRADO FERREIRA DA GAMA. **FORMA DO TÍTULO** - Ofício nº .... 1931/HN (Processo nº 39.990/78/HN), datado de 07.07.89 e certidão datada de 08.08.90, ambos expedidos pelo Juízo de Direito da 8ª VOS desta cidade. Eu, *[assinatura]* registrei. O Oficial *[assinatura]*

**AV.1 - 20.08.96 - DIVÓRCIO.**

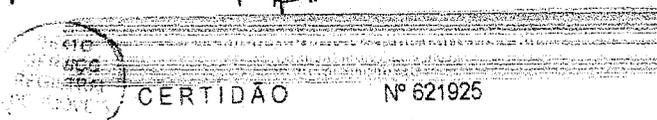
Certifico, nos termos do requerimento de 19.07.96 e documentos devidamente arquivados neste Ofício em 01.10.93 que LEA PRADO FERREIRA DA GAMA passou ao estado civil de DIVORCIADA conforme sentença do Juízo da 3ª. Vara de Família de 12.06.78. Eu, *[assinatura]* averbei. O Oficial *[assinatura]*

**AV.2 - 20.08.96 - DIVÓRCIO**

Certifico, nos termos do requerimento de 19.07.96 e documentos devidamente arquivados neste Ofício em 01.10.93 que PAULINA MARIA FERREIRA DA GAMA passou ao estado civil de DIVORCIADA conforme sentença do Juízo da 1ª. Vara de Família desta cidade de 14.06.78. Eu, *[assinatura]* averbei. O Oficial *[assinatura]*

**AV.3 - 20.08.96 - RETIFICAÇÃO.**

Certifico, nos termos do art. 213 § 1º da Lei 6015/73 que fica retificado o ato AV.2 acima, afim de tornar certo que o nome correto da divorciada é PAULINA MARIA PRADO FERREIRA DA GAMA e não como o declarado. Eu, *[assinatura]* averbei. O Oficial *[assinatura]*



Certifico, para a presente, que a presente cópia é reprodução autêntica da MATRICULA a qual se refere, extraída nos termos do art. 196 da Lei nº 8.015 de 1990, de acordo com as eventuais cópias que recaem sobre o mesmo.

Rio de Janeiro, 17 de junho de 2014.  
 O Oficial

Emplacamento nº 117716

Selo Eletrônico: EAFS74435 IDF  
 Consulte em <https://www3.tjrj.jus.br/sitepublico>

*[Assinatura]*  
 DIGITALIZADA

Sexto Serviço Registral de Imóveis  
 OFICIAL  
 LINO NORUEGA YAMANA BASTOS  
 SUBSTITUTA  
 ISABEL CRISTINA BASTOS CARDOSO  
 Av. Rio Branco, 39 / 7º Andar

1920

**SEXTO SERVIÇO REGISTRAL DE IMÓVEIS -1-**

OFICIAL  
LINO NORUEGA VIANNA BASTOS  
SUBSTITUTA  
**IZABEL CRISTINA BASTOS CARDOSO**  
AVENIDA RIO BRANCO, 39 - 7ª ANDAR,  
RIO DE JANEIRO

CERTIDAO



621929

**CERTIDÃO nº 621929**

6º Serviço Registral de Imóveis

**CERTIFICO** que revendo os Livros deste Registro, desde 16 de janeiro de 1931, data da sua instalação, até hoje, neles encontrei, no Livro 3-DT, fls. 288, sob o nº 96645, em 06 de março de 1975, registrado em nomes de: 1) **LEA PRADO FERREIRA DA GAMA**; 2) **PAULO CESAR PRADO FERREIRA DA GAMA**, casado; 3) **PEDRO ERNESTO PRADO FERREIRA DA GAMA**, casado; 4) **PAULINA MARIA PRADO FERREIRA DA GAMA**; 5) **MARIA SYLVIA MOREIRA FERREIRA DA GAMA**, viúva; 6) **ALTAIR MARIA MOREIRA DA GAMA LEAL**, casada; 7) **SYLVIA MARIA MOREIRA FERREIRA DA GAMA**, solteira, maior; 8) **LUIZ IGNACIO MOREIRA DA GAMA FILHO**; 9) **CECILIA MARIA MOREIRA FERREIRA DA GAMA FILHO**, menores impúberes; 10) **CARLOS FELIPPE LAGE FERREIRA DA GAMA FILHO** e 11) **IVAN LAGE FERREIRA DA GAMA FILHO**, menores impúberes; na proporção de 1/5 para cada um dos 4 primeiros; 1/10 para a 5ª; 1/50 para a 6ª, 1/50 para a 7ª, 1/50 para a 8ª, 1/50 para a 9ª e 1/100 para o 10º e 1/100 para o 11º; o imóvel situado à **RUA MARTINS COSTA, nº 77, CASA X**, na freguesia de Inhaúma, e respectivo terreno que mede 6,08m de largura por 13,20m de extensão, confrontando à direita com a rua de vila, à esquerda com a casa VIII e nos fundos com o nº 204 da rua Xavier dos Pássaros, tendo o referido imóvel acesso por uma servidão de 2,00m de largura até a profundidade de 31,30m onde alarga para 10,80m, alongando-se mais 12,70m, onde se alarga 14,46m para a direita de quem entra na vila, alongando-se mais 31,30m para alargar-se novamente para a direita mais 3,65m e se aprofunda 17,50m, na linha dos fundos 40,50m e pelo lado oposto além da entrada 14,80m para os fundos, onde se alarga para a esquerda de quem entra 10,60m, aprofundando-se mais 46,75m até encontrar a linha dos fundos. Havido de Maria Rodrigues da Silva Caldas, nos termos da escritura de compra e venda de 06 de janeiro de 1975, do 11º Ofício, Livro 2012, fls. 35. **CERTIFICO** mais que foram averbados em 20 de agosto de 1996, os divórcios de Lea Prado Ferreira da Gama e de Paulina Maria Prado Ferreira da Gama, conforme sentença do Juízo da 3ª Vara de Família desta cidade de 12 de junho de 1978 e sentença do Juízo da 1ª Vara de Família de 14 de junho de 1978, respectivamente. Certifica mais que consta averbado sob o nº Av:01, em 08.09.1987, a **MEDIDA CAUTELAR**, como segue: "Certifico, nos termos do Ofício nº 1193, de 08.05.1987, da 8ª VOS., desta cidade, Processo nº 55648/87, assinado pelo MM. Juiz Dr. Franklin Roosevelt dos Santos, o inteiro teor da sentença proferida pela MMª Juíza Dra. Jeanecy Therezinha de Souza, em 21.02.1986, nos autos de inventário de Luiz Gama Filho, que é o seguinte: - "Considerando a prova documental constante dos autos. Considerando, também, a prova oral produzida perante o Juízo Cível, como se vê às fls. 456 e 456vº. Considerando, ainda, a declaração do "de cujus" visando contemplar os requerentes, seus netos, isso em 1970, embora revogado, posteriormente, o testamento (item 5 de fls 280). Considerando, finalmente, a douta promoção da Curadoria de Ausentes, Órfãos e Interditos, de fls. 503/508, que, pela sua profundidade e beleza do vocabulário, dispensa maiores comentários, a qual acolho "in totum",  
"Continua"

IZABEL CRISTINA BASTOS CARDOSO

SEXTO SERVIÇO REGISTRAL DE IMÓVEIS -2-

OFICIAL  
LINO NORUEGA VIANNA BASTOS  
SUBSTITUTA  
IZABEL CRISTINA BASTOS CARDOSO  
AVENIDA RIO BRANCO, 39 - 7º ANDAR  
RIO DE JANEIRO

192

CERTIDÃO nº 621929

defiro o pedido de colação na forma requerida às fls. 221 por Altair Maria Moreira Ferreira da Gama, Sylvia Moreira Ferreira da Gama, Luiz Ignácio Moreira da Gama Filho e Cecília Maria Moreira da Gama Legey, netos do falecido Luiz Felipe Maigre de Oliveira Ferreira da Gama. Rio, 21.02.1986. (a) Jeanecy Therezinha de Souza; e o inteiro teor do Acórdão de 02.12.1986, da 7ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça desta Estado, na Apelação Cível nº 3008, nestes termos: - "EMENTA - Inventário - Colação de bens doados pelo autos da herança, por via indireta - Inocorrência de ato formal de transferência dos bens, adquiridos com recursos próprios do doador em nome dos filhos - Desprovimento da Apelação. Vistos, relatados e discutidos estes autos de Apelação Cível nº 3008, em que são apelantes - Paulo Prado Ferreira da Gama e outros e Apelados - Altair Moreira Ferreira da Gama e outros, acordam, por unanimidade de votos os Desembargadores que integram a Colenda 7ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro, em negar provimento ao recurso. Toda a controvérsia centra-se na fato de ter ou não, o Ministro Gama Filho, doado aos filhos sobreviventes, após o falecimento de Luiz Gonzaga Prado Ferreira da Gama, imóveis que integram o campus da Universidade Gama Filho, ou direitos aquisitivos a ele referentes. Os autos revelam indubitavelmente, pelos documentos ofertados pelos apelados, que, efetivamente, tal doação ocorreu, feita de forma indireta e abrangente aos imóveis a que se referem as escrituras de fls. 282/284. A essa convicção basta se leia o testamento anterior do inventariado, feito em 19.08.1970 (fls. 280) e a escritura pública, convencionada como "ratificação de recebimento de dinheiro como doação", celebrada entre os herdeiros apelantes e o autor da herança em 15.03.1968 (fls. 330/331), os quais, embora não tenham produzido seus efeitos, um pela revogação, outro por falta de assinaturas dos demais pactuantes, servem contudo a demonstrar a permanente preocupação do doador em manter a harmonia do conjunto de propriedades integradas no campus e sua distribuição equitativa entre os herdeiros. E, por isso, foi que o inventariado pagava com recursos próprios os preços dos imóveis ou dos direitos a eles relativos, fazendo as aquisições em nome dos filhos, aos quais representava como mandatário, em todas as transações. Mas, se tanto não bastasse, suficiente a tal constatação seriam os depoimentos das filhas do "de cujus" Paulina e Léa, prestados perante o Juízo de Direito da 30ª Vara Cível da Capital e trazidos aos autos por xerocópias, às fls. 62/62vº e 63, nos quais, honestamente, afirmaram terem sido os imóveis questionados, adquiridos por seu extinto pai e em seus nomes colocados. Por isso certo andou a sentença quando, tomando por fundamento o erudito parecer exarado pelo Dr. Cláudio Ramos, D. Curador e lançado às fls. 535/543, houve por bem deferir a colação dos bens reclamados. Parecer que por exaurir a matéria versada aqui, também se adota, nos termos do permissivo regimental, para negar provimento à Apelação, confirmando decisão recorrida. Rio de Janeiro, 02 de de -

"Continua"

Sexto Serviço Registral de Imóveis  
OFICIAL  
LINO NORUEGA VIANNA BASTOS  
SUBSTITUTA  
IZABEL CRISTINA BASTOS CARDOSO  
Av. Rio Branco, 39 / 7º Andar

REGISTRAL

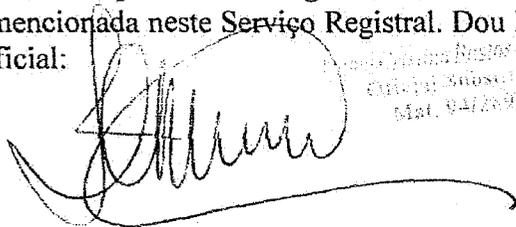
SEXTO SERVIÇO REGISTRAL DE IMÓVEIS -3-

190

OFICIAL  
LINO NORUEGA VIANNA BASTOS  
SUBSTITUTA  
IZABEL CRISTINA BASTOS CARDOSO  
AVENIDA RIO BRANCO, 39 - 7º ANDAR  
RIO DE JANEIRO

CERTIDÃO nº 621929

zembro de 1986. (a) Des. Waldemar Zveiter – Presidente e Relator”. Sobre o imóvel descrito, **não pesam outro gravame, além do Inteiro Teor da referida sentença**, já mencionada neste Serviço Registral. Dou Fé, Rio de Janeiro, 17 de junho de 2014. O Oficial:



Izabel Cristina Bastos Cardoso  
Oficial Substituta  
Mat. 0472694



Selo Eletrônico: EAFS74467 BDC  
Consulte em <https://www3.tjrj.jus.br/sitepublico>



EMOLUMENTOS  
R\$ 77,18

Sexto Serviço Registral de Imóveis  
OFICIAL  
LINO NORUEGA VIANNA BASTOS  
SUBSTITUTA  
IZABEL CRISTINA BASTOS CARDOSO  
Av. Rio Branco, 39 / 7º Andar

DIGITALIZADA

3920

SEXTO SERVIÇO REGISTRAL DE IMÓVEIS -1-

OFICIAL  
LINO NORUEGA VIANNA BASTOS  
SUBSTITUTA  
IZABEL CRISTINA BASTOS CARDOSO  
AVENIDA RIO BRANCO, 39 - 7º ANDAR  
RIO DE JANEIRO



621929

CERTIDÃO nº 621929

6º Serviço Registral de Imóveis

CERTIFICO que revendo os Livros deste Registro, desde 16 de janeiro de 1931, data da sua instalação, até hoje, neles encontrei, no Livro 3-DT, fls. 288, sob o nº 96645, em 06 de março de 1975, registrado em nomes de: 1) **LEA PRADO FERREIRA DA GAMA**; 2) **PAULO CESAR PRADO FERREIRA DA GAMA**, casado; 3) **PEDRO ERNESTO PRADO FERREIRA DA GAMA**, casado; 4) **PAULINA MARIA PRADO FERREIRA DA GAMA**; 5) **MARIA SYLVIA MOREIRA FERREIRA DA GAMA**, viúva; 6) **ALTAIR MARIA MOREIRA DA GAMA LEAL**, casada; 7) **SYLVIA MARIA MOREIRA FERREIRA DA GAMA**, solteira, maior; 8) **LUIZ IGNACIO MOREIRA DA GAMA FILHO**; 9) **CECILIA MARIA MOREIRA FERREIRA DA GAMA FILHO**, menores impúberes; 10) **CARLOS FELIPPE LAGE FERREIRA DA GAMA FILHO** e 11) **IVAN LAGE FERREIRA DA GAMA FILHO**, menores impúberes; na proporção de 1/5 para cada um dos 4 primeiros; 1/10 para a 5ª; 1/50 para a 6ª, 1/50 para a 7ª, 1/50 para a 8ª, 1/50 para a 9ª e 1/100 para o 10º e 1/100 para o 11º; o imóvel situado à **RUA MARTINS COSTA, nº 77, CASA X**, na freguesia de Inhaúma, e respectivo terreno que mede 6,08m de largura por 13,20m de extensão, confrontando à direita com a rua de vila, à esquerda com a casa VIII e nos fundos com o nº 204 da rua Xavier dos Pássaros, tendo o referido imóvel acesso por uma servidão de 2,00m de largura até a profundidade de 31,30m onde alarga para 10,80m, alongando-se mais 12,70m, onde se alarga 14,46m para a direita de quem entra na vila, alongando-se mais 31,30m para alargar-se novamente para a direita mais 3,65m e se aprofunda 17,50m, na linha dos fundos 40,50m e pelo lado oposto além da entrada 14,80m para os fundos, onde se alarga para a esquerda de quem entra 10,60m, aprofundando-se mais 46,75m até encontrar a linha dos fundos. Havido de Maria Rodrigues da Silva Caldas, nos termos da escritura de compra e venda de 06 de janeiro de 1975, do 11º Ofício, Livro 2012, fls. 35. CERTIFICO mais que foram averbados em 20 de agosto de 1996, os divórcios de Lea Prado Ferreira da Gama e de Paulina Maria Prado Ferreira da Gama, conforme sentença do Juízo da 3ª Vara de Família desta cidade de 12 de junho de 1978 e sentença do Juízo da 1ª Vara de Família de 14 de junho de 1978, respectivamente. Certifica mais que consta averbado sob o nº Av:01, em 08.09.1987, a **MEDIDA CAUTELAR**, como segue: "Certifico, nos termos do Ofício nº 1193, de 08.05.1987, da 8ª VOS., desta cidade, Processo nº 55648/87, assinado pelo MM. Juiz Dr. Franklin Roosevelt dos Santos, o inteiro teor da sentença proferida pela MMª Juíza Dra. Jeanecy Therezinha de Souza, em 21.02.1986, nos autos de inventário de Luiz Gama Filho, que é o seguinte: - "Considerando a prova documental constante dos autos. Considerando, também, a prova oral produzida perante o Juízo Cível, como se vê às fls. 456 e 456vº. Considerando, ainda, a declaração do "de cujus" visando contemplar os requerentes, seus netos, isso em 1970, embora revogado, posteriormente, o testamento (item 5 de fls 280). Considerando, finalmente, a douta promoção da Curadoria de Ausentes, Órfãos e Interditos, de fls. 503/508, que, pela sua profundidade e beleza do vocabulário, dispensa maiores comentários, a qual acolho "in totum",  
"Continua"

DIGITALIZADA

SEXTO SERVIÇO REGISTRAL DE IMÓVEIS -2-

OFICIAL

LINO NORUEGA VIANNA BASTOS

SUBSTITUTA

IZABEL CRISTINA BASTOS CARDOSO

AVENIDA RIO BRANCO, 39 - 7º ANDAR  
RIO DE JANEIRO

CERTIDÃO nº 621929

defiro o pedido de colação na forma requerida às fls. 221 por Altair Maria Moreira Ferreira da Gama, Sylvia Moreira Ferreira da Gama, Luiz Ignácio Moreira da Gama Filho e Cecilia Maria Moreira da Gama Legey, netos do falecido Luiz Felipe Maigre de Oliveira Ferreira da Gama. Rio, 21.02.1986. (a) Jeanecy Therezinha de Souza; e o inteiro teor do Acórdão de 02.12.1986, da 7ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça desta Estado, na Apelação Cível nº 3008, nestes termos: - "EMENTA - Inventário - Colação de bens doados pelo autos da herança, por via indireta - Inocorrência de ato formal de transferência dos bens, adquiridos com recursos próprios do doador em nome dos filhos - Desprovimento da Apelação. Vistos, relatados e discutidos estes autos de Apelação Cível nº 3008, em que são apelantes - Paulo Prado Ferreira da Gama e outros e Apelados - Altair Moreira Ferreira da Gama e outros, acordam, por unanimidade de votos os Desembargadores que integram a Colenda 7ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro, em negar provimento ao recurso. Toda a controvérsia centra-se na fato de ter ou não, o Ministro Gama Filho, doado aos filhos sobreviventes, após o falecimento de Luiz Gonzaga Prado Ferreira da Gama, imóveis que integram o campus da Universidade Gama Filho, ou direitos aquisitivos a ele referentes. Os autos revelam indubitavelmente, pelos documentos ofertados pelos apelados, que, efetivamente, tal doação ocorreu, feita de forma indireta e abrangente aos imóveis a que se referem as escrituras de fls. 282/284. A essa convicção basta se leia o testamento anterior do inventariado, feito em 19.08.1970 (fls. 280) e a escritura pública, convencionada como "ratificação de recebimento de dinheiro como doação", celebrada entre os herdeiros apelantes e o autor da herança em 15.03.1968 (fls. 330/331), os quais, embora não tenham produzido seus efeitos, um pela revogação, outro por falta de assinaturas dos demais pactuantes, servem contudo a demonstrar a permanente preocupação do doador em manter a harmonia do conjunto de propriedades integradas no campus e sua distribuição equitativa entre os herdeiros. E, por isso, foi que o inventariado pagava com recursos próprios os preços dos imóveis ou dos direitos a eles relativos, fazendo as aquisições em nome dos filhos, aos quais representava como mandatário, em todas as transações. Mas, se tanto não bastasse, suficiente a tal constatação seriam os depoimentos das filhas do "de cujus" Paulina e Léa, prestados perante o Juízo de Direito da 30ª Vara Cível da Capital e trazidos aos autos por xerocópias, às fls. 62/62vº e 63, nos quais, honestamente, afirmaram terem sido os imóveis questionados, adquiridos por seu extinto pai e em seus nomes colocados. Por isso certo andou a sentença quando, tomando por fundamento o erudito parecer exarado pelo Dr. Cláudio Ramos, D. Curador e lançado às fls. 535/543, houve por bem deferir a colação dos bens reclamados. Parecer que por exaurir a matéria versada aqui, também se adota, nos termos do permissivo regimental, para negar provimento à Apelação, confirmando decisão recorrida. Rio de Janeiro, 02 de de -

"Continua"

Sexto Serviço Registral de Imóveis  
OFICIAL  
LINO NORUEGA VIANNA BASTOS  
SUBSTITUTA  
IZABEL CRISTINA BASTOS CARDOSO  
Av. Rio Branco, 39 / 7º Andar

DIGITALIZADA

SEXTO SERVIÇO REGISTRAL DE IMÓVEIS -3-

1931

OFICIAL  
LINO NORUEGA VIANNA BASTOS  
SUBSTITUTA  
IZABEL CRISTINA BASTOS CARDOSO  
AVENIDA RIO BRANCO, 39 - 7º ANDAR  
RIO DE JANEIRO

CERTIDÃO nº 621929

zembro de 1986. (a) Des. Waldemar Zveiter – Presidente e Relator”. Sobre o imóvel descrito, **não pesam outro gravame, além do Inteiro Teor da referida sentença**, já mencionada neste Serviço Registral. Dou Fé, Rio de Janeiro, 17 de junho de 2014. O Oficial:



Isabel Cristina Bastos Cardoso  
Oficial Substituta  
Mat. 94/2893



Selo Eletrônico: EAFS74467 BDC  
Consulte em <https://www3.tjrj.jus.br/sitepublico>

EMOLUMENTOS  
R\$ 77,18

Sexto Serviço Registral de Imóveis  
OFICIAL  
LINO NORUEGA VIANNA BASTOS  
SUBSTITUTA  
IZABEL CRISTINA BASTOS CARDOSO  
Av. Rio Branco, 39 / 7º Andar

DIGITALIZADA

**SEXTO SERVIÇO REGISTRAL DE IMÓVEIS -1-**

193

OFICIAL  
 LINO NORUEGA VIANNA BASTOS  
 SUBSTITUTA  
 IZABEL CRISTINA BASTOS CARDOSO  
 AVENIDA RIO BRANCO, 39 - 7º ANDAR  
 RIO DE JANEIRO

CERTIDAO



621931

CERTIDÃO nº 621931

5º Serviço Registral de Imóveis

**CERTIFICO** que revendo os Livros deste Registro, desde 16 de janeiro de 1931, data da sua instalação, até hoje, neles encontrei, no Livro 3-DT, fls. 295, sob o nº 96646, em 06 de março de 1975, registrado em nomes de: 1) **LEA PRADO FERREIRA DA GAMA**; 2) **PAULO CESAR PRADO FERREIRA DA GAMA**, casado; 3) **PEDRO ERNESTO PRADO FERREIRA DA GAMA**, casado; 4) **PAULINA MARIA PRADO FERREIRA DA GAMA**; 5) **MARIA SYLVIA MOREIRA FERREIRA DA GAMA**, viúva; 6) **ALTAIR MARIA MOREIRA DA GAMA LEAL**, casada; 7) **SYLVIA MARIA MOREIRA FERREIRA DA GAMA**, solteira, maior; 8) **LUIZ IGNACIO MOREIRA DA GAMA FILHO**; 9) **CECILIA MARIA MOREIRA FERREIRA DA GAMA FILHO**, menores impúberes; 10) **CARLOS FELIPPE LAGE FERREIRA DA GAMA FILHO** e 11) **IVAN LAGE FERREIRA DA GAMA FILHO**, menores impúberes; na proporção de 1/5 para cada um dos 4 primeiros; 1/10 para a 5ª; 1/50 para a 6ª, 1/50 para a 7ª, 1/50 para a 8ª, 1/50 para a 9ª e 1/100 para o 10º e 1/100 para o 11º; o imóvel situado à **RUA MARTINS COSTA, nº 77, CASA XI**, na freguesia de Inhaúma, e respectivo terreno que mede 7,20m de largura na frente e fundos por 13,00m de extensão de ambos os lados, tendo entrada por uma servidão com a largura de 2,00m, confrontando à direita com terreno do Colégio Piedade, à esquerda com a casa XIII e nos fundos com a servidão de vila com entrada pelo nº 196 da rua Xavier dos Pássaros. Havido de Antonio Teixeira da Silva e sua mulher, nos termos da escritura de compra e venda de 06 de janeiro de 1975, do 11º Ofício, Livro 2012, fls. 26vº. **CERTIFICO** mais que foram averbados em 20 de agosto de 1996, os divórcios de Lea Prado Ferreira da Gama e de Paulina Maria Prado Ferreira da Gama, conforme sentença do Juízo da 3ª Vara de Família desta cidade de 12 de junho de 1978 e sentença do Juízo da 1ª Vara de Família de 14 de junho de 1978, respectivamente. Certifica mais que consta averbado sob o nº Av:01, em 08.09.1987, a **MEDIDA CAUTELAR**, como segue: "Certifico, nos termos do Ofício nº 1193, de 08.05.1987, da 8ª VOS., desta cidade, Processo nº 55648/87, assinado pelo MM. Juiz Dr. Franklin Roosevelt dos Santos, o inteiro teor da sentença proferida pela MMª Juíza Dra. Jeanecy Therezinha de Souza, em 21.02.1986, nos autos de inventário de Luiz Gama Filho, que é o seguinte: - "Considerando a prova documental constante dos autos. Considerando, também, a prova oral produzida perante o Juízo Cível, como se vê às fls. 456 e 456vº. Considerando, ainda, a declaração do "de cujus" visando contemplar os requerentes, seus netos, isso em 1970, embora revogado, posteriormente, o testamento (item 5 de fls 280). Considerando, finalmente, a douta promoção da Curadoria de Ausentes, Órfãos e Interditos, de fls. 503/508, que, pela sua profundidade e beleza do vocabulário, dispensa maiores comentários, a qual acolho "in totum", defiro o pedido de colação na forma requerida às fls. 221 por Altair Maria Moreira Ferreira da Gama, Sylvia Moreira Ferreira da Gama, Luiz Ignácio Moreira da Gama Filho Cecilia Maria Moreira da Gama Legey,

"Continua"

Sexto Serviço Registral de Imóveis  
 OFICIAL  
 LINO NORUEGA VIANNA BASTOS  
 SUBSTITUTA  
 IZABEL CRISTINA BASTOS CARDOSO  
 Av. Rio Branco, 39 / 7º Andar

REGISTRADA

**SEXTO SERVIÇO REGISTRAL DE IMÓVEIS -2-**

OFICIAL  
LINO NORUEGA VIANNA BASTOS  
SUBSTITUTA  
**IZABEL CRISTINA BASTOS CARDOSO**  
AVENIDA RIO BRANCO, 39 - 7º ANDAR  
RIO DE JANEIRO

**CERTIDÃO nº 621931**

netos do falecido Luiz Felipe Maigre de Oliveira Ferreira da Gama. Rio, 21.02.1986. (a) Jeanecy Therezinha de Souza; e o inteiro teor do Acórdão de 02.12.1986, da 7ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça desta Estado, na Apelação Cível nº 3008, nestes termos: - "EMENTA – Inventário – Colação de bens doados pelo autos da herança, por via indireta – Inocorrência de ato formal de transferência dos bens, adquiridos com recursos próprios do doador em nome dos filhos – Desprovemento da Apelação. Vistos, relatados e discutidos estes autos de Apelação Cível nº 3008, em que são apelantes – Paulo Prado Ferreira da Gama e outros e Apelados – Altair Moreira Ferreira da Gama e outros, acordam, por unanimidade de votos os Desembargadores que integram a Colenda 7ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro, em negar provimento ao recurso. Toda a controvérsia centra-se na fato de ter ou não, o Ministro Gama Filho, doado aos filhos sobreviventes, após o falecimento de Luiz Gonzaga Prado Ferreira da Gama, imóveis que integram o campus da Universidade Gama Filho, ou direitos aquisitivos a ele referentes. Os autos revelam indubitavelmente, pelos documentos ofertados pelos apelados, que, efetivamente, tal doação ocorreu, feita de forma indireta e abrangente aos imóveis a que se referem as escrituras de fls. 282/284. A essa convicção basta se leia o testamento anterior do inventariado, feito em 19.08.1970 (fls. 280) e a escritura pública, convencionada como "ratificação de recebimento de dinheiro como doação", celebrada entre os herdeiros apelantes e o autor da herança em 15.03.1968 (fls. 330/331), os quais, embora não tenham produzido seus efeitos, um pela revogação, outro por falta de assinaturas dos demais pactuantes, servem contudo a demonstrar a permanente preocupação do doador em manter a harmonia do conjunto de propriedades integradas no campus e sua distribuição equitativa entre os herdeiros. E, por isso, foi que o inventariado pagava com recursos próprios os preços dos imóveis ou dos direitos a eles relativos, fazendo as aquisições em nome dos filhos, aos quais representava como mandatário, em todas as transações. Mas, se tanto não bastasse, suficiente a tal constatação seriam os depoimentos das filhas do "de cujus" Paulina e Léa, prestados perante o Juízo de Direito da 30ª Vara Cível da Capital e trazidos aos autos por xerocópias, às fls. 62/62vº e 63, nos quais, honestamente, afirmaram terem sido os imóveis questionados, adquiridos por seu extinto pai e em seus nomes colocados. Por isso certo andou a sentença quando, tomando por fundamento o erudito parecer exarado pelo Dr. Cláudio Ramos, D. Curador e lançado às fls. 535/543, houve por bem deferir a colação dos bens reclamados. Parecer que por exaurir a matéria versada aqui, também se adota, nos termos do permissivo regimental, para negar provimento à Apelação, confirmando a decisão recorrida. Rio de Janeiro, 02 de dezembro de 1986. (a) Des. Waldemar Zveiter – Presidente e Relator". Sobre o

"Continua"

REGISTRADA

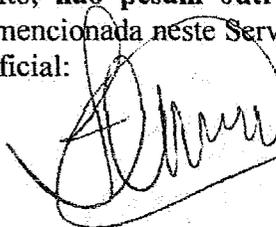
1934

**SEXTO SERVIÇO REGISTRAL DE IMÓVEIS -3-**

OFICIAL  
LINO NORUEGA VIANNA BASTOS  
SUBSTITUTA  
**IZABEL CRISTINA BASTOS CARDOSO**  
AVENIDA RIO BRANCO, 39 - 7º ANDAR  
RIO DE JANEIRO

**CERTIDÃO nº 621931**

imóvel descrito, **não pesam outro gravame, além do Inteiro Teor da referida sentença**, já mencionada neste Serviço Registral. Dou Fé. Rio de Janeiro, 17 de junho de 2014. O Oficial:

  
Izabel Cristina Bastos Cardoso  
Oficial Substituta  
n.º 9472894



**Selo Eletrônico: EAFS74470 ADE**

Consulte em <https://www3.tjrj.jus.br/sitepublico>

**EMOLUMENTOS**  
**R\$ 77,18**

Sexto Serviço Registral de Imóveis  
OFICIAL  
LINO NORUEGA VIANNA BASTOS  
SUBSTITUTA  
IZABEL CRISTINA BASTOS CARDOSO  
Av. Rio Branco, 39 / 7º Andar

DIGITALIZADA

**SEXTO SERVIÇO REGISTRAL DE IMÓVEIS**

OFICIAL  
**LINO NORUEGA VIANNA BASTOS**  
SUBSTITUTA  
**IZABEL CRISTINA BASTOS CARDOSO**  
AVENIDA RIO BRANCO Nº 39 – 7º ANDAR  
RIO DE JANEIRO

CERTIDAO



Certidão nº 621933

621933

6º Serviço Registral de Imóveis

CERTIFICO que, revendo os livros deste Serviço Registral, desde 16/01/1931, data da sua instalação, até hoje, deles, **NÃO CONSTA** registrado em nome de quem quer que seja o imóvel situado na **rua Martins Costa, nº 77, casa 12**, conforme me foi pedida a certidão. Dou fé. Rio de Janeiro, 17 de junho de 2014. O Oficial:

Oficial Substituta  
Mou. VIANNA



Selo Eletrônico: EAFS74483 IEE  
Consulte em <https://www3.tjrj.jus.br/sitepublico>

DIGITALIZADA

EMOLUMENTOS  
R\$ 77,18

Sexto Serviço Registral de Imóveis  
OFICIAL  
LINO NORUEGA VIANNA BASTOS  
SUBSTITUTA  
IZABEL CRISTINA BASTOS CARDOSO  
Av. Rio Branco, 39 / 7º Andar



JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
 CARTÓRIO DO SEXTO OFÍCIO DO REGISTRO DE IMÓVEIS  
 COMARCA DA CAPITAL

CERTIDÃO



1930

621930

LIVRO 2 - HJ

REGISTRO GERAL

5º Serviço Registral de Imóveis

MATRICULA Nº

65.656

DATA

20.11.90

C. L.

INSCRIÇÃO

**IMÓVEL** - Casa XIII, da vila situada na Rua Martins Costa, nº 77, edificada em terreno que mede em sua totalidade: 6,10m de frente e fundos por 13,00m de extensão de ambos os lados, confrontando de um lado com a casa XI, do outro com a casa XV, e nos fundos com a vila sob o nº 196.

**PROPRIETÁRIOS** - LUIZ FELIPPE MAIGRE DE OLIVEIRA FERREIRA DA GAMA e s/m ALTAIR PRADO FERREIRA DA GAMA. 2) - PAULO CESAR PRADO FERREIRA DA GAMA e s/m NANCY PASSOS FERREIRA DA GAMA. 3) - PEDRO ERNESTO PRADO FERREIRA DA GAMA e s/m TANIA MARIA ANDRADE DE SOUZA FERREIRA DA GAMA. 4) - LEA PRADO FERREIRA DA GAMA, desquitada e 5) - PAULINA MARIA PRADO FERREIRA DA GAMA, desquitada.

**REGISTRO ANTERIOR** - Escritura lavrada em notas dollº Ofício desta cidade, em 23.05.74, livro 1956 fls. 7lv, registrada neste Ofício em 21.10.74, no livro 3-DS sob o nº 95.116 fls. 77. Eu, registrei. O Oficial *ms*

**R - 1 - 20.11.90 - SEQUESTRO.**

**CREDORES** - 1) - ALTAIR MARIA MOREIRA FERREIRA DA GAMA, 2) - SYLVIA MARIA MOREIRA FERREIRA DA GAMA, 3) - LUIZ IGNACIO MOREIRA DA GAMA FILHO e 4) - SICILIA MARIA MOREIRA DA GAMA LEGEY. **DEVEDORES** - 1) - PAULO CESAR PRADO FERREIRA DA GAMA, 2) - PEDRO ERNESTO PRADO FERREIRA DA GAMA, 3) - LEA PRADO FERREIRA DA GAMA, 4) - PAULINA MARIA PRADO FERREIRA DA GAMA. **FORMA DO TÍTULO** - Ofício nº ..... 1931/HN (Processo nº 39.990/78/HN), datado de 07.07.89 e certidão datada de 08.08.90, ambos expedidos pelo Juízo de Direito da 8ª VOS desta cidade. Eu, registrei. O Oficial *ms*

**AV.1 - 20.08.96 - DIVÓRCIO**

Certifico, nos termos do requerimento de 19.07.96 e documentos devidamente arquivados neste Ofício em 01.10.93 que LEA PRADO FERREIRA DA GAMA passou ao estado civil de DIVORCIADA conforme sentença do Juízo da 3ª. Vara de Família de 12.06.78. Eu, averbei. O Oficial *ms*

**AV.2 - 20.08.96 - DIVÓRCIO.**

Certifico, nos termos do requerimento de 19.07.96 e documentos devidamente arquivados neste Ofício em 01.10.93 que PAULINA MARIA FERREIRA DA GAMA passou ao estado civil de DIVORCIADA conforme sentença do Juízo da 1ª. Vara de Família de 14.06.78. Eu, averbei. O Oficial *ms*

**AV.3 - 20.08.96 - RETIFICAÇÃO.**

Certifico, nos termos do art. 213 § 1º da Lei 6015/73 que fica retificado o ato AV.2 acima, afim de tornar certo que o nome correto da divorciada é PAULINA MARIA PRADO FERREIRA DA GAMA e não como o declarado. Eu, averbei. O Oficial *ms*



CERTIDÃO Nº 621930

Certifico que houve a apresentação e a expedição da certidão a pedido do interessado, nos termos do art. 129, inciso I, do RORJ de 1973, e a constatação dos requisitos legais que habilitam a emissão da mesma.

Rua de Janeiro, 17, de junho de 2014.  
 O Oficial

Emolumentos: R\$ RE 77,16

Selo Eletrônico: EAFS74437 AIE  
 Consulte em <https://www3.trj.jus.br/sitepublico>

DIGITALIZADA

Sexto Serviço Registral de Imóveis  
 OFICIAL  
 LINO NORUEGA VIANNA BASTOS  
 SUBSTITUTA  
 IZABEL CRISTINA BASTOS CAROCÇO  
 Av. Rio Branco, 39 / 7º Andar

**SEXTO SERVIÇO REGISTRAL DE IMÓVEIS**

OFICIAL  
**LINO NORUEGA VIANNA BASTOS**  
SUBSTITUTA  
**IZABEL CRISTINA BASTOS CARDOSO**  
AVENIDA RIO BRANCO Nº 39 – 7º ANDAR  
RIO DE JANEIRO



Certidão nº 621932

621932

6º Serviço Registral de Imóveis

CERTIFICO que, revendo os livros deste Serviço Registral, desde 16/01/1931, data da sua instalação, até hoje, deles, **NÃO CONSTA** registrado em nome de quem quer que seja o imóvel situado na **rua Martins Costa, nº 77, casa 14**, conforme me foi pedida a certidão. Dou fé. Rio de Janeiro, 17 de junho de 2014. O Oficial:



Selo Eletrônico: EAFS74481 FDA  
Consulte em <https://www3.tjrj.jus.br/sitepublico>

DIGITALIZADA

EMOLUMENTOS  
R\$ 77,18

Sexto Serviço Registral de Imóveis  
OFICIAL  
LINO NORUEGA VIANNA BASTOS  
SUBSTITUTA  
IZABEL CRISTINA BASTOS CARDOSO  
Av. Rio Branco, 39 / 7º Andar



JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
CARTÓRIO DO SEXTO OFÍCIO DO REGISTRO DE IMÓVEIS  
COMARCA DA CAPITAL

621934

LIVRO 2

REGISTRO GERAL

6º Serviço Registral de Imóveis

MATRICULA N.º 65.651

DATA 20.11.90

C. L.  
INSCRIÇÃO

**IMÓVEL** - Casa XV, da vila situada na Rua Martins Costa, nº 77, edificada em terreno que mede em sua totalidade: 6,10m de frente e fundos por 13,00m de extensão de ambos os lados, tendo entrada por uma servidão de vila com a largura de 2,00m, confrontando por um lado com a casa de nº XIII, do outro com a casa XVII, e nos fundos com a servidão de passagem da vila da Rua Xavier dos Passaros 196.

**PROPRIETÁRIOS** - 1) - LUIZ FELIPPE MAIGRE DE OLIVEIRA FERREIRA DA GAMA, casado. 2) - LEA PRADO FERREIRA DA GAMA, desquitado. 3) - PAULO CESAR PRADO FERREIRA DA GAMA, casado. 4) - PEDRO ERNESTO PRADO FERREIRA DA GAMA, casado. 5) - PAULINA MARIA PRADO FERREIRA DA GAMA, desquitada.

**REGISTRO ANTERIOR** - Escritura de compra e venda lavrada em notas do 11º Ofício desta cidade, em 26.09.72, livro 1822 fls. 78v, registrada neste Ofício em 19.10.72, no livro 3-DI sob o número 88.050 fls. 128. Eu, *[assinatura]* registrei. O Oficial *[assinatura]*

**d - 1 - 20.11.90 - SEQUESTRO.**

**CREDORES** - 1) - ALTAIR MARIA MOREIRA FERREIRA DA GAMA. 2) - SYLVIA MARIA MOREIRA FERREIRA DA GAMA. 3) - LUIZ IGNACIO MOREIRA DA GAMA FILHO e 4) - CILILIA MARIA MOREIRA DA GAMA LESEY. **DEVEDORES** - 1) - PAULO CESAR PRADO FERREIRA DA GAMA. 2) - PEDRO ERNESTO PRADO FERREIRA DA GAMA. 3) - LEA PRADO FERREIRA DA GAMA. 4) - PAULINA MARIA PRADO FERREIRA DA GAMA. **FORMA DO TÍTULO** - Ofício nº .... 1931/HN (Processo nº 39.990/78/HN), datado de 07.07.89, e certidão datada de 08.08.90, ambas pedidos pelo Juízo de Direito da 8ª VOS desta cidade. Eu, *[assinatura]* registrei. O Oficial *[assinatura]*

**AV.1 - 20.08.96 - DIVÓRCIO**

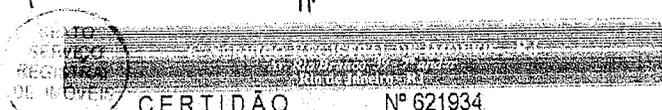
Certifico, nos termos do requerimento de 19.07.96 e documentos devidamente arquivados neste Ofício em 01.10.93 que LEA PRADO FERREIRA DA GAMA, passou ao estado civil de DIVORCIADA conforme sentença do Juízo da 3a. Vara de Família de 12.06.78. Eu, *[assinatura]* averbei. O Oficial *[assinatura]*

**AV.2 - 20.08.96 - DIVÓRCIO**

Certifico, nos termos do requerimento de 19.07.96 e documentos devidamente arquivados neste Ofício em 01.10.93 que PAULINA MARIA FERREIRA DA GAMA passou ao estado civil de DIVORCIADA conforme sentença do Juízo da 1a. Vara de Família de 14.06.78. Eu, *[assinatura]* averbei. O Oficial *[assinatura]*

**AV.3 - 20.08.96 - RETIFICAÇÃO.**

Certifico, nos termos do art. 213 § 1º da Lei 6015/73 que fica retificado o ato AV.2 acima, afim de tornar certo que o nome correto da divorciada é PAULINA MARIA PRADO FERREIRA DA GAMA e não como o declarado. Eu, *[assinatura]* averbei. O Oficial *[assinatura]*



CERTIDÃO Nº 621934

Certifico e dou fé que a presente é uma reprodução fiel e verdadeira da Certidão de Registro de Imóvel inscrita no Livro 2, do Tombo 621934, do Ofício do Sexto Serviço Registral de Imóveis, em 20 de Novembro de 1990, de acordo com os autos que recaem sobre o imóvel.

Rio de Janeiro, 17 de Junho de 2014  
1ª Ofício

Emplacamento R\$ 41.77,15

Selo Eletrônico: EAFS74438 DBF  
Consulte em <https://www3.tjrj.jus.br/sitepublico>

*[Handwritten signature]*

DIGITALIZADA

Sexto Serviço Registral de Imóveis  
OFICIAL  
LINO NORUEGA VIANNA BASTOS  
SUBSTITUTA  
IZABEL CRISTINA BASTOS CARDOSO  
Av. Rio Branco, 39 / 7º Andar

**SEXTO SERVIÇO REGISTRAL DE IMÓVEIS**

OFICIAL  
**LINO NORUEGA VIANNA BASTOS**  
SUBSTITUTA  
**IZABEL CRISTINA BASTOS CARDOSO**  
AVENIDA RIO BRANCO Nº 39 – 7º ANDAR  
RIO DE JANEIRO

CERTIDAO



621935

Certidão nº 621935

9º Serviço Registral de Imóveis

CERTIFICO que, revendo os livros deste Serviço Registral, desde 16/01/1931, data da sua instalação, até hoje, deles, **NÃO CONSTA** registrado em nome de quem quer que seja o imóvel situado na **rua Martins Costa, nº 77, casa 16**, conforme me foi pedida a certidão. Dou fé. Rio de Janeiro, 17 de junho de 2014. O Oficial:

*[Handwritten signature]*  
LINO NORUEGA VIANNA BASTOS  
OFICIAL SUBSTITUTA



Selo Eletrônico: EAFS74482 GBE  
Consulte em <https://www3.tjrj.jus.br/sitepublico>

EMOLUMENTOS  
R\$ 77,18

DIGITALIZADA

Sexto Serviço Registral de Imóveis  
OFICIAL  
LINO NORUEGA VIANNA BASTOS  
SUBSTITUTA  
IZABEL CRISTINA BASTOS CARDOSO  
Av. Rio Branco, 39 / 7º Andar



**SEXTO SERVIÇO REGISTRAL DE IMÓVEIS**

OFICIAL  
**LINO NORUEGA VIANNA BASTOS**  
SUBSTITUTA  
**IZABEL CRISTINA BASTOS CARDOSO**  
AVENIDA RIO BRANCO Nº 39 – 7º ANDAR  
RIO DE JANEIRO

CERTIDAO



Certidão nº 621939

621939

5º Serviço Registral de Imóveis

CERTIFICO que, revendo os livros deste Serviço Registral, desde 16/01/1931, data da sua instalação, até hoje, deles, **NÃO CONSTA** registrado em nome de quem quer que seja o imóvel situado na **rua Martins Costa, nº 77, casa 18**, conforme me foi pedida a certidão. Dou fé. Rio de Janeiro, 17 de junho de 2014. O Oficial:

*[Handwritten signature]*  
IZABEL CRISTINA BASTOS CARDOSO  
Oficial Substituto  
Mat. 94928/9



Selo Eletrônico: EAFS74485 HCE  
Consulte em <https://www3.tjrj.jus.br/sitepublico>

DIGITALIZADA

EMOLUMENTOS  
R\$ 77,18

Sexto Serviço Registral de Imóveis  
OFICIAL  
LINO NORUEGA VIANNA BASTOS  
SUBSTITUTA  
IZABEL CRISTINA BASTOS CARDOSO  
Av. Rio Branco, 39 / 7º Andar



**SEXTO SERVIÇO REGISTRAL DE IMÓVEIS**

OFICIAL  
**LINO NORUEGA VIANNA BASTOS**  
SUBSTITUTA  
**IZABEL CRISTINA BASTOS CARDOSO**  
AVENIDA RIO BRANCO Nº 39 - 7º ANDAR  
RIO DE JANEIRO

CERTIDÃO



621938

Certidão nº 621938

5º Serviço Registral de Imóveis

CERTIFICO que, revendo os livros deste Serviço Registral, desde 16/01/1931, data da sua instalação, até hoje, deles, **NÃO CONSTA** registrado em nome de quem quer que seja o imóvel situado na **rua Martins Costa, nº 77, casa 20**, conforme me foi pedida a certidão. Dou fé. Rio de Janeiro, 17 de junho de 2014. O Oficial:

*[Handwritten Signature]*  
LINO NORUEGA VIANNA BASTOS  
OFICIAL



Selo Eletrônico: EAFS74484 BHE  
Consulte em <https://www3.tjrj.jus.br/sitepublico>

DIGITALIZADA

**EMOLUMENTOS**  
**R\$ 77,18**

Sexto Serviço Registral de Imóveis  
OFICIAL  
LINO NORUEGA VIANNA BASTOS  
SUBSTITUTA  
IZABEL CRISTINA BASTOS CARDOSO  
Av. Rio Branco, 39 / 7º Andar



JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
 CARTÓRIO DO SEXTO OFÍCIO DO REGISTRO DE IMÓVEIS  
 COMARCA DA CAPITAL



CERTIDÃO

621940

1944

LIVRO 2 -HJ

REGISTRO GERAL

6º Serviço Registral de Imóveis

MATRÍCULA N.º

65.658

DATA

20.11.90

C. L.

INSCRIÇÃO

**IMÓVEL** - Casa XXI, da vila situada na Rua Martins Costa, nº 77, edificada em terreno que mede em sua totalidade: 7,40m de frente e fundos por 13,00m de extensão de ambos os lados, confrontando à direita com a casa XII, à esquerda com os prédios nºs 198 e 202 da Rua Xavier dos Passaros, e nos fundos, com a vila sob o nº 196 da Rua Xavier dos Passaros. Tendo acesso por uma servidão da vila medindo:... 2,00m de largura por 31,30m de comprimento.

**PROPRIETÁRIOS** - 1) - LUIZ FELIPE MAIGRE DE OLIVEIRA FERREIRA DA GAMA e s/m ALTAIR PRADO FERREIRA DA GAMA, 2) - PAULO CESAR PRADO FERREIRA DA GAMA e s/m NANCY PASSOS FERREIRA DA GAMA, 3) - PEDRO ERNESTO PRADO FERREIRA DA GAMA e s/m TANIA MARIA ANDRADE DE SOUSA FERREIRA DA GAMA, 4) - LEA PRADO FERREIRA DA GAMA, desquitada e 5) - PAULINA MARIA PRADO FERREIRA DA GAMA, desquitada.

**REGISTRO ANTERIOR** - Escritura lavrada em notas do 11º Ofício desta cidade, em 23.05.74, livro 1956 fls. 71v, registrada neste Ofício em 21.10.74, no livro 3-DS nº 95.116 fls.77. Eu, registrei.. O Oficial *SM*

**R - 1 - 20.11.90 - SEQUESTRO.**

**CREDORES** - 1) - ALTAIR MARIA MOREIRA FERREIRA DA GAMA, 2) - SYLVIA MARIA MOREIRA FERREIRA DA GAMA, 3) - LUIZ IGNACIO MOREIRA DA GAMA FILHO e 4) - CIGLIA MARIA MOREIRA DA GAMA LEGEY. **DEVEDORES** - 1) - PAULO CESAR PRADO FERREIRA DA GAMA, 2) - PEDRO ERNESTO PRADO FERREIRA DA GAMA, 3) - LEA PRADO FERREIRA DA GAMA, 4) - PAULINA MARIA PRADO FERREIRA DA GAMA. **FORMA DO TÍTULO** - Ofício nº 1931/HN. (Processo nº 39.990/78/HN), datado de 07.07.89, e certidão datada de 05.08.90, ambos expedidos pelo Juízo de Direito da 8ª VOS desta cidade. Eu, registrei. O Oficial *SM*

**AV.1 - 20.08.96 - DIVÓRCIO.**

Certifico, nos termos do requerimento de 19.07.96 e documentos devidamente arquivados neste Ofício em 01.10.93 que LEA PRADO FERREIRA DA GAMA, passou ao estado civil de DIVORCIADA conforme sentença do Juízo da 3a. Vara de Família de 12.06.78. Eu, averbei. O Oficial *SM*

**AV.2 - 20.08.96 - DIVÓRCIO**

Certifico, nos termos do requerimento de 19.07.96 e documentos devidamente arquivados neste Ofício em 01.10.93 que PAULINA MARIA FERREIRA DA GAMA passou ao estado civil de DIVORCIADA conforme sentença do Juízo da 1a. Vara de Família de 14.06.78. Eu, averbei. O Oficial *SM*

**AV.3 - 20.08.96 - RETIFICAÇÃO.**

Certifico, nos termos do art. 213 § 1º da Lei 6015/73 que fica retificado o ato AV.2 acima, afim de tornar certo que o nome correto da divorciada é PAULINA MARIA PRADO FERREIRA DA GAMA e não como o declarado. Eu, averbei. O Oficial *SM*



CERTIDÃO Nº 621940

Certifico e garante que a presente cópia é reprodução autêntica da MATRÍCULA A que se refere. Atrelada nos termos do art. 13 § 1º da Lei 6.015 de 1973, de acordo com as evidências físicas que restam sobre o livro:

Rio de Janeiro, 17 de junho de 2014  
 O Oficial,

Encargamentos R\$ R\$ 77 16

Selo Eletrônico: EAFS74441 AJD  
 Consulte em <https://www3.tjrj.jus.br/sitepublico>

*[Handwritten Signature]*

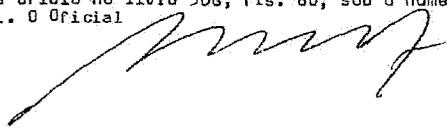
DIGITALIZADA

Sexto Serviço Registral de Imóveis  
 OFICIAL  
 LINO NORUEGA VIANNA BASTON  
 SUBSTITUTA  
 IZABEL CRISTINA BASTON CARROSO  
 Av. Rio Branco, 39 / 7º Andar

## REGISTRO GERAL

LIVRO 2 CU

FL. 235

MATRICULA N.º 34470	DATA 12-08-82	ANOTAÇÕES
<p>IMÓVEL - PRÉDIO 518 DA RUA MANOEL VITORINO, construído em terreno que meda na totalidade 5,35m de frente e fundos, 12,60m de ambos os lados, confronta à esquerda com o prédio 512, à direita com o prédio 522 e nos fundos com o Leito - da Rede Ferroviária Federal S.A.</p>		<p>CL: *</p> <p>INSCRIÇÃO: *</p> <p>34470</p> 
<p>PROPRIETARIO - LUIS FELIPPE MAIGRE DE OLIVEIRA FERREIRA DA GAMA, PAULO CESAR PRADO FERREIRA DA GAMA, - PEDRO ERNESTO FERREIRA DA GAMA, - PAULINA MARIA PRADO FERREIRA DA GAMA, LEA PRADO FERREIRA DA GAMA,-</p>		
<p>REGISTRO ANTERIOR: Adquirido por escritura de compra de 07-12-71, do 11º Ofício livro 1836, fls. 14v, registrada nesta Ofício no livro 306, fls. 60, sob o número 85968, em 20-03-72.-Eu, registrei. O Oficial</p> 		

N.º ORDEM	DATA	REGISTRO E AVERBAÇÕES
R-1-34470	12-08-82	PROMESSA DE VENDA de 1/5 CREDORA - SOCIEDADE UNIVERSITÁRIA GAMA FILHO. - DEVEDORES - PEDRO ERNESTO PRADO FERREIRA DA GAMA, e s/mulher TANIA MARIA ANDRADE DE SOUZA FERREIRA DA GAMA. - FORMA DO TÍTULO - Escritura de 23-11-81, do 6º Ofício, livro 3984, fls. 075, ato 36.- PREÇO - CR\$250.000,00. IMPOSTO DE TRANSMISSÃO - GUIA 2 204409.-Eu, registrei. O Oficial
R.2-34470	10/03/83	COMPRA E VENDA DE 1/5 ADQUIRENTE-SOCIEDADE UNIVERSITÁRIA GAMA FILHO, com sede n/Cidade,EGC nº 33.309.609/0001-65. TRANSITENTES - PEDRO ERNESTO PRADO FERREIRA DA GAMA e s/m TANIA MARIA ANDRADE DE SOUZA FERREIRA DA GAMA, acima qualificados. FORMA DO TÍTULO- Escritura de 17º Ofício de Notas desta Cidade, de 31/01/1983, livro 581, fxa. 358. PREÇO - R\$ 250.000,00. IMPOSTO DE TRANSMISSÃO - Guia nº 204409, de 30/12/81. Eu, registrei. O Oficial.
AV.1-34470	08/09/87	<b>MEDELA CAUTELAR</b> Certifico, nos termos do Ofício nº 1193, de 08/05/1987, da 8ª V.O.S. desta Cidade, Processo nº 55648/87, assinado pelo MM. Juiz Dr. Franklin Roosevelt dos Santos, o inteiro teor da sentença proferida pela MMª Juíza Dra Jeanecy Therezinha de Souza, em 21/02/1986, nos autos de inventário de Luiz Gama Filho, que é o seguinte: "Considerando a prova documental constante dos autos. Considerando, também, a prova oral produzida perante o Juízo Cível, como se vê às fls. 456 e 456v. Considerando, ainda, a declaração do "de cujus" visando contemplar os requerentes, seus netos, isso em 1970, embora revogado, posteriormente, o testamento (item 5 de fls. 280). Considerando, finalmente, a douta promoção da Curadoria de Ausentes, Órfãos e Interditos de fls. 503/508, que, pela sua profundidade e beleza do vocabulário dispensa maiores comentários, a qual escolho "in totum", defiro o pedido de colação na forma requerida a - fls. 221 por al, digo, por Altair Maria Moreira Ferreira da Gama, Sylvia Moreira Ferreira da Gama, Luiz Ignácio Moreira da Gama Filho e Cecília Maria Moreira da Gama Legey, netos do falecido Luiz Felipe Maigre de Oliveira Ferreira da Gama. Rio, 21/02/1986 (a) Jeanecy Therezinha de Souza"; e o inteiro teor do Acórdão de 02/02, digo, de 02/12/1986 da 7ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça deste Estado, na Apelação Cível nº 3008, nestes termos: "EMENTA - Inventário - Colação de bens doados pelo autor da herança, por via indireta - Inocorrência de ato formal de transferência dos bens, adquiridos com recursos próprios do doador em nome dos filhos - Desprovimento da Apelação. Vistos, relatados e discutidos estes autos de Apelação Cível

6.090 - 07/82

Serviço Serviço Registral de Imóveis  
OFICIAL  
LINDA NORRUDA MACHADO BASTOS  
SUBSTITUTA  
IZABEL CRISTINA BASTOS CRACIUN  
Av. Rio Branco, 35 / 7º Andar

DIGITALIZADA

N.º ORDEM	DATA	REGISTRO E AVERBAÇÕES
		<p>Cível nº 3008, em que são Apelantes - Paulo Prado Ferreira da Gama e outros e Apelados - Altair Moreira Ferreira da Gama e outros, acordam, por unanimidade de votos os Desembargadores que integram a Colenda 7ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro, em negar provimento ao recurso. Toda a controvérsia centra-se no fato de ter ou não, o Ministro Gama Filho, doado aos filhos sobreviventes, após o falecimento de Luiz Gonzaga Prado Ferreira da Gama, imóveis que integram o campus da Universidade Gama Filho, ou direitos aqui sitivos a ele referentes. Os autos revelam indubitavelmente, pelos documentos ofrtados pelos apelados, que, efetivamente, tal doação ocorreu, feita de forma indireta e abrangente aos imóveis a que se referem as escrituras de fls. 282/284. A essa convicção basta se laia o testamento anterior do inventariado, feito em 19/08/1970 (fls. 280) e a escritura pública, mencionada como "ratificação de recebimento de dinheiro como doação" celebrada entre os herdeiros apelantes e o autor da herança, em 15/03/1968 (fls. 330/331), os quais, embora não tenham produzido seus efeitos, um pela revogação, outro por falta de assinaturas dos demais pactuantes, servem contudo a demonstrar a permanente preocupação do doador em manter a harmonia do conjunto de propriedades integradas no campus e sua distribuição equitativa entre os herdeiros. E, por isso, foi que o inventariado pagava com recursos próprios os preços dos imóveis ou dos direitos a eles relativos, fazendo as aquisições em nome dos filhos, aos quais representava como mandatário, em todas as transações. Mas, se tanto não bastasse, suficiente a tal constatação seriam os depoimentos das filhas do "de cujus" Paulina e Léa, prestados perante o Juízo de Direito da 30ª Vara Cível da Capital, e trazidos aos autos por xerocópias, as fls. 62/62v e 7, digo, e 63, nos quais, honestamente, afirmaram terem sido os imóveis questionados, adquiridos por seu extinto pai e em seus nomes colocados. Por isso certo andou a sentença quando, tomando por fundamento o erudito parecer exarado pelo Dr. Cláudio Ramos, D. Curador, e lançado às fls. 535/543, houve por bem deferir a colação dos bens reclamados. Parecer que por exaurir a matéria versada aqui, também se adota, nos termos do permissivo regimental, para negar provimento àApelação, confirmando a decisão recorrida. Rio de Janeiro, 02 de dezembro de 1986. (a) Des. Waldemar Zweiter - Presidente e Relator". Eu, ✓, averbei. O Oficial</p>
R. 3-34470	11.09.90	<p><b>SEQUESTRO</b>  <b>CREADOR - ALTAIR MARIA MOREIRA FERREIRA DA GAMA, SYLVIA MARIA MOREIRA FERREIRA DA GAMA, LUIZ IGNACIO MOREIRA DA GAMA FILHO e CÍCILIA MARIA MOREIRA DA GAMA LEHEY. DEVEDORES - PAULO CESAR PRADO FERREIRA DA GAMA, PEDRO ERNESTO PRADO FERREIRA DA GAMA, LEA PRADO FERREIRA DA GAMA, PAULINA MARIA PRADO FERREIRA DA GAMA. TITULO - Ofício nº 1931/HN (Proc. 39990/78/HN) de 07.07.89 da 8a. VOS., desta cidade e certidão de 08.08.90. Eu, ✓ registrei. O Oficial</b></p>
AV-2-34470	01.10.93	<p><b>DIVÓRCIO.</b>          Nos termos do requerimento de 30.08.93, instruído pela certidão de casamento expedida pela 4ª Circunscrição desta cidade, em 07.07.93, livro BB.01 fls. 11nº 10, consta averbado o DIVÓRCIO de LEA PRADO FERREIRA DA GAMA, por sentença do M.M. Juiz da 3ª Vara de Família em 12.06.78. Eu, ✓ averbei. O Oficial</p>
IV-3-34470	01.10.93	<p><b>DIVÓRCIO.</b>          Nos termos do requerimento de 30.08.93, instruído pela certidão de casamento expedida pela 6ª Circunscrição desta cidade, em 12.07.93, livro 1463 fls. 187, consta averbado o divórcio de PAULINA MARIA PRADO FERREIRA, por sentença de 14.05.78 do M.M. Juiz da 1ª Vara de Família Eu, ✓ averbei. O Oficial</p>
R-4-34470	06.06.97	<p><b>INCORPORAÇÃO DE 1/5 (PROT. Nº 200.688)</b>          Certifico, nos termos das Atas das Assembleias Gerais Extraordinárias de 05.05.78 e 17.05.78, que 1/5 do imóvel objeto desta matrícula, avaliado em Cr\$40.000,00, foi incorporado ao patrimônio da CONSULTORIA EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES CONSULTAP S/A, figurando como transactantes Luiz Felipe Maigre de Oliveira Ferreira da Gama, educador e sua mulher Altair Horaci na Prado Ferreira da Gama, do lar, brasileiros, CPF nº 004.217.232, residentes e domiciliados nesta cidade, pago o imposto de transmissão pela guia nº 464-422.458.4, em 01.09.94. Eu, ✓ registrei. O Oficial</p> <div data-bbox="385 1332 1016 1441" style="border: 1px solid black; padding: 5px;"> <p>SECRETARIA DE REGISTRO E AVERBAÇÕES</p> <p><b>CERTIDÃO Nº 620861</b></p> <p>Certidão emitida para preservação e reprodução eletrônica do</p> <p>MATRÍCULA e que se refere a matrícula fixada no art. 196 "a" data 6/04/97 de 1973, da qual constam os eventuais ônus que nela são atribuídos.</p> <p>Rua de Janeiro, 02 de junho de 2014</p> <p>02/06/14</p> <p>Envolimentos R\$ 8277,15</p> <p><b>Selo Eletrônico: EAFS71882 AEG</b>          Consulte em <a href="https://www3.trj.jus.br/sitepublico">https://www3.trj.jus.br/sitepublico</a></p> </div>

SECRETARIA DE REGISTRO E AVERBAÇÕES  
 OFICIAL  
 LINO NORUEGA VIANNA BASTOS  
 SUBSTITUTA  
 REABEL CRISTINA BASTOS CARROZZI  
 Av. Rio Branco, 30 / 7º Andar

REGISTRO GERAL

LIVRO 2 CU

FL. 336

MATRÍCULA N.º 34471	DATA 12-08-82	ANOTAÇÕES
IMÓVEL - PREDIO 471 DA RUAMANDEL VITORINO, construído em terreno sua meda na totalidade 1,60m de largura até a extensão de 41,00m, alargando-se aí para 11,00m, seguindo com essa largura até a extensão de 25,50m, confrontando à direita com o prédio 465, à esquerda com o prédio 475 e nos fundos com o prédio 130 da rua Xavier dos Passaros.-		CL: * INSCRIÇÃO: *  34471 
PROPRIETARIOS - LUIZ FELIPPE MAIGRE DE OLIVEIRA FERREIRA DA GAMA, PAULO CESAR PRADO FERREIRA DA GAMA, = PEDRO ERNESTO PRADO FERREIRA DA GAMA, LEA PRADO FERREIRA DA GAMA, - PAULINA MARIA PRADO FERREIRA DA GAMA.-		
REGISTRO ANTERIOR: Adquirido por Carta de Adjucação de 4a.V.O.S., 2º Ofício, de 09-03-75, sentença de 5-3-75, registrada neste Ofício no livro 3DX, fls. 181, 182 e nº 99132, em 26-9-75.-Eu, registrei. O Oficial		

N.º ORDEM	DATA	REGISTRO E AVERBAÇÕES
34471	12-08-82	PROMESSA DE VENDA de 1/5 CREDORA - SOCIEDADE UNIVERSITARIA GAMA FILHO.- DEVEDORES - PEDRO ERNESTO FERREIRA DA GAMA e s/mulher TANIA MARIA DE SOUZA FERREIRA DA GAMA.-FORMA DO TITULO - Escritura de 25-11-81 do 6º Ofício, livro 984, fls.075 até 36.- PREÇO - CR\$200.000,00. IMPOSTO DE TRANSMISSÃO - Guia 2/204410.-Eu, registrei. O Oficial
34471	12/15/83	COMPRA E VENDA DE 1/5 ADQUIRENTE - SOCIEDADE UNIVERSITARIA GAMA FILHO, com sede n/cidade, c/c 33.300.605/0001. TRANSMITENTES- PEDRO ERNESTO PRADO FERREIRA DA GAMA e s/m TANIA MARIA SOBRADO DE SOUZA FERREIRA DA GAMA, acima qualificados. FORMA DO TITULO- Escritura do 17º Ofício de Notas de data dada, de 31/01/1983, livro 981, fls. 053. PREÇO- R\$ 200.000,00. IMPOSTO DE TRANSMISSÃO - Guia nº 204.410, de 30/10/81. Eu, registrei. O Oficial,
IV.1/34471	08/09/87	<b>MEDIDA CAUTELAR</b> Certifico, nos termos do Ofício nº 1193, de 08/05/1987, da 8ª V.O.S. desta Cidade, Processo nº 55648/87, assinado pelo MM. Juiz Dr. Franklin Roosevelt dos Santos, o inteiro teor da sentença proferida pela MM. Juíza Drª Jeanezy Theresinha de Sousa, em 21/02/1986, nos autos de inventário de Luiz Gama Filho, que é o seguinte: "Considerando a prova documental constante dos autos. Considerando, também, a prova oral prestada perante o Juiz Cível, como se vê no fls. 456 e 456v. Considerando, ainda, a declaração de "de cujus" visando contemplar as re- queridas, nos autos, isso em 1970, embora revogado, posteriormente, o testamento (item 5 do fls. 280). Considerando, finalmente, a dita promoção da Curadoria de Ausentes, Orfãos e Interditos de fls. 503/508, que, pela sua profundidade e beleza de vocabulário dispensa maiores comentários, a qual escolhe "in totum", de fere e pede de colação na forma requerida a - fls. 221 por al, digo, por Altair Maria Moreira Ferreira da Gama, Sylvia Moreira Ferreira da Gama, Luiz Ignácio Moreira da Gama Filho e Cecilia Maria Moreira da Gama Legey, netos do falecido Luiz Felipe Maigre de Oliveira Ferreira da Gama. Rio, 21/02/1986 (a) Jeanezy Theresinha de Sousa"; e o inteiro teor do Acórdão de 02/02, digo, de 02/12/1986 da 7ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça deste Estado, na Apelação Cível nº 3008, nestes termos: "EMENTA - Inventário - Colação de bens doados pelo autor da herança, por via indireta - Inocorrência de ato formal de transferência dos bens, adquiridos com recursos próprios do doador em nome dos filhos - Desprovemento da Apelação. Vistos, relatados e discutidos estes autos de Apelação Cível

SERVIÇO REGISTRAR  
 OFICIAL  
 MARIA CRISTINA BASTOS CARDOSO  
 Av. Rio Branco, 30 / 7º andar

DIGITALIZADA

1948

N.º ORDEM	DATA	REGISTRO E AVERBAÇÕES
		<p>Cível nº 3008, em que são Apelantes - Paulo Prado Ferreira da Gama e outros e Apelados - Altair Moreira Ferreira da Gama e outros, acordam, por unanimidade de votos os Lizenbergadores que integram a Colenda 7ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro, em negar provimento ao recurso. Toda a controvérsia centra-se no fato de ter ou não o Ministro Gama Filho, doado aos filhos sobreviventes, após o falecimento de Luis Gonzaga Prado Ferreira da Gama, imóveis que integram o campus da Universidade Gama Filho, cujos direitos aqui sitivos a ele referentes. Os autos revelam indubitavelmente, pelos documentos citados pelas apeladas, que, efetivamente, tal doação ocorreu, feita de forma indireta e abrangente aos imóveis a que se referem as escrituras de fls. 282/284. A essa convicção basta se ler o testamento anterior do inventariado, feito em 19/08/1970 (fls. 280) e a escritura pública, conveniada como "ratificação de recebimento de dinheiro como doação" celebrada entre os herdeiros apelantes e o autor da herança, em 15/03/1968 (fls. 330/331), as quais, embora não tenham produzido seus efeitos, um pela revogação, outro por falta de assinaturas dos demais pactuantes, servem contudo a demonstrar a permanente preocupação do doador em manter a harmonia do conjunto de propriedades integradas no campus e sua distribuição equitativa entre herdeiros. E, por isso, foi que o inventariado pagava com recursos próprios os preços dos imóveis ou dos direitos a eles relativos, fazendo as aquisições em nome dos filhos, aos quais representava como mandatário, em todas as transações. Mas, se tanto não bastasse, suficientes a tal constatação seriam os depoimentos das filhas do "de cujus" Paulina e Léa, prestados perante o Juízo de Direito da 30ª Vara Cível da Capital, e trazidos aos autos por arrolações de fls. 62/62v e 7, digo, e 63, nos quais, honestamente, afirmaram terem sido os imóveis questionados, adquiridos por seu pai e em seus nomes colocados. Por isso certo quando a sentença quando, tomando por fundamento o erudito parecer exarado pelo Dr. Cláudio Ramos, D. Guardador, e lançado às fls. 535/543, houve por bem deferir a colação dos bens reclamados. Parece que por examinar a matéria versada aqui, também se adota, nos termos do permissivo regimental, para negar provimento à apelação, confirmando a decisão recorrida. Rio de Janeiro, 02 de dezembro de 1986. (a) Des. Waldemar Zveiter - Presidente e Relator". Eu, ✓, averbei. O Oficial</p>
R. 3-34471	11.09.90	<p>SEQUESTRO          CREDOR - ALTAIR MARIA MOREIRA FERREIRA DA GAMA, SYLVIA MARIA MOREIRA FERREIRA DA GAMA, LUIZ IGNACIO MOREIRA DA GAMA FILHO, CICILIA MARIA MOREIRA DA GAMA LEGEX, DEVEDORES - PAULO CESAR PRADO FERREIRA DA GAMA, PEDRO ERNESTO PRADO FERREIRA DA GAMA, LEA PRADO FERREIRA DA GAMA, PAULINA MARIA PRADO FERREIRA DA GAMA. TITULO - Ofício nº 1931/HN (Proc. 39990/78/HN) de 07.07.89 da 6ª. VOS., desta cidade e certidão de 03.08.90. Eu, ✓ registrei. O Oficial</p>
av. 2-34471	11.09.90	<p>RETIFICAÇÃO          Certifico que fica arquivado o ato, digo, fica retificado o ato R.2 acima quanto ao nome do 2º devedor que é Pedro Ernesto Prado Ferreira da Gama, e não como constou. Eu, ✓ averbei. O Oficial</p>
R. 3-34471	01.10.93	<p>DIVÓRCIO.          Nos termos do requerimento de 30.08.93, instruído pela certidão de casamento expedida pela 4ª Circunscrição desta cidade, em 07.07.93, livro 33:01 fls. 11 nº 10, consta averbado o DIVÓRCIO de LEA PRADO FERREIRA DA GAMA, por sentença de M.M. Juiz da 3ª Vara de Família de 12.06.78. Eu, ✓ averbei. O Oficial</p>
R. 4-34471	01.10.93	<p>DIVÓRCIO.          Nos termos do requerimento de 30.08.93, instruído pela certidão de casamento expedida pela 6ª Circunscrição desta cidade, em 12.07.93, livro 7-BB fls. 187 nº 1463, consta averbado o divórcio de PAULINA MARIA PRADO FERREIRA DA GAMA, por sentença de 14.06.78 do M.M. Juiz da 1ª Vara de Família. Eu, ✓ averbei. O Oficial</p>
R. 4-34471	16.11.93	<p>ADJUDICAÇÃO DE 1/5.          Nos termos da Carta de Adjudicação, extraída dos autos de desquite, em que são partes PAULO CESAR PRADO FERREIRA DA GAMA e NANCY PASSOS FERREIRA DA GAMA, processada pelo Juízo de Direito da 5ª Vara de Família desta cidade, datada de 25.11.75, contendo a sentença de 18.11.75, 1/5 do imóvel objeto desta matrícula, foi adjudicado em favor de PAULO CESAR PRADO FERREIRA DA GAMA, brasileiro, desquitado, IEP nº 992.570 e CPF nº 004.336.087-49, pelo valor de Cr\$ 90.000,00, tendo sido pago o imposto de transmissão através da guia nº 2521086 em 24.09.75. Eu, ✓ registrei. O Oficial</p>
AV-5-34471	16.11.93	<p>DIVÓRCIO - CASAMENTO E SEPARAÇÃO CONSENSUAL.          Nos termos do requerimento de 30.08.93, instruído pela certidão de casamento expedida pela 8ª Circunscrição desta cidade, em 02.07.93, Livro 145 fls. 50 nº 27.149, consta averbado o DIVÓRCIO de PAULO CESAR PRADO FERREIRA DA GAMA, conforme sentença de 12.06.78 do Juízo de Direito da 5ª Vara de Família desta cidade. Certifico, mais nos termos da certidão de casamento expedida pela 5ª Circunscrição desta cidade, em 06.07.93, Livro 33-26 fls. 195 nº 2.099, PAULO CESAR PRADO FERREIRA DA GAMA e MARGIA MARIA DE ARAUJO, casaram-se pelo regime de comunhão parcial de bens em 11.09.84, passando ela a assinar-se MARGIA MARIA DE ARAUJO DA GAMA, constando averbado na referida certidão a separação consensual do casal, por sentença do M.M. Juiz da 6ª Vara de Família desta cidade, em 10.12.84, voltando o conjugue a utilizar no uso do nome de solteira. Eu, ✓ averbei. O Oficial</p>

CONTINUA NA FOLHA Nº 02

Santa Secretaria de Justiça do Rio de Janeiro  
 LINHO NORDEZAN FERREIRA CASTRO  
 SUBSTITUTA  
 CLASSE: CARTÓTECA GASTON OFFICIALE  
 Av. Rio Branco, 307 7º andar



# CARTÓRIO DO SEXTO OFÍCIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS

Avenida Nilo Peçanha nº 26 - 4º Andar - Castelo - RJ.

LIVRO 2

REGISTRO GERAL

FICHA: 02

MATRÍCULA Nº 34.471	DATA 12/08/82	C.L. 07612-5
		INSCRIÇÃO 0218.738-3

### CONTINUAÇÃO DA FICHA 01 DA MATRÍCULA Nº 34.471, LIVRO Nº 2-CU

IMÓVEL - RUA MANOEL VITORINO Nº 471.

R. 5 - 06/06/97 - INCORPORAÇÃO DE 1/5 (Prot. 200.088).

Certifico, nos termos das Atas das Assembléias Gerais Extraordinárias de 05/05/78 e 17/05/78, que 1/5 do direito aquisitivo sobre o imóvel objeto desta matrícula, avaliado em Cr\$120.000,00, foi incorporado ao patrimônio da CONSULTORIA EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES CONSULTEP S/A., figurando como transmitentes Luís Felipe Maigre de Oliveira Ferreira da Gama, educador e sua mulher Altair Horacina Prado Ferreira da Gama, do lar, brasileiros, CPF nº 004.217.232, residentes e domiciliados nesta cidade, tendo o imposto de transmissão sido recolhido através da guia nº 464/422.456-8, em 01/09/1994. O Oficial

AV. 5 - 03/07/97 - RETIFICAÇÃO.

Certifico, nos termos do Artº 213, § 1º da Lei nº 6.015/73, e com base nos atos das Assembléias Gerais Extraordinárias de 05/05/1978, que serviram ao registro, fica retificado o ato R. 5, para tornar certo que a incorporação objeto daquele ato, é de 1/5 do imóvel, não como declarado. O Oficial

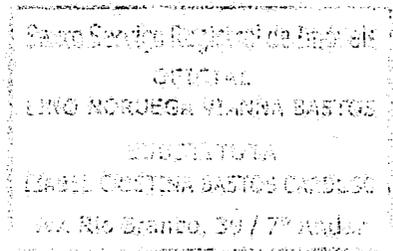


Certifico a autenticidade e a reprodução fiel do conteúdo da MATRÍCULA a que se refere, extra da nos termos do art. 19, § 1º da Lei 6.015 de 1973, uma vez que não há inscritos ônus que recaiam sobre o imóvel.

Rio de Janeiro, 06 de junho de 2014.  
O Oficial

Emolumento: R\$ 48,75 (4)

Selo Eletrônico: EAFS71881 AGE  
Consulte em <https://www3.tjrj.jus.br/sitepublico>



DIGITALIZADA

**SEXTO SERVIÇO REGISTRAL DE IMÓVEIS**

OFICIAL

**LINO NORUEGA VIANNA BASTOS**

SUBSTITUTA

**IZABEL CRISTINA BASTOS CARDOSO**

AVENIDA RIO BRANCO, 39 - 7º ANDAR

RIO DE JANEIRO

Certidão nº 620848

CERTIFICO QUE, revendo os livros deste Serviço Registral, desde 16/01/1931, data da sua instalação, até hoje, neles encontrei, registrado em nome de: 1) **LEA PRADO FERREIRA DA GAMA**, desquitada, 2) **PAULO CESAR PRADO FERREIRA DA GAMA**, casado, 3) **PEDRO ERNESTO PRADO FERREIRA DA GAMA**, casado, na proporção de 1/5 para cada um, 4) **PAULINA MARIA PRADO FERREIRA DA GAMA**, desquitada, na proporção de 1/5, 5) **MARIA SYLVIA MOREIRA FERREIRA DA GAMA**, viuva, na proporção de 1/10; 6) **LUIZ IGNACIO MOREIRA DA GAMA FILHO**, menor impúbere, 7) **CECILIA MARIA MOREIRA FERREIRA DA GAMA FILHO**, menor impúbere, 8) **SYLVIA MARIA MOREIRA FERREIRA DA GAMA**, emancipada, 9) **ALTAIR MARIA MOREIRA DA GAMA LEAL**, casada pelo regime da separação de bens com Nuno Vieira Leal, na proporção de 1/50 para cada um, 10) **CARLOS FELIPPE LAGE FERREIRA DA GAMA FILHO**, menor impúbere, e 11) **IVAN LAGE FERREIRA DA GAMA FILHO**, menor impúbere, na proporção de 1/100 para cada um, o imóvel situado na **RUA MANOEL VITORINO nº 521**, medindo o terreno 11m00 de frente e fundos por 66m00 de ambos os lados, confrontando de um lado com o n.º 511, do outro com o de n.º 529, e, nos fundos com o de n.º 156 da rua Xavier dos Pássaros. Adquirido da seguinte forma: os três primeiros por compra feita a Manuela Carril Acunha, conforme escritura de 15/08/69 do 11º Ofício, livro 1701 fls. 90, registrada no livro 3-CT às fls.255 sob o nº 78176 em 16/12/69; a quarta, o terreno onde existiu o prédio 521, da rua Manoel Vitorino, por adjudicação de Climerio Gonçalves Cardoso de Oliveira, conforme carta da 1ª Vara de Família, dada e passada em 27/08/71 contendo a sentença de 05/08/71 registrada no livro 3-DS sob o nº 95245 às fls. 125 em 04/11/74 e os sete últimos, o terreno onde existiu o prédio 521, da rua Manoel Vitorino, do Espólio de Luiz Gonzaga Prado Ferreira da Gama, conforme formal de partilha da 4ª VOS.-3º Ofício, desta cidade dado e passado em 13/07/73 contendo a sentença de 26/06/72 registrado no livro 3-DS sob o nº 95269 às fls. 133 em 05/11/74. Consta averbado em 08/09/1987, **MEDIDA CAUTELAR**, conforme Ofício n.º 119, de 08/05/1987, da 8ª VOS., processo n.º 55.648/87 contendo a sentença de 21/02/1986. Sobre o imóvel descrito, **não pesa outro gravame, além da Medida Cautelar**, já mencionada neste Serviço Registral. Dou fé. Rio de Janeiro, 05 de junho de 2014. O Oficial:

*[Handwritten Signature]*  
 Izabela Bastos Cardoso  
 Oficial Substituta  
 Matr. 04/2004



Selo Eletrônico: EAFS71889 IDG  
 Consulte em <https://www3.tjrj.jus.br/sitepublico>

**DIGITALIZADA**

SEXTO SERVIÇO REGISTRAL DE IMÓVEIS  
 OFICIAL  
 LINO NORUEGA VIANNA BASTOS  
 SUBSTITUTA  
 AVENIDA RIO BRANCO, 39 - 7º ANDAR  
 RIO DE JANEIRO

**EMOLUMENTOS**  
**R\$ 77,18**



88892

**SEXTO OFÍCIO  
DE REGISTRO DE IMÓVEIS**  
Avenida Nilo Peçanha nº 26 - 4º Andar - Castelo - RJ.



LIVRO 2

REGISTRO GERAL

FICHA: 01

<b>MATRÍCULA Nº 88.892</b>	<b>DATA 03/04/2000</b>	<b>C.L. INSCRIÇÃO</b>
----------------------------	------------------------	---------------------------

**IMÓVEL** – Prédio situado na RUA MANOEL VITORINO Nº 575 e respectivo terreno que mede 11m50 de frente e fundos, por 66m00 de extensão de ambos os lados; confrontando à direita com o prédio nº 553, à esquerda com o prédio nº 595 e nos fundos com o prédio nº 180 da rua Xavier dos Pássaros.

**PROPRIETÁRIOS** – 1) – LEA PRADO FERREIRA DA GAMA, divorciada, 2) – PAULO CESAR PRADO FERREIRA DA GAMA, separado consensualmente, IFP nº 992.570, CPF nº 004.336.087-49, 3) – PAULINA MARIA PRADO FERREIRA DA GAMA, divorciada, 4) – SOCIEDADE UNIVERSITÁRIA GAMA FILHO, com sede nesta cidade, CGC nº 33.809.609/0001-65, 5) – CARLOS FELIPPE LAGE FERREIRA DA GAMA FILHO e 6) – IVAN LAGE FERREIRA DA GAMA FILHO, na proporção de 10/50 para a 1ª, 10/50 para o 2º, 10/50 para a 3ª, 19/50 para a 4ª e 1/100 para cada um dos dois últimos.

**TÍTULO AQUISITIVO** - Escritura do 11º Ofício de Notas desta cidade, Livro nº 1615, Fls. 43, de 17/09/1968, registrada no Livro nº 3-CR, Fls. 63, sob o nº 75.248, em 17/09/1968, Carta de Sentença da 1ª Vara de Família de 27/08/1971, contendo sentença de 05/08/1971, registrada no Livro 3-DS, Fls. 125, sob o nº 95.245 e título registrado no Livro 3-DS, Fls. 133, sob o nº 95.268 escritura do 17º Ofício de Notas desta cidade, Livro 581, Fls. 058, de 31/01/1983, registrada no Livro 2-CU, Fls. 233, Matrícula nº 34.468, sob o nº R. 2, em 10/03/1983, Carta de Sentença da 5ª Vara de Família de 25/11/1975, contendo sentença de 18/11/1975, registrada no Livro 2-CU, Fls. 233, Matrícula nº 34.468, sob o nº R. 4 em 16/11/1993 e escritura do 4º Ofício de Notas desta cidade, Livro nº 2310, Fls. 133, de 29/03/1994, registrada no Livro 2-CU, Fls. 233, Matrícula nº 34.468, sob o nº R. 5, em 17/05/1994. O Oficial.

**R. 1 – 03/04/2000 - PENHORA – (Prot. 222.382)**  
Nos termos do mandado de 01/09/1999, da 4ª Vara de Fazenda Pública desta cidade (Processo nº 495-97-execução fiscal), contendo auto de penhora, avaliação e depósito de 06/10/99, o imóvel objeto desta matrícula foi PENHORADO em favor do MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, para garantia do pagamento da dívida no valor de R\$16.193,25, figurando como devedor SOC.UNIVERS. GAMA FILHO e OUTROS. O Oficial.

**AV. 2 – 03/04/2000 CONSIGNAÇÃO AO ATO ANTERIOR**  
Certifico que, não tendo sido recolhidos os emolumentos referentes ao registro da penhora objeto do ato precedente, somente será cancelado dito registro contra o recolhimento dos mencionados emolumentos (decisão normativa da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Rio de Janeiro – Processo nº 29.682/97). O Oficial.

**CERTIDÃO** Nº 620847

Selo Eletrônico: EAFS71875 DHH  
Consulte em <https://www3.tj.rj.jus.br/sitepublico>

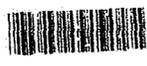
**DIGITALIZADA**

395

REGISTRO GERAL

LIVRO 2 -AM

FL. 4

MATRICULA N.º 11992	DATA 30-6-78	ANOTAÇÕES
<p>IMÓVEL - RUA MANOEL TITORINO 661 e respectivo terreno medindo na totalidade 11,30m de largura por 23,10m de extensão, confrontando à direita com o prédio 625, à esquerda com o prédio 675 e nos fundos com o prédio 661-F, estando incluída nessa metragem uma faixa de servidão de passagem de 2,20m destinada aos prédios 661 e 661-F</p>		<p>INSCRIÇÃO:* 218 391 CL.* 7612</p> <p>1:992</p> 
<p>PROPRIETÁRIOS - na proporção de 1/5 para cada um dos 4 primeiros; 1/10 para a seguinte; 1/50 para cada um dos 4 seguintes e 1/100 para cada um dos 2 últimos: 1) LEA PRADO FERREIRA DA GAMA desquitada, funcionária estadual; PAULO CESAR PRADO FERREIRA DA GAMA, casado, advogado; PEDRO ERNESTO PRADO FERREIRA DA GAMA, casado educador; 4) PAULINA MARIA PRADO FERREIRA DA GAMA, desquitada; 5) MARIA ZYLVA FIGUEIRA MOREIRA MOREIRA FERREIRA DA GAMA, viúva; LUIZ INACIO MOREIRA DA GAMA FILHO menor impúbere; CECILIA MARIA MOREIRA FERREIRA DA GAMA FILHO, menor impúbere; SYLVIA MARIA MOREIRA FERREIRA DA GAMA, emancipada; ALTAIR MARIA MOREIRA DA GAMA LEAL, casada com NUNO VIEIRA LEAL pelo regime da completa separação de bens; CARLOS PELIPPE LAGE FERREIRA DA GAMA FILHO, menor impúbere e IVAN LAGE FERREIRA DA GAMA FILHO, menor impúbere, todos brasill digo todos brasileiros, residentes e domiciliados nesta cidade</p>		
<p>REGISTRO ANTERIOR - Adquirido por escritura de compra de 18-1-68 do 11º Officio L 1612 fls. 55; por Carta de Adjucação da 1ª Vara de Família de 27-8-71, sentença de 5-8-71; e por Formal de Partilha da 4ª V.O.S. 3º Officio de 13-7-72 sentença de 26-6-72 transcritos neste Registro, respectivamente nos livros 3-00 a fls. 168 sob o nº 72 680 em 5-4-68; 3-DS a fls. 125 sob nº 95 245 em 4-13-74; e 3-DS a fls. 184 sob nº 95 272 em 5-11-74. Eu, registrei. O Oficial</p>		

N.º DE ORDEM	DATA	REGISTRO E AVERBAÇÕES
R-1-11992	30-6-78	<p>ADJUDICAÇÃO DE 1/5</p> <p>TRANSMITENTE - NANCY PASSOS FERREIRA DA GAMA funcionária pública desquitada; ADQUIRENTE - PAULO CESAR PRADO FERREIRA DA GAMA, professor universitário, desquitado TITULO - Carta de A dig. da 5ª Vara de Família assinada pelo juiz Luis Marilo Fábregas em 5-11-75 contendo a sentença de 5-9-74 pelo VALOR de Cr\$31.040, digo de Cr\$60.000,00. Eu, registrei. O Oficial</p>
R-2-11992	12-08-82	<p>PROMESSA DE VENDA de 1/5</p> <p>CREDORES - SOCIEDADE UNIVERSITARIA GAMA FILHO.- DEVEDORES - PEDRO ERNESTO PRADO FERREIRA DA GAMA, e s/mulher TANIA MARIA ANDRADE DE SOUZA FERREIRA DA GAMA, brasileiros, - casados pelo regime comum, CIC -, digo comum, representados por Luis Monteiro de Silva, CIC -035138447-91 e JOSE Jair Corrêa Ribeiro, CIC - 041 807 637-53.- FORMA DO TITULO - Escritura de 23-11-81, do 4º Officio, Livro 3984, fls. 075, ato 36.- PREÇO - Cr\$600.000,00. IMPRÉSTO DE TRANSMISSÃO - GUIA 204411.- Eu, registrei. O Oficial</p>
R-3-11992	10/03/82	<p>COMPRA E VENDA DE 1/5</p> <p>ADQUIRENTE- SOCIEDADE UNIVERSITARIA GAMA FILHO, com sede nesta cidade, CSC sob o nº ..... 33.809.609/9301-65. TRANSMITENTES- PEDRO ERNESTO PRADO FERREIRA DA GAMA e sua mulher TANIA MARIA ANDRADE DE SOUZA FERREIRA DA GAMA, acima qualificados. FORMA DO TITULO- Escritura do 17º Officio de Notas desta cidade, de 21/01/82, Livro 581, fls. 050. PREÇO - Cr\$600.000,00. IMPRÉSTO DE TRANSMISSÃO- Guia nº 204.411, de 30/12/81. Eu, registrei. O Oficial</p>
AV-1-11992	09.07.93	<p>CASAMENTO.</p> <p>Nos termos do requerimento de 06.07.93, instruído pela certidão de casamento expedida pela 4ª Circunscrição desta cidade, em 01.07.93, livro B.225 fls. 192 nº 21.582, LUIS INACIO MOREIRA DA GAMA FILHO e RITA DE CASSIA RIBEIRO, casaram-se pelo regime da comunhão parcial de bens em 26.12.84, passando ela a assinar-se RITA DE CASSIA RIBEIRO MOREIRA DA GAMA FILHO. Eu, averbei. O Oficial</p>
AV-2-11992	09.07.93	<p>CASAMENTO.</p> <p>Nos termos do requerimento de 06.07.93, instruído pela certidão de casamento expedida pela 5ª Circunscrição desta cidade, em 25.06.93, livro BR-74 fls. 182 LUIS MARCELO LAGEY e CECILIA MARIA MOREIRA FERREIRA DA GAMA FILHO, casaram-se pelo regime da comunhão parcial de bens em 07.12.82, passando ela a assinar-se CECILIA MARIA MOREIRA FERREIRA DA GAMA LAGEY. Eu, averbei. O Oficial</p>

Continua.....

3.000 - 7/78

Santa Serviço Registral do Estado de Pernambuco  
OFICIAL  
LINDA NORONHA BASTOS BASTOS  
SUBSTITUTA  
IZABEL CRISTINA BASTOS CAPEDO  
Av. Rio Branco, 58/7º Andar

DIGITALIZADA

1953

N.º DE ORDEM	DATA	REGISTRO E AVERBAÇÕES
		Continuação
AV-3-11.992	09.07.93	<p><b>SEPARAÇÃO CONSENSUAL.</b></p> <p>Nos termos do requerimento de 06.07.93, instruído pela certidão de casamento expedida pela 5ª Circunscrição desta cidade, em 17.06.93, livro BB-18 fls. 206, nº 3.601, consta averbado a separação consensual do casal de NUNO VIEIRA LEAL e ALTAIR MARIA MOREIRA DA GAMA LEAL, por sentença do M.M. Juiz da 2ª Vara de Família desta cidade, em 14.08.79, voltando o ex-conjuge mulher ao uso do nome de solteira ALTAIR MARIA MOREIRA FERREIRA DA GAMA, consta ainda a conversão em divórcio, homologada por sentença do M.M. Juiz da 2ª Vara de Família desta cidade, em 30.09.82. Eu, <i>[assinatura]</i> averbei. O Oficial <i>[assinatura]</i></p>
R-4-11.992	09.07.93	<p><b>PROMESSA DE COMPRA E VENDA DE 9/50.</b></p> <p>Nos termos da escritura lavrada em notas do 24º Ofício desta cidade, em 18.03.93, livro SB-214 fls. 092; MARIA SYLVIA MOREIRA FERREIRA DA GAMA, brasileira, viúva, ITP nº 908230 e CPF nº 028.058.477-68; LUIS IGMÁCIO MOREIRA DA GAMA FILHO e s/m RITA DE CÁSSIA RIBEIRO MOREIRA DA GAMA FILHO, brasileiros, casados pelo regime da comunhão de bens, ITP nºs ... 3.728.709 e 05.216.391.2 e CPF nº 405.845.337-20; ALTAIR MARIA MOREIRA FERREIRA DA GAMA, brasileira, divorciada, CRM-RJ nº 52.26703/7 e CPF nº 026.940.777-49; SYLVIA MARIA MOREIRA FERREIRA DA GAMA, brasileira, solteira, maior, ITP nº 2.637.019 e inscrita no C.R.F. sob o nº 219.097.257-49 e CECILIA MARIA MOREIRA FERREIRA DA GAMA LEGGEY, assistida de s/m LUIZ MARCELO LEGGEY, brasileiros, casados pelo regime da comunhão parcial de bens, ITP .. nºs 05.222.834.3 e 3.414.164 e CPF nºs 534.690.977-04 e 495.661.997-91, prometeram vender 9/50 do imóvel objeto desta matrícula a SOCIEDADE UNIVERSITÁRIA GAMA FILHO, com sede nesta cidade, e inscrita no CGC sob o nº 33.809.609/0001-65, pelo preço de Cr\$88.920.000,00, pagáveis na formado título, em caráter irrevogável e irretratável com emissão de posse. Eu, <i>[assinatura]</i> registrei. O Oficial <i>[assinatura]</i></p>
AV-4-11992	01.10.93	<p><b>DIVÓRCIO.</b></p> <p>Nos termos do requerimento de 30.08.93, instruído pela certidão de casamento expedida pela 4ª Circunscrição desta cidade, em 07.07.93, livro BB-01 fls. 11 nº 10, consta averbado o divórcio de BEA FERREIRA DA GAMA, por sentença do M.M. Juiz da 3ª Vara de Família em 12.06.78. Eu, <i>[assinatura]</i> averbei. O Oficial <i>[assinatura]</i></p>
AV-5-11992	01.10.93	<p><b>DIVÓRCIO.</b></p> <p>Nos termos do requerimento de 30.08.93, instruído pela certidão de casamento expedida pela 6ª Circunscrição desta cidade, em 11.07.93, livro BB-01 fls. 11 nº 10, consta averbado em livro 1463 fls.157, consta averbado o divórcio de PAULINA MARIA PRADO FERREIRA, por sentença de 14.06.78 do M.M. Juiz da 1ª Vara de Família. Eu, <i>[assinatura]</i> averbei. O Oficial <i>[assinatura]</i></p>
AV-6-11992	16.11.93	<p><b>DIVÓRCIO - CASAMENTO E SEPARAÇÃO CONSENSUAL.</b></p> <p>Nos termos do requerimento de 30.08.93, instruído pela certidão de casamento expedida pela 8ª Circunscrição desta cidade, em 02.07.93, livro 145 fls. 50 nº 27.149, consta averbado o divórcio de PAULO CESAR PRADO FERREIRA DA GAMA, conforme sentença de 12.06.78 do Juízo de Direito da 5ª Vara de Família desta cidade. Certifico, mais nos termos da certidão de casamento expedida pela 5ª Circunscrição desta cidade, em 06.07.93, Livro BB-26 fls. 195 nº 2.099, PAULO CESAR PRADO FERREIRA DA GAMA e MARCIA MARIA DE ARAUJO, casaram-se pelo regime da comunhão parcial de bens em 11.09.84, passando ela a assinar-se MARCIA MARIA DE ARAUJO DA GAMA, constando averbado na referida certidão a separação consensual do casal, por sentença do M.M. Juiz da 6ª Vara de Família desta cidade, em 16.12.85, voltando o conjuge mulher ao uso de nome de solteira. Eu, <i>[assinatura]</i> averbei. O Oficial <i>[assinatura]</i></p>
R.5-11992	23.05.94	<p><b>COMPRA E VENDA DE 9/50</b></p> <p>Certifico, nos termos da escritura do 4º Ofício de Notas desta cidade, de 23.03.94, livro 2310 fls. 135 que 1) Maria Sylvia Moreira Ferreira da Gama, 2) Luis Ignacio Moreira da Gama Filho e s/m Rita de Cássia Ribeiro Moreira da Gama Filho, 3) Altair Maria Moreira Ferreira da Gama, 4) Sylvia Maria Moreira Ferreira da Gama e 5) Cecilia Maria Moreira Ferreira da Gama Leggey, assistida de seu marido Luiz Marcelo Leggey, todos já qualificados, venderam a SOCIEDADE UNIVERSITARIA GAMA FILHO, CGC nº 33.809.609/0001-65, com sede nesta cidade, 9/50 do imóvel objeto desta matrícula pelo preço de Cr\$88.920.000,00. O imposto de transmissão foi recolhido através da guia nº 151861 em 14.05.93. Eu, <i>[assinatura]</i> registrei. O Oficial <i>[assinatura]</i></p>
R.6 - 11.992	24/08/2009	<p><b>PENHORA - (Prot. 325.16P)</b></p> <p>Certifico, nos termos do Mandado da 12ª Vara de Fazenda Pública, desta cidade (Cartório da Dívida Ativa do Município do Rio de Janeiro - Proc. 2007.001.258666-6), de 07/08/2009, protocolizado em 24/08/2009, contendo Termo de Penhora datado de 11/05/2009, que o imóvel objeto desta matrícula foi PENHORADO em favor do MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, para garantia do pagamento da dívida de R\$7.929,42; figurando como devedora Sociedade Universitária Cama Filho. O Oficial <i>[assinatura]</i></p>
AV.7-11.992	24/08/2009	<p><b>CONSIGNAÇÃO.</b></p> <p>Certifico que, não tendo sido efetuados os emolumentos referentes ao registro da penhora objeto do ato precedente, somente será cancelado o registro contra o recolhimento dos mencionados emolumentos, salvo se o vencido na ação for o Município do Rio de Janeiro. (Decisão Normativa da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Rio de Janeiro - Processo nº 29.662/97). O Oficial <i>[assinatura]</i></p>

Livro São Paulo Registro de Imóveis  
 OFICIAL  
 LUIZ MARCELO LEGGEY  
 SUBSTITUTA  
 MARCEL CRISTINA BASTOS CARDOZO  
 Av. São Branco, 30 / 7ª Andar

CONTINUA NA FICHA 2

3954



# SEXTO SERVIÇO REGISTRAL DE IMÓVEIS

Comarca da Capital - RJ.

LIVRO 2

REGISTRO GERAL

FICHA: 02

MATRÍCULA Nº. 11.992	DATA 30/06/78	C.L. 7612 INSCRIÇÃO 218.391
----------------------	---------------	--------------------------------

CONTINUAÇÃO DO LIVRO 2-AM, FLS. 4 DA MATRÍCULA Nº. 11.992.

IMÓVEL – PRÉDIO SITUADO NA RUA MANOEL VITORINO Nº. 661.

R. 7 – 03/10/2013 - PENHORA - (Prot. 378.624).

Certifico, nos termos do Ofício nº. 0620/2013 da 7ª Vara do Trabalho, desta cidade (Proc.331-82.2012.5.01.0074), de 30/08/2013, protocolizado em 04/09/2013, assinado pelo MM Juiz do Trabalho Dr. Álvaro Antonio Borges Faria, contendo Auto de Penhora e Avaliação datado de 13/08/2013, que o imóvel objeto desta matrícula foi **PENHORADO** em favor de Luiz Alexandre Fonseca Soares, brasileiro, casado, administrador, CPF 936.565.647-87, residente nesta cidade, para garantia do pagamento da dívida de R\$ 242.928,48; figurando como devedora a Sociedade Universitária Gama Filho. O Oficial.

AV. 8 – 03/10/2013 – CONSIGNAÇÃO AO ATO ANTERIOR.

Certifico que, não tendo sido recolhidos os emolumentos referentes ao registro da penhora objeto do ato precedente, somente será cancelado dito registro contra o recolhimento dos mencionados emolumentos, (Decisão Normativa da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Rio de Janeiro – Processo nº 29.682/97). O Oficial.

R-8 – 28/10/2013 - PENHORA - (Prot. 379.722).

Certifico, nos termos do Mandado nº MAN.0052.00.3405-2/2013 da 7ª Vara Federal de Execução Fiscal, desta cidade (Proc. 0084342-53.1992.4.02.5101 (92.0084342-5), de 11/09/2013, protocolizado em 02/10/2013, contendo Auto de Penhora datado de 30/09/2013, que o imóvel objeto desta matrícula foi **PENHORADO** em favor da **FAZENDA NACIONAL/INSS**, para garantia do pagamento da dívida de R\$3.561.002,21, figurando como devedora **SOCIEDADE UNIVERSITÁRIA GAMA FILHO**. O Oficial.

WALTER CHAVES  
Oficial Substituto  
Mat. 94/2920

AV-9- 28/10/2013 – CONSIGNAÇÃO AO ATO ANTERIOR.

Certifico que, não tendo sido recolhidos os emolumentos referentes ao registro da penhora objeto do ato precedente, somente será cancelado dito registro contra o recolhimento dos mencionados emolumentos, salvo se a vencida na ação for a **FAZENDA NACIONAL**, (Decisão Normativa da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Rio de Janeiro – Processo nº 29.682/97). O Oficial.

WALTER CHAVES  
Oficial Substituto  
Mat. 94/2920

**CONTINUA NO VERSO**

SEXTO SERVIÇO REGISTRAL DE IMÓVEIS  
OFICIAL  
LINDA NOROESCA FERREIRA BASTOS  
SUBSTITUTA  
LÍZEL CRISTINA BASTOS OLIVEIRA  
Av. Rio Branco, 95 / 2ª Andar

DIGITALIZADA

MATRÍCULA Nº 11.992

FICHA - 01 - VERSO

**R-9 - 05/02/2014- PENHORA - (Prof. 383.796).**

Certifico, nos termos do Mandado nº MEF.0056.003131-8/2013 da 9ª Vara Federal de Execução Fiscal, desta cidade (Proc. 0015325-89.2013.4.02.5101 (2013.51.01.015325-5), de 04/10/2013, protocolizado em 15/01/2014, contendo Auto de Penhora datado de 08/01/2014, que o imóvel objeto desta matrícula foi **PENHORADO** em favor da **FAZENDA NACIONAL/INSS**, para garantia do pagamento da dívida de R\$50.317.176,77, incluindo outros imóveis; figurando como devedora **SOCIEDADE UNIVERSITÁRIA GAMA FILHO**, CNPJ nº 33.809.609/0001-65. O Oficial.

WALTER CHAVES  
Oficial Substituto  
Mat. 94/2920

**AV-10- 05/02/2014 - CONSIGNAÇÃO AO ATO ANTERIOR.**

Certifico que, não tendo sido recolhidos os emolumentos referentes ao registro da penhora objeto do ato precedente, somente será cancelado dito registro contra o recolhimento dos mencionados emolumentos, salvo se a vencida na ação for a **FAZENDA NACIONAL** (Decisão Normativa da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Rio de Janeiro - Processo nº 29.682/97). O Oficial.

WALTER CHAVES  
Oficial Substituto  
Mat. 94/2920



**CERTIDÃO Nº 620850**

Certidão e cópia que a presente contém reprodução autêntica de MATRÍCULA a que se refere, editada nos termos do art. 19 § 1º da Lei 8.016 de 1973, desta comarca, cujos dados foram retirados do livro imóvel

Rio de Janeiro, 05 de junho de 2014.  
O Oficial.

Emolumentos R\$ 4572,15

Selo Eletrônico: EAF571876 DDB  
Consulte em <https://www3.tjrj.jus.br/sitepublico>

Handwritten signature and stamp of the official.

Santa Sândia Registro de Imóveis  
CIVIL  
LINO NORONHA VIANA JUNIOR  
SUBSTITUTO  
REBEL CRISTIAN SASTOS CARBOE  
Av. R'ô Branco, 39 / P' Andar



**SEXTO SERVIÇO  
REGISTRAL DE IMÓVEIS**  
Avenida Rio Branco nº 39 - 7º Andar - RJ.

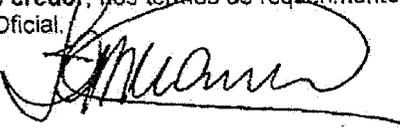
20767A



LIVRO 2

REGISTRO GERAL

FICHA: 01

MATRÍCULA Nº 20.767-A	DATA 04/01/2002	C.L. INSCRIÇÃO
<p><b>IMÓVEL</b> – PRÉDIO situado na RUA DA CAPELA n.º 75 e respectivo terreno, que mede na totalidade: 11,00m de largura por 32,00m de extensão; confrontando de um lado com o n.º 63; do outro com o n.º 91 e 91-Fundos e nos fundos com o n.º 68 da Rua Martins Costa.</p> <p><b>PROPRIETÁRIOS</b> – 1) PAULO CESAR PRADO FERREIRA DA GAMA, brasileiro, separado consensualmente, CPF 004.336.087-49, residente nesta cidade; 2) LÉA PRADO FERREIRA DA GAMA, brasileira, divorciada, CPF 003.154.787-72, residente nesta cidade; 3) PAULINA MARIA PRADO FERREIRA DA GAMA, brasileira, divorciada, CPF 229.584.107-06, residente nesta cidade.</p> <p><b>TÍTULO AQUISITIVO</b> – Adquirido por compra feita à Nuno de Souza Lisboa, sua mulher e outros, conforme escritura do 11º Ofício de Notas desta cidade, livro 2332, fls. 39, de 04/11/82, registrada no livro 2-BR, fls. 44, no ato R-2 da matrícula 20.767, em 28/04/83. O Oficial.</p> <p><b>AV. 1 – 04/01/2002 – CONSIGNAÇÃO</b> Certifico que, esta matrícula foi aberta em virtude do encerramento da de nº 20.767, de acordo com a Resolução nº 01/2000, de 24/04/2000, da Egrégia Corregedoria Geral da Justiça. O Oficial.</p> <p><b>R. 2 – 04/01/2002 – HIPOTECA – (Prot. 243.758)</b> Nos termos da escritura do 11º Ofício de Notas desta cidade, livro 3109, fls. 071, de 19/12/2001, Paulo Cesar Prado Ferreira da Gama, brasileiro, separado judicialmente, empresário, IFP 992.570-2, CPF 004.336.087-49, residente nesta cidade; Léa Prado Ferreira da Gama, brasileira, divorciada, funcionária pública estadual aposentada, IFP 592.999, CPF 003.154.787-72, residente nesta cidade; e, Paulina Maria Prado Ferreira da Gama, brasileira, divorciada, psicóloga, IFP 1.701.925-8, CPF 229.584.107-06, residente nesta cidade, deram o imóvel objeto desta matrícula, em primeira e única hipoteca, ao BANCO SANTOS S/A, com sede em São Paulo/SP, CNPJ 58.257.619/0001-66, para garantia do pagamento da dívida de R\$7.000.000,00, conforme contrato de abertura de crédito fixo – BNDES automático nº 4707-8, firmado em 11/09/2000, com vencimento previsto para o dia 15/09/2007, pagáveis na forma e condições previstas no título. O Oficial.</p> <p><b>AV. 3 – 29/11/2007 - SUB-ROGAÇÃO DE HIPOTECA - (Prot. 303.818).</b> Certifico, nos termos do requerimento datado de 06/11/2007, instruído por demais documentos que ora se arquivam, que o BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL - BNDES, sub-rogou-se nos créditos e nas garantias decorrentes da hipoteca de que trata o ato R. 2 acima, de acordo com o Artº 14 da Lei 9365/96; figurando como devedora a Sociedade Universitária Gama Filho. O Oficial.</p> <p><b>AV. 4 - 30/01/2008 – CANCELAMENTO DE HIPOTECA – (Prot. 305.866).</b> Fica cancelada a hipoteca de que trata o ato R. 2, sub-rogada no ato AV-3, supra, em virtude de quitação dada pelo credor, nos termos do requerimento de 15/01/2008 e declaração de quitação de 11/01/2008. O Oficial.</p> <p align="center"> <b>(CONTINUA NO VERSO)</b></p>		

DIGITALIZADA

Sexto Serviço Registral de Imóveis  
OFICIAL  
LINO NORUEGA VIANNA BASTOS  
SUBSTITUTA  
IZABEL CRISTINA BASTOS CARDOSO  
Av. Rio Branco, 39 / 7º Andar

1956

<b>MATRÍCULA Nº 20.767-A</b>	<b>FICHA 01 VERSO</b>
------------------------------	-----------------------

**R. 5 - 01/07/2008 - ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA - (Prot. 309.595).**

Pela escritura do 14º Tabelião de Notas de São Paulo/SP, livro 2826, fls. 309, de 29/04/2008, **SOCIEDADE UNIVERSITÁRIA GAMA FILHO**, CNPJ 33.809.609/0001-65, com sede nesta cidade, na qualidade de devedora fiduciante, pelo valor de R\$6.102.179,27 (seis milhões, cento e dois mil, cento e setenta e nove reais, vinte e sete centavos), amparada pela cédula de crédito bancário nº 54818/08, emitida em 24/04/2008, alienou fiduciariamente o imóvel desta matrícula para o **BANCO DAYCOVAL S/A**, CNPJ 62.232.889/0001-90, com sede em São Paulo/SP, em garantia do empréstimo desse mesmo valor, que deverá ser pago em 12 parcelas, sendo 11 no valor de R\$587.856,64 cada uma, nas seguintes data: em 24/07/2008, 24/10/2008, 26/01/2009, 24/04/2009, 24/07/2009, 26/10/2009, 26/01/2010, 26/04/2010, 26/07/2010, 25/10/2010 e 24/01/2011 e 1 a última no valor de 587.856,58 no dia 25/04/2011, sendo os juros remuneratórios incidentes sobre o principal da dívida, correspondente a variação do CDI (Certificado de Depósito Interbancário), mais 0,75% a.m, constando ainda, o prazo de carência de 15 dias para efeito de intimação de devedora fiduciante e que para efeito de leilão (artº 24, VI, Lei 9514/97), foi atribuído ao imóvel o valor de R\$430.000,00; figurando como garantidores fiduciantes: 1) **PAULO CÉSAR PRADO FERREIRA DA GAMA**, divorciado, advogado, IFP/RJ 00992.570-2, CPF 004.336.087-49; 2) **LÉA PRADO FERREIRA DA GAMA**, divorciada, educadora, IFP/RJ 592.999, CPF 003.154.787-72, ambos brasileiros, residentes e domiciliados nesta cidade; 3) **ESPÓLIO DE PAULINA MARIA PRADO FERREIRA DA GAMA**, CPF 229.584.107-06, autorizado por alvará de 04/04/2008, da 6ª Vara Cível Regional da Barra da Tijuca/RJ; e, 4) **CONSULTORIA, EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES - CONSULTEP S/A**, CNPJ 42.515.817/0001/42, com sede nesta cidade. O Oficial.

**AV. 6 - 10/06/2001 - DIVÓRCIO - (Prot. 333.862).**

Certifico que, nos termos do requerimento de 28/05/2010, instruído pela certidão de casamento de 10/10/2001, da 5ª Circunscrição do Registro Civil das Pessoas Naturais desta cidade, livro 26-BB, fls. 195, sob o nº 2099, fica averbado que **PAULO CÉSAR PRADO FERREIRA DA GAMA** passou ao estado civil de divorciado conforme sentença de 06/09/2001, da 6ª Vara de Família desta cidade. O Oficial.

**AV. 7 - 18/06/2010 - CANCELAMENTO DE PROPRIEDADE FIDUCIÁRIA - (Prot. 332.828).**

Certifico que, de acordo com a escritura do 14º Tabelião de Notas de São Paulo/SP, livro 3150, fls. 269, de 05/03/2010, fica cancelada a alienação de que trata o ato R-5, que constituiu a propriedade fiduciária do imóvel objeto desta matrícula, consolidando a plena propriedade do imóvel em nome de **PAULO CESAR PRADO FERREIRA DA GAMA; LÉA PRADO FERREIRA DA GAMA; ESPÓLIO DE PAULINA MARIA PRADO FERREIRA DA GAMA** conforme título aquisitivo; e, **CONSULTORIA, EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES - CONSULTEP S/A**, qualificada acima. O Oficial.

**R. 8 - 18/06/2010 - ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA - (Prot. 332.828).**

Pela escritura do 14º Tabelião de Notas de São Paulo/SP, livro 3150, fls. 269, de 05/03/2010, **SOCIEDADE UNIVERSITÁRIA GAMA FILHO**, qualificada acima, na qualidade de devedora fiduciante, pelos valores de R\$2.800.130,00 (dois milhões, oitocentos mil, cento e trinta reais), amparada pela cédula de crédito bancário nº 65655/10, emitida em 03/03/2010, através de 36 parcelas de principal e juros de R\$106.770,47, em 20/04/2010; R\$105.923,08, em 20/05/2010; R\$105.026,62, em 21/06/2010; R\$104.220,75, em 20/07/2010; R\$103.366,15, em 20/08/2010; R\$102.518,55, em 20/09/2010; R\$101.704,91, em 20/10/2010; R\$100.817,36, em 22/11/2010; R\$100.070,37, em 20/12/2010; R\$99.249,79, em 20/01/2011; R\$98.409,81, em 21/02/2011; R\$97.680,65, em 21/03/2011; R\$96.905,41, em 20/04/2011; R\$96.136,32, em 20/05/2011; R\$95.348,00, em 20/06/2011; R\$94.591,27, em 20/07/2011; R\$93.765,80, em 22/08/2011; R\$93.046,34, em 20/09/2011; R\$92.307,88, em 20/10/2011; R\$91.526,24, em 21/11/2011; R\$90.824,36, em 20/12/2011; R\$90.079,60, em 20/01/2012; R\$89.293,51, em 22/02/2012; R\$88.655,44, em 20/03/2012; R\$87.928,47, em 20/04/2012; R\$87.207,46, em 21/05/2012; R\$86.515,34, em 20/06/2012; R\$85.828,71, em 20/07/2012; R\$85.124,91, em 20/08/2012; R\$84.426,89, em 20/09/2012; R\$83.712,36, em 22/10/2012; R\$83.047,97, em 21/11/2012; R\$82.410,75, em 20/12/2012; R\$81.713,28, em 20/01/2013; R\$81.064,76, em 20/02/2013; R\$80.464,12, em 20/03/2013; e R\$2.800.130,00 (dois milhões, oitocentos mil, cento e trinta reais), amparada pela cédula de crédito bancário nº 65930/10, emitida em 03/03/2010, através de 36

**(CONTINUA NA FOCHA 02)**



# SEXTO SERVIÇO REGISTRAL DE IMÓVEIS

Comarca da Capital - RJ.

1958

LIVRO 2

REGISTRO GERAL

FICHA: 02

MATRÍCULA Nº 20.767-A	DATA 04/01/2002	CL INSCRIÇÃO
-----------------------	-----------------	-----------------

CONTINUAÇÃO DA FICHA 01 DA MATRÍCULA 20.767-A, LIVRO 2.

IMÓVEL – PRÉDIO situado na RUA DA CAPELA nº 75.

parcelas de principal e juros de R\$106.122,06, em 05/04/2010; R\$105.335,76, em 03/05/2010; R\$104.444,27, em 04/06/2010; R\$103.587,83, em 05/07/2010; R\$102.793,00, em 03/08/2010; R\$101.950,10, em 03/09/2010; R\$101.114,11, em 04/10/2010; R\$100.311,62, em 03/11/2010; R\$99.515,50, em 03/12/2010; R\$98.699,47, em 03/01/2011; R\$97.890,47, em 03/02/2011; R\$97.164,84, em 03/03/2011; R\$96.342,49, em 04/04/2011; R\$95.603,26, em 03/05/2011; R\$94.819,32, em 03/06/2011; R\$94.041,80, em 04/07/2011; R\$93.295,44, em 03/08/2011; R\$92.481,28, em 05/09/2011; R\$91.796,05, em 03/10/2011; R\$91.043,32, em 03/11/2011; R\$90.272,79, em 05/12/2011; R\$89.580,13, em 03/01/2012; R\$88.845,58, em 03/02/2012; R\$88.117,04, em 05/03/2012; R\$87.440,92, em 03/04/2012; R\$86.746,95, em 03/05/2012; R\$86.012,78, em 04/06/2012; R\$85.352,80, em 03/07/2012; R\$84.652,91, em 03/08/2012; R\$83.958,76, em 03/09/2012; R\$83.292,42, em 03/10/2012; R\$82.565,56, em 05/11/2012; R\$81.953,80, em 03/12/2012; R\$81.281,78, em 03/01/2013; R\$80.593,86, em 04/02/2013; R\$79.996,71, em 04/03/2013, alienou fiduciariamente o imóvel desta matrícula para o BANCO DAYCOVAL S/A, qualificado acima, em garantia dos empréstimos desses mesmos valores, pelos prazos (o 1º) de 1113 dias, com vencimento final em 20/03/2013 e o (2º) de 1097 dias, com vencimento final em 04/03/2013, sendo os juros remuneratórios incidentes sobre o principal das dívidas, correspondente a variação do CDI (Certificado de Depósito Interbancário), mais 1,00% a.m, constando ainda, o prazo de carência de 5 dias para efeito de intimação de devedora fiduciante e que para efeito de leilão (artº 24, VI, Lei 9514/97), foi atribuído ao imóvel o valor de R\$430.000,00; figurando como garantidores fiduciários: 1) PAULO CÉSAR PRADO FERREIRA DA GAMA; 2) LÉA PRADO FERREIRA DA GAMA; 3) ESPÓLIO DE PAULINA MARIA PRADO FERREIRA DA GAMA; e, 4) CONSULTORIA, EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES – CONSULTEP S/A., todos já qualificados. O Oficial.

**AV. 9 - 22/03/2013 – CANCELAMENTO DE PROPRIEDADE FIDUCIÁRIA – (Prot. 371.719)**

Certifico que, de acordo com o termo de quitação do Banco Daycoval S/A de 23/11/2011, fica cancelada a alienação de que trata o ato R-8, que constituiu a propriedade fiduciária do imóvel objeto desta matrícula, consolidando a plena propriedade do imóvel em nome de PAULO CESAR PRADO FERREIRA DA GAMA; LÉA PRADO FERREIRA DA GAMA; ESPÓLIO DE PAULINA MARIA PRADO FERREIRA DA GAMA. O Oficial.



**CERTIDÃO Nº 620838**

Certidão e documento a presente cópia e reprodução autêntica da MATRÍCULA a que se refere, extraída nos termos do art. 19 § 1º da Lei 5.071 de 1973, esta constando de eventuais atos que recaiam sobre o imóvel.

Rio de Janeiro, 06 de junho de 2014  
O Oficial

Encomenda: RJ RE 77.18

Selo Eletrônico: EAFS72182 FCC  
Consulte em <https://www3.tjrj.jus.br/sitepublico>

*[Assinatura]*  
LINO NORUEGA VIANNA BASTOS  
SEXTO SERVIÇO REGISTRAL DE IMÓVEIS  
CIDADE DO RIO DE JANEIRO  
AV. RIO BRANCO, 39 / 7º ANDAR  
G.F. 06/06/2014

**DIGITALIZADA**

Sexto Serviço Registral de Imóveis  
OFICIAL  
LINO NORUEGA VIANNA BASTOS  
SUBSTITUTA  
IZABEL CRISTINA BASTOS CARDOSO  
Av. Rio Branco, 39 / 7º Andar

REGISTRO GERAL

LIVRO 2 -AD

FL. 248

MATRÍCULA N.º 9837	DATA 6-1-78	ANOTAÇÕES
--------------------	-------------	-----------

IMÓVEL - RUA NERVAL DE GOUVEIA 157 e respectivo terreno medindo na totalidade 24,00m de largura por 48,00m de um lado e 51,00m do outro confrontando de um lado com um córrego, à esquerda com prédio 165 e nos fundos com o prédio 15 da rua Garcia Pires

CL - 03214  
Inscrição - 0437929

9837



PROPRIETÁRIO - CELESTE DE JESUS FERREIRA E SILVA do lar e s/m EDUARDO FERREIRA DA COSTA E SILVA comerciante aposentado, brasileiros, residentes e domiciliados nesta cidade CPF 002720517; THEREZA DA COSTA MEIRELLES E SILVA viúva, do lar CPF 105277887; HAROLDO ARTHUR FERREIRA DA COSTA E SILVA desquitado, médico CPF 001585267; BELMIRO FERREIRA DA COSTA E SILVA do comercio e s/m MARIA DAS DORES GUIMARÃES E SILVA do comercio CPF 002722487 e 226719357, todos brasileiros, residentes e domiciliados nesta cidade

REGISTRO ANTERIOR - Adquirido por Formal de Partilha da 4ª V.O.S. 2ª Of de 6-2-61 sentença de 7-9-60 e por Formal de Partilha da 4ª V.O.S. 2ª Of de 10-6-69 sentença de 13-5-69; e por Formal de Partilha da 4ª V.O.S. 2ª Of de 6-2-61 sentença de 7-9-60 transcritos neste Registro respectivamente nos livros 3-A a f 1s. 30 e 65 sob os N.ºs 78 728 em 26-1-70 e 78 956 em 2-3-70 e no Livro 3-BX a f 1s. 196 sob o nº 62 651 em 13-2-63. Eu, registrei. O Oficial

N.º DE ORDEM	DATA	REGISTRO E AVERBAÇÕES
R-1-9837	6-1-78	COMPRA E VENDA TRANSMITENTES - CELESTE DE JESUS FERREIRA E SILVA e s/m; THEREZA DA COSTA MEIRELLES E SILVA; HAROLDO ARTHUR FERREIRA DA COSTA E SILVA; BELMIRO FERREIRA DA COSTA E SILVA e s/m, todos aqui qualificados; ADQUIRENTE - AUTO CARROCERIAS QUINTINO LTDA com sede nesta cidade CGC 33550948/0001-70 TITULO - 1ª traslado da escritura de 19-1-76 do 21º Ofício Livro 1080 fls. 82 VALOR - R\$300.000,00 pago o imposto de transmissão pela guia nº 2476000 em 19-11-76. Eu, registrei. O Oficial
A.2.9837	18/02/82	INTERVENÇÃO JUDICIAL DE 1ª GRAU SUDO - BANCO DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S/A. RD-216, SOB o nº ... 060.133.060/0001-43, com sede nesta cidade. DEVEDORA - AUTO CARROCERIAS QUINTINO LTDA, já qualificada acima. FORMAL TITULO - CGC nº 33550948/0001-70 emitido em 16/02/82, com vencimento em 14/02/1983. VALOR DA FIDUCIA - R\$ 2.000.000,00 estando também incluídos neste valor, imóveis objetos das matrículas nºs 15818 e 3088, pertencentes na forma do título. JUROS - 12% ao ano. Eu, registrei. O Oficial,
R-1-9837	24/12/84	CANCELAMENTO DE HIPOTECA CADULAR DE 1ª GRAU CERTIFICADO, nos termos do requerimento passado pelo credor aos 31/01/1984, para declarar o CANCELAMENTO da hipoteca acima (R/2), em virtude da quitação dada pelo mesmo a devedora. Eu, a averbei. O Oficial,
R-3-9837	24/12/84	COMPRA E VENDA ADQUIRENTES - 1) PAULO CESAR PRADO FERREIRA DA GAMA, brasileiro, divorciado, empresário, IFI nº 992.570, CPF nº 004.336.087/49, residente nesta cidade; 2) LÉA PRADO FERREIRA DA GAMA, brasileira, divorciada, professora, IFP nº 592.999, CPF nº 003.154.787/72, residente nesta cidade; e 3) PAULINA MARIA PRADO FERREIRA DA GAMA, brasileira, divorciada, psicóloga, IFP sob o nº 01701925-9, CPF nº 229.584.107/06, residente nesta cidade. TRANSMITENTE - AUTO CARROCERIAS QUINTINO LTDA., com sede nesta cidade, CGC nº 33.550.948/0001-70. FORMA DO TITULO - Escritura do 17º Ofício de Notas desta cidade, de 30/08/1984, livro SI-643, fls. 051. PREÇO - ..... R\$ 7.000.000,00. IMPOSTO DE TRANSMISSÃO - Guia nº 24/08952, em 23/02/1984. Eu, registrei. O Oficial,
AV.2.9837	24.02.94	CASAMENTO E SEPARAÇÃO CONSENSUAL. Nos termos do requerimento de 13.12.93, e certidão de casamento arquivada neste Ofício em 16.11.93, expedida pela 5ª Circunscrição desta cidade, em 06.07.93, Livro RB-26 fls. 195; nº 2099, PAULO CESAR PRADO FERREIRA DA GAMA e MARCIA MARIA DE ARAUJO, casaram-se pelo reg

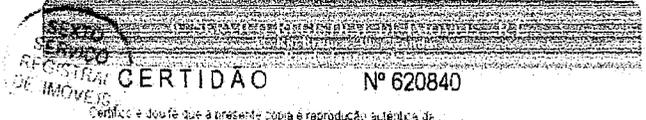
Ofício de Registro de Imóveis do 6º Ofício  
OFICIAL  
LINDA NORBERTA MENEZES BARROSA  
SUBSTITUTA  
IZABEL CRISTINA BASINIS CARDELLI  
Av. Rio Branco, 30 / 7ª Andar

DIGITALIZADA

Nº DE ORDEM	DATA	REGISTRO E AVERBAÇÕES
-------------	------	-----------------------

Continuação

pelo regime da comunhão parcial de bens em 11.09.84, passando ela a assinar-se MARCIA MARIA DE ARAUJO DA GAMA, constando averbado na referida certidão a separação consensual do casal por sentença do M.M. Juiz da 6ª Vara de Família desta cidade, de 16.12.86, vol. tendo ela a usar o nome de solteira. Eu, *EL* averbei. O Oficial



Certifico e dou fe que a presente cópia é reprodução autêntica de MATRÍCULA a que se refere, extraída nos termos do art. 18 § 1º da Lei 6.015 de 1973, de acordo com os eventuais atos que recaem sobre o imóvel.

Rio de Janeiro, 05 de junho de 2014  
O Oficial

Emolumentos: R\$ R\$77,15

Selo Eletrônico: EAFS71872 GFC  
Consulte em <https://www3.tjrj.jus.br/sitepublico>

*[Handwritten Signature]*  
 Izabel Cristina Bastos Cardoso  
 Oficial Substituta  
 Mat. 94/2894

Serviço Registrar de Imóveis  
 OFICIAL  
 LINO NORUEGA VIANNA BASTOS  
 SUBSTITUTA  
 IZABEL CRISTINA BASTOS CARDOSO  
 Av. Rio Branco, 39 / 7ª Andar

REGISTRO GERAL

LIVRO 2 \*BE\*

FL. 31

MATRÍCULA N.º 16818	DATA 16.07.79	ANOTAÇÕES
<p>IMÓVEL - Prédio situado na Rua Nerval de Gouveia, nº 155, edificado em terreno que mede: 11,15m de frente, 11,10m nos fundos, 41,55m a direita e 42,85m a esquerda, confrontando a direita com o prédio 163, a esquerda com o de nº 167 e com os prédios nºs 7 e 13 da Rua Garcia Pires e nos fundos com o prédio nº 15 da Rua Garcia Pires.</p>		<p>GL: 3214 INSCRIÇÃO: 219098</p> <p>16818</p> 
<p>PROPRIETÁRIOS - 1) - JOSÉ AMAURY MARQUES SARAIVA e sua mulher GUACIRA CASTRO SARAIVA e 2) - ETELVINA MARQUES SARAIVA, viúva, na proporção de 50% para cada um.</p>		
<p>REGISTRO ANTERIOR - Formais de Partilha processados pelo juízo de direito da 4ª Vara de Orfãos e Sucessões, Cartório do 3º Ofício, datados de 17.09.51 e 25.08.52 - contendo as sentenças de 04.09.51, registrados neste Ofício em 29.08.69 e 04.07.69 nos livros 3-CT e 3-CT sob os nºs de ordem 77.135 e 76.702 fls. 84 e 10, respectivamente. Eu, <i>car</i> registrei. O Oficial</p>		

N.º ORDEM	DATA	REGISTRO E AVERBAÇÕES
1-1-16818	16.07.79	<p>COMPRA E VENDA DE METADE.</p> <p>ADQUIRENTE - AUTO CARROCEIRIAS QUINTINO LTDA, inscrita no CGC sob o nº 35.550.948/0001-70, com sede nesta cidade. TRANSMITENTES - JOSÉ AMAURY MARQUES SARAIVA e sua mulher GUACIRA CASTRO SARAIVA, brasileiros, casados pelo regime da comunhão de bens, ele comerciante, identidade nº 1.643.700 do I.F.P., ela do lar, identidade nº 2.893.886 do I.F.P., inscritos no C.P.F. sob os nºs 061.261.387-91 e 332.662.127-20, residente e domiciliada nesta cidade. FORMA DO TÍTULO - Escritura lavrada em notas do 5º Ofício desta cidade, em 27 de abril de 1979, livro 2521 fls. 73v. PREÇO - Cr\$ 100.000,00. IMPOSTO DE TRANSMISSÃO - Pago através da guia nº 2.413.960 em 08.03.1979. Eu, <i>car</i> registrei. O Oficial</p>
1.2.16818	18/02/82	<p>RESCISÃO DE TERMEIO E AJUSTAVEL (50%)</p> <p>CREDORES - AUTO CARROCEIRIAS QUINTINO LTDA, já qualificada acima. DEVEDORES - JOSÉ AMAURY MARQUES SARAIVA e sua mulher GUACIRA CASTRO SARAIVA, brasileiros, casados pelo regime da comunhão de bens, ele comerciante, IEP nº 1643700, CPF nº 061.261.387/91, alado do lar, IEP 2893886, CPF nº 332.662.127/20, residentes e domiciliados nesta cidade. FORMA DO TÍTULO - Escritura do 5º Ofício de Notas desta cidade, de 27/04/1979, livro 2521, fls. 75. PREÇO - Cr\$ 100.000,00 integralmente recebidos. IMPOSTO DE TRANSMISSÃO - Guia nº 2.413.960, de 17/02/1982. Eu, <i>car</i> registrei. O Oficial</p>
1.3.16818	18/02/82	<p>HIPOTECA CEDULAR DE 1º GRAU</p> <p>CREDORES - BANCO DE DESENVOLVIMENTO DO INTERIOR DO RIO DE JANEIRO S/A, SP-His, 300 sob o nº 1.000.113.000/0001-43, com sede nesta cidade. DEVEDOR - SARAIVA DE DESENVOLVIMENTO INDUSTRIAL nº 82/0050-9, inscrita em 16 de fevereiro de 1982, com vencimento em 14 de fevereiro de 1983. VÍCIO DE FORMALIDADE - Cr\$ 8.000.000,00 também inscrita nesta cidade, em nota de 16 de fevereiro de 1982 e 0837, pagáveis na forma do título. Termo - 12º ano. Eu, <i>car</i> registrei. O Oficial</p>
AV.1.16818	24/12/84	<p>CANCELAMENTO DE HIPOTECA CEDULAR DE 1º GRAU</p> <p>CERTIFICADO, nos termos do requerimento passado pelo credor aos 31/01/1984, para declarar o CANCELAMENTO da hipoteca acima (R/3), em virtude da quitação dada pelo mesmo a devedora. Eu, <i>car</i> averbei. O Oficial</p>
R.4.16818	24/12/84	<p>COMPRA E VENDA DE 1/2</p> <p>ADQUIRENTES - 1) PAULO CESAR PRADO FERREIRA DA GAMA, brasileiro, divorciado, empresário, I.F.P.</p>

Serviço Registral de Imóveis  
OFÍCIO GERAL  
LINDA NORRUISA VIANNA BASTOS  
SUBSTITUTA  
IZABEL CRISTINA BASTOS CARDEIRO  
Av. Rio Branco, 99 / 7º andar

DIGITALIZADA

Nº ORDEM	DATA	REGISTRO E AVERBAÇÕES
		<p>IFP nº 992.570, CPF nº 004.336.087/49, residente nesta Cidade; 2) LÉA PRADO FERREIRA DA GAMA, brasileira, divorciada, professora, IFP nº 592.999, CPF nº 003.154.787/72, residente nesta Cidade; e 3) PAULINA MARIA PRADO FERREIRA DA GAMA, brasileira, divorciada, psicóloga, IFP sob o nº 01701925-9, CPF nº 229.584.107/06, residente nesta Cidade. TRANSMITENTE - AUTO CARROCERIAS QUINTINO LTDA., com sede nesta Cidade, CGC nº 33.550.948/0001-70. FORMA DO TÍTULO - Escritura do 17º Ofício de Notas desta Cidade, de 30/08/1984, livro SI-643, fls. 051. PREÇO- ..... R\$ 3.400.000,00. IMPOSTO DE TRANSMISSÃO- Guia nº 24/08954, em 23/02/1984. Eu, <i>[assinatura]</i> registrei. O Oficial,</p>
R.5-16818	04.10.85	<p>ADJUDICAÇÃO DE 1/2          ADQUIRENTE - AUTO CARROCERIAS QUINTINO LTDA., já qualificada. TRANSMITENTE - ESPÓLIO de EVELINA MARQUES SARAIVA. FORMA DO TÍTULO - Carta da 5ª V.O.3., de 02.09.85, assinada pelo Juiz Dr. Fernando Pinto, contendo a sentença de 22.07.85. VALOR:- Cr\$ 15.000.000,00, pago o imposto de transmissão pelas guias nºs. 2500549/85 e 2500550/85, em 28.01.85. Eu, <i>[assinatura]</i> registrei. O Oficial:</p>
R.6/16818	27/01/86	<p>COMPRA E VENDA DE 1/2          Adquirentes: 1) PAULO CESAR PRADO FERREIRA DA GAMA; 2) LÉA PRADO FERREIRA DA GAMA; 3) PAULINA MARIA PRADO FERREIRA DA GAMA, todos já qualificados. Transmittente: Auto Carrocerias Quintino Ltda., já qualificada. Forma do título: escritura de 05/12/1985 do 8º Ofício de Notas desta Cidade, livro 1869, fls. 135. Preço: Cr\$3.000.000. Imposto de transmissão: pago em 18/04/1984 pela guia nº 24/21673. Eu, <i>[assinatura]</i>, registrei. O Oficial</p>
AV-2-16818	24.02.94	<p>CASAMENTO E SEPARAÇÃO CONSENSUAL.          Nos termos do requerimento de 13.12.93, e certidão de casamento arquivada neste Ofício em 16.11.93, expedida pela 5ª Circunscrição desta cidade, em 06.07.93, livro BB-26 fls. 195 nº 2099, PAULO CESAR PRADO FERREIRA DA GAMA e MARCIA MARIA DE ARAUJO, casaram-se pelo regime da comunhão parcial de bens em 11.09.84, passando ela a assinar-se MARCIA MARIA DE ARAUJO DA GAMA, constando averbado na referida certidão, a separação consensual do casal por sentença do M.M. Juiz da 6ª Vara de Família desta cidade de 16.12.86, voltando ela a usar o nome de solteira. Eu, <i>[assinatura]</i> averbei. O Oficial</p>

SEXTO OFÍCIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS - RJ  
 CERTIDÃO Nº 620841

Esta certidão que a presente cópia é reprodução autêntica do  
 MATRÍCULA nº 620841 e encontra-se nos termos do art. 1º da Lei nº 8.016  
 de 1990, de acordo com as eventuais notas que recaírem sobre o imóvel.  
 Rio de Janeiro, 06 de junho de 2014  
 O Oficial

Emulento R\$ 817,18  
 Selo Eletrônico: EAFS71873 IBF  
 Consulte em <https://www3.tjrj.jus.br/sitepublico>

*[Assinatura]*  
 Maria Cristina Bastos Cardoso  
 Oficial de Registro  
 Matr. nº 12019

Selo Serviço Registral de Imóveis  
 OFÍCIO DE  
 LINDA ACRUEGA VIANNA BASTOS  
 SUBSTITUTA  
 ISABEL CRISTINA BASTOS CARDOSO  
 Av. Rio Branco, 30 / 7º Andar



**SEXTO SERVIÇO  
REGISTRAL DE IMÓVEIS**  
Avenida Rio Branco nº 39 – 7º andar - RJ.



LIVRO 2

REGISTRO GERAL

FICHA: 01

<b>MATRÍCULA Nº 92.349</b>	<b>DATA 04/01/2002</b>	<b>C.L. INSCRIÇÃO</b>
----------------------------	------------------------	---------------------------

**IMÓVEL** – LOTE 1, do PA. 39.236, de 5ª categoria situado na RUA MARTINS COSTA, onde existiram os prédios 68 e 74, que mede na totalidade: 12,00m de frente pela Rua Martins Costa; 11,00m de fundos; 44,30m à direita e 44,10m à esquerda. Não figurando no PAL já descrito, área de recuo ou investidura.

**PROPRIETÁRIOS** – 1) PAULO CESAR PRADO FERREIRA DA GAMA, brasileiro, divorciado, advogado, IFP 995.570, CPF 004.336.087-49; 2) LÉA PRADO FERREIRA DA GAMA, brasileira, divorciada, educadora, IFP 592.999, CPF 003.154.787-72; 3) PAULINA MARIA PRADO FERREIRA DA GAMA, divorciada, IFP 1.701.925, CPF 229.584.107-06, todos residentes nesta cidade.

**TÍTULO AQUISITIVO** – Adquirido por compra feita à Nuno de Souza Santos Lisboa, sua mulher e outros e Maria José Pereira e outros, conforme escrituras do 11º Ofício de Notas desta cidade, livro 2332, fls. 39, de 04/11/82 e do 4º Ofício de Notas desta cidade, livro 1838, fls. 50v, de 28/12/83, registradas nos livros 2-DB e 2-CU, fls. 058 e 184, nos atos R-1 e R-5 das matrículas 35.796 e 34.419, em 28/04/83 e 25/06/91, respectivamente. O Oficial.

**AV. 1 – 04/01/2002 - CONSIGNAÇÃO**

Certifico que, a presente matrícula foi aberta face ao **remembramento** averbado nos atos AV-6 e AV-5 das matrículas 35.796 e 34.419, em 25/06/91 e seus conseqüentes encerramentos, nesta data. O Oficial.

**AV. 2 – 04/01/2002 - CASAMENTO – (Prot. 243.979)**

Certifico que, nos termos do requerimento de 28/12/2001, instruído pela certidão de casamento arquivada neste Ofício em 16/11/93, da 5ª Circunscrição desta cidade, livro BB-26, fls. 195, sob o nº 2099, fica averbado o casamento de PAULO CESAR PRADO FERREIRA DA GAMA com MÁRCIA MARIA DE ARAÚJO, realizado em 11/09/84, pelo regime da comunhão parcial de bens, passando ela a adotar o nome de casada: MÁRCIA MARIA DE ARAÚJO GAMA. O Oficial.

**AV. 3 – 04/01/2002 – SEPARAÇÃO CONSENSUAL – (Prot. 243.979)**

Certifico que, nos termos do requerimento de 28/12/2001, instruído pela certidão de casamento arquivada neste Ofício em 16/11/93, da 5ª Circunscrição desta cidade, livro BB-26, fls. 195, sob o nº 2099, fica averbada a separação consensual de PAULO CESAR PRADO FERREIRA DA GAMA com MÁRCIA MARIA DE ARAÚJO GAMA, homologada por sentença de 16/12/86, pela 6ª Vara de Família desta cidade, valendo ela a usar o nome de solteira: MÁRCIA MARIA DE ARAÚJO. O Oficial.

**R. 4 – 04/01/2002 – HIPOTECA – (Prot. 243.758)**

Nos termos da escritura do 11º Ofício de Notas desta cidade, livro 3109, fls. 071, de 19/12/2001, Paulo Cesar Prado Ferreira da Gama, brasileiro, separado judicialmente, empresário, IFP 992.570-2, CPF 004.336.087-49, residente nesta cidade; Léa Prado Ferreira da Gama, brasileira, divorciada, funcionária pública estadual aposentada, IFP 592.999, CPF 003.154.787-72, residente nesta cidade; e, Paulina Maria Prado Ferreira da Gama, brasileira, divorciada, psicóloga, IFP 1.701.925-8, CPF 229.584.107-06, residente nesta cidade, deram o imóvel objeto desta matrícula, em primeira e única hipoteca, ao BANCO SANTOS S/A, com sede em São Paulo/SP, CNPJ 58.257.619/0001-66, para garantia do pagamento da dívida de R\$7.000.000,00, conforme contrato de abertura de crédito fixo – BNDES automático nº 4707-8, firmado em 11/09/2000, com vencimento previsto para o dia 15/09/2007, pagáveis na forma e condições previstas no título. O Oficial.

(CONTINUA NO VERSO)

LINO NORUEGA VILHINA GASTOS

SUBSTITUTA

MABEL CRISTINA GASTOS CARVALHO

Avenida Rio Branco, 39 - 7º Andar

DIGITALIZADA

1964

**MATRÍCULA Nº 92.349**

**FICHA - 01 - VERSO**

**AV. 5 - 24/01/2002 - CONSTRUÇÃO - (Prot. 244.147).**

Certifico que, nos termos do requerimento de 08/01/2002, instruído pelo IPTU do exercício de 1999 e CND nº 000552002-17001040, de 04/01/2002, do INSS, fica averbado que, no terreno objeto desta matrícula foi construído o **PRÉDIO**, que tomou o nº 74 pela **RUA MARTINS COSTA**; não tendo sido concedido o seu "habite-se". O Oficial.



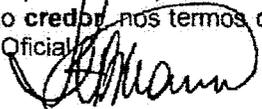
**AV. 6 - 29/11/2007 - SUB-ROGAÇÃO DE HIPOTECA - (Prot. 303.818).**

Certifico, nos termos do requerimento datado de 06/11/2007, instruído por demais documentos que ora se arquivam, que o **BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL - BNDES**, sub-rogou-se nos créditos e nas garantias decorrentes da hipoteca de que trata o ato R. 4 retro, de acordo com o Artº 14 da Lei 9365/96; figurando como devedora a Sociedade Universitária Gama Filho. O Oficial.



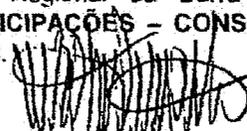
**AV. 7 - 30/01/2008 - CANCELAMENTO DE HIPOTECA - (Prot. 305.866).**

Fica cancelada a hipoteca de que trata o ato R-4, sub-rogada no ato AV-6, supra, em virtude de quitação dada pelo **credor**, nos termos do requerimento de 15/01/2008 e declaração de quitação de 11/01/2008. O Oficial.



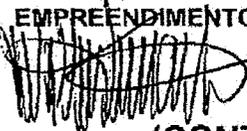
**R. 8 - 01/07/2008 - ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA - (Prot. 309.595).**

Pela escritura do 14º Tabelião de Notas de São Paulo/SP, livro 2826, fls. 309, de 29/04/2008, **SOCIEDADE UNIVERSITÁRIA GAMA FILHO**, CNPJ 33.809.609/0001-65, com sede nesta cidade, na qualidade de devedora fiduciante, pelo valor de R\$6.102.179,27 (seis milhões, cento e dois mil, cento e setenta e nove reais, vinte e sete centavos), amparada pela cédula de crédito bancário nº 54818/08, emitida em 24/04/2008, alienou fiduciariamente o imóvel desta matrícula para o **BANCO DAYCOVAL S/A**, CNPJ 62.232.889/0001-90, com sede em São Paulo/SP, em garantia do empréstimo desse mesmo valor, que deverá ser pago em 12 parcelas, sendo 11 no valor de R\$587.856,64 cada uma, nas seguintes data: em 24/07/2008, 24/10/2008, 26/01/2009, 24/04/2009, 24/07/2009, 26/10/2009, 26/01/2010, 26/04/2010, 26/07/2010, 25/10/2010 e 24/01/2011 e 1 a última no valor de 587.856,58 no dia 25/04/2011, sendo os juros remuneratórios incidentes sobre o principal da dívida, correspondente a variação do CDI (Certificado de Depósito Interbancário), mais 0,75% a.m, constando ainda, o prazo de carência de 15 dias para efeito de intimação de devedora fiduciante e que para efeito de leilão (artº 24, VI, Lei 9514/97), foi atribuído ao imóvel o valor de R\$1.480.000,00; figurando como garantidores fiduciantes: **1) PAULO CÉSAR PRADO FERREIRA DA GAMA**, divorciado, advogado, IFP/RJ 00992.570-2, CPF 004.336.087-49; **2) LÉA PRADO FERREIRA DA GAMA**, divorciada, educadora, IFP/RJ 592.999, CPF 003.154.787-72, ambos brasileiros, residentes e domiciliados nesta cidade; **3) ESPÓLIO DE PAULINA MARIA PRADO FERREIRA DA GAMA**, CPF 229.584.107-06, autorizado por alvará de 04/04/2008, da 6ª Vara Cível Regional da Barra da Tijuca/RJ; e, **4) CONSULTORIA, EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES - CONSULTEP S/A**, CNPJ 42.515.817/0001/42, com sede nesta cidade. O Oficial.



**AV. 9 - 18/06/2010 - CANCELAMENTO DE PROPRIEDADE FIDUCIÁRIA - (Prot. 332.828).**

Certifico que, de acordo com a escritura do 14º Tabelião de Notas de São Paulo/SP, livro 3150, fls. 269, de 05/03/2010, fica cancelada a alienação de que trata o ato R-5, que constituiu a propriedade fiduciária do imóvel objeto desta matrícula, consolidando a plena propriedade do imóvel em nome de **PAULO CESAR PRADO FERREIRA DA GAMA; LÉA PRADO FERREIRA DA GAMA; ESPÓLIO DE PAULINA MARIA PRADO FERREIRA DA GAMA** conforme título aquisitivo; e, **CONSULTORIA, EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES - CONSULTEP S/A**, qualificada acima. O Oficial.



**(CONTINUA NA FICHA 02)**

Santa Secretaria Regional de Registro  
OFICIAL  
LINO NORUEGA VIANNA BASTOS  
SUBSTITUTA  
CRISTINA BASTOS CARDOZ  
R. Rio Branco, 39 / 7º Andar

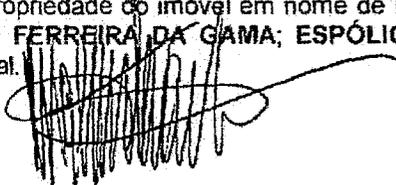


MATRÍCULA Nº 92.349

FICHA 02 VERSO

**AV. 11 - 22/03/2013 - CANCELAMENTO DE PROPRIEDADE FIDUCIÁRIA - (Prot. 371.719)**

Certifico que, de acordo com o termo de quitação do Banco Daycoval S/A de 23/11/2011, fica cancelada a alienação de que trata o ato R-10, que constituiu a propriedade fiduciária do imóvel objeto desta matrícula, consolidando a plena propriedade do imóvel em nome de PAULO CESAR PRADO FERREIRA DA GAMA; LÉA PRADO FERREIRA DA GAMA; ESPÓLIO DE PAULINA MARIA PRADO FERREIRA DA GAMA. O Oficial.



**CERTIDÃO Nº 620836**

Certidão que se refere ao cancelamento e reprodução autêntica da MATRÍCULA que se refere, editada nos termos do art. 135 da Lei 6.091 de 1973, pela constatação de eventuais vícios que recaiam sobre o imóvel.

Rio de Janeiro, 05 de junho de 2014.  
O Oficial

Enclaves nºs 03 e 04

Selo Eletrônico: EAFS71870 ID1  
Consulte em <https://www3.tjrj.jus.br/sitepublico>



Isabel Cristina Bastos Cardoso  
Oficial Substituta  
Mat. 620836

Santa Catarina, 05 de junho de 2014  
OFICIAL  
LINO NORUEGA BASTOS  
SUBSTITUTA  
ISABEL CRISTINA BASTOS CARDOSO  
Av. Rio Branco, 304 - 7º andar

MATRÍCULA N.º 26.212	DATA 03.02.81	ANOTAÇÕES
<p>IMÓVEL - Prédio situado na Rua Martins Costa, nº 71, edificado em terreno que mede: 11, 0m de frente e fundos por 44,00m pelo lado direito e 41,00m pelo lado esquerdo, confrontando pelo lado direito com o imóvel nº 59, pelo lado esquerdo com o imóvel nº 77 e nos fundos com o imóvel nº 77.</p>		<p>CL: • 7677 INSCRIÇÃO: • 326.795 26212</p> 
<p>PROPRIETÁRIO- LUIZ FELIPE MAIGRE FERREIRA DA GAMA, casado, digo MAIGRE DE OLIVEIRA FERREIRA DA GAMA. casado.</p>		
<p>REGISTRO ANTERIOR - Escritura de compra, lavrada em notas do 11º Ofício desta cidade, em 07.05.75, livro 2018 fls. 73v, registrada neste Ofício em 28.08.75, no livro 3-III sob o nº 98.634 fls. 46. Eu, <i>CRF</i> registrei. O Oficial</p>		

N.º ORDEM	DATA	REGISTRO E AVERBAÇÕES
R-1-26.212	03.02.81	<p>INCORPORAÇÃO DE IMÓVEIS.</p> <p>ADQUIRENTE - CONSULTORIA EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES CONSULTEP S/A, com sede nesta cidade. TRANSMITENTES - LUIZ FELIPE MAIGRE DE OLIVEIRA FERREIRA DA GAMA, brasileiro, casado, educador, identidade nº 240.867 do IFF, inscrito no CPF sob o nº 004.217.237, residente nesta cidade. FORMA DO TÍTULO - Escritura de constituição de sociedade, lavrada em notas do 11º Ofício desta cidade, em 12.01.1976, livro 2073 fls. 88v, aditada pela declaratória de 11.12.79 livro 2.295 fls. 37, lavrada nas mesmas notas. VALOR - Cr\$ 325.000,00. Eu, <i>CRF</i> registrei. O Oficial</p>
AV-1-26.212	03.02.81	<p>Certifico que a adquirente no Ato R. 1 supra, arquivou na JUCERJA sob o nº 12.111, por despacho de 24.02.76, a escritura que serviu de registro ao referido ato supra, que aprovou os estatutos, elegu a Diretoria e o C. Fiscal, fixou-lhes os honorários. Eu, <i>CRF</i> averbei. O Oficial</p>
AV.2.26212	24/06/81	<p>DEMOLIÇÃO</p> <p>CERTIFICO, nos termos do requerimento datado de 01/06/1981, instruído por Certidão passada em 23/03/1981, pela Spc. Mun. de Obras e Serviços Públicos desta Cidade, para declarar que, o prédio objeto da matrícula foi DEMOLIDO, tendo as obras de demolição sido aceitas em 17º de março de 1981. Eu, <i>CRF</i> averbei. O Oficial,</p>



CERTIDÃO Nº 620835

Certifico e Justifico a presente cópia e reprodução autêntica da MATRÍCULA a que se refere, extraída nos termos do art. 196 § 1º da Lei nº 016 de 1973, dela constando os elementos ónus que recaem sobre o imóvel.

Rio de Janeiro, 08 de junho de 2014  
O Oficial.

Elementos RI 467716

Selo Eletrônico: EAFS71868 EFG  
Consulte em <https://www3.trj.jus.br/sitepublico>

*[Handwritten Signature]*  
Liliane Cristina Bastos Casado  
Oficial Substituta  
Mat. 9472897

DIGITALIZADA

Cartório de Registro de Imóveis  
OFICIAL  
LILIANE CRISTINA BASTOS CASADO  
SUBSTITUTA  
IZABEL CRISTINA BASTOS CASADO  
Av. Rio Branco, 39 / 7º Andar



**SEXTO SERVIÇO  
REGISTRAL DE IMÓVEIS**  
Avenida Rio Branco nº 39 - 7º Andar - RJ.



LIVRO 2

REGISTRO GERAL

FICHA: 01

<b>MATRÍCULA Nº 35.797-A</b>	<b>DATA 04/01/2002</b>	<b>C.L. INSCRIÇÃO</b>
------------------------------	------------------------	---------------------------

**IMÓVEL** – PRÉDIO situado na RUA MARTINS COSTA n.º 92 e respectivo terreno, que mede na totalidade: 14,10m de frente; 21,00m de fundos; 22,00m à direita, confrontando com o lote 2, mais 15,50m alargando o terreno, confrontando com os fundos do lote 2, mais 10,00m aprofundando o terreno, mais 8,80m estreitando o terreno, mais 9,80m aprofundando o terreno; 40,20m à esquerda.

**PROPRIETÁRIOS** – 1) PAULO CESAR PRADO FERREIRA DA GAMA, brasileiro, separado consensualmente, CPF 004.336.087-49, residente e domiciliado nesta cidade; 2) LÊA PRADO FERREIRA DA GAMA, brasileira, divorciada, CPF 003.154.787-72, residente e domiciliada nesta cidade; 3) PAULINA MARIA PRADO FERREIRA DA GAMA, brasileira, divorciada, CPF 229.584.107-06, residente nesta cidade.

**TÍTULO AQUISITIVO** – Adquirido por compra feita à Nuno de Souza Santos Lisboa, sua mulher e outros, conforme escritura do 11º Ofício de Notas desta cidade, livro 2332, fls. 39 de 04/11/82, registrada no livro 2-DB, fls. 059, no ato R-1 da matrícula 35.797, em 28/04/83. O Oficial

**AV. 1 – 04/01/2002 – CONSIGNAÇÃO**

Certifico que esta matrícula foi aberta em virtude do encerramento da de nº 35.797, de acordo com a Resolução nº 01/2000, de 24/04/2000, da Egrégia Corregedoria Geral da Justiça. O Oficial.

**R. 2 – 04/01/2002 – HIPOTECA – (Prot. 243.758)**

Nos termos da escritura do 11º Ofício de Notas desta cidade, livro 3109, fls. 071, de 19/12/2001, Paulo Cesar Prado Ferreira da Gama, brasileiro, separado judicialmente, empresário, IFP 992.570-2, CPF 004.336.087-49, residente nesta cidade; Lêa Prado Ferreira da Gama, brasileira, divorciada, funcionária pública estadual aposentada, IFP 592.999, CPF 003.154.787-72, residente nesta cidade; e, Paulina Maria Prado Ferreira da Gama, brasileira, divorciada, psicóloga, IFP 1.701.925-8, CPF 229.584.107-06, residente nesta cidade, deram o imóvel objeto desta matrícula, em primeira e única hipoteca, ao BANCO SANTOS S/A, com sede em São Paulo/SP, CNPJ 58.257.619/0001-66, para garantia do pagamento da dívida de R\$7.000.000,00, conforme contrato de abertura de crédito fixo – BNDES automático nº 4707-8, firmado em 11/09/2000, com vencimento previsto para o dia 15/09/2007, pagáveis na forma e condições previstas no título. O Oficial.

**AV. 3 – 29/11/2007 - SUB-ROGAÇÃO DE HIPOTECA - (Prot. 303.818).**

Certifico, nos termos do requerimento datado de 06/11/2007, instruído por demais documentos que ora se arquivam, que o BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL - BNDES, sub-rogou-se nos créditos e nas garantias decorrentes da hipoteca de que trata o ato R. 2 acima, de acordo com o Artº 14 da Lei 9365/96; figurando como devedora a Sociedade Universitária Gama Filho. O Oficial.

**AV. 4 - 30/01/2008 – CANCELAMENTO DE HIPOTECA – (Prot. 305.866).**

Fica cancelada a hipoteca de que trata o ato R-2, sub-rogada no ato AV-3, supra, em virtude de quitação dada pelo credor, nos termos do requerimento de 15/01/2008 e declaração de quitação de 11/01/2008. O Oficial.

DIGITALIZADA

*[Handwritten Signature]*  
**(CONTINUA NO VERSO)**

REGISTRAL DE IMÓVEIS  
OFICIAL  
LENO NORVEGA VIADANA BARROS  
SUBSTITUTA  
AV. RIO BRANCO, 39 - 7º ANDAR

**R. 5 – 01/07/2008 – ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA – (Prot. 309.595).**

Pela escritura do 14º Tabelião de Notas de São Paulo/SP, livro 2826, fls. 309, de 29/04/2008, **SOCIEDADE UNIVERSITÁRIA GAMA FILHO**, CNPJ 33.809.609/0001-65, com sede nesta cidade, na qualidade de devedora fiduciante, pelo valor de R\$6.102.179,27 (seis milhões, cento e dois mil, cento e setenta e nove reais, vinte e sete centavos), amparada pela cédula de crédito bancário nº 54818/08, emitida em 24/04/2008, alienou fiduciariamente o imóvel desta matrícula para o **BANCO DAYCOVAL S/A**, CNPJ 62.232.889/0001-90, com sede em São Paulo/SP, em garantia do empréstimo desse mesmo valor, que deverá ser pago em 12 parcelas, sendo 11 no valor de R\$587.856,64 cada uma, nas seguintes datas: em 24/07/2008, 24/10/2008, 26/01/2009, 24/04/2009, 24/07/2009, 26/10/2009, 26/01/2010, 26/04/2010, 26/07/2010, 25/10/2010 e 24/01/2011 e 1 a última no valor de 587.856,58 no dia 25/04/2011, sendo os juros remuneratórios incidentes sobre o principal da dívida, correspondente a variação do CDI (Certificado de Depósito Interbancário), mais 0,75% a.m, constando ainda, o prazo de carência de 15 dias para efeito de intimação de devedora fiduciante e que para efeito de leilão (artº 24, VI, Lei 9514/97), foi atribuído ao imóvel o valor de R\$670.000,00; figurando como garantidores fiduciantes: **1) PAULO CÉSAR PRADO FERREIRA DA GAMA**, divorciado, advogado, IFP/RJ 00992.570-2, CPF 004.336.087-49; **2) LÉA PRADO FERREIRA DA GAMA**, divorciada, educadora, IFP/RJ 592.999, CPF 003.154.787-72, ambos brasileiros, residentes e domiciliados nesta cidade; **3) ESPÓLIO DE PAULINA MARIA PRADO FERREIRA DA GAMA**, CPF 229.584.107-06, autorizado por alvará de 04/04/2008, da 6ª Vara Cível Regional da Barra da Tijuca/RJ; e, **4) CONSULTORIA, EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES – CONSULTEP S/A.**, CNPJ 42.515.817/0001/42, com sede nesta cidade. O Oficial.

**AV. 6 - 18/06/2010 - DIVÓRCIO - (Prot. 333.862).**

Certifico que, nos termos do requerimento de 28/05/2010, instruído pela certidão de casamento de 10/10/2001, da 5ª Circunscrição do Registro Civil das Pessoas Naturais desta cidade, livro 26-BB, fls. 195, sob o nº 2099, fica averbado que **PAULO CÉSAR PRADO FERREIRA DA GAMA** passou ao estado civil de solteiro, conforme sentença de 06/09/2001, da 6ª Vara de Família desta cidade. O Oficial.

**AV. 7 - 18/06/2010 - CANCELAMENTO DE PROPRIEDADE FIDUCIÁRIA – (Prot. 332.828).**

Certifico que, de acordo com a escritura do 14º Tabelião de Notas de São Paulo/SP, livro 3150, fls. 269, de 05/03/2010, fica cancelada a alienação de que trata o ato R-5, que constituiu a propriedade fiduciária do imóvel objeto desta matrícula, consolidando a plena propriedade do imóvel em nome de **PAULO CESAR PRADO FERREIRA DA GAMA; LÉA PRADO FERREIRA DA GAMA; ESPÓLIO DE PAULINA MARIA PRADO FERREIRA DA GAMA** conforme título aquisitivo; e, **CONSULTORIA, EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES – CONSULTEP S/A.**, qualificada acima. O Oficial.

**R. 8 – 18/06/2010 – ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA – (Prot. 332.828).**

Pela escritura do 14º Tabelião de Notas de São Paulo/SP, livro 3150, fls. 269, de 05/03/2010, **SOCIEDADE UNIVERSITÁRIA GAMA FILHO**, qualificada acima, na qualidade de devedora fiduciante, pelos valores de R\$2.800.130,00 (dois milhões, oitocentos mil, cento e trinta reais), amparada pela cédula de crédito bancário nº 65655/10, emitida em 03/03/2010, através de 36 parcelas de principal e juros de R\$106.770,47, em 20/04/2010; R\$105.923,08, em 20/05/2010; R\$105.026,62, em 21/06/2010; R\$104.220,75, em 20/07/2010; R\$103.366,15, em 20/08/2010; R\$102.518,55, em 20/09/2010; R\$101.704,91, em 20/10/2010; R\$100.817,36, em 22/11/2010; R\$100.070,37, em 20/12/2010; R\$99.249,79, em 20/01/2011; R\$98.409,81, em 21/02/2011; R\$97.680,65, em 21/03/2011; R\$96.905,41, em 20/04/2011; R\$96.136,32, em 20/05/2011; R\$95.348,00, em 20/06/2011; R\$94.591,27, em 20/07/2011; R\$93.765,80, em 22/08/2011; R\$93.046,34, em 20/09/2011; R\$92.307,88, em 20/10/2011; R\$91.526,24, em 21/11/2011; R\$90.824,36, em 20/12/2011; R\$90.079,60, em 20/01/2012; R\$89.293,51, em 22/02/2012; R\$88.655,44, em 20/03/2012; R\$87.928,47, em 20/04/2012; R\$87.207,46, em 21/05/2012; R\$86.515,34, em 20/06/2012; R\$85.828,71, em 20/07/2012; R\$85.124,91, em 20/08/2012; R\$84.426,89, em 20/09/2012; R\$83.712,36, em 22/10/2012; R\$83.047,97, em 21/11/2012; R\$82.410,75, em 20/12/2012; R\$81.713,28, em 20/01/2013; R\$81.064,76, em 20/02/2013; R\$80.464,12, em 20/03/2013; e R\$2.800.130,00 (dois milhões, oitocentos mil, cento e trinta reais), amparada pela cédula de crédito bancário nº 65930/10, emitida em 03/03/2010, através de 36

**(CONTINUA NA FOCHA 02)**



**SEXTO SERVIÇO  
REGISTRAL DE IMÓVEIS**  
Comarca da Capital - RJ.

1970

LIVRO 2

REGISTRO GERAL

FICHA: 02

<b>MATRÍCULA Nº 35.797-A</b>	<b>DATA 04/01/2002</b>	<b>CL INSCRIÇÃO</b>
------------------------------	------------------------	-------------------------

CONTINUAÇÃO DA FICHA 01 DA MATRÍCULA 35.797-A, LIVRO 2.

**IMÓVEL – PRÉDIO** situado na RUA MARTINS COSTA nº 92.

parcelas de principal e juros de R\$106.122,06, em 05/04/2010; R\$105.335,76, em 03/05/2010; R\$104.444,27, em 04/06/2010; R\$103.587,83, em 05/07/2010; R\$102.793,00, em 03/08/2010; R\$101.950,10, em 03/09/2010; R\$101.114,11, em 04/10/2010; R\$100.311,62, em 03/11/2010; R\$99.515,50, em 03/12/2010; R\$98.699,47, em 03/01/2011; R\$97.890,47, em 03/02/2011; R\$97.164,84, em 03/03/2011; R\$96.342,49, em 04/04/2011; R\$95.603,26, em 03/05/2011; R\$94.819,32, em 03/06/2011; R\$94.041,80, em 04/07/2011; R\$93.295,44, em 03/08/2011; R\$92.481,28, em 05/09/2011; R\$91.796,05, em 03/10/2011; R\$91.043,32, em 03/11/2011; R\$90.272,79, em 05/12/2011; R\$89.580,13, em 03/01/2012; R\$88.845,58, em 03/02/2012; R\$88.117,04, em 05/03/2012; R\$87.440,92, em 03/04/2012; R\$86.746,95, em 03/05/2012; R\$86.012,78, em 04/06/2012; R\$85.352,80, em 03/07/2012; R\$84.652,91, em 03/08/2012; R\$83.958,76, em 03/09/2012; R\$83.292,42, em 03/10/2012; R\$82.565,56, em 05/11/2012; R\$81.953,80, em 03/12/2012; R\$81.281,78, em 03/01/2013; R\$80.593,86, em 04/02/2013;

R\$79.996,71, em 04/03/2013, alienou fiduciariamente o imóvel desta matrícula para o **BANCO DAYCOVAL S/A**, qualificado acima, em garantia dos empréstimos desses mesmos valores, pelos prazos (o 1º) de 1113 dias, com vencimento final em 20/03/2013 e o (2º) de 1097 dias, com vencimento final em 04/03/2013, sendo os juros remuneratórios incidentes sobre o principal das dívidas, correspondente a variação do CDI (Certificado de Depósito Interbancário), mais 1,00% a.m, constando ainda, o prazo de carência de 5 dias para efeito de intimação de devedora fiduciante e que para efeito de leilão (artº 24, VI, Lei 9514/97), foi atribuído ao imóvel o valor de R\$670.000,00; figurando como garantidores fiduciantes: 1) **PAULO CÉSAR PRADO FERREIRA DA GAMA**; 2) **LÉA PRADO FERREIRA DA GAMA**; 3) **ESPÓLIO DE PAULINA MARIA PRADO FERREIRA DA GAMA**; e, 4) **CONSULTORIA, EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES – CONSULTEP S/A.**, todos já qualificados. O Oficial.

**AV. 9 - 22/03/2013 – CANCELAMENTO DE PROPRIEDADE FIDUCIÁRIA – (Prot. 371.719).**

Certifico que, de acordo com o termo de quitação do Banco Daycoval S/A de 23/11/2011, fica cancelada a alienação de que trata o ato R-8, que constituiu a propriedade fiduciária do imóvel objeto desta matrícula, consolidando a plena propriedade do imóvel em nome de **PAULO CESAR PRADO FERREIRA DA GAMA; LÉA PRADO FERREIRA DA GAMA; ESPÓLIO DE PAULINA MARIA PRADO FERREIRA DA GAMA**. O Oficial.



**CERTIDÃO Nº 620837**

Certidão que se refere ao presente livro é reprodução autorizada do CARTÓRIO, LA e que se refere ao presente livro de anotações de 1995, de 1970, desta cartório, no sentido das que referem ao presente livro.

Rio de Janeiro, 05 de junho de 2013.  
O Oficial

Documento RE REG 16

**Selo Eletrônico: EAFS71871 HHA**  
Consulte em <https://www3.tjrj.jus.br/sitepublico>

*[Assinatura manuscrita]*

**DIGITALIZADA**

AV. SÃO SEBASTIÃO, 201 / 7º ANDAR  
CARTÓRIO REGISTRAL DE IMÓVEIS  
CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS  
CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS  
CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS

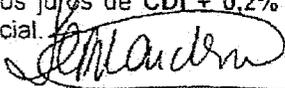


MATRÍCULA Nº 13.561-A

FICHA - 01 - VERSO

**AV. 5 – 12/12/2003 – RETIFICAÇÃO – (Artº 213, § 1º da Lei nº 6.015/73).**

Certifico, em retificação do ato R. 4 retro, que a dívida contraída na referida hipoteca, será para na forma do título, aos juros de **CDI + 0,2% ao mês**, e não CDI + 0,2% ao ano, com constou no referido ato. O Oficial.



**AV. 6 – 13/03/2009 – NOVA DENOMINAÇÃO – (Prot. 318.686).**

Certifico nos termos do requerimento datado de 05/02/2009, instruído por demais documentos probantes, que ora se arquivam, que o credor nas hipotecas de que tratam os atos R. 2, 3, e 4 retro, passou a denominar-se **BANCO SANTANDER S/A**, com sede em São Paulo – SP, CNPJ nº 90.400.888/0001-42. O Oficial.



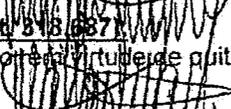
**AV. 7 – 13/03/2009 – CANCELAMENTO DE HIPOTECA – (Prot. 318.686).**

Certifico que, fica cancelada a hipoteca, de que trata o R. 2 retro, em virtude de quitação dada pelo credor, conforme requerimento datado de 05/02/2009. O Oficial.



**AV. 8 – 13/03/2009 – CANCELAMENTO DE HIPOTECA – (Prot. 318.687).**

Certifico que, fica cancelada a hipoteca, de que trata o R. 3 retro, em virtude de quitação dada pelo credor, conforme requerimento datado de 05/02/2009. O Oficial.



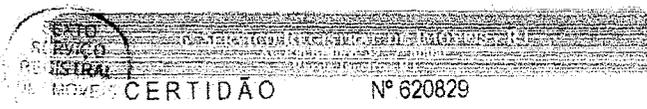
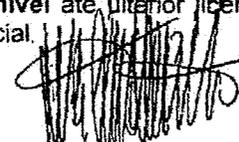
**AV. 9 – 13/03/2009 – CANCELAMENTO DE HIPOTECA – (Prot. 318.688).**

Certifico que, fica cancelada a hipoteca, de que trata o R. 4 retro, em virtude de quitação dada pelo credor, conforme requerimento datado de 05/02/2009. O Oficial.



**AV. 10 – 22/05/2012 – (MEDIDA CAUTELAR) - INDISPONIBILIDADE – (Prot. 358.928).**

Certifico que, nos termos do ofício 0332/2012, de 23/03/2012, da 3ª Vara do Trabalho desta cidade – 1ª Região, fica o imóvel objeto desta matrícula **indisponível** até ulterior liberação daquele Juízo (processo 0000185-37.2012.5.01.0043-Arrest). O Oficial.

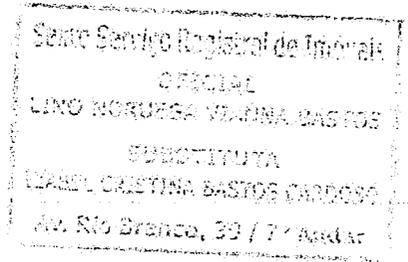
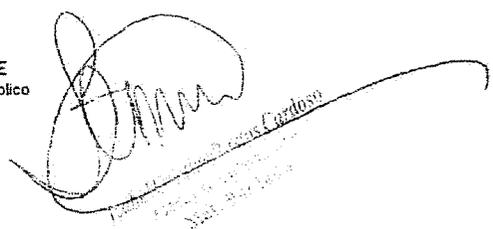


Certificação que apresenta a reprodução fiel da MATRÍCULA a que se refere, e do ato em termos do art. 195, III da Lei 6.015 de 1973, de acordo com os elementos que se encontram em anexo.

Rio de Janeiro, 06 de junho de 2014.  
O Oficial

Encargamentos: R\$ 107,12

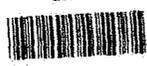
Selo Eletrônico: EAF571863 DIE  
Consulte em <https://www3.tjrj.jus.br/sitepublico>



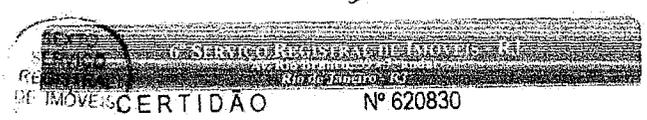
REGISTRO GERAL

LIVRO 2-cc

FL. 69

MATRÍCULA Nº 26.213	DATA 03.02.81	ANOTAÇÕES
<p>IMÓVEL - Terreno designado por lote nº 1 do P.A. 34.935, situado na Rua Manoel Vitorino, resultante do remanejamento dos terrenos onde figuram os prédios nºs 583, 589, 595 e 601 a serem demolidos, medindo na sua totalidade: 21,70m de frente;... 11,00m de fundos, mais 7,93m mais 10,70m, por onde confronta com os imóveis nºs - 186 e 186 da Rua Xavier dos Passáros, de propriedade da Sociedade Universitária - Gama Milho e de Léa Frado Ferreira da Gama e outros, respectivamente, pelo lado - direito 52,93m por onde confronta com o imóvel nº 575 de Léa Frado Ferreira da Gama e outros; e pelo lado esquerdo 45,00m, confrontando com o imóvel nº 625 de propriedade da Consultoria Empreendimentos e Participações Consultep S/A.</p>		<p>CL: *</p> <p>INSCRIÇÃO: *</p> <p>26213</p> 
<p>PROPRIETÁRIO - LUIZ FELIPE MAIORS DE OLIVEIRA FERREIRA DA GAMA, casado.</p>		
<p>REGISTRO ANTERIOR - Escritura de 24.03.44, do 11º Ofício, livro 448 fls. 66v, registrada neste Ofício em 17.04.45, no livro 3-AD sob o nº 32.530 fls. 29. Escritura de 10.02.46, do livro de 30.01.40, do 5º Ofício, livro 720 fls. 19, registrada neste Ofício em 10.02.40, no livro 3-Z sob o nº 24.039 fls. 69. E escritura de 27 de setembro de 1941, livro 720 fls. 9, do 5º Ofício, registrada neste Ofício em 11.12.41, no livro 3-AD sob o nº 26.860 fls. 128. Eu, <i>crsf</i> registrei. O Oficial</p>		

N.º ORDEM	DATA	REGISTRO E AVERBAÇÕES
2-1-26.213	03.02.81	<p>INFORMAÇÃO DE IMÓVEIS.</p> <p>ADQUIRENTE - CONSULTORIA EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES CONSULTEP S/A, com sede nesta cidade. TRANSMITENTE - LUIZ FELIPE MAIORS DE OLIVEIRA FERREIRA DA GAMA, brasileiro, casado, educador, identidade nº 240.867 do ITR, inscrito no CPF sob o nº 004.217.237, residente nesta cidade. FORMA DO TÍTULO - Escritura de constituição de Sociedade, lavrada em notas do 11º Ofício desta cidade, em 12.01.76, livro 2073 fls. 88v, aditada pela declaratória de 11.12.79, -- livro 2.295 fls. 37, lavrada nas mesmas notas. VALOR - Cr\$ 4.325.000,00. Eu, <i>crsf</i> registrei. O Oficial</p>
AV-1-26.213	03.02.81	<p>Certifico que o adquirente no ato R. 1 supra, arquivou na JUCERJA sob o nº 12.111, por despacho de 24.02.76, a escritura que serviu de registro ao referido ato supra, que aprovou os estatutos, elegou a Diretoria e o C. Fiscal, fixou-lhes os honorários. Eu, <i>crsf</i> averbei. O Oficial</p>
AV-2-26213	05.03.81	<p>RETIFICAÇÃO EX-OFFICIO NA FORMA DO ARTIGO 213 § 1º da LEI Nº 6.015 DE 31.12.73.</p> <p>Certifico que de acordo com os documentos arquivado neste Ofício, os prédios nºs 583, 589, 595 e 601, objeto da matrícula foram demolidos e que no terreno designado por lote 1 do P.A. nº 34.935 supra mencionado, foi construído um prédio que recebeu o nº 595 pela Rua Manoel Vitorino. Eu, <i>crsf</i> averbei. O Oficial</p>



Certifico e dou fe que a presente é uma reprodução autêntica de MATRÍCULA a que se refere, extraída nos termos do art. 195 (da Lei 6.015 de 1973), desta Lei, constando os eventuais ônus que recaem sobre o imóvel.

Rio de Janeiro, 05 de junho de 2014  
O Oficial:

Emendamentos R1 R577 16  
Selo Eletrônico: EAFS71864 ECB  
Consulte em <https://www3.tjrj.jus.br/sitepublico>

*crsf*

Crístina Bastos Cardoso  
Oficial Substituta  
Mat. 234/2894

DIGITALIZADA!

Serviço Registral de Imóveis  
OFICIAL  
LÍLIO NORUEGA VILAGNA BASTOS  
SUCCESSORA  
CRISTINA BASTOS CARDOSO  
Av. Rio Branco, 307 7º andar

**REGISTRO GERAL**

1974

LIVRO 2-63

FL. 126

<p>MATRICULA N.º 16013</p> <p>INÓVEL - TERRENO LOTE I do P.A. 35 723, da RUA MANUEL VITORINO, onde figuram os prédios 611, 617 e 625, a serem demolidos, medindo o terreno na totalidade 54,55m de frente 51,00m à esquerda, 57,00m à direita e nos fundos 33,5m + 6,00m aprofundando o terreno + 20,94m alargando o terreno, confrontando à direita com o prédio 595, à esquerda com o prédio 661 e nos fundos com o prédio 77 da rua Martins Costa</p> <p>PROPRIETÁRIO - LUIZ FELIPPE MAIGRE DE OLIVEIRA FERREIRA DA GAMA e s/mulher ALTAIR HORACINA PRADO FERREIRA DA GAMA, brasileiros, residentes e domiciliados nesta cidade CPF 004217237-34</p> <p>REGISTRO ANTERIOR - Adquirido por escrituras de compra de 17-12-40 do 5º Ofício L.º 744 fls. 88; de 27-9-41 do 5º Ofício L.º 774 fls. 70 e de 29-12-43 do 2º Ofício L.º 85 fls. 22 transcritas, neste Registro, respectivamente, nos livros 3-AE a fls. 45 sob o nº 27 772 em 18-7-42; e-AD a fls. 128 sob o nº 26 859 em 4-12-41 e 3-AG a fls. 172 sob o nº 30200 em 6-1-44. Eu, <i>[assinatura]</i> registrei. O Oficial <i>[assinatura]</i></p>	<p>ANOTAÇÕES</p> <p>INSCRIÇÃO: *</p> <p>CL: *</p> <p align="center">16013</p> 
---	---

N.º ORDEM	DATA	REGISTRO E AVERBAÇÕES
AV-1-16013	11-5-79	CERTIFICO, que o imóvel objeto da matrícula e o resultante do REEMBENRAMENTO dos prédios 611,617 transcritos no livro 3-AG a fls. 178 sob o nº 30200 e 625 transcritos nos livros 3-AE a fls. 45 sob o nº 27772; e 3-AD a fls. 128 sob o nº 26 859, de acordo com o PROJETO Nº 35 723 aprovado em 15-9-78, em SUBSTITUIÇÃO ao P.A. 35012, tudo nos termos do requerimento de 27-9-78, instruído por Certidão da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos de 19-9-78. Eu, <i>[assinatura]</i> averbei. O Oficial <i>[assinatura]</i>
AV-2-16013	30.01.81 digo 03.02.81	DEMOLIÇÃO. Certifico que nos termos do requerimento de 04.02.76, instruído pela Certidão de nº 001394 expedida pelo Departamento de Edificações em 16.12.71, os prédios nºs 611, 617 e 625, objeto desta matrícula, foram demolidos, tendo sido constatada as obras de demolição em 06.01.71... Eu, <i>[assinatura]</i> averbei. O Oficial <i>[assinatura]</i>
V-3-16013	30.01.81 digo 03.02.81	CONSTRUÇÃO. Certifico que no terreno objeto desta matrícula, foi construído um prédio que recebeu o nº 625 pela Rua Manoel Vitorino. Tudo nos termos do requerimento de 04.02.76, instruído pela guia do talão do imposto predial exercício de 1973, sem declaração de Habite-se. Eu, <i>[assinatura]</i> averbei. O Oficial <i>[assinatura]</i>
I-1-16.013	03.02.81	INCORPORAÇÃO DE IMÓVEIS. ADQUIRIÇÃO - CONSULTORIA ALIEMENDE LUIZ DE PAIVA CITAÇÕES CONSULTER S/A, com sede nesta cidade. TRANSMISSÃO - LUIZ FELIPPE MAIGRE DE OLIVEIRA FERREIRA DA GAMA, brasileiro, casado, educador. IRF nº 240.867, CPF. 004.217.217, residente nesta cidade. FORMA DO TÍTULO - Escritura de constituição de Sociedade, lavrada em notas do 11º Ofício desta cidade, em 12.1.76, livro 2073 fls. 88v, aditada pela declaratória de 11.12.79, livro 2295 fls. 37, lavrada nas mesmas notas. VALOR - Cr\$ 6.650.000,00. Eu, <i>[assinatura]</i> registrei. O Oficial <i>[assinatura]</i>
IV-4-13013	03.02.81	Certifico que a adquirente no Ato H. 1 supra, arquivou na JUCERVA sob o nº 12111, por despacho de 24.02.76, a escri. ura que serviu de registro ao referido ato supra, que aprovou os estatutos, elegem a diretoria e o U. Fiscal, fizou-lhes os honorários. Eu, <i>[assinatura]</i> averbei. O Oficial <i>[assinatura]</i>

**(CONTINUA NO VERSO)**

**DIGITALIZADA**

Serviço de Registro de Imóveis  
 OFICINA  
 LINO NORUEGA VIANNA BASTOS  
 SUBSTITUTA  
 TERESA CRISTINA BASTOS CARDESE  
 Av. São Brás, 30 / 7º andar

ORDEN	DATA	REGISTRO E AVERBAÇÕES
AV.5-16.013	23/01/2007	<b>ADITAMENTO.</b> Certifico, nos termos do Artº 213, § 1º da Lei nº 6.015/73, para declarar em aditamento ao ato R. 1, que também figura como transmitente, <b>ALTAIR HORACINA PRADO FERREIRA DA GAMA</b> , brasileira, do lar, IFP nº 741.706, CPF nº 004.217.237, mulher de <b>LUIZ FELIPPE MAIGRE DE OLIVEIRA FERREIRA DA GAMA</b> , já qualificado, tal como consta dos título que serviram ao registro. O Oficial.
R.2- 16.013	26.02.2007	<b>PENHORA - (Prot. 295.897)</b> Nos termos do mandado de 31.01.2007, da 26a. Vara Federal desta cidade (processo 2007.51.01.000906-5), contendo auto de penhora e depósito de 02.02.2007, sendo fiel depositária <b>Marilangela Barbosa Couto, CAB/RJ - 73.130, CPF 406.549.667-53</b> , residente nesta cidade, o imóvel objeto desta matrícula foi <b>PENHORADO</b> em favor da <b>UNIÃO FEDERAL/FAZENDA NACIONAL</b> , para garantia do pagamento da dívida de R\$403.882,18; figurando como devedora <b>Consultoria Empreendimentos e Participações Consultep S/A</b> . O Oficial.
AV.6 - 16.013	26.02.2007	<b>CONSIGNAÇÃO AO ATO ANTERIOR</b> Certifico que, não tendo sido recolhidos os emolumentos referentes ao registro da penhora objeto do ato precedente, somente será cancelado dito registro contra o recolhimento dos mencionados emolumentos, salvo se a vencida na ação for a <b>FAZENDA NACIONAL</b> (Decisão Normativa da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Rio de Janeiro - processo 29.682/97). O Oficial.
R-3 - 16.013	27/08/2007	<b>PENHORA - (Prot. 299.974).</b> Certifico, nos termos do Mandado da 6ª Vara Federal desta cidade (Proc. 2007.51.01.004719-4), de 21/05/2007, protocolizado em 06/07/2007, contendo Auto de Penhora, Avaliação e Depósito datado de 06/07/2007, que o imóvel objeto desta matrícula foi <b>PENHORADO</b> em favor da <b>FAZENDA NACIONAL</b> , para garantia do pagamento da dívida de R\$80.627,44; figurando como devedora <b>CONSULTORIA, EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES CONSULTEP S/A LTDA</b> . O Oficial.
AV-7 - 16.013	27/08/2007	<b>CONSIGNAÇÃO AO ATO ANTERIOR.</b> Certifico que, não tendo sido recolhidos os emolumentos referentes ao registro da penhora objeto do ato precedente, somente será cancelado dito registro contra o recolhimento dos mencionados emolumentos, salvo se a vencida na ação for a <b>FAZENDA NACIONAL</b> (Decisão Normativa da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Rio de Janeiro - Processo nº 29.682/97). O Oficial.
R.4- 16.013	10/09/2007	<b>PENHORA - (Prot. 301.511).</b> Certifico, nos termos do Mandado nº 0051.006176-6/2007 da 6ª Vara Federal de Execução Fiscal, desta cidade (Proc. 2007.51.01.502211-4) de 20/08/2007, protocolizado em 23/08/2007, contendo Auto de Penhora datado de 15/08/2007, que o imóvel objeto desta matrícula foi <b>PENHORADO</b> em favor da <b>FAZENDA NACIONAL</b> , para garantia do pagamento da dívida; figurando como devedora <b>CONSULTORIA EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES CONSULTEP S/A, CNPJ nº 42.515.817/0001-42</b> . O Oficial.
AV.8-16.013	10/09/2007	<b>CONSIGNAÇÃO.</b> Certifico que, não tendo sido recolhidos os emolumentos referentes ao registro da penhora objeto do ato precedente, somente será cancelado dito registro contra o recolhimento dos mencionados emolumentos, salvo se a vencida na ação for a <b>FAZENDA NACIONAL</b> (Decisão Normativa da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Rio de Janeiro - Processo nº 29.682/97). O Oficial.
R.5- 16.013	06.11.2007	<b>PENHORA - (Prot. 301.381)</b> Nos termos do mandado 0051.007986-3/2007, de 08.10.2007, da 6a. Vara Federal de Execução Fiscal desta cidade (processo 2006.51.01.542939-81), contendo termo de penhora de 08.10.2007, o imóvel objeto desta matrícula foi <b>PENHORADO</b> em favor da <b>FAZENDA NACIONAL</b> , para garantia do pagamento da dívida de R\$849.264,00; figurando como devedora <b>Consultoria Empreendimentos e Participações Consultep S/A</b> . O Oficial.
AV.9- 16.013	06.11.2007	<b>CONSIGNAÇÃO AO ATO ANTERIOR.</b> Certifico que, não tendo sido recolhidos os emolumentos referentes ao registro da penhora objeto do ato precedente, somente será cancelado dito registro contra o recolhimento dos mencionados emolumentos, salvo se a vencida na ação for a <b>FAZENDA NACIONAL</b> (Decisão Normativa da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Rio de Janeiro - processo 29.682/97). O Oficial.
AV-10 - 16.013	30/09/2013	<b>CANCELAMENTO DE PENHORA E CONSIGNAÇÃO - (Prot. 378.620).</b> Certifico, que fica cancelada a penhora objeto do ato R-4, bem como a consignação referida no ato AV-8 acima, conforme Ofício nº OFI.0051.000428-1/2013, expedido em 22/08/2013, pelo Juiz da 6ª Vara Federal de Execução Fiscal desta cidade. O Oficial.

**CERTIDÃO** Nº 620831

Certifico e dou fé que a presente cópia e reprodução autêntica do  
 Nº 620831, a qual se refere, extrai-se nos termos do art. 195, III da Lei nº 9.709  
 de 1993, não ocorrendo as alterações de que tratam os artigos citados.  
 Rio de Janeiro, 06 de junho de 2014.  
 O Oficial

Emolumentos R\$ 4877,16  
**Selo Eletrônico: EAFS71865 ECB**  
 Consulte em <https://www3.trj.jus.br/sitepublico>

*[Handwritten Signature]*  
 JUIZ FEDERAL DE EXECUÇÃO FISCAL  
 6ª VARA FEDERAL DE EXECUÇÃO FISCAL  
 TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DO RIO DE JANEIRO  
 Nº 0051.000428-1/2013

*[Vertical Stamp]*  
 TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DO RIO DE JANEIRO  
 6ª VARA FEDERAL DE EXECUÇÃO FISCAL  
 Nº 0051.000428-1/2013  
 2014 JUN 06 10:17 AM  
 SIA - SISTEMA DE INFORMAÇÕES ADMINISTRATIVAS



**SEXTO OFÍCIO  
DE REGISTRO DE IMÓVEIS**  
Avenida Nilo Peçanha nº 26 - 4º Andar - Castelo - RJ.

77599



1976

LIVRO 2

REGISTRO GERAL

FICHA: 01

MATRÍCULA Nº 77.599	DATA 15/10/97	C.L. 07.612-5
		INSCRIÇÃO 0.150.398-6

**IMÓVEL** - CASA 1, da Vila situada na RUA MANOEL VITORINO Nº 667, e seu respectivo terreno que mede na totalidade: 11,30m de frente e fundos, por 25,50m de extensão de ambos os lados, confronta na frente com o prédio 661, de fundos com o prédio nº 77 casas 1 e 3, à direita com o prédio nº 625, da Rua Manoel Vitorino, à esquerda com o prédio nº 675, a servidão de entrada mede 2,00m por 41,50m ao imóvel 661.

**PROPRIETÁRIOS** - HELIO COTTA PEREIRA e sua mulher JACIRA ROSA DA COSTA PEREIRA,

**TÍTULO AQUISITIVO** - Escritura da 11ª Circunscrição desta cidade, livro 20-ED, fls 2v, em 29/12/67, registrada no livro 3-CV, fls 217, sob o nº 79.938, em 12/06/70. O Oficial

*[Handwritten signature]*

**R.1 - 15/10/97 - COMPRA E VENDA - (Prot.205.907)**

Nos termos da escritura do 11º Ofício de Notas desta cidade, datada de 11/09/97, livro 2765, fls 061, Helio Cotta Pereira, funcionário público, e sua mulher Jacira Rosa da Costa Pereira, assistente social, brasileiros, casados pelo regime da comunhão de bens, antes da vigência da Lei 6.515/77, identidades nºs 12.378 e 03.235.503-4 expedidas pelo CRC-RJ e IFP e CPF nºs 061.788.047-68 e 398.212.007-10, respectivamente, residentes e domiciliados nesta cidade, venderam o imóvel objeto desta matrícula pelo preço de R\$35.000,00 a CONSULTOTIA EMPREENDIMENTOS/E PARTICIPAÇÕES - CONSULTEP S/A com sede nesta cidade, CGC nº 42.515.857/0001-42, tendo sido recolhido o imposto de transmissão através da guia nº 437.722 em 02/09/97. O Oficial

*[Handwritten signature]*

**AV. 2 - 08/01/2007 - RETIFICAÇÃO.**

Certifico, nos termos do Artº 213, § 1º da Lei nº 6.015/73, que fica retificado o "caput" desta Matrícula para tornar certo que a servidão de entrada pertence ao prédio 661 da rua Manoel Vitorino e mede 2m20 de largura, por 41m50 de extensão. O Oficial

*[Handwritten signature]*



**CERTIDÃO Nº 620832**

Certifico aqui que a presente cópia é reprodução fiel da Matrícula e que se refere, estritamente, aos termos do art. 1º § 1º da Lei nº 6.015 de 1973, não constando de seu conteúdo, fatos que ocorram no futuro.

Rua de Janeiro, 08 de junho de 2014.  
O Ofício

Emolumentos R\$ 93,77 16

**Selo Eletrônico: EAF571866 BAD**  
Consulte em <https://www3.tjrj.jus.br/sitepublico>

*[Handwritten signature]*

Isabel Cristina Bastos Cardoso  
Oficial Substituta  
Mat. 9422092

**DIGITALIZADA**

Sexto Serviço Registral de Imóveis  
OFÍCIO  
LINDA NORUEGA VIANA BASTOS

ISABEL CRISTINA BASTOS CARDOSO  
Av. Rio Branco, 39 / 7º Andar





**SEXTO OFÍCIO  
DE REGISTRO DE IMÓVEIS**  
Avenida Nilo Peçanha nº 26 - 4º Andar - Castelo - RJ.

77600

3978



LIVRO 2

REGISTRO GERAL

FICHA: 01

MATRÍCULA Nº 77.600	DATA 15/10/97	C.L. 07.612-5
		INSCRIÇÃO 0.150.453-9

**IMÓVEL** - CASA 2, da Vila situada na RUA MANOEL VITORINO Nº 667, e seu respectivo terreno que mede na totalidade: 5,65m de frente, 5,65m de fundos, onde confronta com os prédios nºs 1 e 3 da Rua Martins Costa, por 19,50m de extensão por ambos os lados, confrontando de um lado com a casa 1 da dita vila e pelo outro lado, com a Fundação Gama Filho, sendo que o acesso à rua de vila é feito por uma faixa non aedificandi de 2,20m de largura por 41,50m de extensão, pertencente ao prédio nº 661 da Rua Manoel Vitorino.

**PROPRIETÁRIOS** - HELIO COTTA PEREIRA e sua mulher JACIRA ROSA DA COSTA PEREIRA,

**TITULO AQUISITIVO** - Formal de Partilha da 7ª VOS, desta cidade, contendo sentença de 05/11/84 e Escritura da 11ª Circunscrição desta cidade, livro SC-357, fls 80v, em 19/06/86, registrados no livro 2-FP, fls 152, atos R.3 e R.4, matrícula sob o nº 53.560, em 03/09/86. O Oficial

**R.1 - 15/10/97 - COMPRA E VENDA - (Prot.205.907)**

Nos termos da escritura do 11º Ofício de Notas desta cidade, datada de 11/09/97, livro 2765, fls 061, Helio Cotta Pereira, funcionário público, e sua mulher Jacira Rosa da Costa Pereira, assistente social, brasileiros, casados pelo regime da comunhão de bens, antes da vigência da Lei 6.515/77, identidades nºs 12.378 e 03.235.503-4 expedidas pelo CRC-RJ e IFP e CPF nºs 061.788.047-68 e 398.212.007-10, respectivamente, residentes e domiciliados nesta cidade, venderam o imóvel objeto desta matrícula pelo preço de R\$30.000,00 a CONSULTOTIA EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES - CONSULTEP S/A com sede nesta cidade, CGC nº 42.515.857/0001-42, tendo sido recolhido o imposto de transmissão através da guia nº 437.724 em 02/09/97. O Oficial.



**CERTIDÃO Nº 620833**

Certidão que refere-se à presente cópia e reprodução autênticas da MATRÍCULA a que se refere, extra dos termos do art. 19 § 1º da Lei nº 6.015 de 1973, dela constando as seguintes informações que recaem sobre o imóvel:

Rio de Janeiro, 05 de junho de 2014.  
O Oficial:

Emolumentos R\$ R\$ 77,10

Selo Eletrônico: EAFS71867 AFC  
Consulte em <https://www3.tjrj.jus.br/sitepublico>

*[Handwritten Signature]*  
Leide Cristina Bastos Cardoso  
Procuradora Adjunta  
Mat. 3978

Sexto Serviço Registral de Imóveis  
OFICIAL  
LIVRO 2 - PROCURADORA-GERAL DO ESTADO  
SUBSTITUTA  
LEIDE CRISTINA BASTOS CARDOSO  
Av. Rio Branco, 30 / 4º Andar

DIGITALIZADA



JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
 CARTÓRIO DO SEXTO OFÍCIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS  
 COMARCA DA CAPITAL

75904



1970

LIVRO 2

REGISTRO GERAL

FICHA: 01

MATRÍCULA Nº 75.904

DATA 22/01/97

C.L. 07612-5

INSCRIÇÃO 0309028-9

**IMÓVEL** - Prédio situado na RUA MANOEL VITORINO Nº 685 e respectivo terreno que mede 11m00 de frente e fundos, por 60m40 de extensão de ambos os lados; confrontando à direita com o prédio nº 675, à esquerda com o prédio nº 697 e nos fundos com o prédio nº 21 da rua Martins da Costa.

**PROPRIETÁRIO** - JOÃO GONÇALVES RIBEIRO BITTENCOURT, casado.

**TÍTULO AQUISITIVO** - Escritura do 3º Ofício de Notas desta cidade, Livro nº 2217, Fls. 82, de 09/11/1967, registrada no Livro 3-CP, Fls. 104, sob o nº 73.905, em 22/08/1968. O Oficial

**R. 1 - PARTILHA - (Prot. 199.665).**

Nos termos do Formal de Partilha da 12ª V.O.S. desta cidade, de 15/01/1997, contendo sentença de 16/10/1996, extraído dos autos de inventário dos bens deixados pelo finado João Gonçalves Ribeiro Bittencourt e Adelaide Gonçalves Ribeiro, CPF nºs : 073.699.487-49 e 053.009.897-03, respectivamente, foi partilhado em favor de 1) - WALTER BARTHOLOMEU BITTENCOURT, solteiro, maior, engenheiro civil, ME nº 16.758.801, CPF nº 005.523.727-49, 2) - WANDERLEY BITTENCOURT, viúvo, serventuário da justiça, IFP nº 1.491.452-7, CPF nº 033.337.107-06, 3) - JANET THEREZINHA BITTENCOURT PEREIRA, do lar, IFP nº 1.034.761, CPF nº 073.447.197-11, casada pelo regime da comunhão de bens com WILSON BAPTISTA PEREIRA, engenheiro, CREA nº 82-1-02359-5, CPF nº 051.282.267-00 e 4) - WASHINGTON BITTENCOURT, aposentado, IFP nº 01570294-7, CPF nº 058.981.967-49 casado pelo regime da comunhão parcial de bens com ZÉDINA MACIEL BITTENCOURT, do lar, IFP nº 07493128-8, CPF nº 042.792.407-38; todos brasileiros, residentes e domiciliados nesta cidade, o imóvel objeto desta matrícula, avaliado em, R\$60.000,00, na proporção de ¼ para cada um; tendo o imposto de transmissão sido recolhido através da guia nº 564/364.615-5, em 09/12/1996. Rio de Janeiro, 22 de janeiro de 1997. O Oficial.

**R. 2 - PROMESSA DE COMPRA E VENDA - (Prot. 200.089).**

Nos termos da escritura do 11º Ofício de Notas desta cidade, Livro nº 2729, Fls. 124, de 27/01/1997, 1) - Walter Bartholomeu Bittencourt, solteiro, maior, 2) - Wanderley Bittencourt, viúvo, 3) - Janet Therezinha Bittencourt Pereira e seu marido Wilson Baptista Pereira e 4) - Washington Bittencourt e sua mulher Zédina Maciel Bittencourt, acima qualificados, prometeram vender o imóvel objeto desta matrícula, pelo preço de R\$160.000,00, pagáveis na forma do título, em caráter irrevogável e irretroatável, com imissão de posse, à CONSULTORIA EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES CONSULTEP S.A., com sede nesta cidade, CGC nº 42.515.817/0001-42. Rio de Janeiro, 07 de março de 1997. O Oficial.

**R. 3 - COMPRA E VENDA - (Prot. 201.375).**

Nos termos da escritura do 11º Ofício de Notas desta cidade, Livro nº 2740, Fls. 046, de 31/03/1997, 1) - Walter Bartholomeu Bittencourt, solteiro, maior, 2) - Wanderley Bittencourt, viúvo, 3) - Janet Therezinha Bittencourt Pereira e seu marido Wilson Baptista Pereira e 4) - Washington Bittencourt e sua mulher Zédina Maciel Bittencourt, já qualificados, venderam o imóvel objeto desta matrícula, pelo preço de R\$160.000,00, à CONSULTORIA EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES CONSULTEP S.A., acima qualificada; tendo o imposto de transmissão sido recolhido através da guia nº 392.798, em 07/03/1997. Rio de Janeiro, 08 de maio de 1997. O Oficial.

DIGITALIZADA

(CONTINUA NO VERSO)

OFICIAL  
 LINDA NORUEGA VIANNA BASTOS  
 SUBSTITUTA  
 MARCEL CRISTINA BASTOS CARDOZO  
 Av. Rio Branco, 99 - 1º andar

**MATRÍCULA Nº 75.904**

**FICHA - 01 - VERSO**

**R. 4 - 14/03/2003 - HIPOTECA DE 1º GRAU - (Prot. 254.668)**

Nos termos da escritura da 6ª Serventia Notarial de Curitiba/PR, livro 0744-E, fls. 061, de 17/10/2002, Consultoria - Empreendimentos e Participações Consultep S/A, antes qualificada, deu o imóvel objeto desta matrícula, em hipoteca de 1º grau, como garantia da dívida de R\$241.555,96, a ser paga nos termos da escritura, sendo credora **BAGGIO CONSTRUÇÕES CIVIS LTDA**, CNPJ 72.315.120/0001-99, com sede em Curitiba/PR. O Oficial.

**R. 5 - 14/03/2003 - HIPOTECA DE 2º GRAU - (Prot. 254.669)**

Nos termos da escritura da 6ª Serventia Notarial de Curitiba/PR, livro 0750-E, fls. 142, de 15/01/2003, Consultoria - Empreendimentos e Participações Consultep S/A, antes qualificada, deu o imóvel objeto desta matrícula, em hipoteca de 2º grau, como garantia da dívida de R\$429.582,81, a ser paga nos termos da escritura, sendo credora **BAGGIO CONSTRUÇÕES CIVIS LTDA**, CNPJ 72.315.120/0001-99, com sede em Curitiba/PR. O Oficial.

**R.6 - 05/06/2003 - PENHORA - (Prot. 256.935)**

Certifico, nos termos do Mandado nº 980/2003 da 3ª Vara Federal de Execução Fiscal, desta cidade (Proc. 2002.51.01.513352-2), de 09/04/2003, protocolizado em 21/05/2003, contendo Auto de Penhora e Depósito datado de 19/05/2003, que o imóvel objeto desta matrícula foi **PENHORADO** em favor da **FAZENDA NACIONAL**, para garantia do pagamento da dívida de R\$14.024,50; figurando como devedora Consultoria Empreendimentos e Participações Consultep S/A. O Oficial.

**AV.1 - 05/06/2003 - CONSIGNAÇÃO AO ATO ANTERIOR.**

Certifico que, não tendo sido recolhidos os emolumentos referentes ao registro da penhora objeto do ato precedente, somente será cancelado dito registro contra o recolhimento dos mencionados emolumentos, salvo se a vencida na ação for a **FAZENDA NACIONAL** (Decisão Normativa da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Rio de Janeiro - Processo nº 29.682/97). O Oficial.

**AV. 8 - 22/06/2007 - RETIFICAÇÃO - (Art. 213 § 1º da lei 6015/73).**

Certifico que, fica retificado o ato AV-1, supra, para tornar certo que a numeração correta do citado ato é na verdade AV-7, e não como constou. O Oficial.

**AV. 9 - 22/06/2007 - CANCELAMENTO DE HIPOTECA DE 1º GRAU - (Prot. 299.312).**

Fica cancelada a hipoteca de 1º grau de que trata o ato R-4, supra, em virtude de quitação dada pela credora, nos termos do requerimento de 24/01/2006. O Oficial.

**AV. 10 - 22/06/2007 - CANCELAMENTO DE HIPOTECA DE 2º GRAU - (Prot. 299.312).**

Fica cancelada a hipoteca de 2º grau de que trata o ato R-5, supra, em virtude de quitação dada pela credora, nos termos do requerimento de 24/01/2006. O Oficial.

**AV. 11 - 07/11/2007 - CANCELAMENTO DE PENHORA E CONSIGNAÇÃO - (Prot. 303.366).**

Certifico, nos termos do Ofício nº 0048.000556-7/2007, da 3ª Vara Federal de Execuções Fiscais, desta cidade, de 16/10/2007, assinado pelo MM.ª Juíza Federal Dr.ª Fernanda Duarte Lopes Lucas da Silva, que fica cancelada a Penhora do Ato R, 6, bem como a consignação do ato AV. 7, conforme determinação daquele Juízo. O Oficial.

1º SERVIÇO REGISTRAL DE IMÓVEIS - RJ

Av. Rio Branco, 39 - 7º andar

**CERTIDÃO Nº 620834**

Certidão que tem a presente o conteúdo e reprodução autêntica do  
MATRÍCULA a que se refere, extraída nos termos do art. 145, II da Lei 6.015  
de 1973, dela constando as eventuais ónus que recaem sobre o imóvel.

Rio de Janeiro, 06 de junho de 2014  
O Oficial

Emolumentos: R\$ 38,77 (R)

Selo Eletrônico: EAFS71868 DCH  
Consulte em <https://www3.tj.rj.jus.br/sitepublico>

*[Handwritten signature]*  
Tribunal Registral de Imóveis - Curitiba  
CNPJ 07.011.200/0001-00  
Fone: 9412581

1º SERVIÇO REGISTRAL DE IMÓVEIS - RJ  
Av. Rio Branco, 39 / 7º andar  
CANTO CECILIA BASTOS CANCER  
SUBSTITUTA  
Selo Eletrônico: EAFS71868 DCH  
Consulte em <https://www3.tj.rj.jus.br/sitepublico>

DOL

05

1982 ~~104~~  
9

**INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONTRATO DE PROMESSA DE CESSÃO DE DIREITOS SOBRE MANTENÇA DE INSTITUIÇÃO DE ENSINO, PROMESSA DE CESSÃO DE DIREITOS SOBRE USO DE MARCA, LOCAÇÃO DE MARCA, GESTÃO COMPARTILHADA COM OPÇÃO DE COMPRA DE AÇÕES E OUTRAS AVENÇAS, que entre si celebram:**

**(a) SOCIEDADE UNIVERSITARIA GAMA FILHO**, inscrito (a) no CNPJ nº. 33.809.609/0001-65 com endereço e sede na Rua Manoel Vitorino, nº. 553, Piedade, cidade de Rio de Janeiro, neste ato representada, na forma de seus atos societários constitutivos e ultima assembléia, por **PAULO CESAR PRADO FERREIRA DA GAMA**, brasileiro, divorciado, empresário, portador da C.I. RG nº. 992.570-2, expedida pelo IFP/DETRAN/RJ – inscrito no CPF sob o nº. 004.336.087-49, endereço domiciliar Av. Atlântica, nº. 1.782, aptº. 702, Copacabana, cidade do Rio de Janeiro, neste ato representado por **LUIZ MONTEIRO DA SILVA FERREIRA**, brasileiro, casado, advogado, portador do documento nº 17.653 expedido pelo(a) OAB/RJ, inscrito no CPF sob nº 035.038.447-91, endereço domiciliar Av. Eptácio Pessoa, 3.540, ap. 401, Lagoa, cidade do Rio de Janeiro, em conjunto com um Vice-Presidente da Outorgante, conforme procuração lavrada nas notas do 10º Ofício de Notas, Livro 1731, Fls.182-182, ato 168 e **LUIZ ALFREDO DA GAMA BOTAFOGO MUNIZ**, brasileiro, divorciado, economista, CIC 021.481.027/53, Identidade 1843837-4 IFP, expedida em 01/08/2008, IFP domiciliado na Rua Henrique Dodsworth, 13/801, como **PROMITENTE CEDENTE E LOCADORA** doravante neste instrumento denominado “SUGF” e ainda **PAULO CESAR PRADO FERREIRA DA GAMA**, brasileiro, divorciado, empresário, portador da C.I. RG nº. 992.570-2, expedida pelo IFP/DETRAN/RJ – inscrito no CPF sob o nº. 004.336.087-49, endereço domiciliar Av. Atlântica, nº. 1.782, aptº. 702, Copacabana, cidade do Rio de Janeiro neste ato representado por **LUIZ MONTEIRO DA SILVA FERREIRA**, brasileiro, casado, advogado, portador do documento nº 17.653 expedido pelo(a) OAB/RJ, inscrito no CPF sob nº 035.038.447-91, endereço domiciliar Av. Eptácio Pessoa, 3.540, ap. 401, Lagoa, cidade do Rio de Janeiro, em conjunto com um Vice-Presidente da Outorgante, conforme procuração lavrada nas notas do 10º Ofício de Notas, Livro 1731, Fls.182-182, ato 168 ; **LUIZ ALFREDO DA GAMA BOTAFOGO MUNIZ**, brasileiro, divorciado, economista, CIC 021.481.027/53, Identidade 1843837-4 IFP, expedida em 01/08/2008, IFP domiciliado na Rua Henrique Dodsworth, 13/801; **PAULO CESAR**

15

1983  
Cy

**PASSOS FERREIRA DA GAMA FILHO**, brasileiro, casado, médico, residente e domiciliado na Av. Prefeito Mendes de Moraes, 1400, Bl 03 / 403, nesta cidade, portador da Cédula de Identidade do CRM de n.º 5236956-5 e inscrito no CPF/MF sob o n.º 465.128.537/68; **CARLOS DA GAMA CARDOSO DE OLIVEIRA**, brasileiro, divorciado, jornalista, residente e domiciliado na Avenida Vieira Souto, 208/402 portador da Cédula de Identidade RG n.º 03979023-3 do IFP e inscrito no CPF/MF sob o n.º 845.539.957/00, neste instrumento denominados "**ASSOCIADOS SUGF**" e de outro lado;

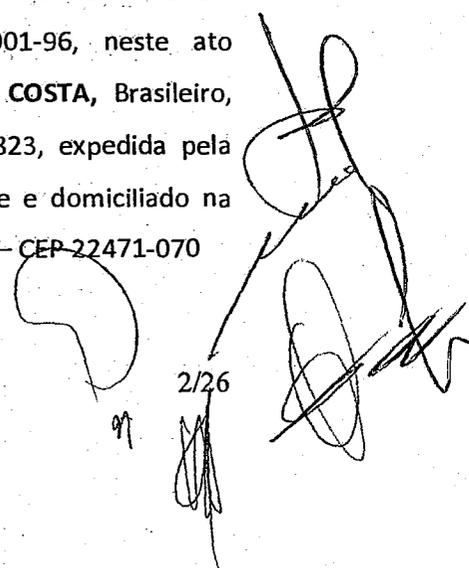
(b) como **PROMITENTE CESSIONÁRIA E LOCATÁRIA GALILEO ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS EDUCACIONAIS S/A**, empresa de capital fechado, inscrita no CNPJ-MF sob o n.º 12.045.897/0001-59, NIRE n.º 33.300.293.566, com sede na Av. Rio Branco 114, sala 901, Centro-RJ CEP: 20040-001, na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro neste ato representada por seu Diretor Presidente, **Márcio André Mendes Costa**, Brasileiro, separado, advogado, portador de carteira de identidade n.º 74.823, expedida pela OAB/RJ e inscrito no CPF/MF sob o n.º 005.982.897-80, residente e domiciliado na Cidade e Estado Rio de Janeiro, na Rua Tabatinguera, n.º 370, Lagoa – CEP 22471-070, doravante neste instrumento denominada "**GALILEO**"

(c) E como **INTERVENIENTES-ANUENTES, MARCIO ANDRÉ MENDES COSTA**, brasileiro, separado, advogado, portador da C.I. n. 74823 OAB/RJ e do CPF n. 005982897-80, residente e domiciliado na Rua Tabatinguera n. 370, Lagoa, Rio de Janeiro/RJ e;

(d) **IZMIR PARTICIPAÇÕES LTDA.**, empresa com sede e foro na Cidade do Rio de Janeiro na Av. Rio Branco, n.º. 114 – 9º andar – Sala 902, Centro – CEP: 20040-001 com seus atos constitutivos arquivados na JUCERJA sob o Nire, n.º. 33.208.624.268 em 12/04/2010, inscrita no CNPJ/MF. sob o n.º. 11.801.734/0001-96, neste ato representada por seu Administrador **MARCIO ANDRÉ MENDES COSTA**, Brasileiro, separado, advogado, portador de carteira de identidade n.º 74.823, expedida pela OAB/RJ e inscrito no CPF/MF sob o n.º 005.982.897-80, residente e domiciliado na Cidade e Estado Rio de Janeiro, na Rua Tabatinguera, n.º 370, Lagoa – CEP 22471-070

SC

2/26



3984  
4

(e) **W EDUCACIONAL EDITORA E CURSO LTDA**, empresa com sede e foro na Cidade de Brasília-DF no SBS , Quadra 02, Bloco E, nº 12, sala 206, sobre-loja, Parte-F2 Asa Sul, CEP : 70070-120, neste ato representada na forma de seu contrato social por seus sócios **RODRIGO SANCHES VERDUSSEN ANDRADE**, brasileiro, casado pelo regime da comunhão parcial de bens, empresário, residente e domiciliado na Avenida das Américas nº 1981, casa 75, Barra da Tijuca, Portador da CNH nº 04192507493, e do CPF nº 890738271-91 e **OTAVIO ANGELO DA VEIGA NETO**, brasileiro, casado pelo regime da separação total de bens, Administrador de Empresas, residente e domiciliado na SHIS QI 11, conjunto 09, casa 18, Lago Sul, Brasília-DF, CEP 71645-020, Portador da CNH nº 02.696.451.542 e CPF nº 963.855.537/87.

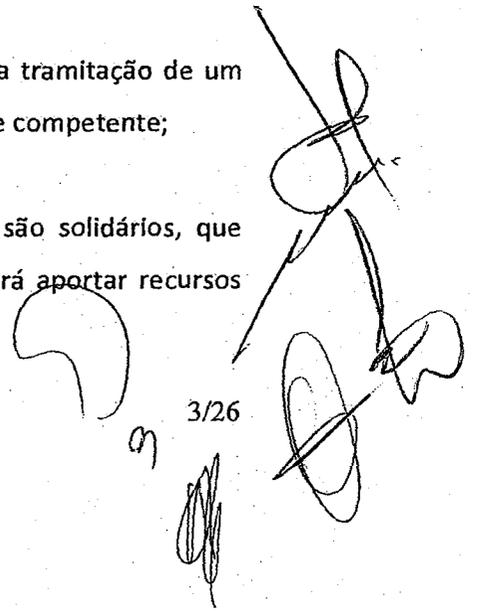
(f) E como **ANUENTE GALILEO GESTORA DE RECEBÍVEIS SPE S/A**, empresa de capital fechado, inscrita no CNPJ-MF sob o nº 12.997.234/0001-34, NIRE nº 33300296271, com sede na Av. Rio Branco 114, sala 901, Centro-RJ CEP: 20040-001, na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro neste ato representada por seu Diretor Presidente, **Márcio André Mendes Costa**, Brasileiro, separado, advogado, portador de carteira de identidade nº 74.823, expedida pela OAB/RJ e inscrito no CPF/MF sob o nº 005.982.897-80, residente e domiciliado na Cidade e Estado Rio de Janeiro, na Rua Tabatinguera, nº 370, Lagoa – CEP 22471-070, doravante neste instrumento denominada "**GALILEO SPE**"

**CONSIDERANDO QUE:**

- (1) A GALILEO deseja assumir a manutenção da UNIVERSIDADE GAMA FILHO, instituição mantida pela SUGF, da mesma forma que os ASSOCIADOS SUGF concordam em ceder a referida outorga autorizativa educacional;
- (2) para tal intento, serão necessários não apenas o início e a tramitação de um processo administrativo, mas seu final deferimento pela autoridade competente;
- (3) a SUGF possui passivo nos quais os ASSOCIADOS SUGF são solidários, que deverá ser assumido pela GALILEO e ainda que esta última deverá aportar recursos

5

3/26  
m



1985 ~~1985~~  
cy

para ampliação e continuidade das atividades da mantida, a UNIVERSIDADE GAMA FILHO, bem como em contrapartida a esta assunção, os ativos da atividade fim desta serão incorporados pela GALILEO;

(4) as PARTES desejam de imediato que a gestão da SUGF seja partilhada, como forma de direcionar os recursos disponibilizados dentro dos critérios de gestão e compromissos assumidos pela GALILEO, integrando a gestão compartilhada como fase preparatória para sua assunção definitiva de manutenção da UGF;

(5) para o desempenho das atividades de manutenção por parte da GALILEO, após efetivada a promessa de cessão da manutenção e ainda durante a gestão compartilhada acima referida, se fará necessária a locação da marca UGF, até sua cessão definitiva, nos termos deste contrato;

(6) para a efetiva e final cessão da marca UGF e demais ativos que compõem os Campi da UNIVERSIDADE GAMA FILHO, serão necessários: (i) a quitação total do passivo de curto prazo, no caso dos ativos, (ii) no caso da marca, a liquidação do passivo de longo prazo, que terá seu custo coberto pela locação da marca UGF.

(7) por força da solidariedade dos ASSOCIADOS SUGF com os passivos da SUGF, e em virtude da obrigação da GALILEO de arcar com os mesmos, e ainda de substituir os ASSOCIADOS SUGF na referida associação, nos prazos previstos neste contrato,

(8) após a referida substituição acima, a marca UGF, deverá ser cedida aos ASSOCIADOS SUGF e restituída à SUGF pelos prazos estipulados abaixo,

(9) que para financiar o projeto de transferência da manutenção a GALILEO criou uma sociedade controlada denominada GALILEO SPE, que emitirá debêntures no valor total de R\$ 100.000.000,00 (cem milhões de reais);

(10) deverá haver ainda a estrita obediência ao plano de inversões, na temporalidade e prazos contidos no parágrafo único da clausula 3.3. retro deste

1986 *[Handwritten initials]*  
*[Handwritten mark]*

instrumento ;

(11) para exigência de cumprimento das obrigações aqui previstas pelos ASSOCIADOS SUGF, a GALILEO deverá cumprir rigorosamente o que se acha previsto no INSTRUMENTO PARTICULAR DE ACORDO DE INDENIZAÇÃO POR NÃO-CONCORRÊNCIA, celebrado individualmente com os SÓCIOS-SUGF, PAULO CESAR PRADO FERREIRA DA GAMA e LUIZ ALFREDO DA GAMA BOTAFOGO MUNIZ bem como no CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA ADMINISTRATIVA NA ÁREA EDUCACIONAL celebrado nesta data com FCP SERVIÇOS DE CONSULTORIA ADMINISTRATIVA LTDA

RESOLVEM as Partes, de mútuo e comum acordo, celebrar o presente Contrato que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA I – DO OBJETO**

1.1. O presente instrumento tem por objeto formalizar as obrigações e responsabilidades das Partes ante a transferência da manutenção da UNIVERSIDADE GAMA FILHO, até então exercida pela SOCIEDADE UNIVERSITÁRIA GAMA FILHO, para a GALILEO e a liquidação de passivos daquela, por força do objeto ora avençado.

**CLÁUSULA II – DAS CONDIÇÕES DA TRANSAÇÃO**

2.1. As Partes concordam que, mediante a finalização da Transação, a GALILEO assumirá integralmente a manutenção da UNIVERSIDADE GAMA FILHO (UGF), restando claro que a Transação contempla a promessa de cessão pela dita Associação (SUGF) de todos os ativos utilizados na consecução das atividades da UNIVERSIDADE GAMA FILHO (UGF), bem como da Marca UGF cujos Direitos de registro são oriundos do Processo nº 780349563, do INPI, tendo sido a Marca nominativa NCL (8) 41, tipo de serviço, depositada em 13/10/1978 e com registro definitivo em 07/12/1982 e com vigência até 07/12/2012, que será locada pela GALILEO até sua cessão definitiva na forma deste contrato

*[Handwritten mark]*

*[Handwritten signatures and marks]*  
5/26  
*[Handwritten mark]*

1987  
AB  
cy

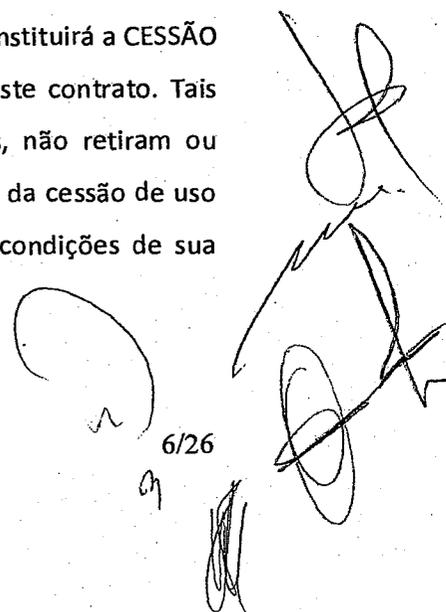
2.1.1 No que tange aos ativos supra mencionados, estes são os laboratórios, autorizações, cursos, projetos pedagógicos, planos de desenvolvimento institucional e demais correlatos, que se consolidarão na propriedade da GALILEO, perfectibilizando a PROMESSA em efetiva CESSÃO em definitivo para esta, após a quitação dos passivos contingentes da SUGF, decorrentes de ações judiciais, procedimentos administrativos e judiciais de natureza tributária, previdenciária e trabalhista, FGTS (Fundo de Garantia por Tempo de Serviço) parcelados ou não, assim como os passivos de natureza bancária e comercial, descritos no parágrafo único da cláusula 3.3. retro.

2.1.2 No que se refere a Marca UGF de propriedade da SUGF, a plena, total e completa cessão desta para a GALILEO somente se concretizará, de forma alternativa, ou após a efetiva quitação dos passivos tributários de longo prazo, que se acham parcelados sob a égide da Lei 11.941/2009, ou no prazo de 5 (cinco) anos após a substituição dos ASSOCIADOS SUGF no quadro de associados da SUGF, na forma do parágrafo único abaixo e ainda outros parcelamentos tributários que ocorrerem após a assinatura deste contrato e que são assumidos igualmente pela GALILEO por força desta avença, bem como demais passivos contingentes de longo prazo, que serão arcados e pagos pela SUGF por meio de locação da marca, até sua efetiva cessão.

**Parágrafo Único** - Ocorrendo a substituição dos atuais ASSOCIADOS SUGF pela GALILEO ou quem esta possa indicar, no prazo máximo de 50 meses da assinatura deste instrumento e antes da liquidação do passivo de longo prazo mencionado nesta cláusula, esta, como sucessora deverá honrar na totalidade e nos prazos estipulados as obrigações assumidas pelos ASSOCIADOS então retirantes, em face da qualidade de solidários destes aos referidos passivos, sendo que para tanto, se constituirá a CESSÃO provisória da marca UGF para os ASSOCIADOS SUGF, na forma deste contrato. Tais substituições provisórias na titularidade da marca, ora avençadas, não retiram ou modificam a obrigação, seja da SUGF seja de seus ora ASSOCIADOS, da cessão de uso da marca UGF e derivadas à GALILEO, até que se consumem as condições de sua cessão definitiva.

KS

6/26  
cy



1988  
##  
C9

2.1.3 A GALILEO assume e declara, que a partir da assinatura deste instrumento, todo e qualquer passivo, de qualquer natureza, que seja criado em nome da SUGF, no interregno de tempo que vai até a efetiva transferência da manutenção pela autoridade competente, será de sua inteira responsabilidade, bem como os posteriores a este fato, que sejam de responsabilidade da SUGF, mas criados por atos da GALILEO e antes da substituição dos atuais ASSOCIADOS da SUGF pela GALILEO ou pessoas que esta indicar, na forma aqui estipulada.

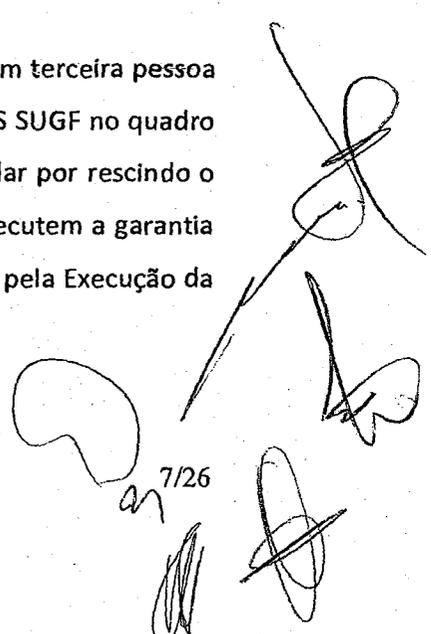
2.1.4 Os ASSOCIADOS SUGF, após colocadas 75% (setenta e cinco por cento) das debêntures aludidas nos Considerandos acima e a efetiva integralização dos empréstimos ponte descritos nas alíneas "a" e "b" da cláusula 4.1.1, bem como o cumprimento das obrigações previstas nos contratos referenciados no Considerando de nº 11, se obrigam a assinar os termos e documentos pertinentes ao início do processo administrativo necessário à transferência da manutenção junto aos órgãos competentes, sob pena de arcarem com uma multa convencional compensatória do mesmo valor das obrigações pagas por esta, mais as correções legais e juros moratórios e compensatórios, bem como de execução da obrigação de fazer, por ser o presente instrumento título executivo extrajudicial.

2.1.5 Constitui condição do presente negócio que seja efetivada a transferência da manutenção da UNIVERSIDADE GAMA FILHO da SUGF para a GALILEO junto ao Ministério da Educação, no prazo máximo de 50 meses contados da assinatura deste instrumento sob pena de se dar por rescindido o presente contrato, dando o Direito de que os ASSOCIADOS SUGF executem a garantia prevista no ítem 3.7 deste instrumento.

2.1.6 A GALILEO se obriga a assumir como associada em conjunto com terceira pessoa por esta indicada, ou indicar terceiros para substituir os ASSOCIADOS SUGF no quadro de associados da SUGF no prazo de até 50 meses, sob pena de se dar por rescindo o presente contrato, dando o Direito de que os ASSOCIADOS SUGF executem a garantia prevista no ítem 3.7 deste instrumento, ou alternativamente, optem pela Execução da Obrigação de Fazer.

##

7/26  
an



1984  
~~117~~  
y

**Parágrafo primeiro:** Ainda que os ASSOCIADOS SUGF se despeçam da sociedade com a substituição por outros associados nos termos previstos no Caput acima, as PARTES signatárias concordam expressamente em que a Marca UGF da classe nominativa NCL (8) 41 , tipo de serviço, depositada em 13/10/1978 e com registro definitivo em 07/12/1982 e com vigência até 07/12/2012, seja cedida aos ASSOCIADOS SUGF, mesmo que retirantes, pelos prazos alternativos previstos na cláusula 2.1.2 que restar para o pagamento do passivo de longo prazo previsto no item 3.4 abaixo e ainda que a mesma seja , após o cumprimento destas obrigações, restituída à SUGF ou a GALILEO diretamente.

**Parágrafo Segundo:** Na mesma data em que ocorrer a assembléia que deliberar pela substituição dos ASSOCIADOS SUGF no quadro associativo da SUGF, deverá ser assinado um termo de CESSÃO E RESTITUIÇÃO da marca UGF, na forma ora prevista, onde constará expressamente o valor da obrigação restante a ser cumprida, o prazo, que deverá atender o que prescreve a Cláusula 2.1.2 bem como a obrigação dos ASSOCIADOS SUGF de restituirem a marca UGF para a à SUGF ou a GALILEO diretamente após o decurso de prazo de cinco anos do ingresso de novos associados no quadro da SUGF, na forma deste Contrato.

**Parágrafo Terceiro:** Os ASSOCIADOS SUGF terão o prazo de 20 dias para deliberar em AGE tal substituição, respeitados os prazos estatutários de convocação.

**2.1.7** As PARTES tem perfeita noção de que há imóveis onde se localizam os Campi da UNIVERSIDADE que são propriedades de terceiros, sendo por conseguinte objeto de locação celebrada com estes, e por tal razão, excluem-se totalmente da presente transação;

**2.1.8** – Em sequência ao que foi mencionado no item anterior, a GALILEO declara anuir aos valores de todos os alugueres constantes dos respectivos contratos locatícios dos imóveis nos quais se localizam os “campi” da Universidade Gama Filho, obrigando-se a respeitá-los e honrá-los em todas as suas cláusulas e condições, a partir do mês de dezembro de 2010, discriminando-se abaixo os seus respectivos valores:

3990 / ~~114~~  
cy

- a) Total dos Imóveis que compõem o "campus" da Piedade com o aluguel mensal atual de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais) mensais;
- b) Imóvel do "campus" Candelária, localizados na Avenida Presidente Vargas nº 52, com aluguel mensal atual de R\$ 350 000,00 (trezentos e cinquenta mil reais) mensais, e o conjunto das salas e a loja "A", situadas na Rua Teofilo Otoni nº 15; no valor de R\$ 44.249,80 (quarenta e quatro mil e duzentos e quarenta e nove reais e oitenta centavos) e
- c) Imóvel do "campus" Downtown: aluguel mensal de R\$ 185.000,00 ( cento e oitenta e cinco mil reais) mensais.

**CLÁUSULA III – DAS DECLARAÇÕES, GARANTIAS E FORMA DE CUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES DECORRENTES DO PASSIVO.**

**3.1. A GALILEO e os INTERVENIENTES-ANUENTES** declaram expressamente e garantem que:

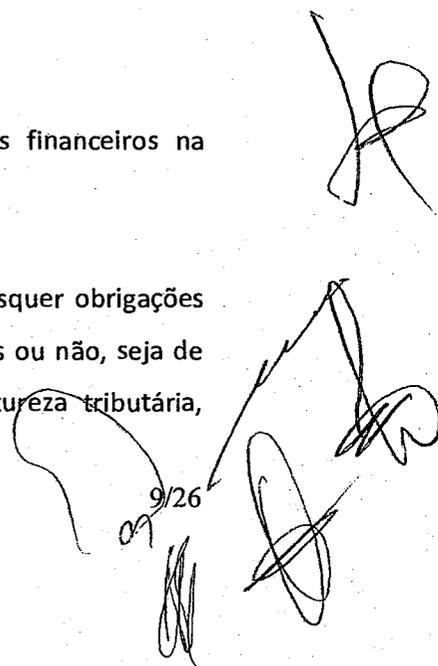
a) têm conhecimento dos passivos de qualquer natureza e das ações cíveis , trabalhistas e tributárias ora em curso e ainda da situação econômico-financeira da SOCIEDADE UNIVERSITÁRIA GAMA FILHO e da premente necessidade de aporte de capital na mesma que se fará na forma e temporalidade definidas no parágrafo único da clausula 3.3. retro, e, especialmente, da existência de procedimentos administrativos questionando a natureza de entidade beneficente de assistência social da associação mantenedora o que propicia à fruição da imunidade e isenção de tributos e contribuições previdenciárias;

b) estão devidamente assessorados por advogados e consultores financeiros na tomada da decisão de realizar a Transação;

c) assumem, integral e ilimitadamente, a responsabilidade por quaisquer obrigações passivas, inclusive ocultas, passadas, atuais ou futuras, contingentes ou não, seja de que natureza forem, incluindo, sem limitação, obrigações de natureza tributária,

LS

9/26  
07



3991  
~~ATF~~  
Cy

previdenciária, trabalhista, ambiental, civil, societária e/ou comercial, contingentes ou outras que não sejam de conhecimento das partes no presente momento.

d) assumem a obrigação de proteger os ASSOCIADOS SUGF de quaisquer responsabilidades, obrigações e contingências, resultantes, direta ou indiretamente dos Passivos e se obrigam a arcar com qualquer custo ou despesa que os ASSOCIADOS SUGF sejam compelidos a desembolsar para a defesa de seus respectivos direitos e interesses ou que estes tiverem de suportar, pessoalmente, em decorrência dos Passivos de qualquer natureza, originados da SOCIEDADE UNIVERSITÁRIA GAMA FILHO, observado que os ASSOCIADOS SUGF deverão ser devidamente notificados pela GALILEO a respeito de tal responsabilidade, obrigação ou contingência no prazo de 48 (quarenta e oito) horas contadas da notificação e/ou citação do(s) referido(s) ASSOCIADOS SUGF;

e) assumem integralmente eventuais passivos, decorrentes de relações contratuais, em que figure responsabilidade conjunta e/ou solidária da SUGF e da empresa CONSULTEP S/A, e seus Diretores, mesmo que esta última seja a principal devedora, e cujo objeto tenha relação com as atividades empresariais da SUGF ou que tenha sido levada a efeito em benefício da SUGF, sem que a GALILEO e os INTERVENIENTES-ANUENTES, possam ter qualquer regresso contra CONSULTEP S/A, abrindo mão expressamente deste direito, neste ato. Dessa forma, a GALILEO e os INTERVENIENTES-ANUENTES, concordam em indenizar, defender e isentar de responsabilidade a CONSULTEP S.A., seus sócios, administradores, diretores, empregados, funcionários, representantes, subsidiárias, afiliadas, controladoras, sucessores e cessionários com relação a toda e qualquer obrigação relacionada ou resultante das relações contratuais aqui mencionadas, tal como qualquer reivindicação, responsabilidade, demandas, dano, perda, custo, despesa (incluindo honorários advocatícios), multa ou penalidade decorrente das referidas relações contratuais, observado, para tanto, o mecanismo de notificação previsto na alínea "d" acima;

f) promoverão a substituição de todas as garantias pessoais e reais prestadas pelos

ATF

Handwritten signatures and initials, including a large signature on the right and a date stamp "10/26" with initials "CM" below it.

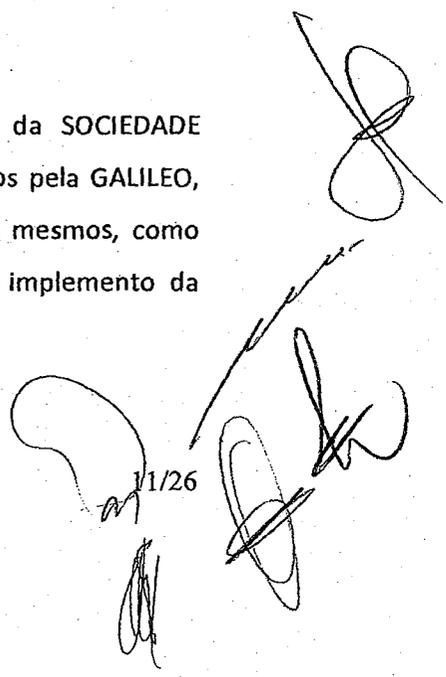
1992 ~~119~~  
4

ASSOCIADOS SUGF e/ou empresas da qual participem em favor da SOCIEDADE UNIVERSITÁRIA GAMA FILHO nas obrigações contraídas em nome desta, seja de que natureza forem, no prazo definido no no parágrafo único da clausula 3.3. abaixo. Caso os credores, decorrido o prazo de 30 (trinta) dias corridos, não concordem com a substituição, a GALILEO terá o mesmo o prazo definido na clausula 3.3. abaixo, para liquidação da obrigação pré-assumida pelos ASSOCIADOS SUGF, de modo a não sujeitar os ASSOCIADOS SUGF a qualquer abalo de crédito ou qualquer outro constrangimento pelo não pagamento das obrigações neste item assumidas pela GALILEO. O prazo estabelecido nesta cláusula não se aplica a eventuais garantias prestadas em executivos fiscais e/ou parcelamentos de Tributos, enquanto devidamente honrados nos precisos termos deste Contrato.

3.2. Para efeitos desta Cláusula, a GALILEO assume, solidariamente, a obrigação de reembolsar aos ASSOCIADOS SUGF por quaisquer eventuais perdas decorrentes da inadimplência daqueles, ora assumidas e detalhadas no parágrafo anterior, incluindo, sem limitação, danos, custos, multas, despesas ou responsabilidades monetárias (incluindo juros, correção monetária, honorários advocatícios e custas judiciais) que possam surgir com relação a essas responsabilidades, ficando desde já acordado que a defesa e os custos a elas relativos que envolvam tais responsabilidades, obrigações ou contingências serão de exclusiva responsabilidade da GALILEO . Caso os ASSOCIADOS SUGF sejam instados judicialmente a contratar seus próprios advogados para promover sua defesa, ou mesmo para acompanhar a defesa promovida pelos advogados da SUGF e/ou GALILEO, esta se responsabilizará pelo pagamento dos honorários profissionais, desde que a escolha e a contratação se dêem com sua prévia concordância.

3.3 Com relação à liquidação dos passivos de curto prazo da SOCIEDADE UNIVERSITÁRIA GAMA FILHO (SUGF) de qualquer natureza, assumidos pela GALILEO, neste capítulo, as partes convencionam o prazo de liquidação dos mesmos, como consta do parágrafo único desta clausula, que é condição para o implemento da presente avença em especial :

VC



11/26

1999  
AB  
cy

a) liquidação do 13º salário de 2008/2009 e 2010 dos Professores da SUGF, do conhecimento da GALILEO, estimado em R\$ 9.171.845,57 (nove milhões e cento e setenta e um mil e oitocentos e quarenta e cinco reais e cinquenta e sete centavos) em 30/nov/2010, bem como o acordo de parcelamento do 13º Salário dos funcionários administrativos de 2008/2009 no montante de R\$ 766.914,61 (setecentos e sessenta e seis mil e novecentos e quatorze reais e sessenta e um centavos);

b) liquidação dos acordos judiciais trabalhistas formalizados até 30/11/2010, mais a contribuição sindical e assistencial no valor total estimado de R\$ 6.266.278,24 (seis milhões e duzentos e sessenta e seis mil e duzentos e setenta e oito reais e vinte e quatro centavos) de inteiro conhecimento da GALILEO.

c) liquidação dos empréstimos com Instituições Financeiras, Fundos de Investimentos e congêneres, mediante operações de mútuo de qualquer natureza, contratos de conta garantida, capital de giro de curto e longo prazo e correlatos, estimado em R\$ 18.520.210,68 (dezoito milhões e quinhentos e vinte mil e duzentos e dez reais e sessenta e oito centavos) em 30/nov/2010;

d) liquidação dos débitos com fornecedores e prestadores de serviços apurados até a presente data e já apresentados pelos ASSOCIADOS SUGF para a GALILEO, e de inteiro conhecimento desta, estimado em R\$ 1.881.780,20 (um milhão e oitocentos e oitenta e um mil e setecentos e oitenta reais e vinte reais) em 30/nov/2010;

e) liquidação ou parcelamento dos débitos tributários, previdenciários e decorrentes de multas que estejam em aberto, quer em cobrança administrativa, quer na dívida ativa dos respectivos credores, e que não foram contemplados em programas de refinanciamento ou parcelamento governamentais, sendo o total deste passivo em 30/nov/2010 estimado em R\$ 34.840.810,23 (trinta e quatro milhões e oitocentos e quarenta mil e oitocentos e dez reais e vinte e três centavos, valor este de pleno conhecimento da GALILEO e que será parcelado após colocadas as debêntures, com o que a SUGF e os ASSOCIADOS SUGF anuem.;

✱

12/26

1994  
~~11~~  
4

f) Excetuam-se dos passivos de curto prazo os valores já mutuados até a presente data pela GALILEO à SUGF, no valor total de R\$ 12.283.396,69 (doze milhões e duzentos e oitenta e três mil e trezentos e noventa e seis reais e sessenta e nove centavos), que serão usados como crédito na forma deste Contrato.

Parágrafo Único - Os débitos e passivos de curto prazo discriminados no "caput" desta cláusula com exceção da alínea "e", deverão ser liquidados pela Galileo, impreterivelmente, dentro dos prazos abaixo, alternativamente definidos, a saber:

- a) 45 (quarenta e cinco) dias após a colocação no mercado de 75% (setenta e cinco por cento) das debentures que serão lançadas pela Galileu SPE para captação de recursos necessários à plena consecução da presente transação; ou,
- b) 180 (cento e oitenta dias) a contar da presente data; adotado, como dito acima, aquele prazo que primeiro ocorrer.

3.4 Com relação à liquidação dos passivos de longo prazo, ou os eventualmente não quantificáveis nesta data, e para efeitos de Cessão definitiva da marca UGF, fica estipulado o pagamento de um ALUGUEL sobre a marca no valor mensal de R\$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais), valor este ajustado nos termos deste Contrato, pago a SUGF e, após a substituição no quadro associativo, pago aos ASSOCIADOS SUGF, em virtude da CESSÃO temporária da Marca UGF, prevista na Cláusula 2.1.6 e seus parágrafos, tudo para efeito de liquidação exclusiva dos passivos tributários e previdenciários e aqueles relativos ao FGTS que constam abrigados em programas de refinanciamento ou parcelamento, do conhecimento da GALILEO, instituído pela autoridade governamental competente e também os débitos trabalhistas, definidos a seguir:

a) Passivos trabalhistas decorrentes da demissão de empregados e qualquer outra espécie, relativamente àqueles objeto de acordo no Juízo competente após 30/nov/2010; os ajuizados e ainda não acordados com os respectivos reclamantes, além daqueles que surgirem em face de demissão por parte da SUGF, anteriores a assinatura deste contrato e ainda não ajuizados. Os acordos efetivados após

13/26

14/12/10  
A. B.  
C. D.

30/11/2010 deverão ser pagos nos respectivos prazos pactuados e os demais nos prazos estabelecidos em acordos futuros ou em condenação judicial, sendo certo que nestes casos a GALILEO deverá pagá-los diretamente, nos respectivos prazos e vencimentos e comprová-los a SUGF e aos ASSOCIADOS SUGF para efeitos de compensação na forma estipulada no Parágrafo 3º abaixo .

b) liquidação de quaisquer outros eventuais débitos pretéritos , ora desconhecidos pelos ASSOCIADOS SUGF, de qualquer natureza, que venham a surgir a partir desta data.

**Parágrafo Primeiro :** Após transferida a manutenção, eventuais créditos que remanesçam na SUGF, serão levados à crédito da GALILEO para efeitos de pagamento do valor descrito no Caput desta cláusula, diminuindo-lhe o valor.

**Parágrafo Segundo :** Após a despedida da associação, na forma deste contrato e antes da quitação dos passivos aqui previstos os ASSOCIADOS SUGF poderão fiscalizar o cumprimento das obrigações da GALILEO aqui previstas.

**Parágrafo Terceiro:** Os ASSOCIADOS SUGF manterão, as expensas da GALILEO , durante o cumprimento de todas as obrigações previstas neste contrato, antes ou depois da despedida da SUGF da parte destes, um funcionário indicado por estes, com amplo acesso a todas as informações contábeis relativas ao cumprimento do pagamento dos passivos previstos neste contrato, podendo inclusive contratar auditoria externa, sendo esta porém arcada pelos ASSOCIADOS SUGF.

**Parágrafo Quarto:** Após a substituição dos ASSOCIADOS SUGF, no quadro associativo da SUGF, em havendo a quitação integral dos passivos previstos nesta Cláusula, nas respectivas temporalidades, que deverão ser comprovados aos ASSOCIADOS SUGF em até 10 dias após o vencimento de cada obrigação, os ASSOCIADOS SUGF se obrigam a dar um desconto equivalente a 100% (cem por cento) do aluguel aqui mencionado.

**Parágrafo Quinto:** Caso haja qualquer atraso no cumprimento das obrigações ora

S

14/26  
A. B.  
C. D.  
E. F.

3996 #7  
69

ajustadas, e o aluguel deva ser pago diretamente aos ASSOCIADOS SUGF, fica desde já estipulada uma pena convencional compensatória equivalente ao valor dos tributos então vigentes, que serão devidos pelos ASSOCIADOS SUGF em decorrência do recebimento, por estes, do respectivo aluguel.

3.4.1 O referido aluguel da marca UGF será majorado ou minorado, pelo valor que eventualmente variar a parcela do refinanciamento, e das parcelas acima referidas de forma que seu valor sempre quite a obrigação nas respectivas datas de vencimento.

3.4.2 A compensação, para mais ou menos, do valor fixo do aluguel da marca estipulado acima, far-se-á mediante a liberação ou utilização da garantia de recebíveis, abaixo estipulada.

3.4.3 Desde que efetivamente comprovados os pagamentos da alínea "a" acima, poderá a GALILEO abater tal valor do quantum devido pela locação da marca UGF.

3.5 O descumprimento do cronograma de liquidação dos passivos da SOCIEDADE UNIVERSITÁRIA GAMA FILHO (SUGF) nos valores e prazos definidos no item anterior, embora seja o presente instrumento celebrado em caráter irrevogável e irretratável, conforme definido na cláusula 6.5 adiante, constitui exceção da irrevogabilidade desta transação e conseqüentemente poderão os ASSOCIADOS SUGF, executar as garantia abaixo constituída em nome próprio.

3.6 Feita a opção dos ASSOCIADOS SUGF por executar a garantia, TODOS os valores até então pagos pela GALILEO no curso do cumprimento desta avença a até o evento de inadimplência, serão perdidos a título de multa convencional compensatória, não cabendo qualquer restituição de valores para a GALILEO, vez que decorrentes de pagamento de aluguel da marca UGF, para cumprimento das obrigações descritas neste instrumento. Se sujeitarão, ainda, a GALILEO e os INTERVENIENTES-ANUENTES ao pagamento das custas e honorários advocatícios decorrentes de eventual sucumbência.

199+

**3.7** Os INTERVENIENTES-ANUENTES em conjunto com o Sr. MARCIO ANDRÉ MENDES COSTA e a GALILEO, em conjunto com o Sr. MARCIO ANDRÉ MENDES COSTA, para o pleno cumprimento das obrigações ora ajustadas neste instrumento, outorgam, neste ato, de forma irrevogável e irretroatável, aos ASSOCIADOS SUGF, opções de compra, conforme abaixo detalhadas, a serem exercidas pelos ASSOCIADOS SUGF em caso de inadimplemento de qualquer das obrigações estabelecidas neste Contrato e/ou nos demais contratos aplicáveis à Transação, inclusive as obrigações previstas nas Cláusulas 2.1.5, 2.1.6, 3.2., 3.3. (Passivos de Curto Prazo) e 3.4 (Passivos de Longo Prazo) deste Contrato e, ainda, a obrigação de colocação de pelo menos 75% (setenta e cinco por cento) das debêntures, considerando ainda que o inadimplemento não seja sanado em até 90 (noventa dias) contados do vencimento da respectiva obrigação, independente de qualquer notificação.

**3.7.1** A opção de compra ora outorgada pelos INTERVENIENTES-ANUENTES em conjunto com o Sr. MARCIO ANDRÉ MENDES COSTA abrangerá 100% (cem por cento) das Ações ordinárias e 100% (cem por cento) das ações preferenciais, representativas do capital social da GALILEO, existentes no momento do exercício da Opção de Compra ("Opção de Compra GALILEO"); e a opção de compra ora outorgada pela GALILEO, em conjunto com o Sr. MARCIO ANDRÉ MENDES COSTA, abrangerá 100% (cem por cento) das Ações representativas do capital social da GALILEO SPE, existentes no momento do exercício da Opção de Compra ("Opção de Compra GALILEO SPE", sendo a Opção de Compra GALILEO e a Opção de Compra GALILEO SPE consideradas, em conjunto, a "Opção de Compra").

**3.7.2** Estão sujeitas à presente Opção de Compra todas as ações representativas, hoje ou futuramente, do capital da GALILEO e da GALILEO SPE e demais títulos conversíveis eventualmente emitidos, a qualquer tempo, pela GALILEO e pela GALILEO SPE, sejam de propriedade de seus atuais acionistas ou de terceiros cessionários, inclusive em decorrência de aumentos de capital, desdobramentos, bonificações, subscrição ou resultantes de atos de reorganização societária da GALILEO e/ou da GALILEO SPE (em conjunto "Ações Sujeitas à Opção").

16/26

3998/17  
cy

**3.7.3** A Opção de Compra será exercida pelo valor total desembolsado pela GALILEO SPE na amortização das debêntures até a data do exercício da Opção de Compra pelos ASSOCIADOS SUGF, sendo certo que inexistindo valor de amortização, o valor da opção será de R\$ 1.000,00 (hum mil reais).

**3.7.4** Caso as Ações Sujeitas à Opção sejam alienadas, a qualquer título, para terceiros, manter-se-á íntegra e eficaz a Opção de Compra nos exatos termos desta cláusula.

**3.7.5** Os ASSOCIADOS SUGF poderão exercer a Opção de Compra, em conjunto, na proporção de 1/3 (um terço) para cada um, ou de outra forma, respeitada, porém, a proporcionalidade daqueles ASSOCIADOS SUGF que exercerem a Opção de Venda. Na hipótese de apenas parte dos ASSOCIADOS SUGF exercer a Opção de Compra, este(s) poderá(ão) exercê-la na proporcionalidade resultante do abandono do Direito pelo ASSOCIADO SUGF dissidente. Se apenas um ASSOCIADO SUGF exercer a Opção de Compra poderá, portanto, adquirir 100% (cem por cento) das Ações Sujeitas à Opção.

**3.7.6** O exercício do Direito de Opção de Compra deverá ser manifestado pelos ASSOCIADOS SUGF em até 30 (trinta) dias úteis a contar do recebimento, pelos ASSOCIADOS SUGF, de notificação escrita informando do inadimplemento da obrigação ou da data em que, comprovadamente, os ASSOCIADOS SUGF tomem conhecimento do inadimplemento da obrigação, ressalvado, no entanto, que a contagem do referido prazo de 30 (trinta) dias úteis nunca se iniciará antes de ter decorrido o prazo previsto na Cláusula 3.7, ou seja, antes que tenham decorrido os 90 (noventa) dias contados do vencimento da obrigação inadimplida. Para fins de cumprimento do disposto nesta Cláusula, a notificação anteriormente mencionada deverá ser enviada pelos ASSOCIADOS SUGF apenas para a GALILEO, em seu endereço constante no preâmbulo deste Contrato, sendo desnecessário o envio de notificação aos demais acionistas da GALILEO e da GALILEO SPE. Esta notificação deverá estabelecer as proporcionalidades do exercício da Opção de Compra, sendo certo que decorrido este prazo, a desistência se consumará de pleno Direito.

**3.7.7** A proporcionalidade de 1/3 entre os ASSOCIADOS SUGF, prevista na parte

5

17/26

1999 ##  
4

inicial da Cláusula 3.7.5, se dá em virtude da desistência expressa, neste ato, do ASSOCIADO PAULO CESAR PASSOS FERREIRA DA GAMA FILHO, com relação a fazer jus à Opção de Compra.

**3.7.8.** A Opção de Compra permanecerá em vigor até o final do 5º (quinto) ano seguinte à data em que os ASSOCIADOS SUGF tiverem sido substituídos nos termos da Cláusula 2.1.6 do presente instrumento, salvo se extinta anteriormente com base no disposto na Cláusula 3.7.9, a seguir.

**3.7.9** Uma vez quitadas as obrigações previstas neste Contrato e nos demais contratos aplicáveis à Transação na sua integralidade, a presente Opção de Compra estará extinta, perdendo a sua validade, desde que fique comprovada a referida quitação de obrigações de forma satisfatória para os ASSOCIADOS SUGF.

**3.7.10** A Opção de Compra acima descrita é celebrada de forma a ser firme até a implementação das condições da perda de sua eficácia nos termos aqui previstos e vinculará e será obrigatória em relação a herdeiros, sucessores e cessionários.

**3.7.10.1** Os INTERVENIENTES ANUENTES, a GALILEO e o Sr. MARCIO ANDRÉ MENDES COSTA, abrem mão, reciprocamente, de eventuais Direitos de preferência apostos em acordos de acionistas que se achem inscritos e averbados ou não nos livros de ações da GALILEO e/ou da GALILEO SPE.

**3.7.10.2** A Opção de Compra deverá ser averbada e inscrita nos respectivos Livros de Registro de Ações Nominativas da GALILEO e da GALILEO SPE, no ato da assinatura deste Contrato, para que todos os seus efeitos passem a vigorar de pleno direito. No ato da assinatura deste instrumento, a GALILEO e a GALILEO SPE entregarão aos ASSOCIADOS SUGF certidões de inteiro teor das inscrições e averbações da Opção de Compra nos Livros de Registro de Ações Nominativas de ambas companhias.

CS

8/26

2000 ~~11/11~~  
4

#### IV – DA GESTÃO COMPARTILHADA ATÉ A EFETIVA TRANSFERÊNCIA DA MANTENÇA.

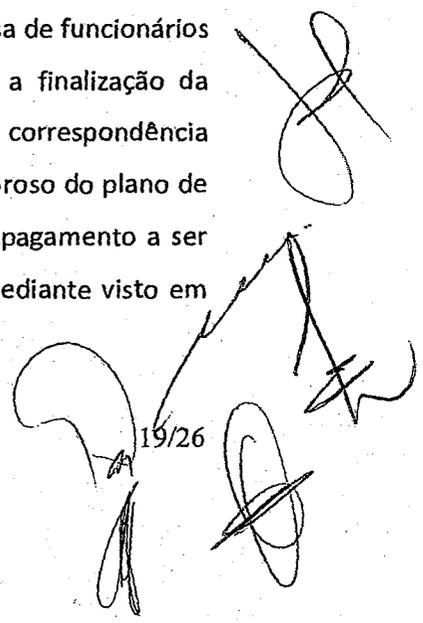
4.1 No prazo que mediar entre a assinatura desta avença, o cumprimento das obrigações de curto prazo, a transferência da manutenção e/ou efetiva substituição dos sócios atuais da SUGF pela GALILEU ou pessoa que esta indicar, serão realizados os seguintes procedimentos abaixo:

4.1.1 A partir da assinatura deste instrumento até a colocação de 75% das debêntures da GALILEO SPE e consequente liquidação dos passivos listados no item 3.3 acima, a gestão da SUGF será compartilhada da seguinte forma:

a) A GALILEO efetuará um total de R\$ 19.000.000,00 (dezenove milhões de reais) em empréstimos ponte para a SUGF em condições pactuadas conforme disposto no modelo mínimo de contrato cujos originais se encontram registrado no 6º Registro de Títulos e Documentos sob o nº 1193776, por meio de aditamento a este, até que 75% das debêntures da GALILEO SPE sejam colocadas, sendo que então a GALILEO atuará na gestão da SUGF de forma compartilhada no que tange ao uso dos recursos advindos das atividades da SUGF conforme será definido no PLANO DE CONTAS a ser elaborado de comum acordo entre a SUGF e a GALILEO, bem como na contratação de pessoas, serviços e empréstimos de qualquer natureza que implique na constituição de novo passivo. Neste período, a GALILEO também terá livre acesso a todas as dependências da UGF bem como deverão ser fornecidas todas as informações que se fizerem necessárias para promover os estudos de reestruturação operacional, educacional, financeira e tudo mais que for inerente a substituição da manutenção, bem como promover auditorias fiscais, trabalhistas, financeiras e operacionais, podendo ainda, opinar pela manutenção ou nomeação de novo reitor e/ou na dispensa de funcionários administrativos e do corpo docente. A partir deste evento e até a finalização da transferência da Manutença, a GALILEO nomeará expressamente, em correspondência dirigida à SUGF, representante para acompanhar o cumprimento rigoroso do plano de contas estabelecido de comum acordo, sendo que todo e qualquer pagamento a ser efetuado pela SUGF deverá ser previamente aquiescido por este, mediante visto em lista de cheques ou ordens de pagamento eletrônicas.

45

19/26



TERMO DE : ( ) ABERTURA       ENCERRAMENTO

Nesta data

( ) INICIEI

ENCERREI 10º Volume

este volume destes autos com 2000 folhas.

Rio de Janeiro, 28/10/15.

p/ Escrivão